



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

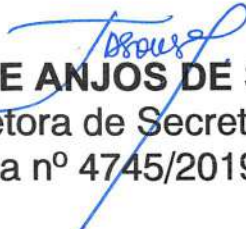
FLS Nº 11.401 JBS

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO**

TERMO DE ABERTURA DO LVIII VOLUME

Nesta data, procedo à abertura do **LVIII Volume** do processo do processo nº **0002487-69.2019.8.14.9100 – Classe: Recuperação Judicial**, iniciando às fls. 11.401. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 09 de dezembro de 2020.


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s)
folha (s) 11.402 o (s) seguinte (s) documento
(s): 11.423

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO(S) OUTROS

Obs.: Resposta do ofício PFD.

Distrito de Monte Dourado, 09/12 /2020

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 44.202 JP

CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 131779826
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 27/11/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 19/11/2016
Período da Dívida: 05/2016 a 06/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.522.933,02
Valor Total: R\$ 2.477.207,83
Nº Judicial: 00001834120174013902
Órgão de Justiça de Origem: SANTAREM - FEDERAL
Data de Protocolo: 16/01/2017
Juízo: 999

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 142077593
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 26/01/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 25/11/2017
Período da Dívida: 13/2016 a 06/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 2.430.493,80
Valor Total: R\$ 3.722.514,82
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 144078244
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada

Data Inscrição: 26/01/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 06/01/2018
Período da Dívida: 07/2017 a 07/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 189.242,16
Valor Total: R\$ 286.249,57
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 148320627
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 26/01/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 19/05/2018
Período da Dívida: 08/2017 a 13/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 2.750.367,47
Valor Total: R\$ 4.089.473,20
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 152824863
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 26/01/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 13/10/2018
Período da Dívida: 01/2018 a 05/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.403

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.833.267,35
Valor Total: R\$ 2.682.349,59
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 152824871
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 26/01/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 13/10/2018
Período da Dívida: 01/2018 a 05/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.315.479,98
Valor Total: R\$ 1.925.266,77
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
CPF/CNPJ: 4815734000180
Debcad: 308842766
Situação: SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE COM DEPOSITO - 543
Procuradoria Responsável: PARA
Sistema de Origem: Migrado
Órgão de Origem: Não localizada
Data Inscrição: 13/02/2020
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem: 07/04/1982
Período da Dívida: 01/1974 a 12/1981
Forma de Constituição: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.048.060,49
Valor Total: R\$ 4.430.259,64
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:

Juízo:

Devedor Principal:	ORSA CELULOSE E PAPEL S/A
CPF/CNPJ:	61082129000180
Debcad:	312651023
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	SOROCABA
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	ARF - SUZANO (SP)
Data Inscrição:	31/03/1992
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	30/03/1989
Período da Dívida:	06/1984 a 02/1989
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 33.685,74
Valor Total:	R\$ 541.426,10
Nº Judicial:	00072699820114036139
Órgão de Justiça de Origem:	ITAPEVA - ESTADUAL
Data de Protocolo:	02/07/1997
Juízo:	1

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.404-JP

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 12
Debcads Selecionados: 12
Parâmetro de Localização: 07587965000171

Devedor Principal:	SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ:	7587965000171
Debcad:	130269220
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição:	30/09/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	25/09/2016
Período da Dívida:	05/2015 a 04/2016
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 19.193,54
Valor Total:	R\$ 32.800,58
Nº Judicial:	00096100920164036144
Órgão de Justiça de Origem:	BARUERI - FEDERAL
Data de Protocolo:	21/11/2016
Juízo:	2

Devedor Principal:	SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ:	7587965000171
Debcad:	130269239
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição:	30/09/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	25/09/2016
Período da Dívida:	05/2015 a 04/2016
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 117.375,76
Valor Total: R\$ 200.762,89
Nº Judicial: 00096100920164036144
Órgão de Justiça de Origem: BARUERI - FEDERAL
Data de Protocolo: 21/11/2016
Juízo: 2

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 133145220
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 14/01/2017
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 07/01/2017
Período da Dívida: 05/2016 a 07/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 4.778,54
Valor Total: R\$ 7.701,29
Nº Judicial: 00015050920174036144
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 04/04/2017
Juízo: 1

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 133145239
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 14/01/2017
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 07/01/2017
Período da Dívida: 05/2016 a 07/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 29.088,32
Valor Total: R\$ 46.876,14
Nº Judicial: 00015050920174036144
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 04/04/2017

Juízo: 1

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 162551932
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 07/09/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 31/08/2019
Período da Dívida: 07/2018 a 13/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 13.366,87
Valor Total: R\$ 19.044,40
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.405 Jm.

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 162551940
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 07/09/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 31/08/2019
Período da Dívida: 07/2018 a 13/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 72.081,74
Valor Total: R\$ 102.730,72
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 164381465
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520

Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 04/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 26/10/2019
Período da Dívida: 01/2019 a 02/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 4.069,15
Valor Total: R\$ 5.712,42
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 164381473
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 04/11/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 26/10/2019
Período da Dívida: 01/2019 a 02/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 23.186,23
Valor Total: R\$ 32.548,36
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 171547209
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 06/06/2020
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Data do documento de Origem: 30/05/2020
Período da Dívida: 03/2019 a 09/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 11.085,31
Valor Total: R\$ 15.287,48
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.406 *jm*

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 171547217
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 06/06/2020
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 30/05/2020
Período da Dívida: 03/2019 a 09/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 67.726,84
Valor Total: R\$ 93.412,15
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 172910145
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 22/08/2020
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 15/08/2020
Período da Dívida: 10/2019 a 13/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 3.477,78
Valor Total: R\$ 4.702,32

Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: SIBLINGS S/A
CPF/CNPJ: 7587965000171
Debcad: 172910153
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 22/08/2020
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 15/08/2020
Período da Dívida: 10/2019 a 13/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 10.004,28
Valor Total: R\$ 13.527,51
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.407

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 18
Debcads Selecionados: 18
Parâmetro de Localização: 04339898000188

Devedor Principal:	LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ:	4339898000188
Debcad:	126482268
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PARANA
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição:	28/07/2018
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	15/04/2016
Período da Dívida:	09/2015 a 02/2016
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 6.057,64
Valor Total:	R\$ 11.322,79
Nº Judicial:	50002487020184047025
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	30/08/2018
Juízo:	0

Devedor Principal:	LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ:	4339898000188
Debcad:	131430378
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PARANA
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição:	28/07/2018
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	31/10/2016
Período da Dívida:	04/2016 a 09/2016
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 6.888,66
Valor Total: R\$ 12.302,92
Nº Judicial: 50002487020184047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 30/08/2018
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 131430386
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 28/07/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 31/10/2016
Período da Dívida: 04/2016 a 09/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 15.505,31
Valor Total: R\$ 27.760,32
Nº Judicial: 50002487020184047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 30/08/2018
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 134670639
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 28/07/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 10/03/2017
Período da Dívida: 10/2016 a 01/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 817,45
Valor Total: R\$ 1.399,70
Nº Judicial: 50002487020184047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 30/08/2018

Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 134670647
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 28/07/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 10/03/2017
Período da Dívida: 10/2016 a 01/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 10.913,79
Valor Total: R\$ 18.869,34
Nº Judicial: 50002487020184047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 30/08/2018
Juízo: 0

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.408

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 139647643
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 28/07/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 19/09/2017
Período da Dívida: 02/2017 a 07/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 4.804,39
Valor Total: R\$ 7.997,51
Nº Judicial: 50002487020184047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 30/08/2018
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 139647651
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 28/07/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 19/09/2017
Período da Dívida: 03/2016 a 07/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 16.771,27
Valor Total: R\$ 28.317,49
Nº Judicial: 50002487020184047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 30/08/2018
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 139764097
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 28/07/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 29/09/2017
Período da Dívida: 08/2017 a 08/2017
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.732,34
Valor Total: R\$ 2.841,92
Nº Judicial: 50002487020184047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 30/08/2018
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 150710305
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 18/08/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Data do documento de Origem: 11/08/2018
Período da Dívida: 10/2017 a 02/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 6.149,20
Valor Total: R\$ 9.927,04
Nº Judicial: 50000344520194047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 15/04/2019
Juízo: 0

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11-409 *gm*

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 150710313
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 18/08/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 11/08/2018
Período da Dívida: 10/2017 a 02/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 18.289,12
Valor Total: R\$ 29.553,53
Nº Judicial: 50000344520194047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 15/04/2019
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 152075739
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 11/05/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 27/09/2018
Período da Dívida: 03/2018 a 08/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 6.269,40
Valor Total: R\$ 9.894,94

Nº Judicial: 50000587320194047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 03/07/2019
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 152075747
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 11/05/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 27/09/2018
Período da Dívida: 03/2018 a 08/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 13.696,08
Valor Total: R\$ 21.644,39
Nº Judicial: 50000587320194047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 03/07/2019
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 154067849
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 11/05/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 14/11/2018
Período da Dívida: 09/2018 a 09/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 751,91
Valor Total: R\$ 1.171,72
Nº Judicial: 50000587320194047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 03/07/2019
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.410

CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 154067857
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 11/05/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 14/11/2018
Período da Dívida: 09/2018 a 09/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 2.312,90
Valor Total: R\$ 3.604,24
Nº Judicial: 50000587320194047025
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 03/07/2019
Juízo: 0

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 166348376
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 28/12/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 21/12/2019
Período da Dívida: 10/2018 a 13/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 3.805,42
Valor Total: R\$ 5.387,31
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 166348384
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)

Data Inscrição: 28/12/2019
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 21/12/2019
Período da Dívida: 10/2018 a 13/2018
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 7.007,72
Valor Total: R\$ 9.921,09
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 172619360
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 08/08/2020
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 01/08/2020
Período da Dívida: 01/2019 a 11/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 13.755,45
Valor Total: R\$ 18.943,44
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

Devedor Principal: LINEA FLORESTAL S/A
CPF/CNPJ: 4339898000188
Debcad: 172619378
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: PARANA
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - IBAITI (PR)
Data Inscrição: 08/08/2020
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 01/08/2020
Período da Dívida: 01/2019 a 11/2019
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)

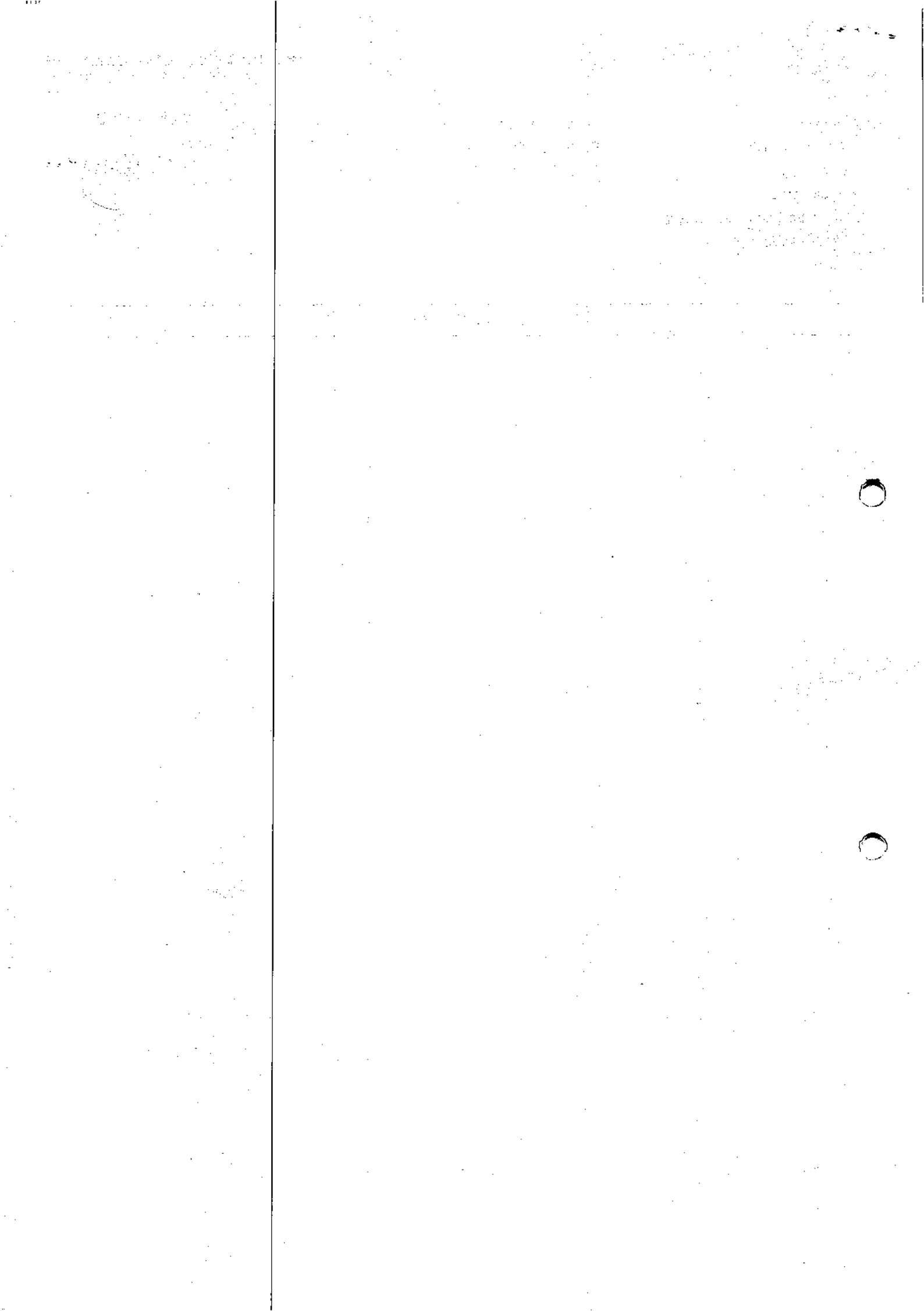
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 26.305,77
Valor Total: R\$ 36.267,48
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 1141

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

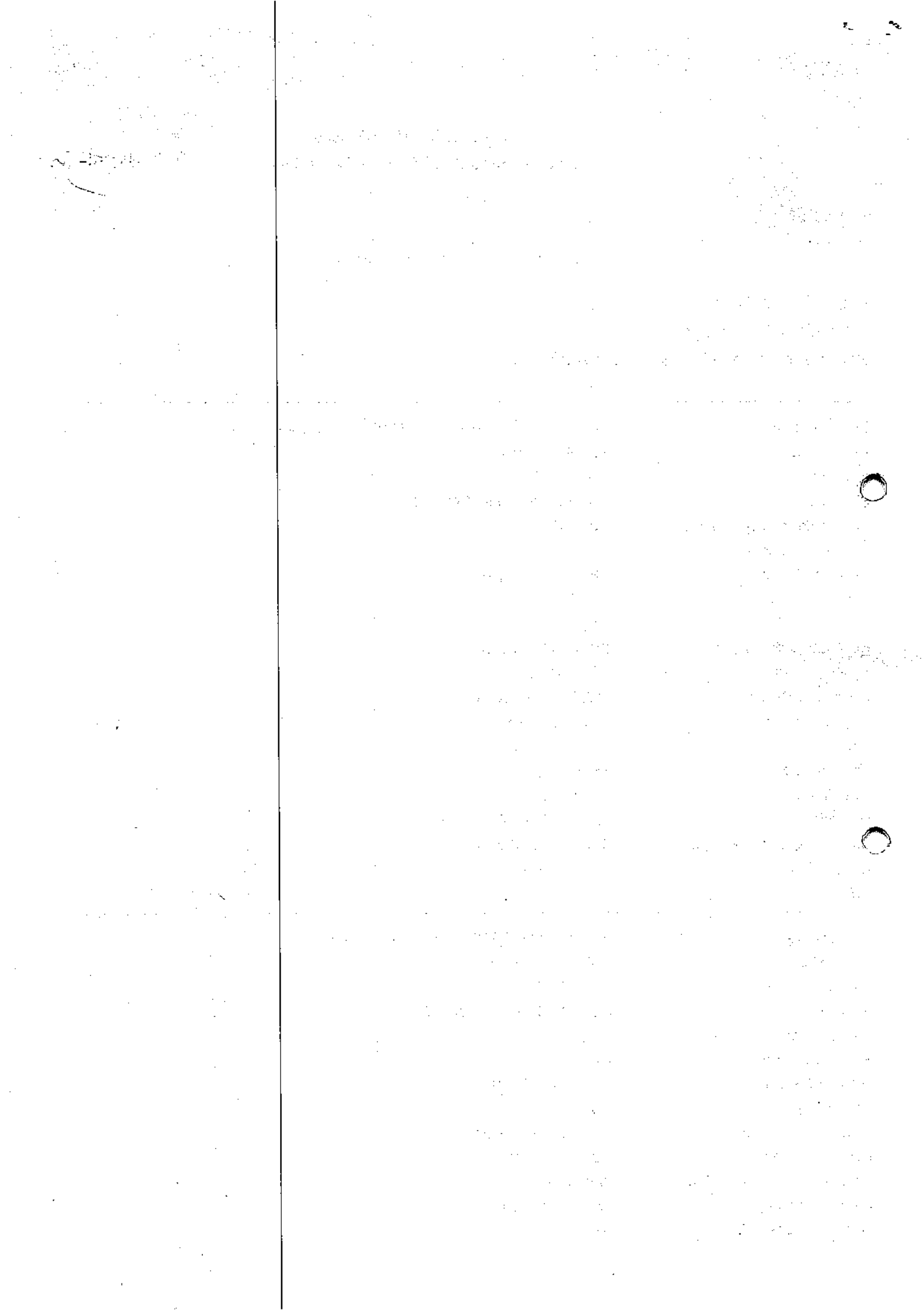
VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.412

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 6
Debcads Selecionados: 6
Parâmetro de Localização: 19694160000106

Devedor Principal:	BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A
CPF/CNPJ:	19694160000106
Debcad:	128913487
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição:	30/07/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	24/07/2016
Período da Dívida:	05/2015 a 06/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 20.151,45
Valor Total:	R\$ 35.808,28
Nº Judicial:	00085708920164036144
Órgão de Justiça de Origem:	BARUERI - FEDERAL
Data de Protocolo:	10/10/2016
Juízo:	1

Devedor Principal:	BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A
CPF/CNPJ:	19694160000106
Debcad:	128913495
Situação:	NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável:	OSASCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição:	30/07/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	24/07/2016
Período da Dívida:	05/2015 a 06/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11413

Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 68.246,60
Valor Total: R\$ 121.270,52
Nº Judicial: 00085708920164036144
Órgão de Justiça de Origem: BARUERI - FEDERAL
Data de Protocolo: 10/10/2016
Juízo: 1

Devedor Principal: BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A
CPF/CNPJ: 19694160000106
Debcad: 130367974
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 01/10/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 25/09/2016
Período da Dívida: 07/2015 a 04/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 106.442,60
Valor Total: R\$ 181.515,28
Nº Judicial: 00094179120164036144
Órgão de Justiça de Origem: BARUERI - FEDERAL
Data de Protocolo: 18/11/2016
Juízo: 1

Devedor Principal: BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A
CPF/CNPJ: 19694160000106
Debcad: 130367982
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 01/10/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 25/09/2016
Período da Dívida: 07/2015 a 04/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 354.783,77
Valor Total: R\$ 604.901,53
Nº Judicial: 00094179120164036144
Órgão de Justiça de Origem: BARUERI - FEDERAL
Data de Protocolo: 18/11/2016

Handwritten notes in the top left corner, including the number '2178' and some illegible scribbles.

Main body of handwritten text, appearing as a list or series of entries. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten notes in the right margin, including two circular marks that appear to be punch holes or stamps.

Juízo: 1

Devedor Principal: BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A
CPF/CNPJ: 19694160000106
Debcad: 133167402
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 14/01/2017
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 07/01/2017
Período da Dívida: 05/2016 a 07/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 20.211,49
Valor Total: R\$ 32.561,68
Nº Judicial: 00017338120174036144
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 05/04/2017
Juízo: 1

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.414m

Devedor Principal: BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A
CPF/CNPJ: 19694160000106
Debcad: 133167410
Situação: NEGOCIADO NO SISPAR - 731
Procuradoria Responsável: OSASCO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: ARF - BARUERI (SP)
Data Inscrição: 14/01/2017
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 07/01/2017
Período da Dívida: 05/2016 a 07/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 67.320,02
Valor Total: R\$ 108.462,30
Nº Judicial: 00017338120174036144
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL
Data de Protocolo: 05/04/2017
Juízo: 1

FIM DO RELATÓRIO

Handwritten notes in the top left corner, including a large arrow pointing downwards.

Main body of handwritten text in the upper section, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text in the upper right section, including a circular stamp or mark.

Main body of handwritten text in the lower section, continuing the cursive script.

Handwritten text in the lower right section, including a circular stamp or mark.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.415

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 22

Inscrições Seleccionadas: 22

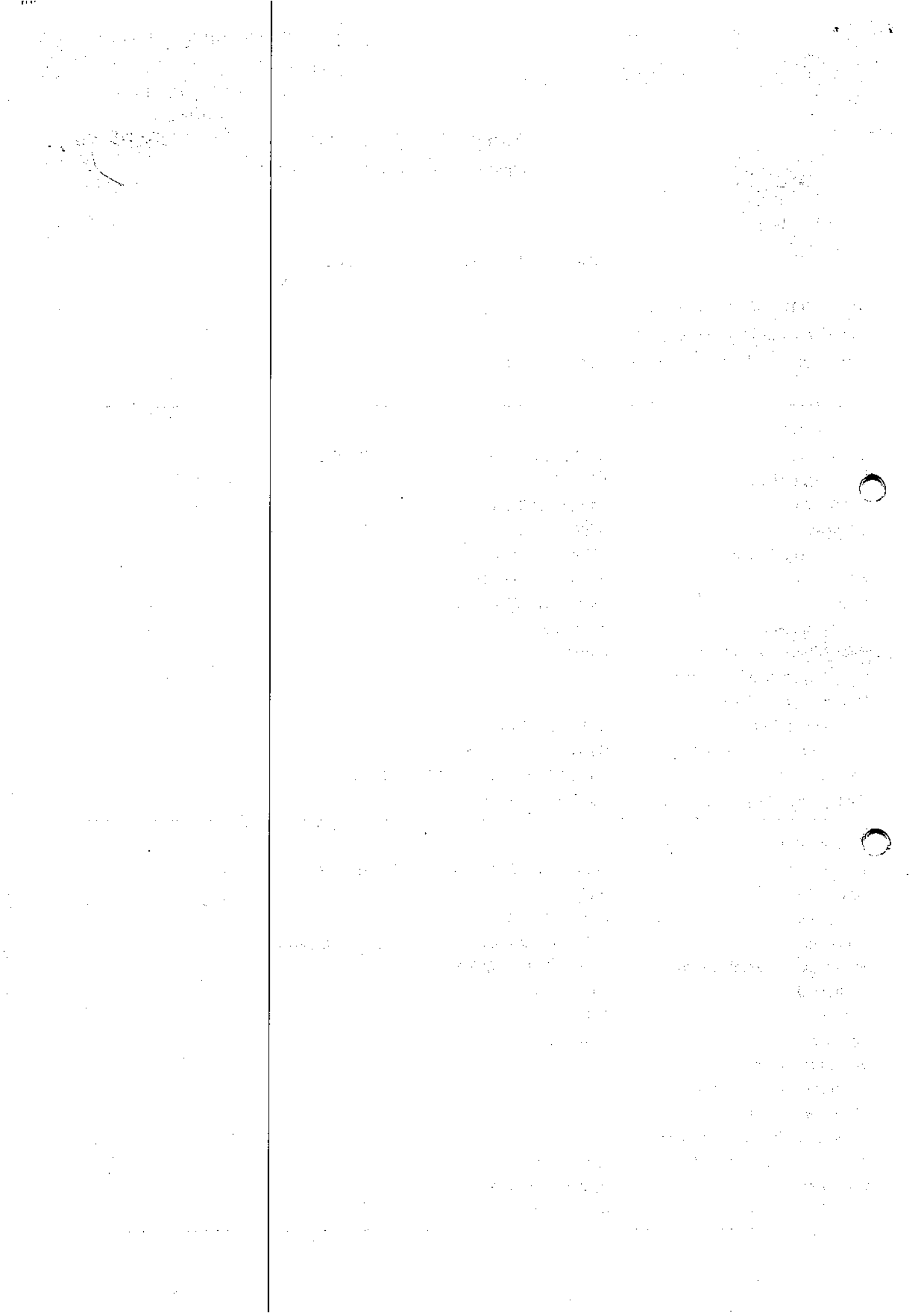
Parâmetro de Localização: 04815734000180

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS SA
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 04.815.734/0016-66
 Situação: ATIVA AJUIZADA
 Nº Processo Administrativo: 16091 000269/2006-58
 Nº Inscrição: 80 7 07 003899-40
 Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
 Data Inscrição: 19/03/2007
 Data Primeira Cobrança: 06/04/2007
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial: 50003362720204036133
 Procuradoria Responsável: SAO JOSE DOS CAMPOS
 Valor Inscrito: R\$ 12.194.547,53 (UFIR 11.459.963,48)
 Valor Consolidado: R\$ 37.319.653,46

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S A
 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
 Nº Processo Administrativo: 04957 600266/2017-65
 Nº Inscrição: 20 6 17 004140-05
 Receita: 2294 / DIV.ATIVA-SPU
 Data Inscrição: 11/10/2017
 Data Primeira Cobrança:
 Cadastro Nacional de Obras:
 Nº Processo Judicial:
 Nº Único de Processo Judicial:
 Procuradoria Responsável: SANTAREM
 Valor Inscrito: R\$ 3.927,66 (UFIR 3.691,06)
 Valor Consolidado: R\$ 5.801,99



GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 04957 600267/2017-18
Nº Inscrição: 20 6 17 004141-96
Receita: 2294 / DIV.ATIVA-SPU
Data Inscrição: 11/10/2017
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 4.233,91 (UFIR 3.978,87)
Valor Consolidado: R\$ 6.254,39

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º

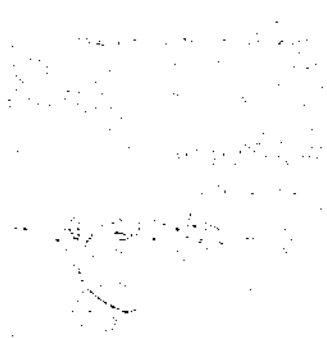
11-416 m

GRANDE DEVEDOR

4º Devedor: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 04957 600268/2017-54
Nº Inscrição: 20 6 17 004142-77
Receita: 2294 / DIV.ATIVA-SPU
Data Inscrição: 11/10/2017
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.708,52 (UFIR 1.605,60)
Valor Consolidado: R\$ 2.523,85

GRANDE DEVEDOR

5º Devedor: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 04957 600269/2017-07
Nº Inscrição: 20 6 17 004143-58
Receita: 2294 / DIV.ATIVA-SPU
Data Inscrição: 11/10/2017
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This not only helps in tracking expenses but also ensures compliance with tax regulations.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involves direct observation and interviews, while secondary research involves analyzing existing data sources.

The third section focuses on the statistical analysis of the collected data. It describes the use of various statistical tools and software to identify trends and patterns. The results of these analyses are then used to draw conclusions and make informed decisions.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and a list of recommendations. It suggests that further research should be conducted in certain areas to improve the overall quality of the data and the accuracy of the analysis.

The second part of the document details the specific steps involved in the data collection process. It starts with the identification of the research objectives and the selection of appropriate data sources. This is followed by the design of data collection instruments and the implementation of the data collection plan.

The third part of the document discusses the challenges faced during the data collection process. These include issues related to data quality, response rates, and the time and cost involved in data collection. The author provides strategies to overcome these challenges and ensure the reliability of the data.

The fourth part of the document describes the data analysis process. It starts with the cleaning and preprocessing of the data to remove any errors or missing values. This is followed by the application of statistical tests to analyze the data and identify significant differences.

The final part of the document provides a detailed interpretation of the results. It discusses the implications of the findings and how they can be used to inform business decisions. The author also includes a list of references and a bibliography for further reading.

Valor Inscrito: R\$ 906,46 (UFIR 851,82)
Valor Consolidado: R\$ 1.546,50

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.417 *jo*

GRANDE DEVEDOR

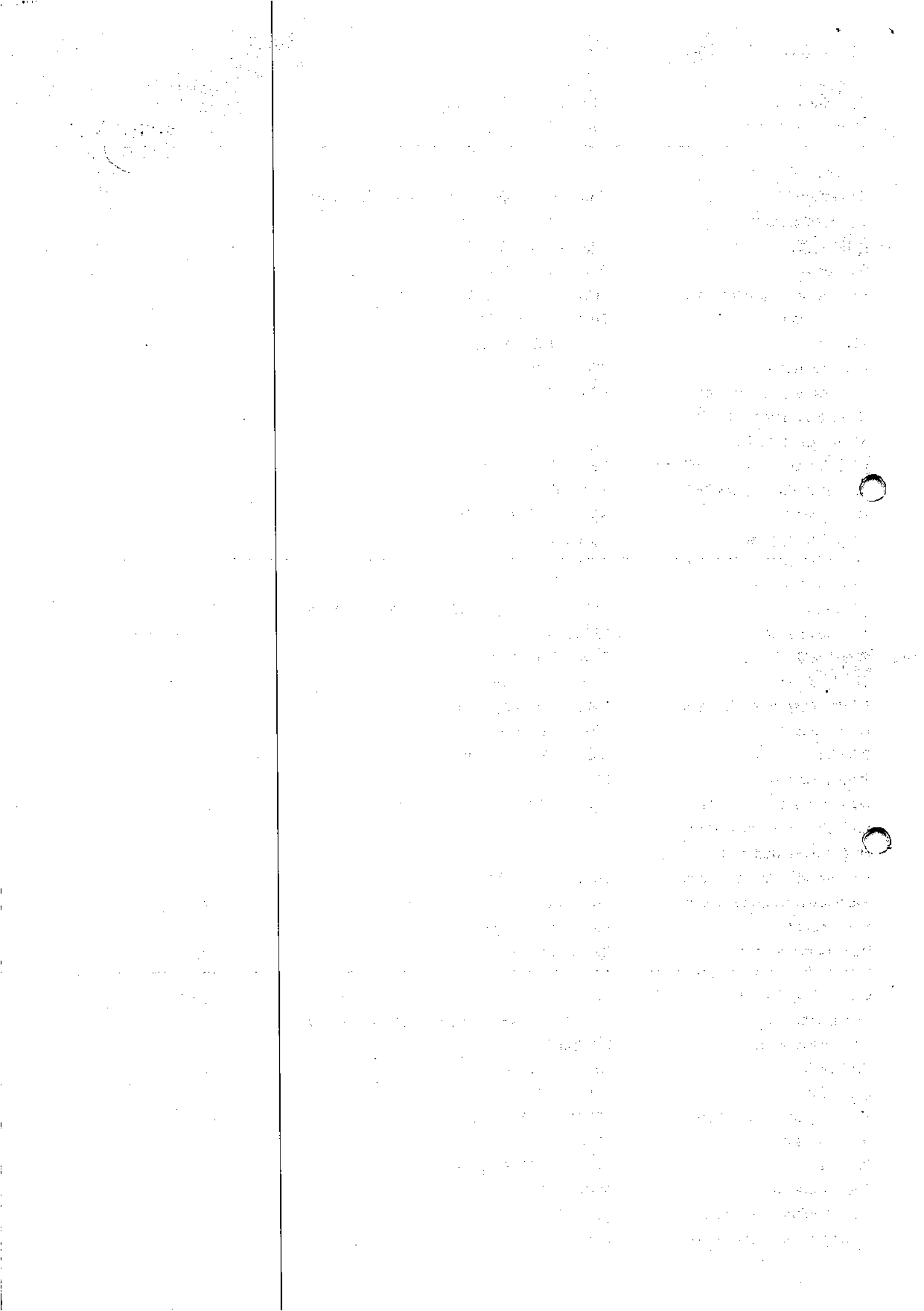
6º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0018-28
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10235 720780/2014-11
Nº Inscrição: 20 7 19 000526-27
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 08/02/2019
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2901720194013902
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 16.218,62 (UFIR 15.241,57)
Valor Consolidado: R\$ 31.473,87

GRANDE DEVEDOR

7º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0018-28
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10235 720780/2014-11
Nº Inscrição: 20 6 19 001195-70
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 08/02/2019
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2901720194013902
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 56.573,08 (UFIR 53.165,12)
Valor Consolidado: R\$ 109.999,40

GRANDE DEVEDOR

8º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10235 720908/2015-28
Nº Inscrição: 20 6 19 001196-51
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 08/02/2019
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:



Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2901720194013902
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.046.460,65 (UFIR 983.423,21)
Valor Consolidado: R\$ 2.026.673,18

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.418 *pm*

GRANDE DEVEDOR

9º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10875 904078/2009-14
Nº Inscrição: 20 2 19 002329-47
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 18/04/2019
Data Primeira Cobrança: 13/06/2019

Cadastro Nacional de Obras:

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 50.214,87 (UFIR 47.189,98)
Valor Consolidado: R\$ 124.166,73

GRANDE DEVEDOR

10º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 721216/2019-49
Nº Inscrição: 20 4 19 010292-10
Receita: 3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA
Data Inscrição: 10/07/2019
Data Primeira Cobrança: 14/10/2019

Cadastro Nacional de Obras:

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 330.350,52 (UFIR 310.450,52)
Valor Consolidado: R\$ 434.617,33

GRANDE DEVEDOR

11º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 721218/2019-38
Nº Inscrição: 20 6 19 007880-65
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI

Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the middle column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Data Inscrição: 10/07/2019
Data Primeira Cobrança: 14/10/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 8.180.903,76 (UFIR 7.688.096,49)
Valor Consolidado: R\$ 10.761.842,00

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11-419 *JP*

GRANDE DEVEDOR

12º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 721219/2019-82
Nº Inscrição: 20 2 19 003549-70
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 10/07/2019
Data Primeira Cobrança: 14/10/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 21.702.373,71 (UFIR 20.395.050,43)
Valor Consolidado: R\$ 27.374.988,32

GRANDE DEVEDOR

13º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 721220/2019-15
Nº Inscrição: 20 6 19 007881-46
Receita: 0992 / DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE
Data Inscrição: 10/07/2019
Data Primeira Cobrança: 10/10/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.802,25 (UFIR 1.693,68)
Valor Consolidado: R\$ 2.175,05

GRANDE DEVEDOR

14º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

[Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]



Nº Processo Administrativo: 10136 721221/2019-51
Nº Inscrição: 20 7 19 002530-10
Receita: 0949 / DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE
Data Inscrição: 10/07/2019
Data Primeira Cobrança: 10/10/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.186,82 (UFIR 1.115,30)
Valor Consolidado: R\$ 1.433,11

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.420

GRANDE DEVEDOR

15º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10247 000105/2004-61
Nº Inscrição: 20 7 19 003757-10
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 27/12/2019
Data Primeira Cobrança: 28/02/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 1.928.232,12 (UFIR 1.812.077,68)
Valor Consolidado: R\$ 5.988.864,21

GRANDE DEVEDOR

16º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0018-28
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 46222 001676/2019-25
Nº Inscrição: 20 5 20 000140-30
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 07/02/2020
Data Primeira Cobrança: 19/03/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 8.073,67 (UFIR 7.587,32)
Valor Consolidado: R\$ 9.143,36

GRANDE DEVEDOR

17º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

Handwritten notes in the top left corner, including a circled number '1' and some illegible scribbles.

Main body of handwritten text, organized into several columns. The text is extremely faint and largely illegible. Two circular punch holes are visible on the right side of the page.

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0018-28
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 46222 001677/2019-70
Nº Inscrição: 20 5 20 000141-10
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 07/02/2020
Data Primeira Cobrança: 19/03/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 6.057,35 (UFIR 5.692,45)
Valor Consolidado: R\$ 6.859,89

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.421

GRANDE DEVEDOR

8º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0018-28
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 46222 002126/2019-23
Nº Inscrição: 20 5 20 000170-55
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 07/02/2020
Data Primeira Cobrança: 19/03/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 6.057,35 (UFIR 5.692,45)
Valor Consolidado: R\$ 6.859,89

GRANDE DEVEDOR

19º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 274341/2020-90
Nº Inscrição: 20 2 20 001350-48
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 03/04/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 4.952.613,76 (UFIR 4.654.274,63)
Valor Consolidado: R\$ 5.803.983,92



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records. It emphasizes that every transaction must be properly documented to ensure transparency and accountability. This is particularly crucial in financial reporting, where precision is paramount.

Furthermore, the document highlights the need for regular audits and reviews. By conducting these checks, organizations can identify potential errors or discrepancies early on, allowing them to be corrected before they escalate. This proactive approach not only saves time and resources but also helps in maintaining the integrity of the data.

In addition, the document stresses the importance of clear communication and collaboration between different departments. When everyone is on the same page, it becomes easier to coordinate efforts and achieve common goals. This is especially true in complex projects where multiple teams are involved.

The second part of the document focuses on the implementation of new technologies. It argues that embracing innovation is essential for staying competitive in today's fast-paced market. By investing in modern software and hardware, organizations can streamline their operations and improve efficiency.

However, the document also cautions against rushing into technology without proper planning. It suggests that organizations should first assess their needs and determine which technologies will provide the most value. This involves a thorough analysis of the current state of affairs and a clear vision of the future.

Moreover, the document notes that training and development are key to successful technology adoption. Employees need to be equipped with the necessary skills to use new tools effectively. This can be achieved through a combination of formal training programs and on-the-job learning.

The third part of the document addresses the issue of risk management. It states that every organization faces various risks, and it is important to have a strategy in place to mitigate them. This includes identifying potential threats, assessing their impact, and developing contingency plans.

The document also discusses the importance of having a strong legal and regulatory framework. Organizations must ensure that they are compliant with all relevant laws and regulations to avoid costly penalties and legal disputes. This requires a deep understanding of the regulatory environment and a commitment to ethical practices.

Finally, the document concludes by emphasizing the role of leadership. Effective leaders are those who can inspire and motivate their teams, set a clear vision, and make tough decisions when necessary. They are the driving force behind an organization's success and play a crucial role in navigating challenges.



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.422 JB.

GRANDE DEVEDOR

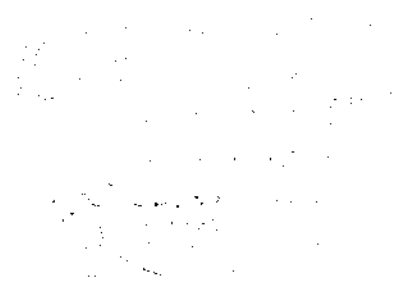
20º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 274342/2020-34
Nº Inscrição: 20 6 20 005269-33
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 03/04/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 634.756,28 (UFIR 596.519,34)
Valor Consolidado: R\$ 742.940,29

GRANDE DEVEDOR

21º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10235 720058/2017-20
Nº Inscrição: 20 6 20 013306-50
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 21/08/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 236.709,58 (UFIR 222.450,47)
Valor Consolidado: R\$ 370.911,53

GRANDE DEVEDOR

22º Devedor: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10235 720085/2017-01
Nº Inscrição: 20 6 20 013307-30
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 21/08/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: SANTAREM



[Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible text in the middle column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.423

Valor Inscrito: R\$ 141.042,48 (UFIR 132.546,26)

Valor Consolidado: R\$ 219.080,10

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 51.504.950,95 (UFIR 48.402.357,73)

Valor Consolidado: R\$ 91.351.792,37

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito.

Distrito de Monte Dourado, 04 / 12 / 2020

Diretor(a) *J. Brandy*
Secretaria



DECISÃO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.424

1. PEDIDO DAS RECUPERANDAS ÀS FLS. 11.025/11.040 (DRAWBACK)

Trata-se de pedido de expedição de ofício ao Departamento de Comércio Exterior – DECEX, com determinação de que se abstenha de exigir a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa como condição ao deferimento do ato concessório nº 20200020609 de Drawback, como forma de manutenção das atividades da empresa do Grupo Jari.

Alegam as recuperandas que, a fim de renovar sua licença para manutenção do drawback integrado, o DECEX exigiu para o prosseguimento do ato concessório a apresentação de certidão conjunta de débitos (CND) ou certidão positiva com efeito de negativa (CPD-EN) relativas a tributos federais e à dívida ativa da união, exigência essa que acarretará a paralisação das atividades da empresa, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira e, possivelmente, a decretação da falência das empresas do conglomerado.

Sem maiores delongas, passo a analisar o pleito.

Entende-se por drawback o mecanismo pelo qual se consegue a suspensão de tributos incidentes no desembaraço aduaneiro de produtos que serão utilizados como insumos na manufatura do produto final destinado à exportação, com o objetivo de não onerar irracionalmente a cadeia produtiva, eis que os tributos que seriam eventualmente pagos no desembaraço aduaneiro seriam devolvidos à empresa exportadora em forma de créditos.

Por meio disso, autoriza-se a importação de produtos necessários a produção de bens que, futuramente, serão exportados, sem a cobrança dos tributos incidentes sobre a importação.

Considerando que o drawback se refere a tributos da união, a jurisprudência dos Tribunais Estaduais a respeito do tema é deveras oscilante, ora firmando a competência do juízo universal da falência para decidir sobre a matéria posta em julgamento, ora firmando ser competência da Justiça Federal considerando o interesse da União.

A despeito disso, de acordo com o livre convencimento motivado desta magistrada, entendo que a competência pertence ao juízo universal da falência, com espeque no art. 45, I da Lei 11.101/2005, cuja interpretação me permite afirmar que a competência da Justiça Federal, por intervenção da União, não deve prevalecer nas ações de recuperação judicial, eis que a vontade do legislador ao atribuir competência universal ao juízo falimentar e recuperacional foi justamente elidir qualquer tipo de percalço ou embaraço à



recuperação da empresa, bem como ao cumprimento de seu plano de recuperação. Essa é a melhor interpretação, a meu ver, que deve ser dada ao art. 109, I, da CF/88.

Prima-se pela preservação das atividades econômicas da recuperanda em benefício da economia do país, da circulação de riquezas, da preservação de centenas de postos de empregos, mote dos normativos afetos à matéria.

Isso porque, o embaraço criado pela DECEX, ao exigir tais certidões, neste momento, inviabilizaria o próprio processo de recuperação judicial das empresas que integram o grupo econômico, acarretando em possível pedido e decretação de falência, em prejuízo dos credores e empregados.

Como já dito em diversas outras oportunidades, somente quem vive no Vale do Jari, cujo nome já diz tudo, conhece a realidade aqui vivenciada e sabe que centenas e milhares de famílias vivem e dependem exclusivamente da empresa Jari Celulose instalada no Distrito de Monte Dourado.

A mesma empresa que hoje passa por dificuldades financeiras, por muitos e muitos anos, foi esteio do Município de Almeirim/PA e de várias Cidades do Estado do Amapá/AP, tanto que detinha a concessão de diversos serviços públicos como iluminação, água, entre outros.

E, assim sendo, entendo que ninguém melhor do que o juízo próximo da realidade dos fatos para decidir sobre toda e qualquer matéria que possa influenciar o rumo do processo de recuperação da empresa, com vistas, sempre, a superação da crise econômica, a manutenção dos postos de trabalho e mais, pela própria existência e manutenção das Cidades que compõem o Vale do Jari.

Por tais razões, me julgo competente para apreciar o pleito, e vou além, para deferir o pedido das recuperandas e dispensar a apresentação de certidão de regularidade fiscal- CND ou de CPD-EM para efeitos de processo de importação de produtos/insumos imprescindíveis à continuidade da exploração comercial, com enquadramento da operação em regime de drawback.

Vivemos um momento peculiar no país e no mundo, de grave crise econômica e humanitária, causada pela pandemia do coronavírus, sendo vital para a economia dos municípios envolvidos e do país a facilitação da recuperação judicial de empresas que ostentem capacidade de soerguimento.

E, a todo custo, é nítido que o regime aduaneiro de drawback como verdadeiro incentivo fiscal à exportação de produtos, com a suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre a aquisição de insumos utilizados na produção de bens que serão exportados, com evidente redução de custos, torna a empresa exportadora mais competitiva no mercado internacional, gerando riquezas ao nosso país e, em especial, ao pequeno e pobre município de Almeirim, no



longínquo e gigante Estado do Pará.

Diante do exposto, determino ao Departamento de Operações de Comércio Exterior que se abstenha de exigir a apresentação de certidão de regularidade fiscal- CND ou de CPD-EM para análise do pedido de ato concessório de drawback integrado nº 20200020609, ajuizado pelas recuperandas, com base na fundamentação supra.

Oficie-se com urgência ao referido Departamento a fim de tome ciência e cumpra a decisão.

2. PETIÇÃO DE FLS. 9.983/11.104/11.189

Defiro o pedido do administrador judicial de dilação de prazo para apresentação de proposta de honorários.

A fim de viabilizar a análise do pedido de autorização para conclusão da transferência de propriedade de imóveis de propriedade das recuperandas Marquesa e Princesa, pelo administrador judicial, Ministério Público e pelo próprio juízo, determino às recuperandas que tragam aos autos os documentos listados à fl. 11.192 dos autos, bem como se manifestem quanto ao teor da petição às 11.104, no prazo de 10 dias.

Apresentados os documentos acima, intime-se o administrador judicial para se manifestar no prazo de 10 dias. Após, intime-se o Ministério Público para se manifestar em igual prazo e, ao final, conclusos.

3. PETIÇÕES INFORMANDO A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Caso haja solicitação de informações por parte do Relator do recurso, os autos devem ser encaminhados à conclusão.

4. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELAS RECUPERANDAS

Considerando a apresentação do plano de recuperação judicial pelas recuperandas, promova-se a sua publicação na forma do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, dando início ao prazo previsto no art. 55 da mesma Lei.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e



III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

5. EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As eventuais objeções apresentadas em desfavor ao Plano de Recuperação Judicial deverão ser apreciadas em Assembleia Geral de Credores – AGC, na forma do art. 56 da Lei 11.101/05.

Advirto a Secretaria que, por não depender de nenhum provimento jurisdicional e por serem decididas pelos credores em Assembleia Geral, eventuais objeções devem ser protocoladas nos autos da recuperação judicial.

6. EXPEDIENTES DIVERSOS ORIUNDOS DE VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os expedientes oriundos de Varas da Justiça do Trabalho solicitando a Habilitação de Crédito constituído naquela especializada são mera RESERVA DE CRÉDITO prevista no art. 6º da Lei 11101/05, procedimento este que não possui natureza judicial e, portanto, não necessita de autuação em apartado, até porque não demanda nenhum julgamento, mas simples registro nos autos e inclusão no quadro geral de credores pelo Administrador Judicial.

Portanto, basta que o Administrador Judicial seja cientificado para que inclua a Reserva de Crédito no Quadro Geral de Credores e aguarde a respectiva Habilitação de Crédito ser apresentada pela parte interessada, providência que fica determinada, desde já, para todos os expedientes já juntados nos autos e os que porventura aportarem neste juízo.

Assim, determino seja encaminhado expediente circular com o conteúdo deste item à Vara da Justiça do Trabalho de Monte Dourado.

6. DIVERSAS PETIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS

Ratifico que a Secretaria deve proceder o cadastramento no sistema de acompanhamento processual LIBRA de todas as habilitações de advogados que representam empresas ou pessoas físicas interessadas nesta Recuperação Judicial, independentemente de qualquer decisão autorizando.



8. PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA REAL E INDEVIDA RETENÇÃO DE VALORES PELO BANCO BTG PACTUAL ÀS FLS. 11.091

Determino a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público, no prazo sucessivo de 10 dias, para que se manifestem sobre os pedidos. Após, concluso para decisão.

9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO STAY PERIOD

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial fora proferida em 16/07/2019, tendo sido o processo suspenso na data de 27/08/2019, em razão de liminar concedida pelo Desembargador Relator José Maria do Rosário até julgamento definitivo pelo egrégio Tribunal de Justiça acerca da competência do Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado.

O referido recurso fora julgado na data de 11/03/2020, firmando a competência deste juízo para o processamento da recuperação judicial e determinando o prosseguimento do feito.

Retomado o curso processual em 11/03/2020, na data de 17/02/2020, o expediente do Tribunal de Justiça do Estado e os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico foram suspensos em decorrência da pandemia do coronavírus pela Portaria Conjunta nº002/20 Gabinete da Presidência, novamente retardando a marcha processual, que, só teve seu curso retomado em 26/07/20 (Portaria Conjunta 1662/20 GAB/PRES) que determinou a retomada dos prazos processuais nos processos físicos.

Assim, reputo que as suspensões acima também devem ser consideradas para fins de suspender o prazo do stay period, sob de pena de inviabilizar o processo de recuperação judicial e, em última análise, a superação da crise econômico-financeira das recuperandas.

E, segundo o art. 219 do CPC, para o cômputo dos prazos processuais somente devem ser considerados os dias úteis, diploma legal de aplicação subsidiária aos processos de recuperação e falência face o silêncio da Lei 11.101/05, que nada disciplinou acerca da contagem dos prazos dela decorrentes.

Assim, aplicando o NCPC de forma subsidiária, é de se considerar que nos prazos estabelecidos pela lei especial também serão computados somente os dias úteis. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. Contagem de prazo de suspensão do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05, que deve ser feita em dias úteis de acordo com o art. 219 do CPC/15. O cômputo dos dias úteis contribui para a segurança jurídica ao estabelecer critério objetivo ao mesmo tempo em que favorece a eficiência da recuperação judicial e maior oportunidade para a recuperanda cumprir os atos processuais que visam à recuperação judicial em prol de sua própria preservação (art. 47 da Lei n. 11.101/05). Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AI:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02806040-83.



22103151620168260000 SP 2210315-16.2016.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 16/03/2017, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/03/2017).

Pois bem, adotando a sistemática da contagem do prazo do stay period na forma do art. 219 do NCPC, tem-se que no caso concreto ainda não houve o seu decurso. Isso, pois, fixo como termo inicial da contagem do prazo de suspensão dos 180 dias (stay period) a data de 11/03/2020 (data do julgamento do agravo de instrumento que reconheceu a competência deste juízo, levantando a suspensão outrora determinada e que determinou o prosseguimento do feito).

Decorridos quatro dias uteis, todos os processos físicos foram suspensos dia 17/03/20 em decorrência da pandemia do coronavírus, cuja suspensão permaneceu até o dia 26/07/20 (Portaria Conjunta 1662/20 GAB/PRES). Logo, a contagem do prazo reiniciou no dia 27/07/20, quando ainda existiam 176 dias.

Assim, de ofício, pelos fundamentos expostos, bem como considerando que o retardamento do andamento processual não pode ser imputado às recuperandas, fixo o prazo do stay period, cuja data final ocorrerá em 03/05/2021, sem prejuízo de posterior prorrogação do prazo caso se faça necessário.

Oficie-se a 1ª Vara de feitos de Relação de Consumo Cível e Comerciais da Comarca de Alagoinhas/BA, em resposta ao ofício de fls. 11.332/11.334, encaminhando cópia da presente decisão e informando que a data final do stay period é 03/05/2021.

Publique-se a presente decisão no DJE.

Intime-se o administrador Judicial, também via DJE, para ciência da presente decisão.

Ciência ao Ministério Público.

Deve a Secretaria providenciar a atualização do arquivo do processo digital.

Intime-se.

Cumpra-se.

Distrito de Monte Dourado, 09 de dezembro de 2020.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM

CÓDIGO DA MATÉRIA: 3870295

RESUMO: undefined

TIPO: DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS

DATA DE ENVIO: 09/12/2020 12:20

DATA(S) PREVISTA(S) PARA PUBLICAÇÃO: 10/12/2020

DATAS PUBLICADAS:

USUÁRIO: ELIAS DE JESUS PEREIRA JUNIOR

Belém, Gerado em 09/12/2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02806040-83.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO.

Folhas nº 11.427p

EM BRANCO

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico haver EXPEDIDO na presente data os seguintes documentos:

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	OFÍCIOS
<input type="checkbox"/>	MANDADOS	<input type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.:

Distrito de Monte Dourado, ____ / ____ /2020.
JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.J.



URGENTE
OFÍCIO Nº 153/2020 – SECVD

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11-428/20

Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de dezembro de 2020.

Ao
DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR- DECEX
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS - SECINT
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR - SECEX
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÕES COMERCIO EXTERIOR - SUEXT
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES - COOP
COORDENAÇÃO DE EXPORTAÇÃO E DRAWBACK – COEXP
Explanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 405
CEP: 70053-900
BRASÍLIA/DF


Assunto: Cumprimento de decisão judicial, referente aos autos nº 0002487-69.2019.8.14.9100- Recuperação Judicial do grupo JARI CELULOSE S/A.

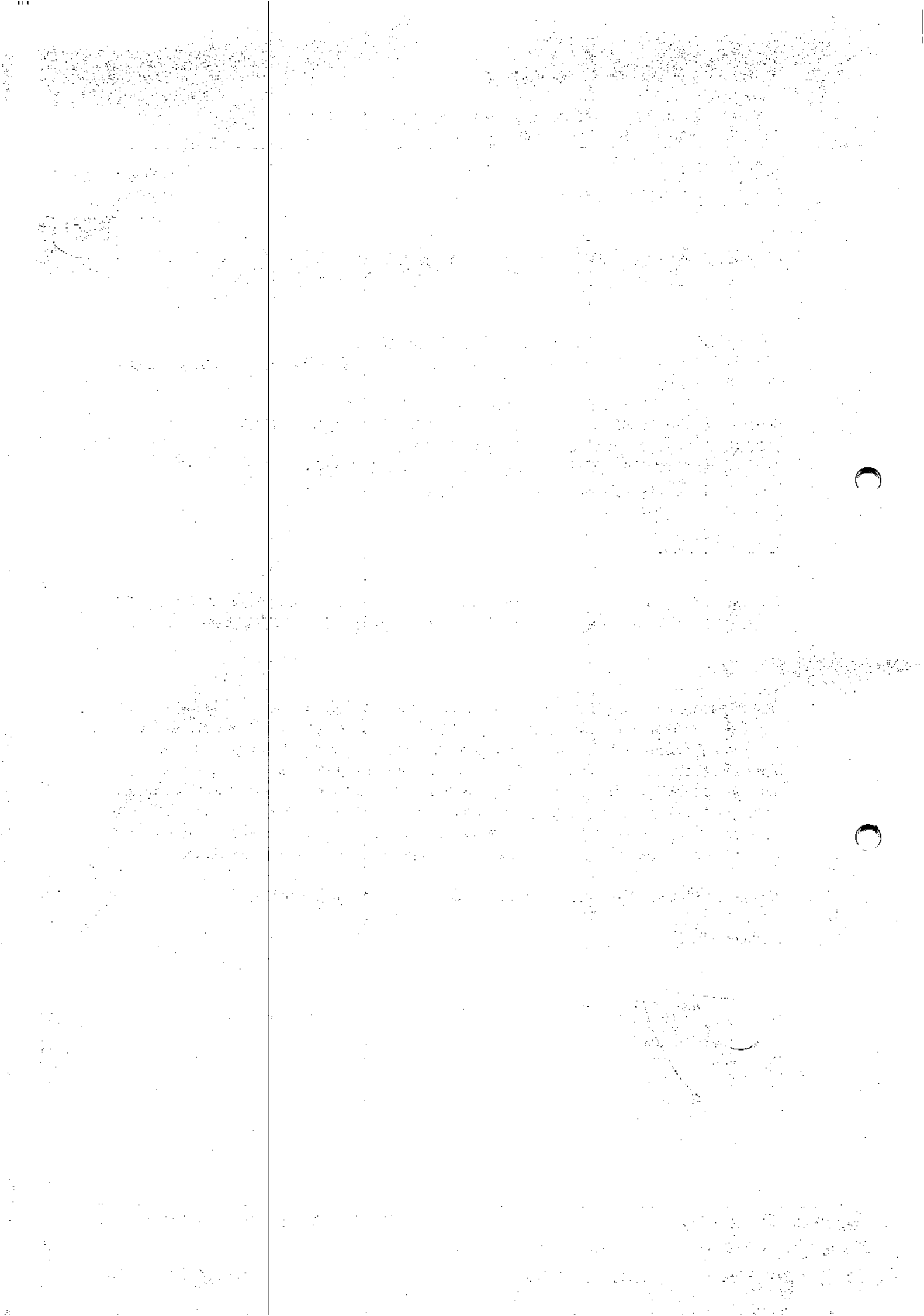
Prezados,

Honrada em cumprimenta-lo (a), de ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado, Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, encaminhando decisão judicial proferida nos autos de recuperação judicial que tramita nesta Vara Distrital sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, a fim de tome ciência e cumpra a decisão que DETERMINA, que o Departamento de Operações de Comércio Exterior, se abstenha de exigir a apresentação de certidão de regularidade fiscal- CND ou de CPD-EM para efeitos de processo de importação de produtos/insumos imprescindíveis à continuidade da exploração comercial, com enquadramento da operação em regime de drawback.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P



URGENTE OFÍCIO Nº 153/2020 – SECVD- Cumprimento de
decisão judicial, referente aos autos nº
0002487-69.2019.8.14.9100- Recuperação Judicial do grupo JARI
CELULOSE S/A.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11429 Jm +

Monte Dourado - Secretaria da Vara Única

qua 09/12/2020 14:47

Para:dececx.cgex@mdic.gov.br <dececx.cgex@mdic.gov.br>;

Prioridade: Alta

📎 2 anexos

OFÍCIO Nº 1532020- SCVD.pdf; DECISÃO.pdf;

Ao

DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR- DECEX

Explanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 405

CEP: 70053-900

BRASÍLIA/DF

Prezados,

Honrada em cumprimenta-lo (a), de ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara
Distrital de Monte Dourado, Dra. **RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA**, encaminhado
OFÍCIO Nº 153/2020 SECVD, para cumprimento em caráter de URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Josane Anjos de Sousa

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P

Fórum Distrital de Monte Dourado - Comarca de Almeirim

Tels.: (93) 3735.2779

Lida: URGENTE OFÍCIO Nº 153/2020 – SECVD- Cumprimento de
decisão judicial, referente aos autos nº
0002487-69.2019.8.14.9100- Recuperação Judicial do grupo JARI
CELULOSE S/A.

COEXP <suext.coexp@economia.gov.br>

qua 09/12/2020 14:52

Para: Monte Dourado - Secretaria da Vara Única <1montedourado@tjpa.jus.br>;

Prioridade: Alta

A sua mensagem

Para:

Assunto: URGENTE OFÍCIO Nº 153/2020 – SECVD- Cumprimento de decisão judicial, referente aos autos nº
0002487-69.2019.8.14.9100- Recuperação Judicial do grupo JARI CELULOSE S/A.

Enviado: quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 13:52:32 (UTC-03:00) Cayenne, Fortaleza

foi lida em quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 13:52:24 (UTC-03:00) Cayenne, Fortaleza.



OFÍCIO Nº 154/2020 – SECVD

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.430

Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de dezembro de 2020.

À
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISTRITO DE MONTE DOURADO
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
MONTE DOURADO/PA

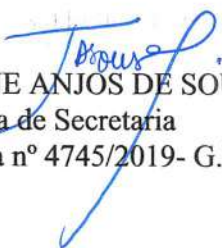
Assunto: Ciência da decisão judicial, referente aos autos nº 0002487-69.2019.8.14.9100-
Recuperação Judicial do grupo JARI CELULOSE S/A.

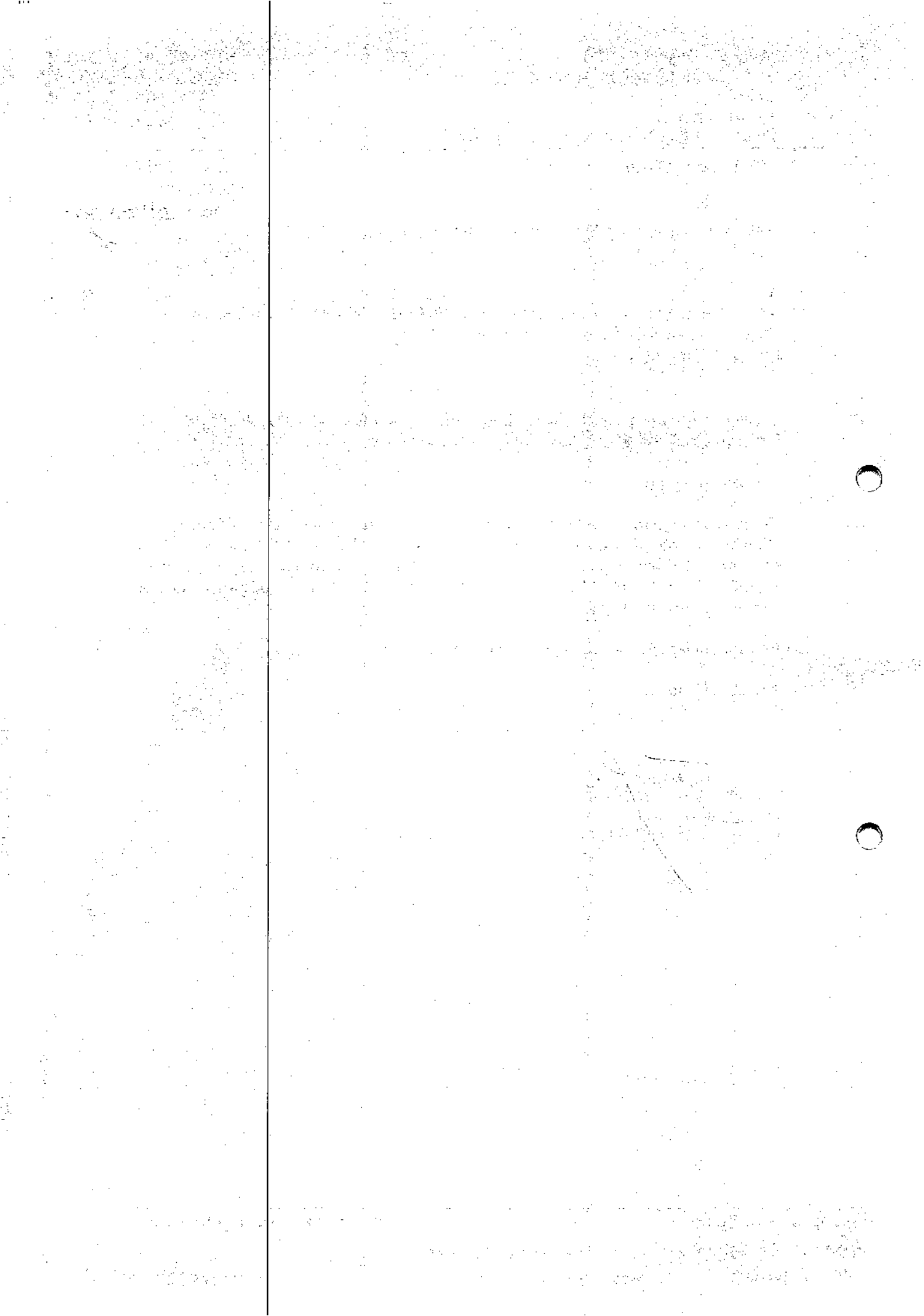
Prezado (a). Sr. (a),

Honrada em cumprimenta-lo (a), de ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara
Distrital de Monte Dourado, Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA,
encaminho decisão judicial proferida nos autos de recuperação judicial que tramita nesta
Vara Distrital sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, a fim de tome ciência no tocante ao
item 6, da presente decisão.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P



OFÍCIO Nº 154/2020 – SECVD- Ciência da decisão judicial,
referente aos autos nº 0002487-69.2019.8.14.9100- Recuperação
Judicial do grupo JARI CELULOSE S/A.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.431 pm

Monte Dourado - Secretaria da Vara Única

qua 09/12/2020 15:52

Para:edmilsonsena.silva@trt8.jus.br <edmilsonsena.silva@trt8.jus.br>; Erika Bezerra dos Santos <erika.santos@trt8.jus.br>;

Prioridade: Alta

📎 2 anexos

DECISÃO.pdf; OFÍCIO Nº 1542020- SECVD.pdf;

À
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISTRITO DE MONTE DOURADO
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
MONTE DOURADO/PA

Prezado (a). Sr. (a),

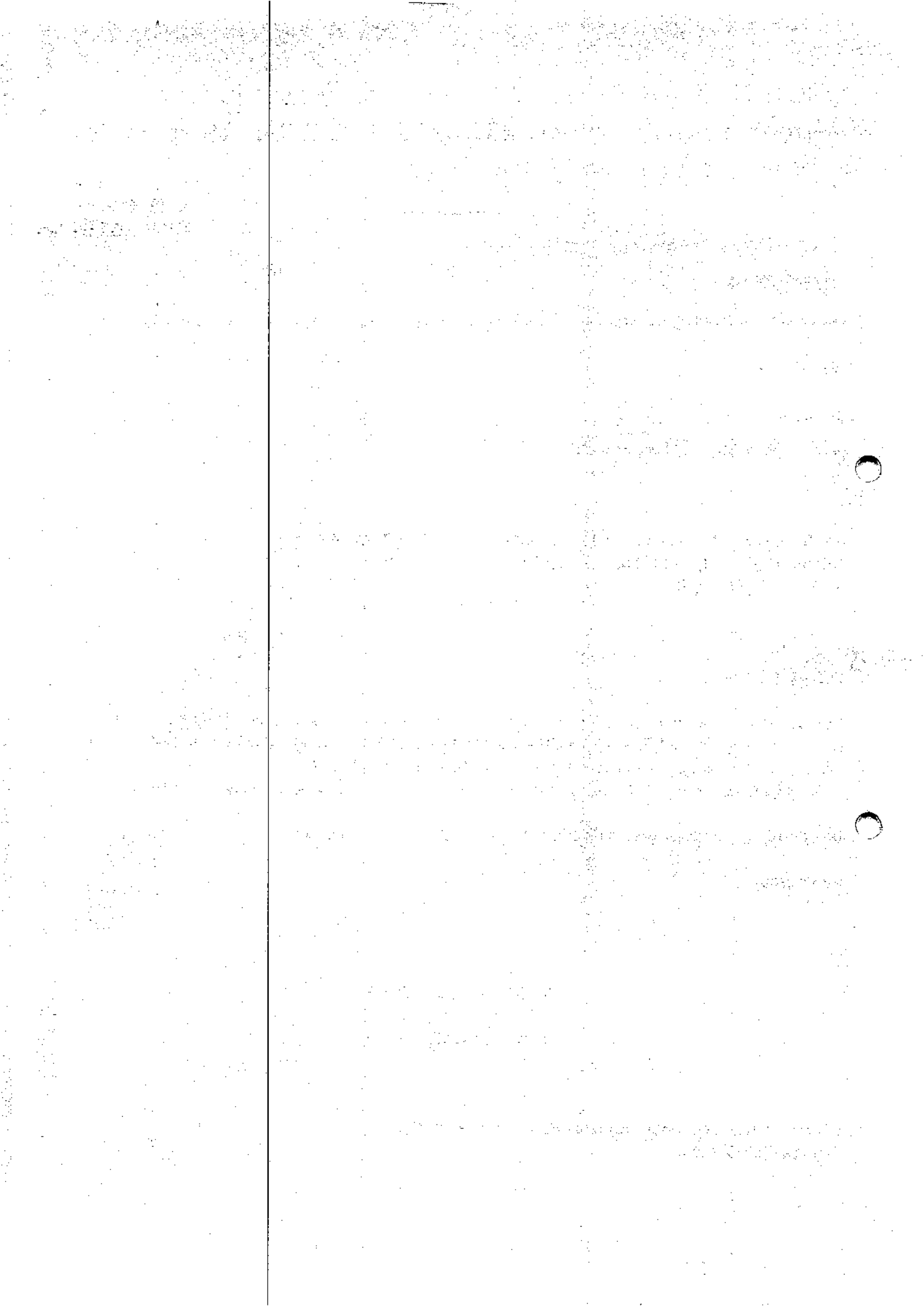
Honrada em cumprimenta-lo (a), de ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado, Dra. **RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA**, encaminho decisão judicial proferida nos autos de recuperação judicial que tramita nesta Vara Distrital sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, a fim de tome ciência no tocante ao item 6, da presente decisão.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P

Fórum Distrital de Monte Dourado - Comarca de Almeirim
Tels.: (93) 3735.2779





OFÍCIO Nº 155/2020 – SECVD

Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de dezembro de 2020.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.432 JM

Ao
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FEITOS DE RELAÇÃO D CONSUMO CÍVEL E
COMERCIAIS DA COMARCA DE ALAGOINHA/BA
Tribunal de Justiça do Estado da Baia
Avenida Juracy Magalhães, s/n, centro
Cep: 48100-000
Email: alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br
Fone: (75) 3423-8950
MONTE DOURADO/PA

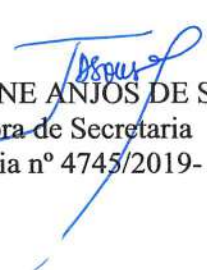
Assunto: Resposta ao Ofício 241/2020, referente ao processo nº 0000616-75.2005.8.05.0004 (vosso número).

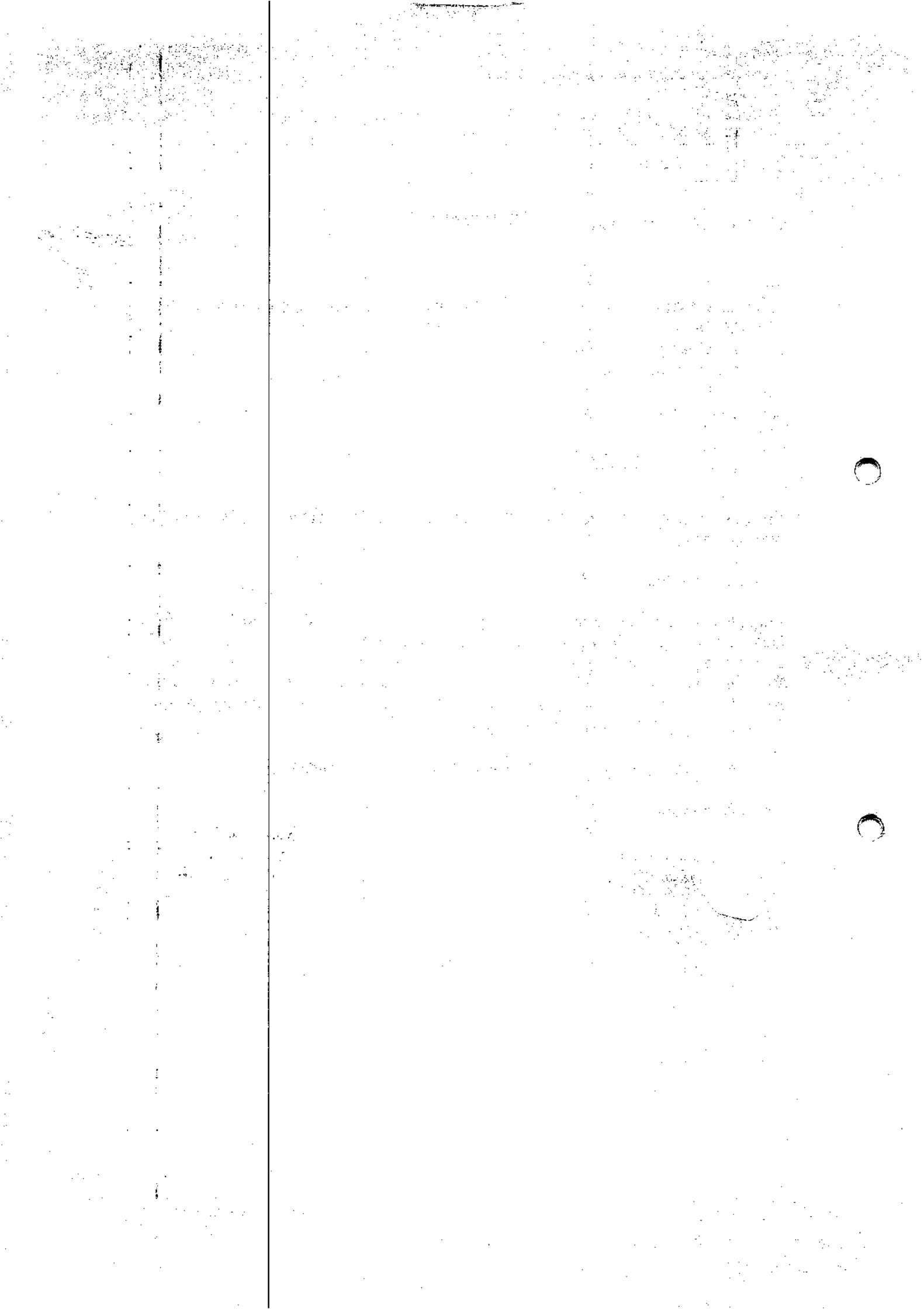
Excelentíssimo (a). Sr. (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimenta-lo (a), de ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado, Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, encaminho decisão judicial proferida nos autos de recuperação judicial que tramita nesta Vara Distrital sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, a fim de tome ciência no tocante ao item 9, da presente decisão, em resposta ao Ofício 241/2020, referente ao processo nº 0000616-75.2005.8.05.0004 (vosso número).

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JOSANE ANJOS DE SÓUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P



OFÍCIO Nº 155/2020 – SECVD- Resposta ao Ofício 241/2020, referente ao processo nº 0000616-75.2005.8.05.0004 (vosso número).

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11 433 Jm

Monte Dourado - Secretaria da Vara Única

qua 09/12/2020 16:16

Para:alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br <alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br>;

Prioridade: Alta

📎 2 anexos

OFÍCIO Nº 1552020- SECVD.pdf; DECISÃO.pdf;

Ao
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FEITOS DE RELAÇÃO D CONSUMO CÍVEL E
COMERCIAIS DA COMARCA DE ALAGOINHA/BA**

Tribunal de Justiça do Estado da Baia

Avenida Juracy Magalhães, s/n, centro

Cep: 48100-000

Email: alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br

Fone: (75) 3423-8950

MONTE DOURADO/PA

Excelentíssimo (a). Sr. (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimenta-lo (a), de ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado, Dra. **RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA**, encaminhando decisão judicial proferida nos autos de recuperação judicial que tramita nesta Vara Distrital sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, a fim de tome ciência no tocante ao item 9, da presente decisão, em resposta ao Ofício 241/2020, referente ao processo nº 0000616-75.2005.8.05.0004 (vosso número).

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOSANE ANJOS DE SOUSA

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P

Fórum Distrital de Monte Dourado - Comarca de Almeirim

Tels.: (93) 3735.2779

De: Comarca de Almeirim

Enviado: sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 17:58

Para: alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br; Monte Dourado - Secretaria da Vara Única

Assunto: Enc: Autos 0002487-69.2019.8.14.9100 - Informações - Jari

Prezada Diretora Vanessa,

Informo que o processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100 - Recuperação Judicial é da Comarca de Monte Dourado (1montedourado@tjpa.jus.br) e não da Vara Única de Almeirim. De todo modo, já encaminharei seu e-mail para eles.

Att.,

Deborah Holanda
Diretora em exercício
Vara Única de Almeirim

De: 1ª Vara Cível da Comarca de Alagoinhas <alagoinhas1vcivel@tjba.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 15:26

Para: Comarca de Almeirim

Assunto: Autos 0002487-69.2019.8.14.9100 - Informações

Prezado(a),

De ordem do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, sirvo-me do presente para encaminhar ofício expedido nos autos 0000616-75.2005.8.05.0004, no sentido de que esse Juízo preste informações acerca do processo de nº 0002487-69.2019.8.14.9100 - Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Vanessa Ribeiro Teixeira Cezarino
Diretora de Secretaria

1ª Vara dos Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais de Alagoinhas/BA
Fórum Des. Ezequiel Pondé,
Avenida Juracy Magalhães, sn, Centro, CEP 48100-000
Alagoinhas/BA.
Telefone: 75-3423-8952.

Obs: Solicito confirmação de leitura.



PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGESN S/A E OUTRAS.

ADVOGADO: GERALDO GOUVEIA JUNIOR; FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI;
 RENATO DE LUIZI JUNIOR; VICENTE ROMANO SOBRINHO E KATIUSCHIA
 BARROS MARTINS RODRIGUES.

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMERIM/PA

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 53, §1º, II, DA LEI Nº. 11.101/2005, DANDO
 INÍCIO AO PRAZO PREVISTO NO ART. 55 DA MESMA LEI.

A Excelentíssima Senhora Doutora RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, MMa. Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim/PA, na forma da lei etc..., FAZ SABER a quem este ler, ou tomar conhecimento, nos termos no artigo 53, §1º, da Lei 11.101/2005, para conhecimento de todos os credores e interessados nos autos nº 0002487-69.2019.8.14.9100 da Recuperação Judicial de Siblings S/A; Saga Capital S/A; JFH Participações S/A; Saga Investimento e Participações do Brasil S/A; Grupo Saga S/A; Grupo Jari S/A; Companhia do Jari; Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A; SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.; Jari Florestal S/A; Jari Produtos e Materiais de Mineração S/A; Jari Energética S/A; Mineração Guanambi Ltda.; Crystal Tower S/A; Jari Clean Energy Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.; Jari Empreendimentos S/A; Princesa S/A; Marquesa S/A; Baronesa S/A; Brasil Timber Produtos Madeireiros S/A; Santa Clara Agro Comercial Ltda.; Linea Florestal S/A; Ouro Branco Agro Negócios S/A; Santa Andrea Agropecuária Ltda.; Vale do Conchas Indústria de Madeiras Ltda (Grupo Jari), que o Grupo JARI apresentou Novo Plano de Recuperação Judicial Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro, anexos a este edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Almeirim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Vara Distrital de Monte Dourado, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu (Josane Anjos de Sousa), Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com os Provimentos de n. 006/2006 - CJRMB e n. 006/2009 - CJCI. //


 JOSANE ANJOS DE SOUSA
 Diretora de Secretaria
 Portaria nº 001/2019- G.J.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
 DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM
 CÓDIGO DA MATÉRIA: 3874205
 RESUMO: undefined
 TIPO: EDITAIS
 DATA DE ENVIO: 10/12/2020 12:35
 DATA(S) PREVISTA(S) PARA PUBLICAÇÃO: 11/12/2020
 DATAS PUBLICADAS: 11/12/2020
 USUÁRIO: JOSANE ANJOS DE SOUSA
 Belém, Gerado em 10/12/2020

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11-435 o (s) seguinte (s) documento (s): 11-436

CARTA PRECATÓRIA

MANDADO (S)

OFÍCIO (S)

OUTROS

Obs.: Retirados da habilitação de
publicação 10/12

Distrito de Monte Dourado, 10/12 /2020.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO – ALMEIRIM/PA

Protocolo: 2020.02820679-10
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 10/12/2020 12:03:34
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:

REQUERIDO PANGEA CHEMICALS HK LTDA



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC. 0002487-69.2019.8.14.9100**

PANGEA CHEMICALS HK LTD., com endereço à Room 01 A3, 10th Floor, Carnival Commerical Building 18 Java Road, North Point - Hong Kong, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.01), nos autos da Recuperação Judicial da empresa **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS AS. – EMPRESAS DO GRUPO JARI**, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia., **EXPOR E REQUERER** o quanto segue:

Manifesta-se a Requerente, no sentido de informar a este juízo que concorda com o valor relacionado na lista geral de Credores Quirografários, com crédito no valor de R\$ 684.041,99 (seiscentos e oitenta e quatro mil e quarenta e um reais e noventa e nove centavo);

Requer a juntada do instrumento de procuração, para que, todas as publicações e intimações sejam feitas em nome de **OCTAVIO JOSÉ ARONIS – OAB/SP 70.929**, com escritório à Rua Afonso Brás, nº 579, conjunto 125, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04511-011, fone: 11-3053-3036, e-mail: adm@aronisadvogados.com.br e octavio@aronisadvogados.com.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

OCTAVIO JOSÉ ARONIS
OAB/SP 70.929

Documento assinado digitalmente
por Octavio José Aronis - OAB/SP 70929

11

11

2

0

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **PANGEA CHEMICALS HK LTD.**, com endereço à Room 01 A3, 10th Floor, Carnival Commerical Building 18 Java Road, North Point - Hong Kong, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **OCTAVIO JOSÉ ARONIS**, OAB/SP nº 70.929, CPF/MF nº 050.151.768-56, brasileiro, casado, com escritório em São Paulo, à Rua Afonso Braz, 579, conj. 125 - 12º andar, São Paulo, SP, Tel: (11) 3053 3036 - Fax: (11) 30523034, conferindo-lhe os poderes da cláusula **ad judicium et extra** e mais os que forem necessários à defesa dos direitos e interesses do outorgante, inclusive perante repartições públicas, quaisquer que sejam. Para fiel desempenho deste mandato, são conferidos também ao mencionado advogado, além dos poderes acima, mais os de confessar, transigir, dar e receber, quitar, firmar compromisso, assinar termos, concordar e discordar, e substabelecer **ESPECIALMENTE** para representa-la nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO JARI, processo nº 0002487-69.2019.8.1.4.9100, que tramita na VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM/PA.

North Point, 20 de outubro de 2020.



PANGEA CHEMICALS HK LTD.

POWER OF ATTORNEY

For this particular instrument, **PANGEA CHEMICALS HK LTD.**, Room 01 A3, 10th Floor, Carnival Commerical Building 18 Java Road, North Point - Hong Kong, hereby represented in the form of its constituent acts.

appoints its attorney attorney **OCTAVIO JOSÉ ARONIS**, OAB / SP No. 70929, CPF / MF under No. 050151768-56, Brazilian, married, with an office in São Paulo, at Rua Afonso Braz, 579, conj. 125-12 floor, Sao Paulo, Tel: (11) 3053 3036 - Fax: (11) 30523034, giving it powers clause *ad judicium et extra* and more which are necessary for the protection of the rights and interests of the grantor even before public, whatever. For the faithful discharge of this mandate, are also conferred to the lawyer mentioned, most of them confess, compromise, give and receive, settle, establish commitment, signing terms, agree and disagree, subrogate **SPECIALLY** to represent it in the records of the JUDICIAL RECOVERY OF COMPANIES OF JARI GROUP, process nº 0002487-69.2019.8.1.4.9100, which is being processed at VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM/PA.

North Point, October, 20th, 2020.



PANGEA CHEMICALS HK LTD.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico, haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11-437 o (s) seguinte (s) documento (s): 11-439

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Juntada G.P.
Distrito de Monte Dourado, 14/12 /2020.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.



09/12/2020

Número: 0001178-91.2007.4.03.6119

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 4ª Vara Federal de Guarulhos

Última distribuição : 28/02/2007

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Processo referência: 0001178-91.2007.4.03.6119

Assuntos: Contribuições Sociais, PIS

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (SUCEDIDO)		JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (ADVOGADO)	
AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (EXEQUENTE)		JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (ADVOGADO) ISABELA SILVEIRA RAMIRES (ADVOGADO) GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI (ADVOGADO)	
TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (EXEQUENTE)		JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (ADVOGADO) ISABELA SILVEIRA RAMIRES (ADVOGADO) GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI (ADVOGADO)	
MILAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (EXEQUENTE)		JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (ADVOGADO) ISABELA SILVEIRA RAMIRES (ADVOGADO) GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (SUCEDIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42721 702	09/12/2020 10:43	Decisão	Decisão

Protocolo: 2020.02853147-91

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 14/12/2020 14:20:45

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 0001178-91.2007.4.03.6119 / 4ª Vara Federal de Guarulhos

SUCEDIDO: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

EXEQUENTE: AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, MILAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

Advogado do(a) SUCEDIDO: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER - SP72400

Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER - SP72400, ISABELA SILVEIRA RAMIRES - SP346696, GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI - SP392267

Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER - SP72400, ISABELA SILVEIRA RAMIRES - SP346696, GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI - SP392267

Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER - SP72400, ISABELA SILVEIRA RAMIRES - SP346696, GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI - SP392267

SUCEDIDO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Id. 42561992 – Foi noticiado que nos autos do recurso de agravo de instrumento n. 5030444-08.2020.4.03.0000 o TRF3, em decisão monocrática, decidiu que “a decisão agravada deve ser reformada parcialmente para que seja adotado o critério de cálculo do *‘valor destacado da nota fiscal’*, nos termos do voto da



E. Ministra Cármen Lúcia (relatora do RE 574.706) e, determino o depósito judicial das quantias, até '*ad cautelam*', julgamento final do agravo de instrumento n. 5023309-42.2020.4.03.0000”.

Desse modo, deve ser homologado como devido o valor apontado pela União (Id. 34742513, p. 4) de R\$ 118.040.298,86 (cento e dezoito milhões, quarenta mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), a ser pago no percentual de 45% de SAM 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, 47,50% para FRUIT CREEK CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS; e 7,50% para MILAS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

A definição do valor devido a título de honorários de advogado será objeto de deliberação futuramente após eventual levantamento dos valores para aferir com exatidão qual terá sido o efetivo proveito econômico das cessionárias.

Proceda-se à expedição de minutas dos requisitórios, **com pagamento à ordem do Juízo.**

Após, abra-se vista às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 11 da Resolução CJF n. 405/2016. Findo o prazo, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.

Noticiado o pagamento dos requisitórios, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos.

Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a prolação desta decisão para o Juízo universal da recuperação judicial – autos n. 0002487-69.2019.8.14.9100, da Vara Distrital



de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará –, para ciência e eventuais providências do Administrador Judicial, caso tenha sido nomeado.

Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a prolação desta decisão para a Exma. Des. Fed. Relatora dos autos do recurso de agravo de instrumento n. 5030444-08.2020.4.03.0000.

Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a prolação desta decisão, bem como da decisão de Id. 42561992 proferida nos autos do recurso de agravo de instrumento n. 5030444-08.2020.4.03.0000, para o Exmo. Des. Fed. Relator dos autos do recurso de agravo de instrumento n. 5023309-42.2020.4.03.0000.

Intimem-se.

Guarulhos, 9 de dezembro de 2020.

Fábio Rubem David Múzel

Juiz Federal



Re: Comunica decisão – 0002487-69.2019.8.14.9100 (0001178-91.2007.4.03.6119)

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.439

rafaella moreira lima kurashima

qui 10/12/2020 15:21

Para Monte Dourado - Secretaria da Vara Única <1montedourado@tjpa.jus.br>;

Protocola

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Monte Dourado - Secretaria da Vara Única <1montedourado@tjpa.jus.br>

Enviado: Wednesday, December 9, 2020 5:45:44 PM

Para: rafaella moreira lima kurashima <rafaella.kurashima@tjpa.jus.br>

Assunto: Enc: Comunica decisão – 0002487-69.2019.8.14.9100 (0001178-91.2007.4.03.6119)

Boa tarde dra.,

recebemos essa petição para ciência, pelo que vi, trata-se de reservas de créditos igual fora informada pela vara do trabalho. Devo devolver informando que as habilitações devem ser feitas diretamente ao administrador, ou protocolo no processo, para sra. analisar depois?

Resp.,

Josane Anjos de Sousa
Diretora de Secretaria

Fórum Distrital de Monte Dourado - Comarca de Almeirim
Tels.: (93) 3735.2779

De: GUARUL - SECRETARIA 4ª VARA - SE04 <GUARUL-SE04-VARA04@trf3.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 17:35

Para: Monte Dourado - Secretaria da Vara Única

Assunto: Comunica decisão – 0002487-69.2019.8.14.9100 (0001178-91.2007.4.03.6119)

Processo (nosso): 0001178-91.2007.4.03.6119

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

À VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM,

Em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos do processo n. 0001178-91.2007.4.03.6119 (nosso), encaminho cópia da decisão lá proferida, para ciência e eventuais providências do Administrador Judicial, caso tenha sido nomeado, nos autos 0002487-69.2019.8.14.9100, conforme arquivo anexo.

Solicito confirmação do recebimento.

Atenciosamente,
Marcela Cristina Vilva Francisco
Analista Judiciário – RF 8415
4ª Vara Federal de Guarulhos
(11) 2475-8224

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.440 o (s) seguinte (s) documento (s): 11448

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs.: Juntada 9107
Distrito de Monte Dourado, 15 / 12 / 2020.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

SEIXAS & PÉRISSÉ

advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO - ALMEIRIM - PA.

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

OPERFLORA - OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A., por sua advogada, nos autos da recuperação judicial de **Jari Celulose, Papel Embalagens S.A e outras**, vem informar que já havia apresentado ao administrador judicial em 07.08.19 sua divergência quanto ao crédito relacionado pela recuperanda, conforme comprova ao documento anexo (doc. 01).

Termos em que,

E.R.D.

De São Paulo para Monte Dourado
em 14 de dezembro de 2020.

Sandra Mara Bolanho P. Araujo

OAB/SP nº 163.096

Ronaldinho
Juiz Ronaldo Alves Cunha
Advogado
11/12/2020

Rua Oscar Freire, 379 - 18º Andar
Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01426-001
Tel. (+55 11) 3065-4383 Fax (+55 11) 3081-5947
www.ospadv.com.br

COPIA

SEIXAS & PÉRISSÉ

advocacia

SEIXAS & PÉRISSÉ
advocacia

NOME DA REQUERENTE, nos autos da **Recuperação Judicial** de **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S.A.** com sede na Rua Ccm. s/n °, Centro Administrativo SL-A, Monte Dourado, Município de Almeirim, Pará, CEP 68.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.815.734/0001-80 e com filial na Vila Munguba, s/n°, Montic Dourado, Município de Almeirim, Pará, CEP 68.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.815.734/0018-28 e **PRINCESSA S.A.** com sede na Rua Ccm. S/N, sala A. Centro, Almeirim, CEP 68240-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.815.734/0018-28, bem como requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE DEIXARAM DE SER INCLuíDOS NA RELAÇÃO APRESENTADA**, pelas razões que passa a expor.

1. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S.A** e **PRINCESSA S.A.** distribuída em 28 de junho de 2019, o MM. Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim determinou a expedição de edital, nos termos do § 1º do art. 52º da Lei n. 11.101/2005.

2. Expedido e publicado o edital no dia 24 de julho passado, embora tenha constado no quadro geral de credores o nome da ora requerente **OPERFLORA OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A.**, como credora, deixou de constar a totalidade de seus créditos, bem como o valor correto do crédito relacionado. Do mesmo modo, constou erroneamente da relação a classificação dos créditos como quirografários, classe III, como se pode verificar do documento de fls.2296 (doc.03).

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS, REPRESENTANTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C, DAS EMPRESAS JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A E PRINCESSA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE A VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO-ALMEIRIM

RECEBIDO EM: 07/08/19
 Nº FOLHAS: 533 17.104
 ASSINATURA: Ana Cláudia
 28.253369

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
 CNPJ: 07.620.426/0001-16

Processo nº 0002487-69/2019-8.14.9100
 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OPERFLORA OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A., com sede na Rua Dr. Church Zaidam, nº 80, 4º andar, sala 100, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.691.628/0001-83, CEP 04583-110, por seus advogados (docs. 1 e 2), que podem ser encontrados no endereço eletrônico operflora@operflora.com.br, vem, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, **APRESENTAR SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO CRÉDITO RELACIONADO EM**

Rua Oscar Freire, 379 - 18º andar - 01426-003 São Paulo SP
 Fone: (011) 3065-4383 Fax: (011) 3081-5947

3. Esclareça-se que o requerente **OPERFLORA OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A.**, em 14 de outubro de 2014, firmou com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S.A.**, Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, cujo objeto era a prestação de serviços de colheita (destoca), baldeio e picagem de tocos e raízes de madeira de eucalipto, para transformação dos mesmos em cavacos de madeira, denominados biomassa, e seu respectivo transporte, pela Exequente, nas áreas determinadas pela Executada.

4. Como não era mais interesse a continuidade da execução dos serviços e ainda porque a empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A era devedora da Requerente Operflora, em 29.09.15, as partes rescindiriam definitivamente o contrato de prestação de serviços. A rescisão foi formalizada em 14.12.15, por meio do Termo de Distrato e Transação Extrajudicial.

Ainda nos termos do referido distrato, a empresa Jari confessou dever a Requerente a quantia atualizada na data do Distrato de R\$ 2.041.162,46 (dois milhões, quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) relativa aos valores devidos em razão dos serviços prestados e não pagos.

Pactuaram as partes que esse valor deveria ser pago em 6 (seis) parcelas, conforme aos valores e datas abaixo referidos:

a) R\$ 194.899,33 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) aos 28/12/2015;

b) R\$ 197.875,63 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) aos 28/01/2016;

c) R\$ 200.851,92 (duzentos mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) aos 28/02/2016;

d) R\$ 407.272,40 (quatrocentos e sete duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), aos 28/03/2016;

e) R\$ 516.531,23 (quinhentos e dezesscis mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) aos 28/04/2016;

f) R\$ 523.731,95 (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) aos 28/05/2016, e adicionais R\$ 94.209,97 (noventa e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e sete centavos) com vencimento nesta mesma data, relativos a encargos financeiros em decorrência do atraso nos pagamentos.

5. Em garantia da obrigação de pagamento das parcelas previstas no Distrato, a empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A deu o penhor rotativo de estoque de 800 (oitocentas) toneladas de celulose branqueada de eucalipto utilizada em fardos de 1,6 toneladas cada, em capa, utilizada na fabricação de papéis, cujo valor correspondia ao total da dívida, conforme ao Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e de Depósito e Outras Avenças firmado em

15.12.15. Ainda de acordo com o referido instrumento, a requeridora empenhada permanecerá sob a guarda da Jari Celulose, Papel Embalagens S.A.

6. Além do penhor, a empresa PRINCESSA S.A, também em recuperação judicial, se obrigou na qualidade de fiadora e devedora solidária da dívida confessada, conforme ao disposto na cláusula 3 do instrumento de Distrato.

7. Ocorre que a empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A deixou de adimplir as obrigações de pagamento para com a Requerente. Esgotadas as tentativas de composição amigável, e como credora da quantia líquida, vencida e exigível até 01.04.19 no valor atualizado de R\$ 2.029.670,65 (dois milhões, vinte nove mil, seiscentos e setenta reais e cinco reais) a Requerente interpus Ação de Execução de Título Extrajudicial em face das empresas Jari Celulose, Papel Embalagens S.A. e Princessa S.A, que tramita perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Barueri, processo nº 1004942-87.2019.8.26.0068 (doc.04).

8. Ato contínuo ao distrato e à confissão de dívida, em face do interesse da empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A em adquirir os equipamentos e veículos de propriedade da Requerente, e que estavam sendo utilizados na prestação de serviços na filial da Jari, celebraram as partes, ainda, os seguintes contratos, datados de 21.01.2016:

(f) 19 (dezenove) Instrumentos de Promessas de Compra e Venda de veículos usados e outras avenças, que se encontravam

vinculados à Contratos de Arrendamento, e que seguem devidamente discriminados no demonstrativo abaixo e comprovados pelos contratos anexos (docs. 05):

1-OPERFLORA 01/2016

Vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil nº 4579755 (Banco Itauleasing S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESSA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO ITAULEASING S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Caminhoneta Pequena

FIAT - Strada Working - Ano 2013

-R\$ 36.381,98, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.347,48

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

2-OPERFLORA Nº02/2016

Vinculado ao Contrato de Locação nº OPE 004/1260/2015 (GAAP Locação de Bens Ltda.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESSA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS LTDA.

Objeto(s): 01 (um) Cavallo Mecânico 6x4

SCANIA - Modelo G 440 A 6X4 (E5)/2P /3P-Ann 2015

-R\$ 391.576,55, em 27 parcelas iguais de R\$ 14.502,84

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

3-OPERFLORA Nº03/2016

Vinculado ao Contrato de Locação nº OPE 003/1255/2014 (GAAP Locação de Bens Ltda.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS LTDA;

Objeto(s): 01 (um) Caval Mecânico 6x4 SCANIA - Modelo G 480 A 6X4 (E5)/ 2P / 3P - Ano 2013

- R\$ 391.576,55, em 27 parcelas iguais de R\$ 14.502,84

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

4- OPERFLORA Nº04/2016

Vinculado ao Contrato de Locação nº OPE 003/1255/2014 (GAAP Locação de Bens Ltda.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS LTDA.

Objeto(s): 01 (um) Caval Mecânico 6x4

SCANIA - Modelo G 480 A 6X4 (E5) /2P /3P- Ano 2013

-R\$ 391.576,55, em 27 parcelas iguais de R\$ 14.502,84

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 05/05/2018

5- OPERFLORA Nº05/2016

Vinculado ao Orçamento de Operação de Crédito Direto ao Consumidor nº348224 (Banco Toyota do Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Caminhonete Média

TOYOTA - Hilux STD CD - Ano 2014

-R\$ 87.982,55, em 27 parcelas iguais de R\$ 3.258,61
Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

6- OPERFLORA Nº06/2016

Vinculado ao Cartão de BNDES pedido nº 5325670 (BNDES)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BNDES

Objeto(s): 01 (um) Caminhão 3/4 - FORD 816-S - Ano 2014; 01 (uma) Carreta Aberta com Parachoque - BACHIEGA - Ano 2014 01; (uma) Cabine Suplementar - ABS - Ano 2014

-R\$ 134.254,81, em 27 parcelas iguais de R\$ 4.972,49

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

7- OPERFLORA Nº07/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº60085839-01 (Banco Santander S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Caminhão 3/4 - FORD 816-S - Ano 2014;

01 (um) Cabine Suplementar - ABS - Ano 2014

-R\$ 119.710,54, em 27 parcelas iguais de R\$ 4.433,72

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

8- OPERFLORA Nº 08/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME nº250003816200 (BNDES)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Objeto(s): 01 (um) Caminhão Truck 6X4 - FORD - Cargo 2629 - Ano 2014

-R\$ 219.282,87, em 27 parcelas iguais de R\$ 8.121,59

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

9- OPERFLORA Nº 09/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº50003368900 (Banco Itaú BBAS.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO ITAÚ BBA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Carreta "Francha" 3 Eixos - Librelato - Carrega Tudo - Ano 2013

-R\$ 122.619,40, em 27 parcelas iguais de R\$ 4.541,46

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

10- OPERFLORA Nº10/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086378-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 72.721,36, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.693,38

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

11- OPERFLORA Nº11/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086378-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRÁSIIS.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 72.721,36, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.693,38

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

12- OPERFLORA Nº12/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086378-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

- R\$ 72.721,36, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.693,38

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

13- OPERFLORA Nº13/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086504-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 56.745,04, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.101,67

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

14- OPERFLORA Nº14/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086504-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 61.533,46, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.279,02

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

15-OPERFLORA Nº15/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086504-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESAS.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 61.533,46 em 27 parcelas iguais de R\$ 2.279,02

16-OPERFLORA Nº16/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086379-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Reboque Auxiliar Dolly 2 Eixos - Rodofort - RD 2E - Ano 2014

-R\$ 44.035,58, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.630,95

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

17- OPERFLORA Nº17/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086379-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESAS.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Reboque Auxiliar Dolly 2 Eixos - Rodofort - RD 2E - Ano 2014

-R\$ 44.035,58 em 27 parcelas iguais de R\$ 1.630,95

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

18- OPERFLORA Nº18/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086379-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Reboque Auxiliar Dolly 2 Eixos - Rodofort - RD 2E - Ano 2014

-R\$ 44.035,58, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.630,95

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 05/05/2018

19- OPERFLORA Nº 19/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº250004003200 (Itaú Unibanco S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Objeto(s): 01 (um) Conjunto Comboio - GASCOM - CRA - Ano 2014

- R\$ 109.641,44 em 27 parcelas iguais de R\$ 4.060,76

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

f) 8 (oito) Instrumentos de Promessas de Compra e Venda de equipamentos usados e outras avenças, que se encontram vinculados a Contratos de Arrendamento, a seguir discriminados e corroborados pelos contratos anexos (doc. 06):

1- OPERFLORA Nº 01/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra/Vinculado ao Contrato de Locação OPE 002/1234/2014 de 23/09/2014 (Gaap Locação de Bens Ltda).

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A. Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS.

Objeto(s): 2 (duas) Escavadeiras CAT - Modelo 320D FM - Ano 2014

-R\$ 1.048.977,64, em 27 parcelas iguais de R\$ 38.851,02

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

2- OPERFLORA Nº 02/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra/Vinculado ao Contrato de Locação OPE 002/1234/2014 de 23/09/2014 (Gaap Locação de Bens Ltda).

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS

Objeto(s): 2 (duas) Pás-carregadeiras - Modelo 924K Marca CAT - Ano 2014

-R\$ 1.074.038,54, em 27 parcelas iguais de R\$ 39.779,02

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

3- OPERFLORA Nº 03/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra/Vinculado ao Contrato de Locação OPE 001/1223/2014 de 17/07/2014 (Gaap Locação de Bens Ltda).

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS

Objeto(s): 03 (três) Escavadeiras CAT - Modelo 336 D2LME Marca CAT - Ano 2014

- R\$ 2.089.004,97, em 27 parcelas iguais de R\$ 77.370,54

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

4- OPERFLORA Nº 04/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra/
Vinculado à Cédula de Crédito Bancário BNDES/FINAME
- FPS38179 (Banco Caterpillar S.A.)
Promissória Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.
Proprietário do(s) bem(s): BANCO CATERPILLAR S.A.
Objeto(s): 01 (uma) Escavadeira CAT - Modelo 336
D2LME Marca CAT - Ano 2014
-R\$ 696.334,99, em 27 parcelas iguais de R\$ 25.790,18
Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

7- OPERFLORA Nº 07/2016

Vinculado à nota promissória no valor da
compra/Vinculado à Cédula de Crédito Bancário
nº100113040014200 (Banco Itaú BBAS.A.)
Promissória Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.
Proprietário do(s) bem(s): BANCO ITAÚ BBAS.A.
Objeto(s): 01 (um) Picador de Madeira Marca VERMEER
- Modelo HG 6000TX - Ano 2013
-R\$ 2.065.109,41, em 27 parcelas iguais de R\$ 76.485,53
Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

8- OPERFLORA Nº 08/2016

Vinculado à nota promissória no valor da
compra/Vinculado à Cédula de Crédito BNDES/FINAME
- PSI 33635 (Banco Caterpillar S.A.)
Promissória Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.
Proprietário do(s) bem(s): BANCO CATERPILLAR S.A.
Objeto(s): 01 (uma) Escavadeira Marca CAT - Modelo
320D FM - Ano 2013
-R\$ 604.641,48, em 27 parcelas iguais de R\$ 22.394,13
Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

Vinculado à nota promissória no valor da compra/
Vinculado à Cédula de Crédito Bancário BNDES/FINAME
- FPS38179 (Banco Caterpillar S.A.)
Promissória Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.
Proprietário do(s) bem(s): BANCO CATERPILLAR S.A.
Objeto(s): 01 (uma) Escavadeira CAT - Modelo 336
D2LME Marca CAT - Ano 2014
-R\$ 696.334,99, em 27 parcelas iguais de R\$ 25.790,18
Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

5- OPERFLORA Nº 05/2016

Vinculado à nota promissória no valor da
compra/Vinculado à Cédula de Crédito Bancário BNDES
PSI (Banco Santander S.A.)
Promissória Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.
Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER S.A.
Objeto(s): 03 (três) Gaiolas Desc. Lateral -Marca
BACHIEGA - Ano 2014
-R\$ 243.897,36, em 27 parcelas iguais de R\$ 9.033,24
Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

6- OPERFLORA Nº 05/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra
Vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil
nº415325 (Banco de Lage Landen Brasil S.A.)
Promissória Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.
Proprietário do(s) bem(s): BANCO DE LAGE LANDEN
BRASIL S.A.

(itê 11 (onze) Instrumentos de Compra e Venda de equipamentos usados, com reserva de domínio e outras avenças (doc. 07), tendo os seguintes objetos e condições:

1-OPERFLORA Nº 01/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Biomassa/Resíduos Marca Thorco - Horímetro 02050

-R\$ 16.781,85, em 27 parcelas iguais de R\$ 621,55

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

2-OPERFLORA Nº 02/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Biomassa/Resíduos - Marca Pesa - Vermelha

-R\$ 67.127,41, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.486,20

Início de pagamento 06/03/2016 - Final 06/05/2018

3- OPERFLORA Nº 03/2016.

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Giratória/Link Rotatório/Posição Caçambas Marca Thorco - Modelo Grua

e Giro adquirido junto com a escavadeira de Chassi VBWWO00236)

- R\$ 22.375,60, em 27 parcelas iguais de R\$ 828,73

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

4-OPERFLORA Nº 04/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Biomassa CAT 320 Marca Thorco - Modelo Preta

- R\$ 27.969,75, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.035,92

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

5-OPERFLORA Nº 05/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) TYREX - 320 Morea Pesa - Pinça Destocador - Horímetro 02100

-R\$ 100.691,11, em 27 parcelas iguais de R\$ 3.729,3

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

6-OPERFLORA Nº 06/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 02 (duas) TYREX - 336 Marca Pesa - Pinça Destocador - Horímetros 00713 e 00S20

- R\$ 201.382,22, em 27 parcelas iguais de R\$ 7.458,60
Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

7- OPERFLORA Nº 07/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora:
PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) TYREX - 336 Marca Peca -
Destocador ICE7439 (escavadeira de chassi V7CT00351)

-R\$ 100.691,11, em 27 parcelas iguais de R\$ 3.729,30

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 05/05/2018

8-OPERFLORA Nº 08/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora:
PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) TYREX 336 Marca Thorco -
Destocador HID. CAT - Horimetro 01092

-R\$ 78.315,31, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.900,57

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

9-OPERFLORA Nº 09/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora:
PRINCESAS.A.

Objeto(s): 02 (dois) Transbordos Marca Santal - VT12 -
Séries 69694 e 69699

- R\$ 78.315,32, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.900,56

Início de pagamento : 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

10-OPERFLORA Nº 10/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora:
PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Giratória Marca Thorco

-R\$ 27.969,75, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.035,92

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

11-OPERFLORA Nº 11/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora:
PRINCESAS.A.

Objeto(s): 01 (uma) Afiação de Facas Marca Bruno - AFB
2000

-R\$ 16.781,85, em 27 parcelas iguais de R\$ 621,55

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

9. Para cada um dos bens vendidos pela
Requerente à empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A, foi
celebrado o respectivo instrumento contratual. Em todos os
contratos a também empresa recuperanda Princesa S.A consta
como fiadora e principal pagadora.

10. É certo, ainda, que em garantia das
obrigações principais, acessórias e moratórias assumidas nos
instrumentos de compra e venda e de promessa de compra e

venda, acima citados, a empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A deu o penhor rotativo de estoque de 4.000 (quatro mil) toneladas de celulose branqueada de eucalypto utilizada em fardas de 1,5 toneladas cada, sem capa, utilizada na fabricação de papéis, cujo valor correspondia ao total da dívida, conforme ao Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e de Depósito e Outras Avenças firmado em 22.01.16 e Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e de Depósito e Outras Avenças firmado em 22.02.2016. Ainda de acordo com o referido instrumento, a mercadoria empenhada permaneceria sob a guarda da Jari Celulose, Papel Embalagens S.A. (doc. 08)

11. A empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A também deixou de adimplir as obrigações de pagamento previstas nos instrumentos supra, de modo que esgotadas as tentativas de composição amigável, conforme comprova documento anexo, (doc.09) o Requerente, em caso de não pagamento, interporá, oportunamente, a competente ação de execução de título extrajudicial.

12. Assim, esclarecidos os fatos e atendendo ao disposto no artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passa a Requerente **OPERFLORA OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A** a apresentar os dados necessários dos seus créditos, que estão devidamente comprovados pelos documentos ora anexados, para que seja devidamente corrigida a divergência, bem como para a habilitação da totalidade dos créditos na recuperação judicial de **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S.A e PRINCESA S.A.**

1 - Valor do crédito divergente, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (28.06.2019) R\$ 2.229.670,65 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco reais)

Origem: Termo de Distrato e Transação Extrajudicial celebrado em 14.12.15 e Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e Depósito e Outras Avenças celebrado em 15.12.2015

Abatidos os pagamentos efetuados pela recuperanda Jari, o saldo do débito confessado no instrumento particular de confissão de dívida em aberto até 28/06/2019 é R\$ 2.029.670,65 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco reais).

Informa a Requerente que esse débito é objeto de execução ajuizada pela perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Barueri - SP, processo nº 1004942-87.2019.8.26.0068, conforme atestam os documentos anexos (cópia completa do processo).

Classificação: Classe II - Garantia Real

Documentos comprobatórios de crédito:

- Termo de Distrato e Transação Extrajudicial
- Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e Depósito e Outras Avenças
- Cópia integral da ação de execução ajuizada perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Barueri - processo nº 1004942-87.2019.8.26.0068 (doc. 04)

Garantia real prestada: Penhor Mercantil de 800 (oitocentas) toneladas de celulose branqueada de eucalipto unitizada em fardos de 1,6 toneladas cada, sem capa, utilizada na fabricação de papéis, no valor de R\$ 2.772.000,00.

Indicação das demais provas a serem produzidas: protesta pela juntada de outras provas que se fizerem necessárias.

II - Valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (28.05.2019) R\$ 11.305.689,38 (onze milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Origem do crédito: Venda de Veículos e Equipamentos discriminados nos anexos instrumentos de promessa de compra e venda e instrumentos de compra e venda com reserva de domínio.

Abatidos os pagamentos efetuados pela recuperanda Jari, o saldo do débito confessado no instrumento particular de confissão de dívida em aberto até 25/06/2019 é R\$ 11.305.689,38, conforme planilha anexa (doc. 10)

Classificação do crédito: Classe II - Garantia Real

Documentos comprobatórios do crédito:

- 19 (dezenove) Instrumentos de Promessas de Compra e Venda de veículos usados e outras avenças (docs. 05);

- 8 (oito) Instrumentos de Promessas de Compra e Venda de equipamentos usados e outras avenças (doc. 06)

- 11 (onze) Instrumentos de Compra e Venda de equipamentos usados, com reserva de domínio e outras avenças (doc. 07)

Garantia real prestada: Penhor Mercantil de 4000 (quatro mil) toneladas de celulose branqueada de eucalipto unitizada em fardos de 1,6 toneladas cada, sem capa, utilizada na fabricação de papéis, no valor de R\$ 13.425.736,03.

- Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e Depósito e Outras Avenças, firmado em 22.01.16 e Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e de Depósito e Outras Avenças firmado em 22.02.2016 (doc. 08).

Indicação das demais provas a serem produzidas: protesta pela juntada de outros documentos que se fizerem necessários.

13. A vista do exposto e dos documentos comprobatórios dos seus créditos, pugna-se ao Administrador Judicial que seja acolhida a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS**, para incluir na relação de credores das empresas **JARI CELULOSE, PAPER EMBALAGENS S.A e PRINCESA S.A**, os créditos acima demonstrados, cujo valor total é de R\$ 11.305.689,38, devidamente apurados até a data do do pedido de

recuperação judicial que se deu em 28.06.2019, atribuindo-lhes natureza de créditos com garantia real, classificação II, a fim de que posteriormente sejam publicados em edital, em atendimento ao art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, requer seja acolhida a DIVERGÊNCIA ora apresentada, para que conste o crédito correto da Requerente de R\$ 2.029.670,65, referente à confissão de dívida (Termo de Distrato e Transação Extrajudicial, doc. 08) e não de R\$ 1.541.745,55, conforme crédito erroneamente relacionado nos autos da recuperação judicial (Volume 12- fls. 148), bem como para reclassificação como crédito com garantia real, classe II.

14. Declaram, finalmente, as subscritoras da presente, sob as penas da lei, que os contratos ora juntados conferem com original, bem como que a cópia da ação de execução foi integralmente extraída do sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo- e-SaJ.


15. Requer ainda, que todas as publicações e demais atos e comunicações sejam endereçados exclusivamente às advogadas Sandra Mara Bolanho, P. Araujo, inscrita na OAB/SP sob nº 163.096, Ana Raquel Guerreiro Mesquita, inscrita na OAB/SP sob nº 144.020 (ana.raquel.guerrero@spodp.com.br) e Virginia Santos P. Guimarães, inscrita na OAB/SP sob nº 97.606 (virginiaospady.com.br), todas com escritório à rua Oscar Freire, 379, 18 andar - São Paulo, Capital, CEP 01426-001 (tel. 011 3065-4993).

Termos em que, da juntada da divergência e habilitação e precedência

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2019

Sandra Mara Bolanho P. Araujo
Ana Raquel G. Mesquita
OAB/SP 163.096


Ana Raquel G. Mesquita
OAB/SP 144.020

Processo: 2018.03412988-36
Processo: 0002487-69.2019.014.0100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIA
Classe: JUNTADA DE PROCURAÇÃO
Data da Entrada: 22/09/2019 08:10:33
Tipo documento: PROTOCOLO INTEGRADO
Eventos:

REQUERIMENTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIA - PARA

Processo nº 2018.03412988-36

OPERFLORA - OPERAÇÕES FLORESTAIS
S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Dr. Chucui
Lopes nº 80, bairro C. Vila Cordeiro, CEP 04-553-110, inscrita no CNPJ
de MF nº 07.687.628/0001-83, por sua advogada, nos autos da
recuperação judicial de Jarf Celulose, Papel Embalagens S.A e Princesa
S.A. vem requerer a juntada da inclusa prolação e contrato social
das CEs

Substancia a requerente que apresentou,
temporariamente, diretamente ao administrador judicial, divergência
quanto ao crédito reconhecido, e habilitação de crédito que deixaram de
ser incluídos na relação apresentada pela Recuperanda, conforme as
respostas encaminhadas.

15/09/2019



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 58	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 14/12/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020246642 via 1	
Nº CUSTA: 58	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO: 14/12/2020 00:00:00
SACADO: OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA	PORCENTAGEM: %
TIPO ATO	QTD
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1
	VALOR(R\$)
	23,44
	TOTAL:
	23,44

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA MONTEIRO DE SOUZA em 15/12/2020 às 17:21:48 horas. S010100202002604525-76

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					14/06/202	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
14/12/2020	1ª Via		S	14/12/2020	2020246642	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		12:57:15	R\$ 23,4	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM					VARA DISTRITAL DE	
Número do Processo: 00024876920198149100					MONTE DOURADO	
					Folha nº 15.448	
Sacado				Ficha de Compensação		
OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					14/06/202	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
14/12/2020	1ª Via		S	14/12/2020	2020246642	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		12:57:15	R\$ 23,4	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					14/06/202	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
14/12/2020	1ª Via		S	14/12/2020	2020246642	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		12:57:15	R\$ 23,4	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA						

Autenticação Mecânica





Comprovante de pagamento

14 DEZ 2020, 17:40

Valor
R\$ 23,44

Pagador
Rosângela Aparecida Silva

Agência
0001

Conta
62943852-8

Documento

Favorecido
TJEJD UNIDADE DE
ARECADACAO JUDICIARIA
UNAJ FRJ

Emissor
Banco do Estado do Pará S.A.

Vencimento
14 JUN 2021

Código do boleto
03790000949910777000200
00531072748651000000234

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, a (s)
folha (s) 11.449 o (s) seguinte (s) documento
(s): 11.486

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Junto da 901P
Distrito de Monte Dourado, 16/12 /2020.

JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.



OAB/MG 2238

Marinês Alchieri Advocacia

**EXMO(A) DR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA
COMARCA DE ALMEIRIM – PA**

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 33.449/2020

PROCESSO Nº: 0002487-69.2019.8.14.9100

SIF - SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.134.684/0001-80, com inscrição estadual nº 713.376.860.0016, com sede no Departamento de Engenharia Florestal, Edifício Reinaldo de Jesus Araújo - 1º Piso, Campus da Universidade Federal de Viçosa - UFV, CEP.: 36.570-000, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, Marinês Alchieri, OABMG 77.656B, com escritório profissional situado na Rua Gomes Barbosa, 619, sala 01, Ed. Jornalista Nicolau Neto, Centro, Viçosa, MG, CEP: 36570-101, expor o que se segue, para, ao final, requerer.

A peticionante é credora de JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.815.734/0018-28 e que ostenta a qualidade de recuperanda nestes autos.

O valor do crédito da manifestante é de R\$ 34.913,59 (trinta e quatro mil e novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) e se revela representado por intermédio das notas fiscais anexas (DOC. 1), o que também é reconhecido pela própria recuperanda, afinal o nome da SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS foi contemplado no plano de recuperação judicial.

Por determinação deste juízo, a credora apresentou, junto ao administrador judicial e nos termos do e-mail anexo (DOC. 2), o seu pleito de habilitação, havendo confirmação de recebimento.

Protocolo: 2020.02878391-19

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 16/12/2020 12:46:09

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERIDO:

SIF SOCIEDADE DE INVESTIGACÇES
FLORESTAIS





OAB/MG 2238

Marinês Alchieri Advocacia

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11-450/2020

A peticionante até apresentou, no ano de 2019, pedido de habilitação nestes autos (DOC. 3), porém e por motivo que se desconhece, a petição não foi juntada, sequer havendo o cadastramento da SIF nos autos e também de sua procuradora para recebimento de todas as publicações.

Assim e ante a habilitação ocorrida diretamente ao administrador judicial, tal que se deu por e-mail (maurosantos@maurosantos.adv.br) e com confirmação de recebimento, pugna pelo cadastramento da SIF - SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.134.684/0001-80, nestes autos e na condição de credora da recuperanda, assim como o cadastramento da causídica MARINÊS ALCHIERI, OAB/MG 77656B para que todas as publicações saiam exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Viçosa/MG, 16 de Dezembro de 2020

MARINES
ALCHIERI:46680535115

Assinado de forma digital por
MARINES ALCHIERI:46680535115
Dados: 2020.12.16 10:41:20
-03'00'

MARINÊS ALCHIERI

OAB/MG 77656B

C

C



Marinês Alchieri Advocacia

Marinês Alchieri, M.Sc
OAB/MG 77656B

Sergio Côrtes de Siqueira,
P.DSc
OAB/MG 109325

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.455/2020

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS, empresa privada sem fins lucrativos, situada no Departamento de Engenharia Florestal, s/n, campus UFV, CEP 36570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.134.684/0001-80, neste ato representada pelo professor e Diretor Sebastião Renato Valverde, inscrito no RG sob o nº M 2780868 SSP/MG e CPF nº 605.600.616-68.

OUTORGADOS:

MARINÊS ALCHIERI ADVOCACIA, pessoal jurídica de Direito privado devidamente inscrita no CNPJ n. 08.314.277/0001-09, inscrição municipal n. 5047 e OAB-MG n. 2238, com os seguintes advogados sócios e associados: **MARINÊS ALCHIERI**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/MG sob o nº 77656B, portadora do RG n. 2.669.649, SSP-GO, com escritório profissional na Rua Gomes Barbosa, nº 619, sala 1, Edifício Jornalista Nicolau Neto, Centro, Viçosa – MG, CEP 36.570-000, telefax: (31) 3892-4692. **SÉRGIO CÔRTEZ DE SIQUEIRA**, brasileiro, convivente, advogado legalmente inscrito na OAB/MG nº 109.325, portador do RG nº M-2.219.789, SSP/MG, com escritório profissional na Rua Gomes Barbosa, nº 619, sala 1, Edifício Jornalista Nicolau Neto, Centro, Viçosa – MG, CEP 36.570-000, telefax: (31) 3892-4692. **GABRIELA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogado legalmente inscrito na OAB/MG nº 167.975, portador do RG nº: MG 17.043.701, SSP/MG, com escritório profissional na Rua Gomes Barbosa, nº 619, sala 1, Edifício Jornalista Nicolau Neto, Centro, Viçosa – MG, CEP 36.570-000, telefax: (31) 3892-4692. **ANA CRISTINA CARNEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/MG sob o nº: 130.360, portadora do RG nº: MG-13.382.658, com escritório profissional na Rua Gomes Barbosa, nº 619, sala 1, Edifício Jornalista Nicolau Neto, Centro, Viçosa – MG, CEP 36.570-000, telefax: (31) 3892-4692. **LUCAS MAGALHÃES FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado legalmente inscrito na OAB/MG nº 157.276, portador do RG nº: MG 17.522.947, PCEMG, com escritório profissional na Rua Gomes Barbosa, nº 619, sala 1, Edifício Jornalista Nicolau Neto, Centro, Viçosa – MG, CEP 36.570-000, telefax: (31) 3892-4692.

PODERES:

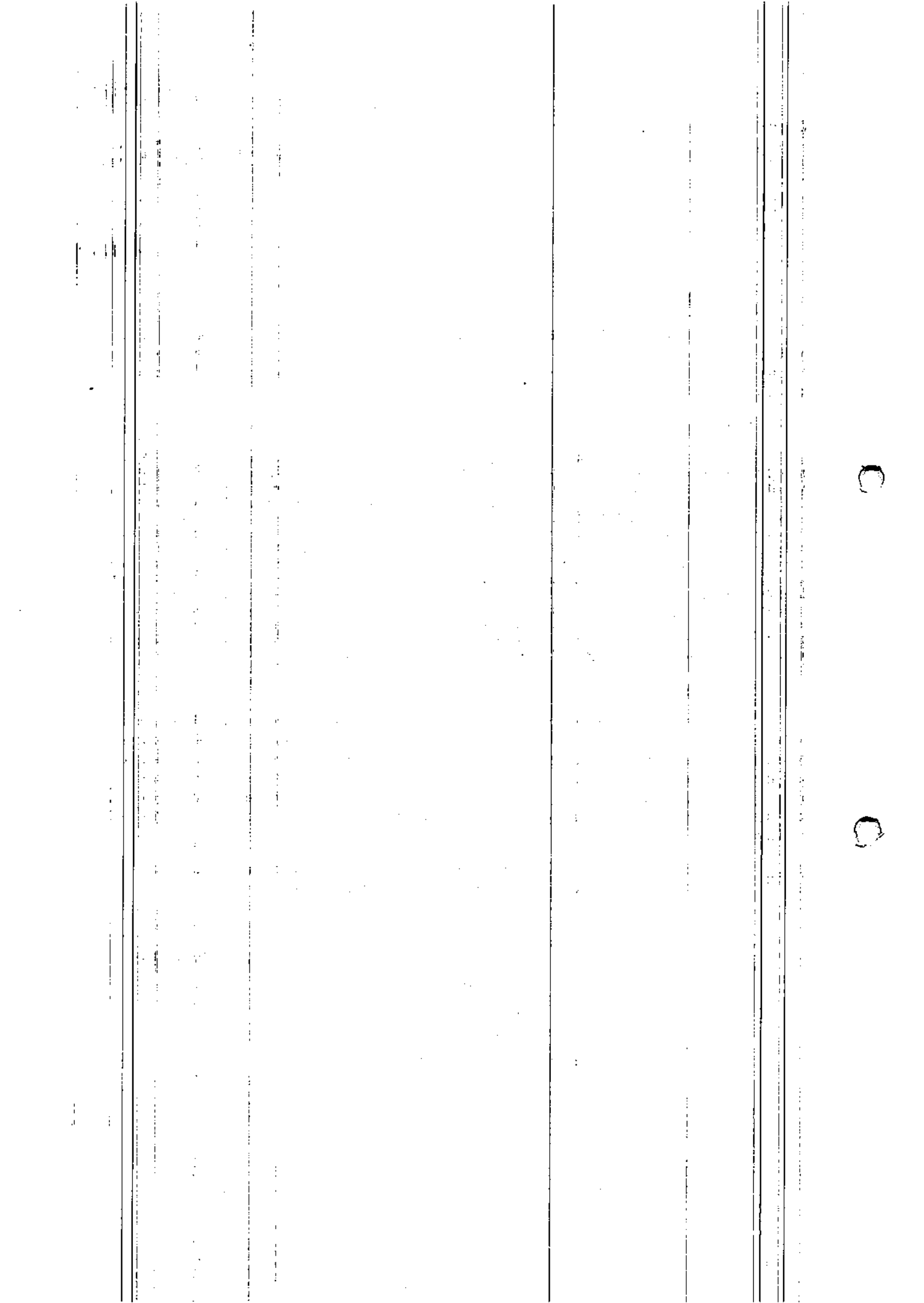
Todos os poderes para que os OUTORGADOS procedam a defesa dos legítimos interesses do OUTORGANTE, em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, representando-o em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo propor, acompanhar ou variar de ações outorgando-lhe, para tanto, os poderes das cláusulas *AD JUDICIA* E *EXTRA JUDICIA*, bem como os especiais requerer certidões, requisitar processos, receber, dar quitação, concordar, transigir, desistir, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

FINALIDADE: Proceder com pedido de habilitação de crédito da outorgante nos autos nº 00024876920198149100, tal que se dará por intermédio do administrador judicial.

Viçosa-MG, 12/11/2020

Prof. Sebastião Renato Valverde
Diretor Geral-SIF

SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS





Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente até o sexto mês do ano, para os fins estabelecidos e específicos constantes do Art. 27 e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação nos termos deste Estatuto.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de oito (08) dias corridos, respeitados os incisos 1 e 2 abaixo:

1. por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede da SIF;
2. por meio eletrônico, para todos os associados.

Art. 22 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá obrigatoriamente conter:

1. data da Assembleia;
2. horário da Assembleia;
3. local com endereço completo;
4. pauta da Assembleia;
5. forma de participação remota.

Parágrafo único – A pauta da Assembleia Geral não poderá conter o item “outros assuntos” ou assemelhados.

Art. 23 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo:

1. Presidente do Conselho de Administração;
2. Vice-Presidente do Conselho de Administração, na falta do Presidente;
3. membro com maior tempo no Conselho de Administração, quando houver impedimento dos anteriores;
4. 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou pelo membro com maior tempo no Conselho de Administração.

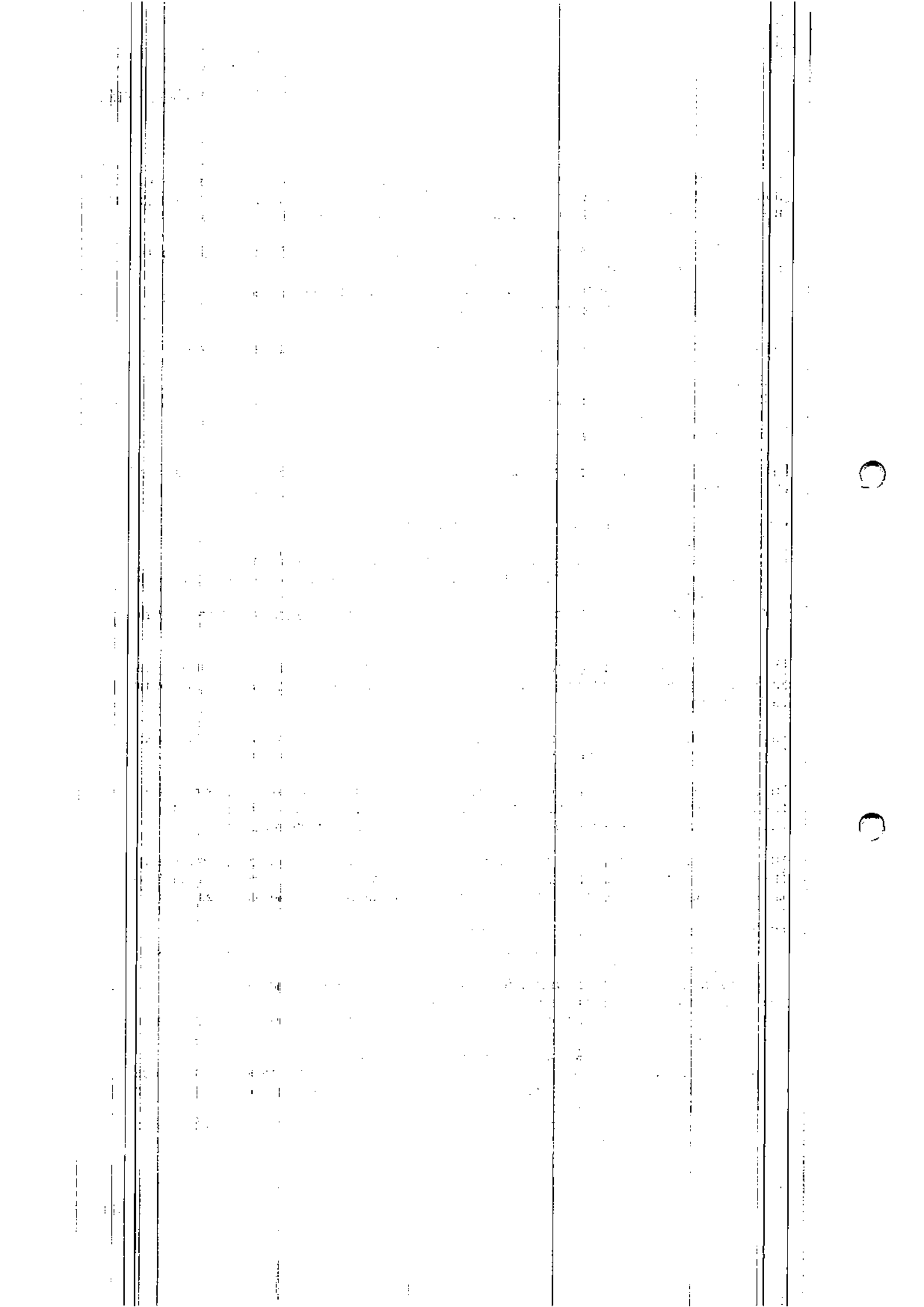
Parágrafo único – Após a instalação, colocar-se-á em votação o nome do membro deste Colegiado para presidir os trabalhos, que indicará o secretário, que lavrará a ata.

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, não se computando os votos em branco e sendo admitido o voto por procuração com poderes específicos, respeitados os Art. 17 e 18 deste estatuto.

Art. 26 - As atas da Assembleia Geral deverão ser lavradas em livro próprio ou, se impressas, deverão ser encadernadas, formando o Livro de Atas, sendo suficiente para a sua validade as assinaturas do Presidente, do Secretário e de pelo menos 3 (três) membros presentes.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Científico;
2. apreciar as contas da Administração e votar as demonstrações financeiras;
3. deliberar sobre os resultados financeiros do exercício;
4. apreciar o relatório científico-administrativo anual e deliberar sobre as providências a serem tomadas;
5. deliberar sobre a exclusão de Associados, quando for o caso;
6. autorizar a aquisição e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias e obrigações de terceiros, conforme proposta do Conselho de Administração;
7. alterar o presente Estatuto, observado o parágrafo primeiro do art. 17 combinado com o art. 19 deste estatuto;





8. deliberar sobre a dissolução da SIF, conforme o Parágrafo segundo do art. 17 deste estatuto, nos casos não previstos em Lei, nomeando e destituindo os liquidantes e tomando-lhes as contas;
9. aprovar a destinação do patrimônio da SIF, no caso de sua dissolução, nos termos deste estatuto;
10. deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.28 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação da SIF, será composto por oito membros efetivos e dois suplentes. Dos oito membros efetivos, seis serão representantes de pessoas jurídicas associadas mais dois representantes do Associado Nato. Os dois suplentes serão representantes de pessoas jurídicas associadas.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, representantes das pessoas jurídicas, será de 4 anos, porém, com renovação de metade (50%) a cada dois anos, para garantir a continuidade das linhas de ação deste Conselho.

Parágrafo 2º - O Associado Nato terá como seus representantes para o Conselho de Administração, dois professores do Departamento de Engenharia Florestal da UFV:

1. O Chefe do Departamento de Engenharia Florestal da UFV, nomeado pelo Reitor, será o Diretor Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, observadas as normas internas da UFV;
- a. É facultado ao Chefe do Departamento de Engenharia Florestal, em comum acordo com o Conselho de Administração da SIF, solicitar ao Colegiado do DEF a indicação de outro docente do quadro efetivo do Departamento para exercer o cargo de Diretor Geral da SIF, na vigência de seu mandato.
2. Um professor do Departamento de Engenharia Florestal da UFV, eleito pelo seu colegiado, será o Diretor Científico, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Diretor Geral.

Parágrafo 3º - Observado o quanto contido no art. 27, item 1, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu, para escolher, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, dando-lhes posse para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIF serão sempre representantes dos Associados.

Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes no exercício, em cronograma anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á com antecedência mínima de oito (08) dias corridos, respeitados os incisos 1 e 2 abaixo:

1. por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede da SIF;
2. por meio eletrônico, para os membros efetivos e suplentes;

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observado o "quorum" mínimo da metade mais um de seus Conselheiros, sendo lavrada a ata.





Parágrafo 3º - As atas deverão ser lavradas em livro próprio ou, se impressas, deverão ser encadernadas, formando o Livro de Atas, sendo suficientes para a sua validade as assinaturas do Presidente e do Secretário.

Parágrafo 4º - Em caso de vaga no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração poderá designar substituto, o qual exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - A participação nas reuniões poderá ser presencial, por procuração ou remota.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Administração:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. convocar a Assembleia geral;
3. acatar as decisões e deliberações da Assembleia geral;
4. elaborar plano de trabalho e orçamento anual;
5. propor a criação de agências, sucursais, departamentos regionais ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, desde que comprovada a necessidade;
6. apreciar e aprovar o ingresso de Associados;
7. deliberar sobre o desligamento de Associados;
8. eleger e destituir o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIF, dar posse aos Diretores Geral e Científico da SIF, eleitos pelo Colegiado do DEF/UFV;
9. instituir a Comissão Eleitoral para conduzir todo e qualquer processo eletivo dos Conselhos da SIF;
10. acompanhar a gestão da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da SIF;
11. acompanhar a execução dos contratos e convênios celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
12. apreciar e deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício;
13. apreciar e deliberar sobre as modificações no regimento interno da SIF, propostas pela Diretoria;
14. propor à Assembleia Geral Extraordinária a aquisição e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias e obrigações de terceiros;
15. propor alterações do Estatuto da SIF à Assembleia Geral;
16. escolher e destituir auditores independentes;
17. decidir sobre a aplicação de valores disponíveis em conta bancária;
18. aprovar quadro funcional e política de cargos e salários;
19. apreciar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria, bem como acompanhar a sua evolução;
20. apreciar o plano anual das atividades da SIF, proposto pela Diretoria, bem como, acompanhar a sua evolução;
21. apreciar e aprovar o valor da contribuição anual do Associado;
22. aprovar o Código de Conduta e Ética da SIF.

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
2. representar a SIF, em juízo e fora dele, juntamente com o Diretor Geral, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
3. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
4. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho de Administração e Assembleia Geral;
5. divulgar as atividades da SIF;
6. nomear, no caso de vacância do cargo de Diretor Geral da SIF, dois responsáveis para o exercício das atribuições elencadas no item 5 do Art. 43, até que novo Diretor Geral seja empossado.

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT
1912		
1913		
1914		
1915		
1916		
1917		
1918		
1919		
1920		
1921		
1922		
1923		
1924		
1925		
1926		
1927		
1928		
1929		
1930		
1931		
1932		
1933		
1934		
1935		
1936		
1937		
1938		
1939		
1940		
1941		
1942		
1943		
1944		
1945		
1946		
1947		
1948		
1949		
1950		
1951		
1952		
1953		
1954		
1955		
1956		
1957		
1958		
1959		
1960		
1961		
1962		
1963		
1964		
1965		
1966		
1967		
1968		
1969		
1970		
1971		
1972		
1973		
1974		
1975		
1976		
1977		
1978		
1979		
1980		
1981		
1982		
1983		
1984		
1985		
1986		
1987		
1988		
1989		
1990		
1991		
1992		
1993		
1994		
1995		
1996		
1997		
1998		
1999		
2000		
2001		
2002		
2003		
2004		
2005		
2006		
2007		
2008		
2009		
2010		
2011		
2012		
2013		
2014		
2015		
2016		
2017		
2018		
2019		
2020		
2021		
2022		
2023		
2024		
2025		
2026		
2027		
2028		
2029		
2030		
2031		
2032		
2033		
2034		
2035		
2036		
2037		
2038		
2039		
2040		
2041		
2042		
2043		
2044		
2045		
2046		
2047		
2048		
2049		
2050		
2051		
2052		
2053		
2054		
2055		
2056		
2057		
2058		
2059		
2060		
2061		
2062		
2063		
2064		
2065		
2066		
2067		
2068		
2069		
2070		
2071		
2072		
2073		
2074		
2075		
2076		
2077		
2078		
2079		
2080		
2081		
2082		
2083		
2084		
2085		
2086		
2087		
2088		
2089		
2090		
2091		
2092		
2093		
2094		
2095		
2096		
2097		
2098		
2099		
2100		





Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

1. substituir automaticamente o Presidente, no caso de ausência e impedimentos;
2. auxiliar o Presidente, quando solicitado em funções delegadas.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria será constituída de:

1. Presidente do Conselho de Administração;
2. Vice- Presidente do Conselho de Administração;
3. Diretor Geral;
4. Diretor Científico.

Art. 34 - São atribuições da Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente estatuto;
2. Propor ao Conselho de Administração a adequação das normas internas da SIF;
3. Elaborar e executar o planejamento anual da SIF.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á, a cada dois meses, ou sempre que se fizer necessário, para avaliar a execução das atividades programadas, os resultados alcançados e outros assuntos de interesse da SIF.

SUBSEÇÃO IV.A

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - O Presidente do Conselho de Administração da SIF será eleito conforme estabelecido no art. 28 deste Estatuto.

DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37- O Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIF será eleito conforme estabelecido no art. 28 deste Estatuto.

SUBSEÇÃO IV.B

DO DIRETOR GERAL

Art. 38 - O Diretor Geral será o Chefe do Departamento de Engenharia Florestal, da UFV, conforme estabelecido no art. 28 deste Estatuto.

Art. 39 - Compete ao Diretor Geral:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
3. elaborar, juntamente com o Diretor Científico e o Gerente Executivo, o plano de trabalho e o orçamento anual;
4. acompanhar e supervisionar as atividades do Gerente Executivo delegadas pelo Diretor Geral e Conselho de Administração;

1920

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



5. representar a Universidade Federal de Viçosa - UFV na Assembleia Geral e no Conselho de Administração da SIF;
6. responsabilizar-se pelas atividades administrativas e financeiras da SIF;
7. assinar, na ausência do Gerente Executivo, cheques e outros documentos bancários ou contábeis, juntamente com o agente administrativo responsável pelo setor financeiro;
8. acompanhar, juntamente com o Diretor Científico, o andamento dos projetos e convênios;
9. supervisionar os contratos e convênios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas firmados pelo Diretor Científico e o Gerente Executivo, recomendando os ajustes que se fizerem necessários;
10. manter contatos e desenvolver atividades em entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios;
11. representar a SIF, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição ao Gerente Executivo, inclusive para constituir, em casos específicos, mandatários e procuradores, quando for o caso;
12. representar a SIF junto a estabelecimentos bancários, por si ou através do Gerente Executivo;
13. gerenciar os funcionários da SIF de comum acordo com o Conselho de Administração;
14. apreciar o balancete mensal fornecido pelo Gerente Executivo e encaminhar para avaliação do Conselho Fiscal;
15. apresentar anualmente, por si ou através do Gerente Executivo, ao Conselho de Administração e ao Colegiado do DEF o balancete anual e prestação de contas referendadas pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório técnico e financeiro das atividades da SIF;
16. providenciar assessoramento contábil e jurídico, quando necessário, para endossar atos administrativos;
17. providenciar auditoria anual;
18. representar o Diretor Científico na sua ausência;
19. apreciar e apresentar ao Conselho de Administração da SIF o relatório anual elaborado pelo Gerente Executivo;
20. nomear o agente administrativo responsável para cumprimento do item sete deste artigo;
21. Aprovar o Código de Conduta e Ética da SIF.

SUBSEÇÃO IV.C

DO DIRETOR CIENTÍFICO

Art. 40 - O Diretor Científico será um professor do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa - UFV, eleito conforme estabelecido no Art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor Científico poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação do Colegiado do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa - UFV.

Art. 41 - Compete ao Diretor Científico:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
3. elaborar, juntamente com Diretor Geral e o Gerente Executivo, o plano de trabalho e o orçamento anual;
4. representar a Universidade Federal de Viçosa - UFV na Assembleia Geral e no Conselho de Administração da SIF;
5. responsabilizar-se pelas atividades técnico-científicas da SIF;



C

C



6. indicar os coordenadores para convênios técnico-científicos;
7. acompanhar, juntamente com o Diretor Geral, o andamento dos projetos e convênios;
8. assinar, juntamente com o Gerente Executivo os contratos e convênios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas;
9. manter contatos e desenvolver atividades em entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios científicos;
10. representar o Diretor Geral na sua ausência;
11. elaborar, juntamente com o Gerente Executivo, o relatório anual da Diretoria Científica.

SUBSEÇÃO IV.D

DO GERENTE EXECUTIVO

Art. 42 - O Gerente Executivo será um profissional de nível superior, com experiência em administração e pesquisa na área florestal, selecionado e aprovado pelo Conselho de Administração, em consonância com o Colegiado do DEF.

Art. 43 - Compete ao Gerente Executivo:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. acatar as decisões e deliberações do Conselho de Administração;
3. elaborar, juntamente com o Diretor Geral e Diretor Científico, o plano de trabalho e o orçamento anual;
4. gerir as atividades técnicas, administrativas e financeiras da SIF;
5. assinar cheques e outros documentos bancários ou contábeis, juntamente com o Diretor Geral ou agente administrativo designado pelo Diretor Geral;
6. acompanhar, juntamente com o Diretor Científico, os projetos e convênios;
7. assinar, juntamente com o Diretor Científico, os contratos e convênio, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas;
8. manter contatos e desenvolver atividades com entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios;
9. representar a SIF, em juízo ou fora dele, quando delegado pelo Diretor Geral ou Conselho de Administração;
10. representar a SIF em estabelecimentos bancários;
11. gerenciar os funcionários da SIF de comum acordo com a Diretoria;
12. apresentar, mensalmente o balancete e as contas da SIF, para apreciação do Diretor Geral e do Conselho Fiscal;
13. apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o balancete anual e prestação de contas referendadas pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório técnico e financeiro das atividades da SIF;
14. providenciar assessoramento contábil e jurídico, quando necessário, para endossar atos administrativos;
15. facilitar auditorias;
16. elaborar o relatório anual da SIF;
17. representar a SIF junto às empresas do setor florestal;
18. auxiliar o Diretor Científico na prospecção de oportunidades de pesquisa e extensão.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

C

C



Art. 44 - A SIF terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo dois indicados pelos Associados, e um eleito pelo colegiado do Departamento de Engenharia Florestal da UFV.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu, para tomar posse e escolher, dentre seus membros, o Presidente e seu Adjunto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá competência prevista em Lei, sendo indelegáveis e incompatíveis as funções de seus membros.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário por convocação de seu Presidente ou Adjunto.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar e fiscalizar, por qualquer de seus membros, todos os assuntos contábeis e patrimoniais da SIF, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
2. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
3. denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho de Administração ou, a seu julgamento, à Assembleia Geral, as falhas ou evidências de irregularidades que comprometam a SIF;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria cópias das atas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos, desde que solicitado por escrito;

Parágrafo 2º - A pedido de qualquer um dos seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal far-se-á representar, por qualquer de seus membros, nas reuniões do Conselho de Administração, quando estas forem convocadas para tratar ou deliberar sobre os assuntos em que o Conselho Fiscal deva opinar;

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal far-se-á representar, por pelo menos um de seus membros, na Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados por qualquer Associado.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CIENTIFICO

Art. 46- O Conselho Científico será composto de:

1. Diretor Científico, Membro Nato;
2. Diretor Geral, Membro Nato;
3. Dois professores/pesquisadores da UFV, sendo um efetivo e um suplente, indicados pela Diretoria da SIF e referendados pelo Conselho de Administração;
4. Dois representantes dos Associados, sendo um efetivo e um suplente, indicados pelo Conselho de Administração.

C

C



Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros é de quatro anos.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Científico será o Diretor Científico.

Art. 47- Compete ao Conselho Científico:

1. orientar programas e diretrizes técnico-científicas da SIF;
2. avaliar e propor novas diretrizes técnico-científicas da SIF.

SEÇÃO VII

NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Art. 48. Por administradores entende-se os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e da Diretoria.

Art. 49- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos por deliberação da Assembleia Geral (art. 27), devendo constar no respectivo Livro de Atas, não podendo ser remunerados pela SIF.

Parágrafo 1º - Os administradores eleitos terão 30 dias para tomar posse depois de convocados pelo Conselho de Administração, sendo considerado renunciante o Administrador que não cumprir o prazo estipulado, sem justificativas apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Importará em perda do mandato, a falta injustificada do Administrador a 2 (duas) reuniões consecutivas.

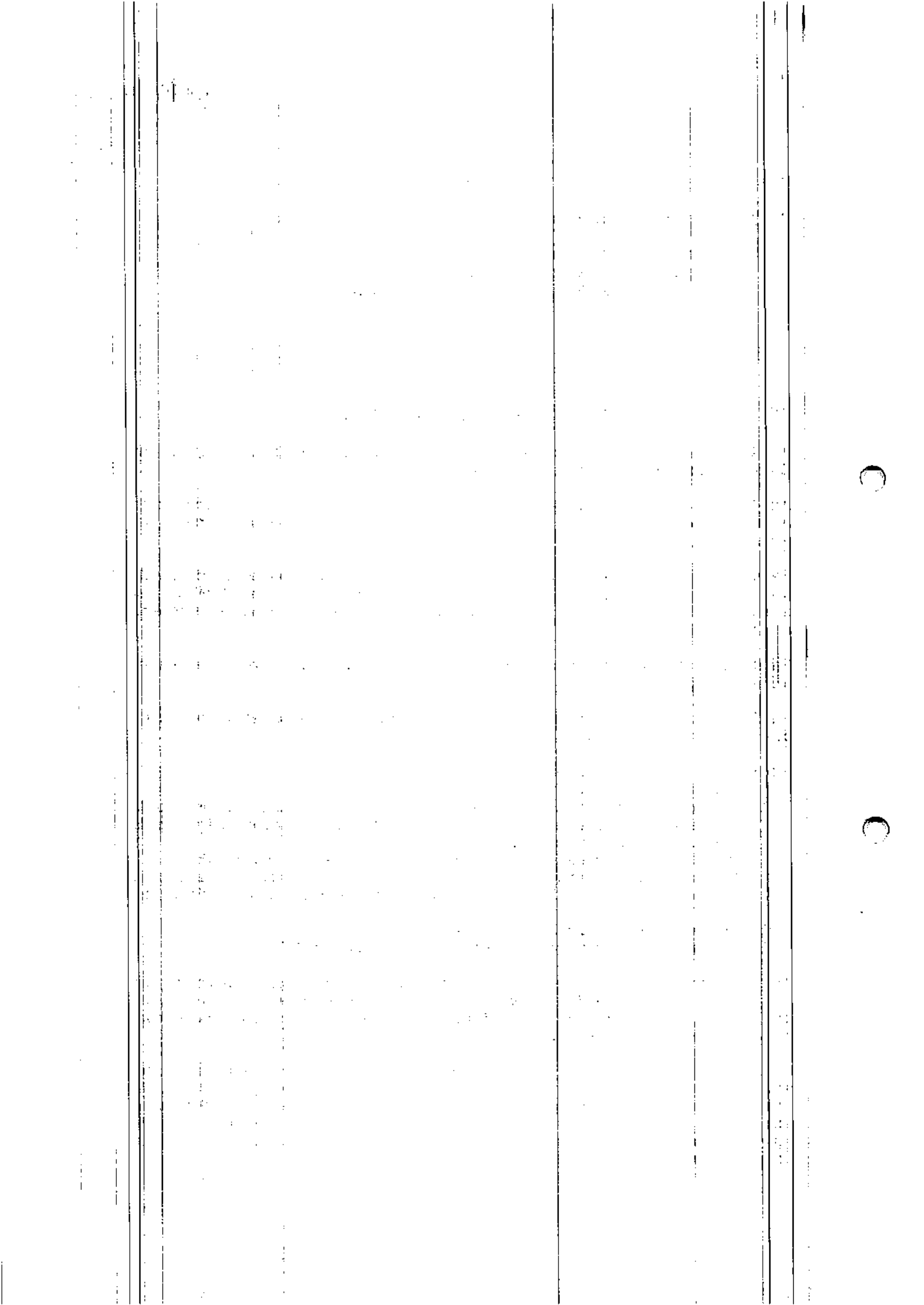
Art. 50- O prazo de gestão do Conselheiro ou da Diretoria se encerra na data de investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 51- É vedado aos administradores:

1. praticar ato de liberalidade à custa da SIF;
2. tomar por empréstimo recursos ou bens da SIF, ou usar, em proveito próprio, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
3. intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da SIF;
4. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a SIF, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
5. omitir-se no exercício ou defesa de direitos da SIF;
6. deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da SIF.

Art. 52- O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da SIF e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder ainda que dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo 1º - O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração superior, no Conselho Fiscal, ou à Assembleia Geral.





Parágrafo 2º - Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da SIF, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo 3º - O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato a Assembleia Geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

Parágrafo 4º - Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 53- Compete à SIF, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos comprovadamente causados ao seu patrimônio e ou pelo descumprimento do Código de Conduta e Ética da SIF.

Parágrafo 1º - A deliberação poderá ser tomada em Assembleia Geral Ordinária se prevista na ordem do dia, ou for consequência direta de assunto nela incluído, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - O administrador ou administradores, contra os quais deva ser proposta ação, ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia.

Art. 54 - As normas comuns desta Seção aplicam-se a todos os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Científico da SIF.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 55 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Científico, Presidente e Vice Presidente, são exclusivos dos Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e do Associado Nato.

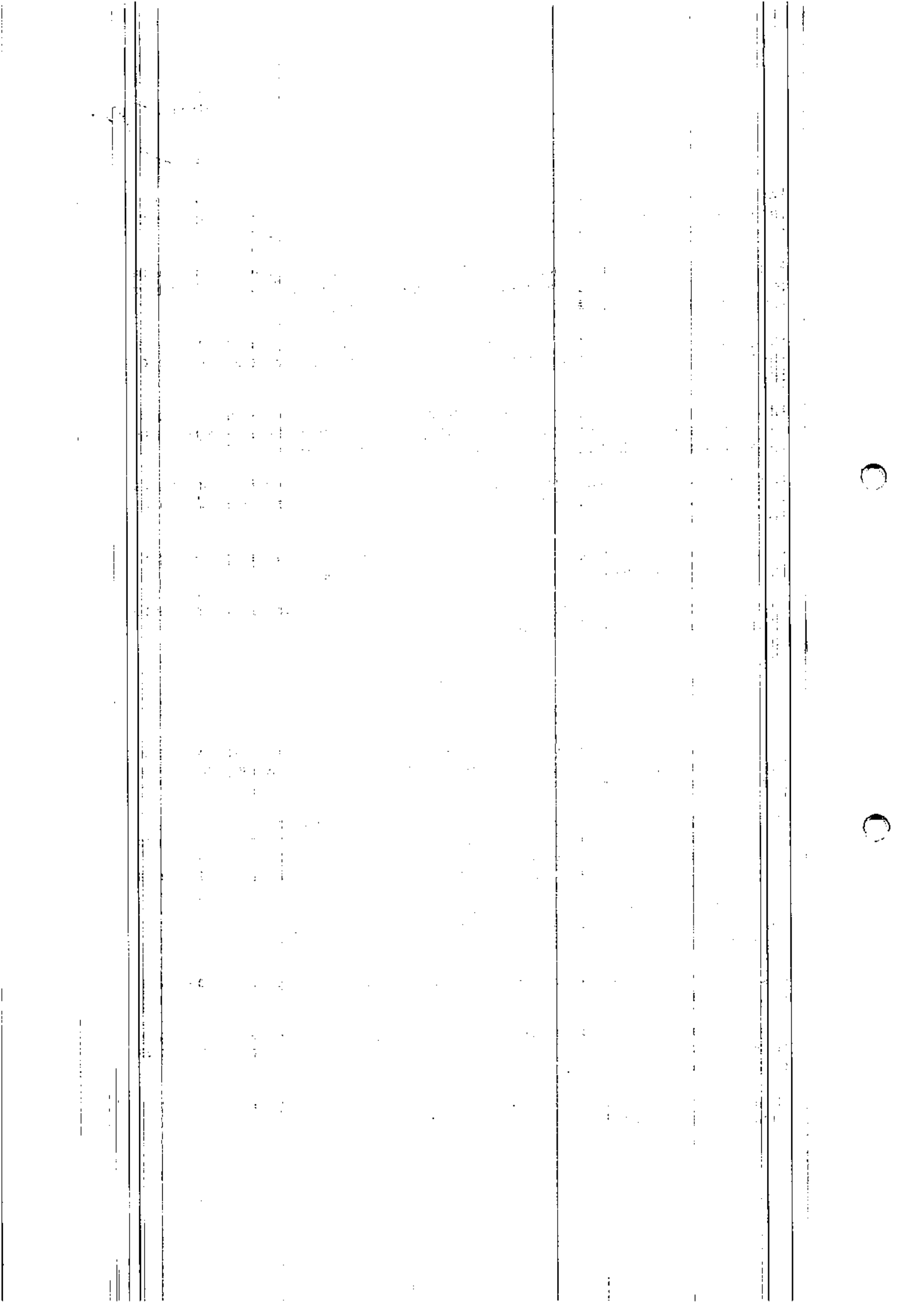
Art. 56- A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

1. serão indicados dois membros entre os presentes (comissão eleitoral) para a condução do processo de eleição, que não sejam candidatos;
2. para cada candidato, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
3. a votação será secreta para todos os cargos em questão;
4. encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
5. após a contagem, serão proclamados os eleitos.

Art. 57- Os candidatos poderão se apresentar no ato de realização da Assembleia convocada para fins das eleições.

Art. 58 - Qualquer Associado poderá requerer a impugnação do resultado da eleição, mediante solicitação por escrito, protocolizada junto à secretaria da SIF até 2 (dois) dias corridos após a data da eleição.

Parágrafo 1º. A comissão eleitoral avaliará a pertinência do pedido de impugnação e deliberará pela necessidade ou não de nova eleição.





Parágrafo 2º. Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para realização da Assembleia de eleição.

Art. 59- Os membros eleitos para a Diretoria deverão apresentar até a data da posse, cópia dos seguintes documentos:

1. carteira de identidade (RG);
2. CPF;
3. comprovante de residência.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 60- Constituem receitas da SIF:

1. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
2. doações e legados;
3. usufruto que lhe forem conferidos;
4. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
5. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
6. juros bancários e outras receitas financeiras;
7. anuidades pagas pelos Associados em montante e forma fixados pelo Conselho de Administração;
8. taxas de administração de convênios e contratos, consultorias, eventos, comissões técnicas, capacitações, publicações e outros serviços;
9. receitas provenientes da comercialização de produtos;
10. captação de renúncias e incentivos fiscais;
11. receitas sobre direitos autorais;
12. receitas de prestação de serviços;
13. subvenções e verbas públicas governamentais ou de autarquias;
14. outras contribuições eventuais.

Art. 61- Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da SIF.

Parágrafo 1º - Os valores disponíveis serão depositados em estabelecimentos bancários.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração decidirá sobre a conveniência e o critério de aplicação dos valores disponíveis.

Art. 62 - O patrimônio da SIF será constituído de bens imóveis identificados em escritura pública, bens móveis, títulos e valores, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS DE REGISTRO

Art.63- Toda escrituração da SIF será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Lei 13.019 de 2014 ou outra que vier a sucedê-la, mantendo:

1. atas das reuniões;
2. livros fiscais e contábeis;
3. demais registros exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 64- Os livros estarão sob a guarda do Diretor Geral.



DATE	DESCRIPTION	AMOUNT
1900		
1901		
1902		
1903		
1904		
1905		
1906		
1907		
1908		
1909		
1910		
1911		
1912		
1913		
1914		
1915		
1916		
1917		
1918		
1919		
1920		
1921		
1922		
1923		
1924		
1925		
1926		
1927		
1928		
1929		
1930		
1931		
1932		
1933		
1934		
1935		
1936		
1937		
1938		
1939		
1940		
1941		
1942		
1943		
1944		
1945		
1946		
1947		
1948		
1949		
1950		
1951		
1952		
1953		
1954		
1955		
1956		
1957		
1958		
1959		
1960		
1961		
1962		
1963		
1964		
1965		
1966		
1967		
1968		
1969		
1970		
1971		
1972		
1973		
1974		
1975		
1976		
1977		
1978		
1979		
1980		
1981		
1982		
1983		
1984		
1985		
1986		
1987		
1988		
1989		
1990		
1991		
1992		
1993		
1994		
1995		
1996		
1997		
1998		
1999		
2000		
2001		
2002		
2003		
2004		
2005		
2006		
2007		
2008		
2009		
2010		
2011		
2012		
2013		
2014		
2015		
2016		
2017		
2018		
2019		
2020		
2021		
2022		
2023		
2024		
2025		
2026		
2027		
2028		
2029		
2030		
2031		
2032		
2033		
2034		
2035		
2036		
2037		
2038		
2039		
2040		
2041		
2042		
2043		
2044		
2045		
2046		
2047		
2048		
2049		
2050		
2051		
2052		
2053		
2054		
2055		
2056		
2057		
2058		
2059		
2060		
2061		
2062		
2063		
2064		
2065		
2066		
2067		
2068		
2069		
2070		
2071		
2072		
2073		
2074		
2075		
2076		
2077		
2078		
2079		
2080		
2081		
2082		
2083		
2084		
2085		
2086		
2087		
2088		
2089		
2090		
2091		
2092		
2093		
2094		
2095		
2096		
2097		
2098		
2099		
2100		





Art. 65 - Os livros deverão permanecer na sede da SIF, sendo disponibilizados para os Associados em pleno gozo de seus direitos, desde que devidamente requeridos.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada da SIF, desde que assumam as despesas do pedido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - As alterações neste Estatuto só poderão entrar em vigor após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da SIF e do Conselho Universitário da UFV.

Art. 67 - A SIF garantirá recursos financeiros para divulgações técnicas e científicas e edição de pelo menos seis números anuais da Revista *Árvore*.

Art. 68 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Científico, bem como da Diretoria, não poderão ser remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na SIF.

Art. 69 - A contratação do Gerente Executivo, seja pessoa física ou jurídica, conforme previsto nos art. 39, 41 e 42 deste Estatuto, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelecerá os limites de sua atuação, o prazo do contrato, as condições de sua renovação, a remuneração e a forma de reajustes.

Art. 70- Nas atividades da SIF ficam expressamente proibidas as manifestações políticas partidárias.

Art. 71- O exercício financeiro e fiscal da SIF coincidirá com o ano civil brasileiro.

Art. 72- A sessão de uma Assembleia da SIF ou dos seus Conselhos, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 73- A SIF manterá, sempre, estreitos contatos e colaboração com organizações afins.

Art. 74- Denunciado o convênio com a Universidade Federal de Viçosa - UFV, as partes decidirão sobre a destinação e a utilização dos bens patrimoniais, respeitadas as disposições constantes do art. 17.

Art. 75- A SIF adotará uma logomarca legalizada para identificar todos os seus impressos, documentos e honorificências.

Art. 76- Para dirimir as questões decorrentes deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa (MG), não se admitindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

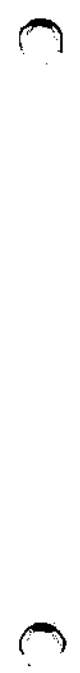
FIM

Cartório Bandeira					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro					
Fone: (31)3891-1761					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Ctd.	1	1	15	17	
PROTOCOLO Nº 28941 REG Nº 5094 - LIV 89-A - PÁG 241 -AV Nº 29					
<i>Luciana de Fátima Abranches</i>					
Viçosa, MG, 11 de agosto de 2020.					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Des	Emo	ISS	Reo	TFJ	Total
	213,45		12,78	73,36	299,60
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					



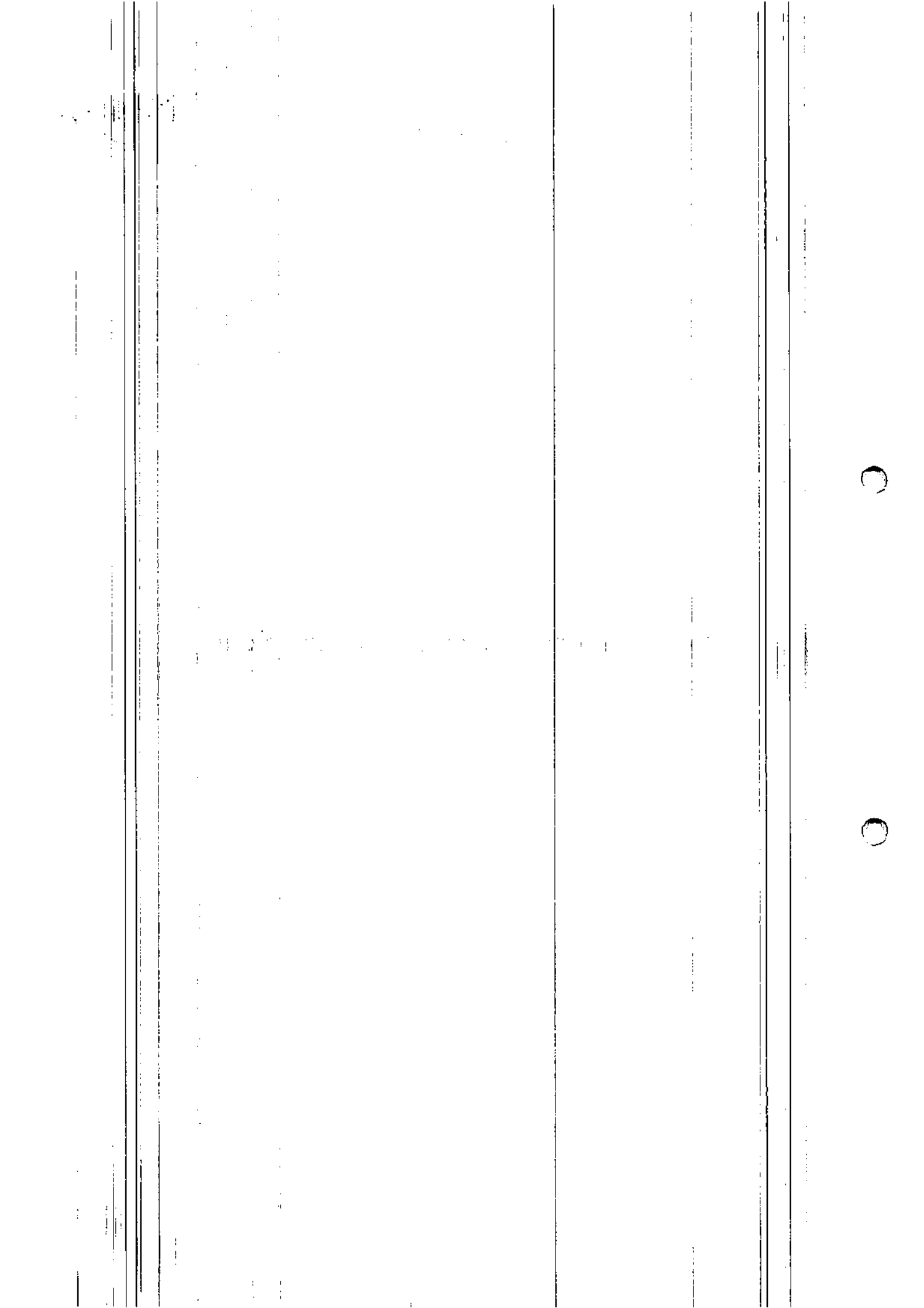
Prof. Sebastião Renato Valverde
Diretor Geral SIF

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	CHECK NO.	BANK
1/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
1/20/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
2/01/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
2/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
2/28/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
3/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
3/31/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
4/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
4/30/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
5/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
5/31/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
6/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
6/30/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
7/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
7/31/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
8/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
8/31/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
9/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
9/30/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
10/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
10/31/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
11/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
11/30/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
12/15/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS
12/31/23	STATE OF TEXAS	1000.00		FARMERS



DOC. 1

Notas demonstrando a origem do crédito



Projeto 1288 - Análise ergonômica do trabalho		
Coordenador: Luciano José Minette		
Data pagamento	Parcela - NF	Valor
15/12/2017	P1 - NF 628/2017	R\$ 10.000,00
22/12/2017	P2 - NF 628/2017	R\$ 2.151,00
12/01/2018	P3 - NF 628/2017	R\$ 4.500,00
19/01/2018	P4 - NF 628/2017	R\$ 5.524,75
26/01/2018	P5 - NF 628/2017	R\$ 3.000,00
10/05/2018	P6 - NF 628/2017	R\$ 4.207,96
21/05/2018	P7 - NF 628/2017	R\$ 1.858,49
25/05/2018	P8 - NF 628/2017	R\$ 3.369,91
11/06/2018	P9 - NF 628/2017	R\$ 2.500,00
15/06/2018	P10 - NF 628/2017	R\$ 1.637,89
15/06/2018	P11 - NF 753/2017	R\$ 862,11
27/07/2018	P12 - NF 753/2017	R\$ 1.637,89
14/08/2018	P13 - NF 753/2017	R\$ 2.000,00
24/08/2018	P14 - NF 753/2017	R\$ 2.000,00
06/09/2018	P15 - NF 753/2017	R\$ 2.000,00
14/09/2018	P16 - NF 753/2017	R\$ 2.000,00
21/09/2018	P17 - NF 753/2017	R\$ 1.500,00
22/02/2019	P18 - NF 753/2017	R\$ 4.000,00
28/02/2019	P19 - NF 753/2017	R\$ 3.000,00
11/03/2019	P20 - NF 753/2017	R\$ 2.000,00
15/03/2019	P21 - NF 753/2017	R\$ 2.500,00
21/03/2019	P22 - NF 753/2017	R\$ 2.000,00
28/03/2019	P23 - NF 753/2017	R\$ 2.000,00
28/03/2019	P24 - NF 857/2017	R\$ 25.500,00
TOTAL RECEBIDO		R\$ 91.750,00
VALOR DO CONTRATO		R\$ 121.250,00
VALOR A RECEBER		R\$ 29.500,00

O valor de R\$ 29.500,00 refere-se a: R\$2.000,00 restantes da nota 857/2019 e o total da nota 924/2019

17



Projeto 1373 - Indução de florescimento		
Coordenador: Gleison Augusto dos Santos		
Data emissão	Parcela - NF	Valor
26/03/2019	P3/12 - NF: 263/2019	R\$ 1.521,33
02/05/2019	P4/12 - NF: 437/2019	R\$ 1.521,33
04/06/2019	P5/12 - NF: 561/2019	R\$ 1.521,33
TOTAL A RECEBER		R\$ 4.563,99

Projeto 1057 - Diagnoses diversas		
Coordenador: Acelino Couto Alfenas		
Data emissão	Parcela - NF	Valor
02/04/2019	P3/12 - NF: 278/2019	R\$ 849,60
TOTAL A RECEBER		R\$ 849,60



**Prefeitura Municipal de
Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 08/2017**

Número da Nota Fiscal
201700000000628

Código Autenticidade
Ed4Nz6jd

Data/Hora de Emissão
09/08/2017 16:45:11

Prestador de Serviços

Razão Social: SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS
CNPJ: 18.134.684/0001-80 - Inscrição Municipal: 2593 - Inscrição Estadual:
Email: sif.pagamentos@ufv.br
Endereço: Outros CAMPUS DA UFV, CAMPUS UFV, CAMPUS UNIVERSITARIO -UFV - Viçosa - MG - CEP: 36.570-000

VARA DISTRIBUIDORA DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.471

Tomador de Serviços

Razão Social: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGNES S.A
CNPJ: 04.815.734/0018-28 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: 15.086.869-3
Email: sergio.melo@grupojari.com.br
Endereço: Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado - Almeirim - PA - CEP: 68.240-000

Discriminação dos Serviços

(1288) Contrato UFV nº 129/2017 - Análise ergonômica do trabalho - AET das atividades florestais, laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT nas empresas terceiras do Grupo Jari, bem como, a elaboração do projeto do programa de prevenções de riscos ambientais - PPRa e o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT para o Grupo Jari - Parcela 01/04
Conta cadastrada para depósito:
Banco do Brasil - Agência: 0428-6 - C/C: 3.092-9

Valor Total dos Serviços: R\$ 38.750,00

Código e Descrição do Serviço

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Aliquota (%)	ISSQN
	38.750,00	- 0,00	= 38.750,00	* 0,00	= 0,00
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 38.750,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pela Lei nº 1.627/2004 e regulamentada pelo Decreto nº4.624 de 05 de Junho de 2013.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/09/2017.
- AIDF número: 1428; código autenticidade: R2ZX4F46; válida até: 01/10/2017.
- Exigibilidade ISSQN: Não Incidência - Local da prestação do serviço: Viçosa - MG - Local da incidência do ISSQN: Viçosa - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$5.211,88 (13,45%); estaduais R\$9.687,50 (25,00%); municipais R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

- Informações da Fatura: venc. 16/08/2017, à prazo
- Sociedade de pesquisa sem fins lucrativos isenta de I.R. conforme artigo 174 de Decreto 3000 de 26/03/99.
- Isenta do imposto sobre serviços de acordo com a Lei 540/87 de 17/06/87.

14

0

0



Prefeitura Municipal de
Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 10/2017

Número da Nota Fiscal
201700000000857
Código Autenticidade
jfzM5grV
Data/Hora de Emissão
09/10/2017 15:52:32

Prestador de Serviços

Razão Social: SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS
CNPJ: 18.134.684/0001-80 - Inscrição Municipal: 2593 - Inscrição Estadual:
Email: sif.pagamentos@ufv.br
Endereço: Outros CAMPUS DA UFV, CAMPUS UFV, CAMPUS UNIVERSITARIO -UFV - Viçosa - MG - CEP: 36.570-000

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.49270

Tomador de Serviços

Razão Social: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGNES S.A
CNPJ: 04.815.734/0018-28 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: 15.086.869-3
Email: sergio.melo@grujari.com.br
Endereço: Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado - Almeirim - PA - CEP: 68.240-000

Discriminação dos Serviços

(1288) Contrato UFV nº 129/2017 - Análise ergonômica do trabalho - AET das atividades florestais, laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT nas empresas terceiras do Grupo Jari, bem como, a elaboração do projeto do programa de prevenções de riscos ambientais - PPRa e o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT para o Grupo Jari - Parcela 03/04
Conta cadastrada para depósito:
Banco do Brasil - Agência: 0428-6 - C/C: 3.092-9

Valor Total dos Serviços: R\$ 27.500,00

Código e Descrição do Serviço

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços 27.500,00	Total Deduções * -	Base de Cálculo = 27.500,00	Aliquota (%) *	ISSQN = 0,00
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 27.500,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pela Lei nº 1.627/2004 e regulamentada pelo Decreto nº4.624 de 05 de Junho de 2013.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/11/2017.
- AIDF número: 1218; código autenticidade: 21B19118; válida até: 30/01/2018.
- Exigibilidade ISSQN: Não Incidência - Local da prestação do serviço: Viçosa - MG - Local da incidência do ISSQN: Viçosa - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$3.698,75 (13,45%); estaduais R\$6.875,00 (25,00%); municipais R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

- Informações da Fatura: venc. 17/10/2017, à prazo
Sociedade de pesquisa sem fins lucrativos isenta de I.R. conforme artigo 174 de Decreto 3000 de 26/03/99.
Isenta do imposto sobre serviços de acordo com a Lei 540/87 de 17/06/87.

10

0

0



**Prefeitura Municipal de
Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda**

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 11/2017**

Número da Nota Fiscal 201700000000924
Código Autenticidade guCN2AWs
Data/Hora de Emissão 07/11/2017 16:12:54

Prestador de Serviços

Razão Social: SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS
CNPJ: 18.134.684/0001-80 - Inscrição Municipal: 2593 - Inscrição Estadual:
Email: sif.pagamentos@ufv.br
Endereço: Outros CAMPUS DA UFV, CAMPUS UFV, CAMPUS UNIVERSITARIO -UFV - Viçosa - MG - CEP: 36.570-000

VARA DISTRITAL I
MONTE DOURADO
Folha nº 11.473

Tomador de Serviços

Razão Social: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGNES S.A
CNPJ: 04.815.734/0018-28 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: 15.086.869-3
Email: sergio.melo@grupojari.com.br
Endereço: Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado - Almeirim - PA - CEP: 68.240-000

Discriminação dos Serviços

(1288) Contrato UFV nº 129/2017 - Análise ergonômica do trabalho - AET das atividades florestais, laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT nas empresas terceiras do Grupo Jari, bem como, a elaboração do projeto do programa de prevenções de riscos ambientais - PPRA e o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT para o Grupo Jari - Parcela 04/04
Nota cadastrada para depósito:
Banco do Brasil - Agência: 0428-6 - C/C: 3.092-9

Valor Total dos Serviços: R\$ 27.500,00

Código e Descrição do Serviço

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções		ISSQN Retido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	27.500,00	-	0,00	=	27.500,00
					0,00
	* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)				

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 27.500,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pela Lei nº 1.627/2004 e regulamentada pelo Decreto nº4.624 de 05 de Junho de 2013.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/12/2017.
- AIDF número: 1218; código autenticidade: 2IB19118; válida até: 30/01/2018.
- Exigibilidade ISSQN: Não Incidência - Local da prestação do serviço: Viçosa - MG - Local da incidência do ISSQN: Viçosa - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$3.698,75 (13,45%); estaduais R\$6.875,00 (25,00%); municipais R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

- Informações da Fatura: venc. 14/11/2017, à prazo
Sociedade de pesquisa sem fins lucrativos isenta de I.R, conforme artigo 174 de Decreto 3000 de 26/03/99.
Isenta do imposto sobre serviços de acordo com a Lei 540/87 de 17/06/87.



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS – SIF
VIÇOSA (MG)

VINCULADA À UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

ENDEREÇO:

Avenida Peter Henry Rolfs s/n,
Universidade Federal de Viçosa – UFV
Bairro Campus Universitário
Departamento de Engenharia Florestal - Edifício Reinaldo de Jesus Araújo – 1º Piso
CEP 36.570-900 – VIÇOSA-MG

TEL.:(31) 3612-3950

e-mail: sif@sif.org.br

endereço na internet: www.sif.org.br

CNPJ/MF nº 18.134.684/0001-80
Inscrição Estadual: 713.376860.0016
Cadastro Municipal de Contribuinte nº 2593

C

C



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FINALIDADE.

Art. 1º - A SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS - SIF é uma sociedade civil de direito privado com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com sede e foro em Viçosa, na Avenida Peter Henry Rolfs s/n, Universidade Federal de Viçosa - UFV, Bairro Campus Universitário, Departamento de Engenharia Florestal - DEF, Edifício Reinaldo de Jesus Araújo, primeiro piso, CEP 36.570-900, Viçosa-MG, tendo sido constituída em 08/01/1974, enquadrando-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pela Lei 13.243/2016, regendo-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A SIF poderá estabelecer agências, sucursais, departamentos regionais ou representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior, desde que comprovada a necessidade.

Parágrafo 2º - A SIF, por não ter fins econômicos, não poderá distribuir dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou participação no seu resultado, devendo aplicar seus recursos objetivando unicamente na manutenção de seus objetivos e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º - A SIF manterá convênio de vinculação com a Universidade Federal de Viçosa, para utilização dos seus recursos humanos e estrutura física.

Parágrafo 4º - A SIF poderá estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas, com base nos mesmos princípios do convênio com a UFV, nos termos da Lei 10.973/2004 alterada pela Lei 13.243/2016 ou de outras que vierem a ser editadas no mesmo sentido.

Art. 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 3º - A SIF tem como missão promover o desenvolvimento do setor florestal, por meio da pesquisa científica, da geração de conhecimento e do treinamento, a partir de projetos de cunho científico, econômico e socioambiental, tendo por finalidades específicas:

1. promover a parceria, a integração e a interação com Universidades, com os setores públicos e privados, com entidades congêneres e com organizações não governamentais nacionais e estrangeiras;
2. promover e executar projetos de pesquisa, ensino e extensão no ramo da ciência florestal e afins;
3. promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos de origem vegetal;
4. promover e realizar eventos, treinamentos, perícias e laudos técnicos;
5. promover e realizar serviços na área florestal e afins;
6. certificar produtos de origem vegetal;
7. produzir e divulgar informações técnicas e científicas, por meios impressos e digitais;
8. contribuir para a formação, capacitação e treinamento de recursos humanos;
9. produzir e comercializar produtos de origem vegetal;
10. promover o licenciamento e a transferência de tecnologia;
11. estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, inclusive startup.

Table with multiple columns and rows, containing faint text and numbers. The table is oriented vertically on the page.





CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social da SIF será constituído das seguintes categorias:

1. Associado Nato;
2. Associado.

Parágrafo 1º - Associado Nato é a Universidade Federal de Viçosa - UFV, representada pelo Departamento de Engenharia Florestal.

Parágrafo 2º - O Associado é a pessoa jurídica pública ou privada cujos objetivos sociais sejam de atuação no setor florestal, ambiental ou afim.

Art. 5º - O Associado pagará uma taxa mensal, estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração, para manutenção da estrutura administrativa da SIF.

Parágrafo 1º - O Associado que atrasar o pagamento de suas contribuições, por período igual ou superior a três meses, sem justificativa legal, será desligado do quadro social, sem prejuízo do direito da SIF de tomar as medidas necessárias para cobrança dos débitos apurados.

Parágrafo 2º - A partir da aprovação do presente estatuto, as obrigações e compromissos assumidos pela SIF são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Associado, seja de forma solidária ou subsidiária.

Art. 6º - A pessoa jurídica será sempre representada por pessoa física indicada formalmente, por meio de documento expresso, exercendo em nome de sua representada pessoalmente os poderes e deveres que são inerentes àquela, sendo vetada a participação por terceira pessoa, salvo por procurador com instrumento de mandato específico e tempestivamente juntado até a data do evento.

Art. 7º - A admissão do Associado dar-se-á mediante proposta de filiação submetida e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A efetivação da admissão dar-se-á mediante assinatura do contrato padrão SIF.

Art. 8º - O desligamento do Associado do quadro social dar-se-á nas seguintes situações:

1. Se adimplente, encaminhar solicitação por escrito, dirigida ao Conselho de Administração e pagar o valor correspondente a duas mensalidades;
2. Se inadimplente, encaminhar solicitação por escrito, dirigida ao Conselho de Administração, pagando os débitos pendentes, acrescidos do valor correspondente a duas mensalidades e observado o quanto contido no Art. 5º, Parágrafo primeiro;
3. Se notificado pela SIF, observando-se as disposições aplicáveis.

Art. 9º - O Associado que infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, os aspectos financeiros ou a imagem da SIF, será passível de sanções:

1. advertência por escrito:
 - a. aplicada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o fundamento e o motivo;
2. suspensão dos direitos por prazo determinado:
 - a. o não atendimento à advertência implicará na suspensão dos direitos do Associado pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com



exposição de motivos, mantidos todos os compromissos do Associado firmados com a SIF;

3. exclusão do quadro Social:

- a. o não atendimento ao estabelecido no inciso dois implicará na exclusão do Associado pelo Conselho de Administração que, a seu julgamento, poderá encaminhar à Assembleia Geral para avaliação e deliberação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração indicará uma comissão de sindicância, formada pelos Associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e parecer, no prazo de trinta (30) dias corridos.

Parágrafo 2º - Fica assegurado o direito de defesa a todos os Associados quando lhes forem imputadas qualquer das penalidades acima, observados os procedimentos internos, respeitados os termos deste estatuto e da Lei.

Art. 10 - O ex-Associado da SIF poderá retornar ao seu quadro social a qualquer momento, observado o que estabelece o Art. 7º.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO ASSOCIADO

Art. 11 - São direitos do Associado:

1. ter acesso às instalações da SIF;
2. participar das atividades desenvolvidas pela SIF;
3. participar da Assembleia Geral, com direito de votar e ser votado;
4. participar das reuniões dos conselhos de administração, fiscal e científico;
5. candidatar aos cargos eletivos, votar e ser votado, respeitadas as limitações, condições e impedimentos estabelecidos por este Estatuto e normas internas da SIF.

Art. 12 - São deveres do Associado:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. acatar as decisões e deliberações da Assembleia geral, e dos conselhos de administração, fiscal e científico;
3. assinar termo de confidencialidade e responsabilidade junto à SIF;
4. cumprir a Missão e os objetivos da SIF;
5. assumir os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito;
6. zelar pela imagem e patrimônio da SIF, da Universidade Federal de Viçosa – UFV e dos demais Associados;
7. cumprir com as suas obrigações pecuniárias;
8. Respeitar o Código de Conduta e Ética da SIF.

Art. 13 - O Associado poderá se candidatar aos cargos eletivos desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e em dia com as suas obrigações, respeitados os termos deste estatuto.

Art. 14 - O Associado poderá propor ao Conselho de Administração a formação de grupos de trabalho, respeitado o objeto social da SIF.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Year	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
Population	150,000	155,000	160,000	165,000	170,000	175,000	180,000	185,000	190,000	195,000	200,000	205,000	210,000	215,000	220,000	225,000	230,000	235,000	240,000	245,000	250,000	255,000	260,000	265,000	270,000	275,000	280,000	285,000	290,000	295,000	300,000	305,000	310,000	315,000	320,000	325,000	330,000	335,000	340,000	345,000	350,000	355,000	360,000	365,000	370,000	375,000	380,000	385,000	390,000	395,000	400,000	405,000	410,000	415,000	420,000	425,000	430,000	435,000	440,000	445,000	450,000	455,000	460,000	465,000	470,000	475,000	480,000	485,000	490,000	495,000	500,000	505,000	510,000	515,000	520,000	525,000	530,000	535,000	540,000	545,000	550,000	555,000	560,000	565,000	570,000	575,000	580,000	585,000	590,000	595,000	600,000	605,000	610,000	615,000	620,000	625,000	630,000	635,000	640,000	645,000	650,000	655,000	660,000	665,000	670,000	675,000	680,000	685,000	690,000	695,000	700,000	705,000	710,000	715,000	720,000	725,000	730,000	735,000	740,000	745,000	750,000	755,000	760,000	765,000	770,000	775,000	780,000	785,000	790,000	795,000	800,000	805,000	810,000	815,000	820,000	825,000	830,000	835,000	840,000	845,000	850,000	855,000	860,000	865,000	870,000	875,000	880,000	885,000	890,000	895,000	900,000	905,000	910,000	915,000	920,000	925,000	930,000	935,000	940,000	945,000	950,000	955,000	960,000	965,000	970,000	975,000	980,000	985,000	990,000	995,000	1,000,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
GDP	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190	195	200	205	210	215	220	225	230	235	240	245	250	255	260	265	270	275	280	285	290	295	300	305	310	315	320	325	330	335	340	345	350	355	360	365	370	375	380	385	390	395	400	405	410	415	420	425	430	435	440	445	450	455	460	465	470	475	480	485	490	495	500	505	510	515	520	525	530	535	540	545	550	555	560	565	570	575	580	585	590	595	600	605	610	615	620	625	630	635	640	645	650	655	660	665	670	675	680	685	690	695	700	705	710	715	720	725	730	735	740	745	750	755	760	765	770	775	780	785	790	795	800	805	810	815	820	825	830	835	840	845	850	855	860	865	870	875	880	885	890	895	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	950	955	960	965	970	975	980	985	990	995	1,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
Unemployment	5.0%	5.2%	5.4%	5.6%	5.8%	6.0%	6.2%	6.4%	6.6%	6.8%	7.0%	7.2%	7.4%	7.6%	7.8%	8.0%	8.2%	8.4%	8.6%	8.8%	9.0%	9.2%	9.4%	9.6%	9.8%	10.0%	10.2%	10.4%	10.6%	10.8%	11.0%	11.2%	11.4%	11.6%	11.8%	12.0%	12.2%	12.4%	12.6%	12.8%	13.0%	13.2%	13.4%	13.6%	13.8%	14.0%	14.2%	14.4%	14.6%	14.8%	15.0%	15.2%	15.4%	15.6%	15.8%	16.0%	16.2%	16.4%	16.6%	16.8%	17.0%	17.2%	17.4%	17.6%	17.8%	18.0%	18.2%	18.4%	18.6%	18.8%	19.0%	19.2%	19.4%	19.6%	19.8%	20.0%	20.2%	20.4%	20.6%	20.8%	21.0%	21.2%	21.4%	21.6%	21.8%	22.0%	22.2%	22.4%	22.6%	22.8%	23.0%	23.2%	23.4%	23.6%	23.8%	24.0%	24.2%	24.4%	24.6%	24.8%	25.0%	25.2%	25.4%	25.6%	25.8%	26.0%	26.2%	26.4%	26.6%	26.8%	27.0%	27.2%	27.4%	27.6%	27.8%	28.0%	28.2%	28.4%	28.6%	28.8%	29.0%	29.2%	29.4%	29.6%	29.8%	30.0%	30.2%	30.4%	30.6%	30.8%	31.0%	31.2%	31.4%	31.6%	31.8%	32.0%	32.2%	32.4%	32.6%	32.8%	33.0%	33.2%	33.4%	33.6%	33.8%	34.0%	34.2%	34.4%	34.6%	34.8%	35.0%	35.2%	35.4%	35.6%	35.8%	36.0%	36.2%	36.4%	36.6%	36.8%	37.0%	37.2%	37.4%	37.6%	37.8%	38.0%	38.2%	38.4%	38.6%	38.8%	39.0%	39.2%	39.4%	39.6%	39.8%	40.0%	40.2%	40.4%	40.6%	40.8%	41.0%	41.2%	41.4%	41.6%	41.8%	42.0%	42.2%	42.4%	42.6%	42.8%	43.0%	43.2%	43.4%	43.6%	43.8%	44.0%	44.2%	44.4%	44.6%	44.8%	45.0%	45.2%	45.4%	45.6%	45.8%	46.0%	46.2%	46.4%	46.6%	46.8%	47.0%	47.2%	47.4%	47.6%	47.8%	48.0%	48.2%	48.4%	48.6%	48.8%	49.0%	49.2%	49.4%	49.6%	49.8%	50.0%	50.2%	50.4%	50.6%	50.8%	51.0%	51.2%	51.4%	51.6%	51.8%	52.0%	52.2%	52.4%	52.6%	52.8%	53.0%	53.2%	53.4%	53.6%	53.8%	54.0%	54.2%	54.4%	54.6%	54.8%	55.0%	55.2%	55.4%	55.6%	55.8%	56.0%	56.2%	56.4%	56.6%	56.8%	57.0%	57.2%	57.4%	57.6%	57.8%	58.0%	58.2%	58.4%	58.6%	58.8%	59.0%	59.2%	59.4%	59.6%	59.8%	60.0%	60.2%	60.4%	60.6%	60.8%	61.0%	61.2%	61.4%	61.6%	61.8%	62.0%	62.2%	62.4%	62.6%	62.8%	63.0%	63.2%	63.4%	63.6%	63.8%	64.0%	64.2%	64.4%	64.6%	64.8%	65.0%	65.2%	65.4%	65.6%	65.8%	66.0%	66.2%	66.4%	66.6%	66.8%	67.0%	67.2%	67.4%	67.6%	67.8%	68.0%	68.2%	68.4%	68.6%	68.8%	69.0%	69.2%	69.4%	69.6%	69.8%	70.0%	70.2%	70.4%	70.6%	70.8%	71.0%	71.2%	71.4%	71.6%	71.8%	72.0%	72.2%	72.4%	72.6%	72.8%	73.0%	73.2%	73.4%	73.6%	73.8%	74.0%	74.2%	74.4%	74.6%	74.8%	75.0%	75.2%	75.4%	75.6%	75.8%	76.0%	76.2%	76.4%	76.6%	76.8%	77.0%	77.2%	77.4%	77.6%	77.8%	78.0%	78.2%	78.4%	78.6%	78.8%	79.0%	79.2%	79.4%	79.6%	79.8%	80.0%	80.2%	80.4%	80.6%	80.8%	81.0%	81.2%	81.4%	81.6%	81.8%	82.0%	82.2%	82.4%	82.6%	82.8%	83.0%	83.2%	83.4%	83.6%	83.8%	84.0%	84.2%	84.4%	84.6%	84.8%	85.0%	85.2%	85.4%	85.6%	85.8%	86.0%	86.2%	86.4%	86.6%	86.8%	87.0%	87.2%	87.4%	87.6%	87.8%	88.0%	88.2%	88.4%	88.6%	88.8%	89.0%	89.2%	89.4%	89.6%	89.8%	90.0%	90.2%	90.4%	90.6%	90.8%	91.0%	91.2%	91.4%	91.6%	91.8%	92.0%	92.2%	92.4%	92.6%	92.8%	93.0%	93.2%	93.4%	93.6%	93.8%	94.0%	94.2%	94.4%	94.6%	94.8%	95.0%	95.2%	95.4%	95.6%	95.8%	96.0%	96.2%	96.4%	96.6%	96.8%	97.0%	97.2%	97.4%	97.6%	97.8%	98.0%	98.2%	98.4%	98.6%	98.8%	99.0%	99.2%	99.4%	99.6%	99.8%	100.0%





Art. 15 – A Sociedade de Investigações Florestais - SIF é composta de:

1. assembleia geral;
2. conselho de administração;
3. diretoria;
4. conselho fiscal;
5. conselho científico.

Parágrafo 1º - A Diretoria estabelecerá os setores indispensáveis ao desenvolvimento das atividades científico-administrativas da SIF, bem como os recursos humanos necessários, e submeterá ao Conselho de Administração para aprovação.

Parágrafo 2º - Para o preenchimento dos cargos administrativos serão admitidos empregados contratados na forma da Lei, observadas as competências e qualificações técnicas requeridas.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral da SIF é o órgão supremo da administração, podendo ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE).

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão colegiado, soberano e deliberativo, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos participantes, não se computando os votos em branco e sendo admitido o voto por procuração com poderes específicos para a pauta da Assembleia em questão.

Parágrafo 1º - A reforma do presente estatuto somente poderá ser feita por proposta do Conselho de Administração, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, desde que a deliberação seja tomada por pelo menos metade mais um da totalidade dos Associados com direito a voto.

Parágrafo 2º - A SIF só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, obrigando-se também a divulgação da convocação na imprensa local, observando-se:

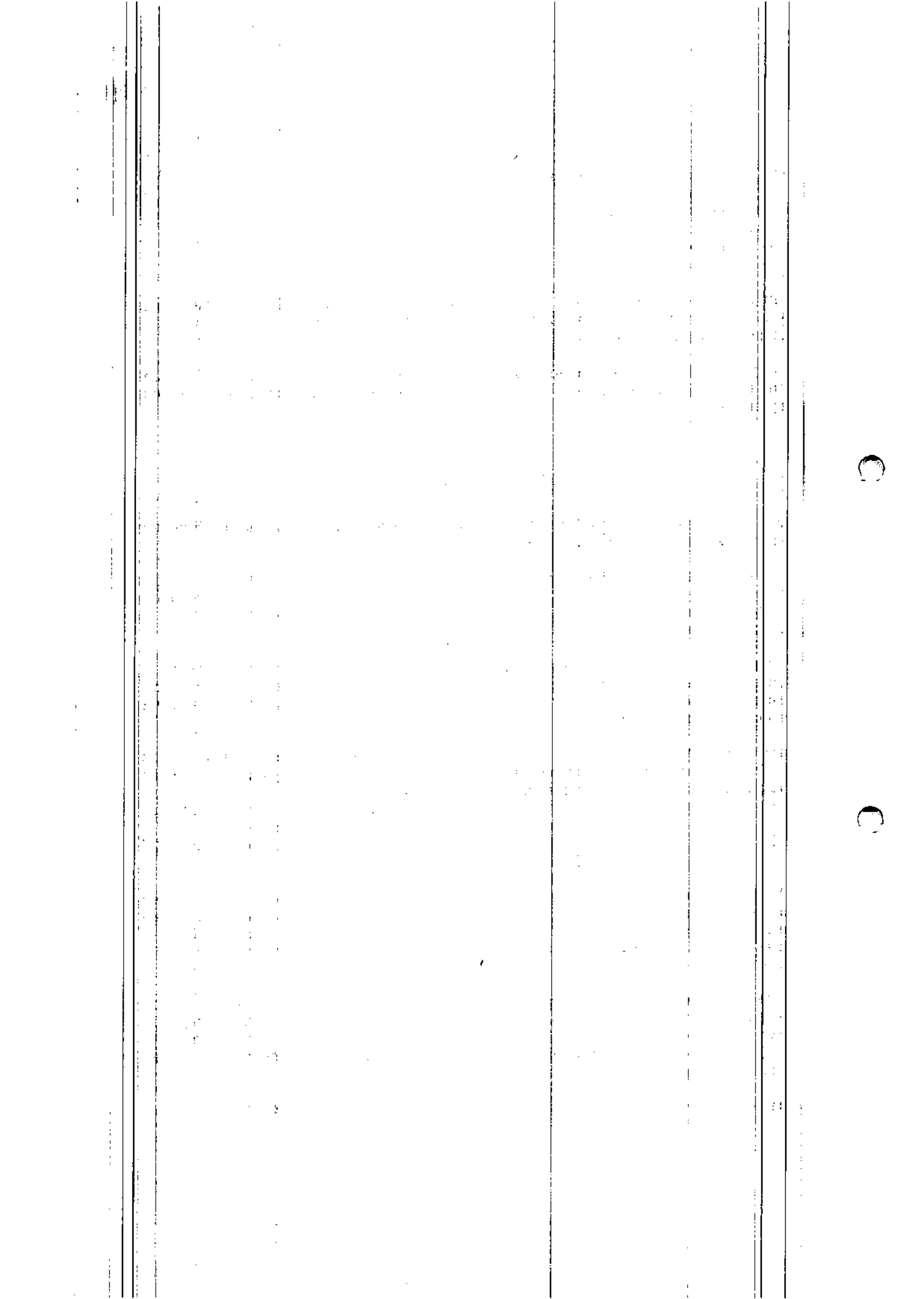
1. Aprovação de no mínimo $\frac{3}{4}$ do total de Associados da SIF, em pleno gozo de seus direitos, acrescidos dos votos dos dois representantes do Associado Nato.
2. Se aprovada a extinção, o patrimônio e os bens próprios, bem como a marca SIF passarão a pertencer ao DEF/UFV.

Art. 18 - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados por meio de seus representantes oficiais, sendo autorizada participação por meio de procuração específica para a Assembleia Geral. A Universidade Federal de Viçosa – UFV, na qualidade de Associado Nato, far-se-á representar na Assembleia Geral pelo Diretor Geral e pelo Diretor Científico, ambos com direito de voto.

Art. 19 - A Assembleia Geral somente será instalada com a presença de metade mais um dos Associados com direito de voto, em primeira convocação, podendo ser instalada em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos Associados com direito de voto, desde que expresso no edital de convocação, exceto para fins de reforma do seu estatuto ou dissolução da SIF.

Parágrafo único – os Associados poderão participar da Assembleia Geral por meio remoto.







Prefeitura Municipal de
Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 03/2019

Número da Nota Fiscal
201900000000263
Código Autenticidade
n9ypQ42f
Data/Hora de Emissão
26/03/2019 14:29:10

Prestador de Serviços

Razão Social: SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS
CNPJ: 18.134.684/0001-80 - Inscrição Municipal: 2593 - Inscrição Estadual:
Email: sif.pagamentos@ufv.br
Endereço: Outros CAMPUS DA UFV, CAMPUS UFV, CAMPUS UNIVERSITARIO -UFV - Viçosa - MG - CEP: 36.570-000

VARA DISTRITAL
MONTE DOURADO
Folha nº 11.474

Tomador de Serviços

Razão Social: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGNES S.A
CNPJ: 04.815.734/0018-28 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: 15.086.869-3
Email: sergio.melo@grupojari.com.br
Endereço: Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado - Almeirim - PA - CEP: 68.240-000

Discriminação dos Serviços

Indução de florescimento por topgrafting e mudança de ambiente, em materiais genéticos da empresa Jari. Parcela 03/12.
Conta cadastrada para depósito:
Banco do Brasil - Agência: 0428-6 - C/C: 3.092-9

Valor Total dos Serviços: R\$ 1.521,33

Código e Descrição do Serviço

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Aliquota (%)	ISSQN
	1.521,33	- 0,00	= 1.521,33	* 0,00	= 0,00
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 1.521,33

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pela Lei nº 1.627/2004 e regulamentada pelo Decreto nº4.624 de 05 de Junho de 2013.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/04/2019.
- AIDF número: 1038; código autenticidade: 6M6RPG69; válida até: 28/05/2019.
- Exigibilidade ISSQN: Não Incidência - Local da prestação do serviço: Viçosa - MG - Local da incidência do ISSQN: Viçosa - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$204,62 (13,45%); estaduais R\$380,33 (25,00%); municipais R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

- Informações da Fatura: venc. 15/04/2019, à prazo
Sociedade de pesquisa sem fins lucrativos isenta de I.R. conforme artigo 174 do Decreto 3000 de 26/03/99.
Isenta do imposto sobre serviços de acordo com a Lei 540/87 de 17/06/87.





Prefeitura Municipal de
Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 04/2019

Número da Nota Fiscal
201900000000278
Código Autenticidade
Nm5Vz26z
Data/Hora de Emissão
02/04/2019 14:29:18

Prestador de Serviços

Razão Social: SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS
CNPJ: 18.134.684/0001-80 - Inscrição Municipal: 2593 - Inscrição Estadual:
Email: sif.pagamentos@ufv.br
Endereço: Outros CAMPUS DA UFV, CAMPUS UFV, CAMPUS UNIVERSITARIO -UFV - Viçosa - MG - CEP: 36.570-000

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.475

Tomador de Serviços

Razão Social: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGNES S.A
CNPJ: 04.815.734/0018-28 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: 15.086.869-3
Email: sergio.melo@gruposari.com.br
Endereço: Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado - Almeirim - PA - CEP: 68.240-000

Discriminação dos Serviços

Diagnose de amostras contendo mudas de eucalipto provenientes da Jari Celulose.
Conta cadastrada para depósito:
Banco do Brasil - Agência: 0428-6 - C/C: 3.092-9

Valor Total dos Serviços: R\$ 849,60

Código e Descrição do Serviço

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	849,60	- 0,00	= 849,60	* 0,00	= 0,00
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 849,60

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pela Lei nº 1.627/2004 e regulamentada pelo Decreto nº 4.624 de 05 de Junho de 2013.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/05/2019.
- AIDF número: 1036; código autenticidade: 6M6RPG69; válida até: 28/05/2019.
- Exigibilidade ISSQN: Não Incidência - Local da prestação do serviço: Viçosa - MG - Local da incidência do ISSQN: Viçosa - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$114,27 (13,45%); estaduais R\$212,40 (25,00%); municipais R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

- Informações da Fatura: venc. 18/04/2019, à prazo
Sociedade de pesquisa sem fins lucrativos isenta de I.R. conforme artigo 174 do Decreto 3000 de 26/03/99.
Isenta do imposto sobre serviços de acordo com a Lei 540/87 de 17/06/87.

12

0

0



Prefeitura Municipal de
Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 05/2019

Número da Nota Fiscal
201900000000437
Código Autenticidade
H52cHXN7
Data/Hora de Emissão
02/05/2019 11:30:35

Prestador de Serviços

Razão Social: SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS
CNPJ: 18.134.684/0001-80 - Inscrição Municipal: 2593 - Inscrição Estadual:
Email: sif.pagamentos@ufv.br
Endereço: Outros CAMPUS DA UFV, CAMPUS UFV, CAMPUS UNIVERSITARIO -UFV - Viçosa - MG - CEP: 36.570-000

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.476

Tomador de Serviços

Razão Social: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGNES S.A
CNPJ: 04.815.734/0018-28 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: 15.086.869-3
Email: sergio.melo@grupojari.com.br
Endereço: Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado - Almeirim - PA - CEP: 68.240-000

Discriminação dos Serviços

Indução de florescimento por topgrafting e mudança de ambiente, em materiais genéticos da empresa Jari, Parcela 04/12.
Conta cadastrada para depósito:
Banco do Brasil - Agência: 0428-6 - C/C: 3.092-9

Valor Total dos Serviços: R\$ 1.521,33

Código e Descrição do Serviço

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Aliquota (%)	ISSQN
	1.521,33	- 0,00	= 1.521,33	* 0,00	= 0,00

* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 1.521,33

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pela Lei nº 1.627/2004 e regulamentada pelo Decreto nº4.624 de 05 de Junho de 2013.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/06/2019.
- AIDF número: 1038; código autenticidade: 6M6RPG69; válida até: 28/05/2019.
- Exigibilidade ISSQN: Não Incidência - Local da prestação do serviço: Viçosa - MG - Local da incidência do ISSQN: Viçosa - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$204,62 (13,45%); estaduais R\$380,33 (25,00%); municipais R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

- Informações da Fatura: venc. 15/05/2019, à prazo
- Sociedade de pesquisa sem fins lucrativos isenta de I.R. conforme artigo 174 do Decreto 3000 de 26/03/99.
- Isenta do imposto sobre serviços de acordo com a Lei 540/87 de 17/06/87.

11





Prefeitura Municipal de
Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 06/2019

Número da Nota Fiscal
201900000000561
Código Autenticidade
7Rnd54Sr
Data/Hora de Emissão
04/06/2019 15:14:57

Prestador de Serviços

Razão Social: SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS
CNPJ: 18.134.684/0001-80 - Inscrição Municipal: 2593 - Inscrição Estadual:
Email: sif.pagamentos@ufv.br
Endereço: Outros CAMPUS DA UFV, CAMPUS UFV, CAMPUS UNIVERSITARIO -UFV - Viçosa - MG - CEP: 36.570-000

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.477

Tomador de Serviços

Razão Social: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGNES S.A
CNPJ: 04.815.734/0018-28 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: 15.086.869-3
Email: sergio.melo@grupojari.com.br
Endereço: Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado - Almeirim - PA - CEP: 68.240-000

Discriminação dos Serviços

Indução de florescimento por topgrafting e mudança de ambiente, em materiais genéticos da empresa Jari. Parcela 05/12.
Conta cadastrada para depósito:
Banco do Brasil - Agência: 0428-6 - C/C: 3.092-9

Valor Total dos Serviços: R\$ 1.521,33

Código e Descrição do Serviço

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Aliquota (%)	ISSQN
	1.521,33	- 0,00	= 1.521,33	* 0,00	= 0,00
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 1.521,33

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pela Lei nº 1.627/2004 e regulamentada pelo Decreto nº4.624 de 05 de Junho de 2013.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/07/2019.
- AIDF número: 1412; código autenticidade: 775385U8; válida até: 27/09/2019.
- Exigibilidade ISSQN: Não Incidência - Local da prestação do serviço: Viçosa - MG - Local da incidência do ISSQN: Viçosa - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$204,62 (13,45%); estaduais R\$380,33 (25,00%); municipais R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

- Informações da Fatura: venc. 25/06/2019, à prazo
Sociedade de pesquisa sem fins lucrativos isenta de I.R. conforme artigo 174 do Decreto 3000 de 26/03/99.
Isenta do imposto sobre serviços de acordo com a Lei 540/87 de 17/06/87.

C

C

DOC. 2

VARA DISTRICTAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.478

E-mail encaminhado ao administrador judicial

C

C



Lucas Magalhães <adv.magalhaescarvalho@gmail.com>

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 00024876920198149100

7 mensagens

Lucas Magalhães <adv.magalhaescarvalho@gmail.com>
Para: maurosantos@maurosantos.adv.br

16 de novembro de 2020 10:39

Bom dia!

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.479-0

Meu nome é Lucas Magalhães Ferreira de Carvalho e sou advogado inscrito na OAB/MG 157276.

Apresento, por intermédio do documento anexo, pedido de habilitação de crédito de SIF - SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS, credora de JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A. Referido pedido deverá ser apresentado nos autos nº 00024876920198149100 e encaminhado para o administrador judicial por ocasião do determinado no último despacho exarado nos autos, que data de 23 de setembro de 2020. Aspectos relacionados à tempestividade do pleito, assim como a discriminação completa do crédito, que inclusive é reconhecido pela Jari nos autos, encontram-se detalhadas na petição de habilitação que ora se apresenta.

Aguardo confirmação de recebimento.

Att,

--
Lucas Magalhães Ferreira de Carvalho
OAB/MG 157276 **Habilitação e documentos - Processo de recuperação da JARI.pdf**
4251K

Lucas Magalhães <adv.magalhaescarvalho@gmail.com>

16 de novembro de 2020 10:41

Para: Angela - Coordenação Administrativa <coordenacaoadm@sif.org.br>, "adv.marines@gmail.com"
<adv.marines@gmail.com>Situação da JARI encaminhada ao administrador judicial.
Aviso assim que ele me der retorno.
[Texto das mensagens anteriores oculto] **Habilitação e documentos - Processo de recuperação da JARI.pdf**
4251K

Coordenação Administrativa - SIF <coordenacaoadm@sif.org.br>

16 de novembro de 2020 17:21

Para: Lucas Magalhães <adv.magalhaescarvalho@gmail.com>
Cc: "adv.marines@gmail.com" <adv.marines@gmail.com>

Boa tarde!

C

C

VARA DISTRICTAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.480m.

No aguardo.

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ângela Souza
Coordenação Administrativa

(31) 3612-3965
coordenacaoadm@sif.org.br

SIF

UFV

QR code

Icons: globe, LinkedIn, Instagram, Facebook

Coordenação Administrativa - SIF <coordenacaoadm@sif.org.br>

18 de novembro de 2020 15:21

Para: Lucas Magalhães <adv.magalhaescarvalho@gmail.com>

Cc: "adv.marines@gmail.com" <adv.marines@gmail.com>

Acompanhando.

Obrigada

Em seg., 16 de nov. de 2020 às 10:41, Lucas Magalhães <adv.magalhaescarvalho@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lucas Magalhães <adv.magalhaescarvalho@gmail.com>

27 de novembro de 2020 15:28

Para: maurosantos@maurosantos.adv.br

Boa tarde!

Continuo aguardando a confirmação de recebimento do meu pedido de habilitação.

Obrigado!

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mauro Santos <maurosantos@maurosantos.adv.br>

27 de novembro de 2020 16:26

Para: Lucas Magalhães <adv.magalhaescarvalho@gmail.com>

Belém, 27 de novembro de 2020

Dr. Lucas,

Acuso o recebimento do seu " pedido de habilitação ".

C

C

16/12/2020

Gmail - PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 00024876920198149100

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.481

No que tange ao alegado de requerimento " pedido de habilitação" no juízo da Recuperação Judicial, esclareço que na forma da lei (artigo 7º § 1º, da Lei 11.101), as divergências/habilitações – nessa fase processual – devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no prazo de 15 dias.

Desta forma, quanto ao cadastramento da " credora e de sua procuradora " nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite na Vara Distrital de Monte Dourado, recomendo que o ilustre causídico proceda junto à Secretaria da referida Vara. Informo, que este Administrador Judicial não tem qualquer ingerência pelos atos processuais praticados na Secretaria do Juízo Recuperacional, não podendo ser responsabilizado por eventual " vício processual ".

Atenciosamente,

Mauro Cesar Santos – OAB/PA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lucas Magalhães <adv.magalhaescarvalho@gmail.com>
Para: Mauro Santos <maurosantos@maurosantos.adv.br>

30 de novembro de 2020 10:45

Doutor Mauro, obrigado pelo retorno.

Encaminho novamente, nos termos do que solicitado, o pedido de habilitação/divergência endereçado exclusivamente ao Doutor na qualidade de administrador judicial nomeado.

As demais questões processuais, assim como o cadastramento na recuperação judicial, serão lançadas ao próprio juízo da recuperação, nos termos de sua recomendação.

Aguardo confirmação de recebimento do meu novo pedido de habilitação.

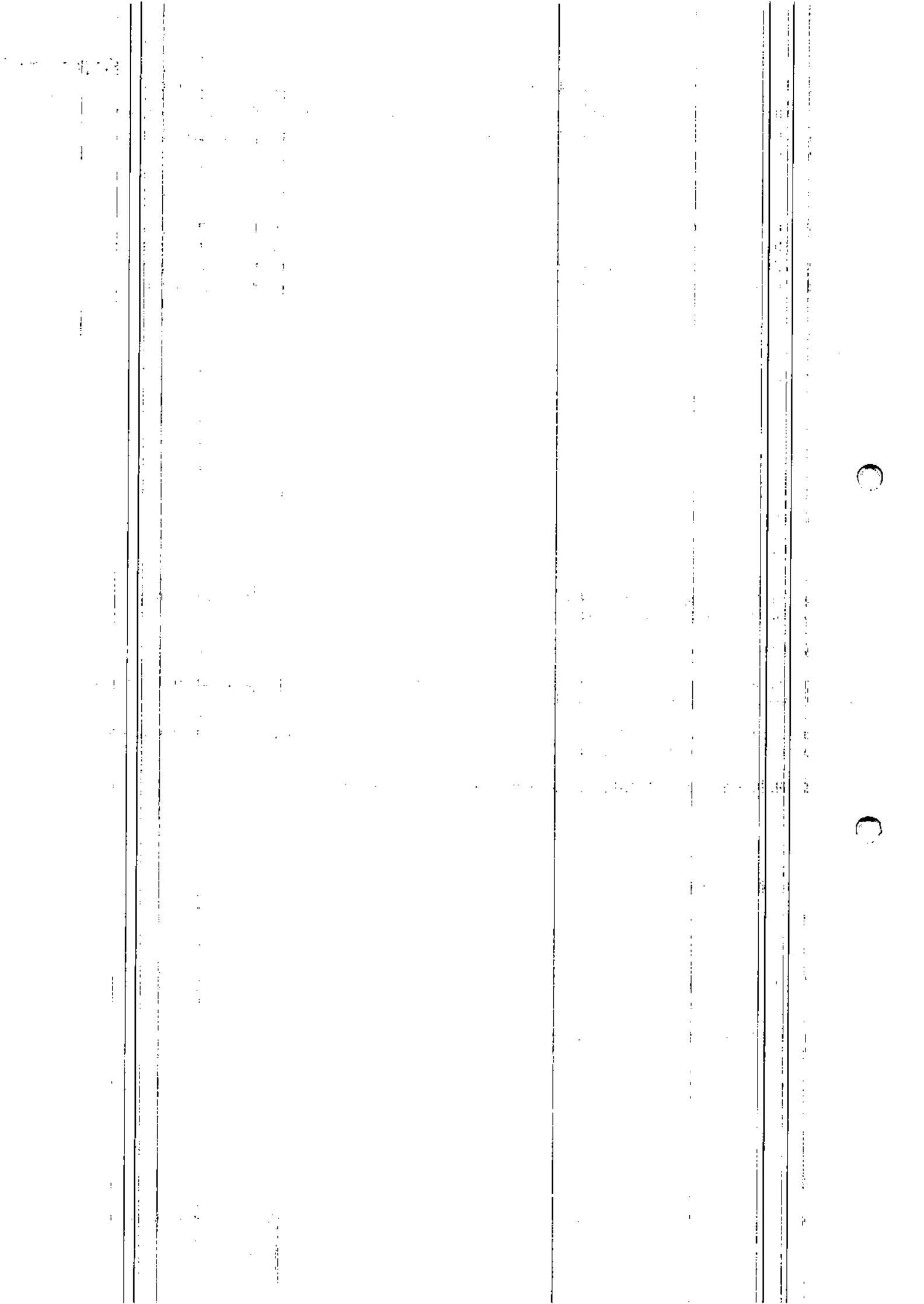
Att,

 Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

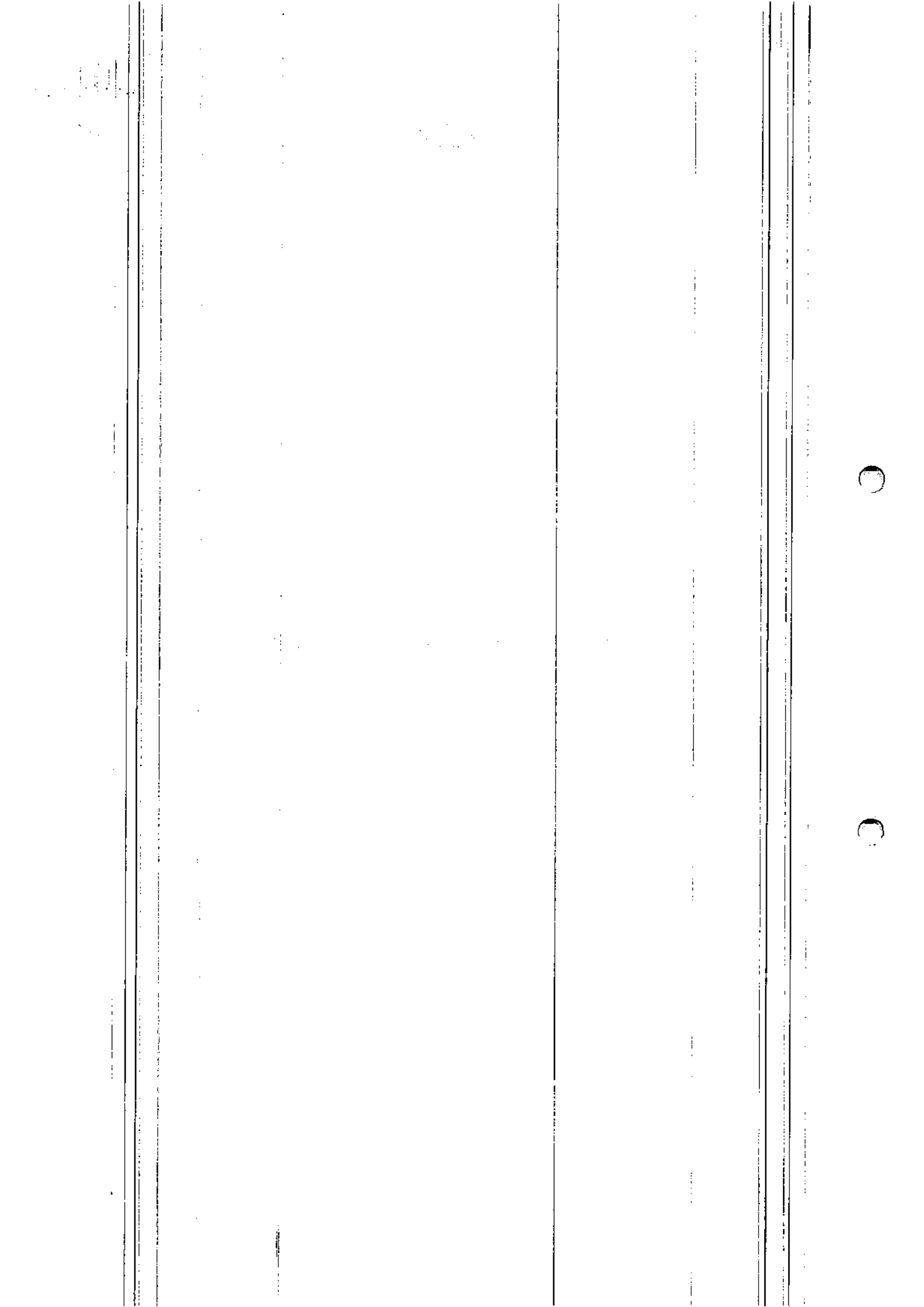
 Livre de vírus. www.avast.com.

 **pedido de habilitação ao administrador judicial e documentos.pdf**
1872K



DOC. 3

Primeiro pedido de habilitação





OAB/MG 2238

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 11.483

Marinês Alchieri Advocacia

EXMO(A) DR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM - PA.

PROCESSO: 00024876920198149100

Cópia

SIF - SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.134.684/0001-80, com inscrição estadual nº 713.376.860.0016, com sede no Departamento de Engenharia Florestal, Edifício Reinaldo de Jesus Araújo - 1º Piso, Campus da Universidade Federal de Viçosa - UFV, CEP.: 36.570-000, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, Marinês Alchieri, OABMG 77.656B, com escritório profissional situado na Rua Gomes Barbosa, 619, sala 01, Ed. Jornalista Nicolau Neto, Centro, Viçosa, MG, CEP: 36570-101, vem à presença de Vossa Excelência requerer a Retificação do Crédito lançado para habilitação, oriundo da prestação de serviços havidos e reconhecidos dividendos para com a **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A**, na Recuperação Judicial do Grupo Econômico JARI, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 34.913,59** (trinta e quatro mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) e não de R\$ 31.870,93 como lançado pela empresa em Recuperação Judicial.

Conforme Comprovação de débitos referentes às notas fiscais emitidas pelos serviços prestados à empresa em RJ e tabela demonstrativa de cálculos que seguem anexas.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passo a apresentar os dados necessários.

- Credora: **SIF - SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS**
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: com sede no Departamento de Engenharia Florestal, Edifício Reinaldo de Jesus Araújo - 1º Piso, Campus da Universidade Federal de Viçosa - UFV, CEP.: 36.570-000, endereço eletrônico: gerencia@sif.org.br
- Valor do crédito atualizado até 16/08/2019: **R\$ R\$ 34.913,59 (trinta e quatro mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).**



SIF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO COMARCA DE ALMEIRIM

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA "H" N. 158 CENTRO

CEP / CODE POSTAL

68.930-000

CIDADE / LOCALITE

ALMEIRIM

UF

PA

PAIS / PAYS

BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Samartha Fonseca Serna

DATA DE RECEBIMENTO

03/09/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SAMARtha FONSECA SERNA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO /
SIGNATURES DE L'AGENT

80539941

03 SET 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

C

C



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DV 456293796BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA IMPRIMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

MARINÊS ALCHIERI ADVOCACIA
Rua Gomes Barbosa, 619 - Sala 01
Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RUF EMILIO JARDIN

- MG

6337000126 Ins. Est.: 0019379600020

PROVANTE DO CLIENTE

Nome: MARINES ALCHERI ADVOCACIA
CNPJ: 09314277000109
Insc. Est.: 339601673
Cep: 41216001 Cod. Adm.: 10149526
Cidade: 7251370

Movimento: 19/08/2019 Hora: 16:25:38
Conta: 9299.062 Matrícula: 0005444444
Serviço: 050 Atendimento: 00043
Validade: 8 Faturar ID Tiquete: 1691497783

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	98,25
valor em Roteiro(R\$)		92,50
Exp. Decl. 68220-000 (PA)		
Peso real (g)	0,073	
Peso líquido (g)	0,073	
Objeto	DY456.9379600	

PE - 12 ED - 5 ES
AVISO DE RECEBIMENTO: 9,75
Nº Documento: 46680535115
Nº Processo: 00024076920190149100
Destino: ALMEIRIM- PA

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 98,25

valor declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

- Prazo final de entrega em dias úteis.
Entrega domiciliar - Sim/Não,
Entrega sábado - Sim/Não,
Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) ac-
prestado(s), do(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação da fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Assinatura: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAL - TAXAS E DEVERES-LEI 6538/78

Cuide tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-AGENCIA SARA 7.9.00

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, a (s) folha (s) 11.487 o (s) seguinte (s) documento (s): 11.502

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs.: Juntado. GWT

Distrito de Monte Dourado, 13/01 /2021.

JOSANE ANJOS DE

SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P

**TEPEDINO
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS**

Ricardo Tepedino
Aluisio Berezowski
Bruno Poppa
José Eduardo Tavanti Junior
Luiz Guilherme Martins Costa
Romeu Ricupero (Consultor - 1942 - 2017)

Rodolfo Fontana
Andre Yukio Iochida Lacerda
Augusto Delarco
Lucas Casado Alcaniz
Fabio Parcegoni de Andrade
Sofia Saad Gonçalves
Cainan Gea

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MONTE DOURADO,
COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

J&F INVESTIMENTOS S.A., nos autos da recuperação judicial que, perante esse MM. Juízo, foi impetrada por JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. e outras, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar sua objeção ao plano de recuperação judicial de fls. 9.244/9.288, o que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE

1. A presente objeção apresentada hoje, 18.12.2020, sexta-feira, revela-se manifestamente tempestiva, eis que o edital expedido nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/05, somente foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 11.12.2020, sexta-feira, iniciando-se, assim, em 12.12.2020, sábado, o prazo de trinta dias, contado em dias corridos, por se tratar de prazo material. Assim, considerando-se que o prazo legal para apresentação de objeções pelos credores seria o dia 11.1.2021, não há qualquer questionamento quanto à tempestividade da presente objeção, apresentada antes mesmo da sua data limite.

AS RAZÕES DESSA OBJEÇÃO:
PRJ QUE NÃO DEVE SER APROVADO

2. Muito embora a Lei nº 11.101/05 não imponha a necessidade de o credor apresentar as razões de sua discordância para impugnar o plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, a J&F Investimentos não se furtará em relatar, de forma sucinta e objetiva, as razões pelas quais entende ser inviável a sua aprovação, nos termos propostos.

3. Inicie-se por narrar, nesse sentido, que o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas contém disposições por demais genéricas, previsões pífias de pagamento e ilegalidades por toda parte, o que, logo de cara, coloca em xeque a viabilidade e o êxito da presente recuperação judicial.

4. A primeira das ilegalidades que as recuperandas pretendem perpetrar pode ser vista na cláusula 8.2 do plano, que prevê a novação dos créditos submetidos à recuperação judicial. É evidente, eis que expressamente reconhecido pela jurisprudência pátria, que a aprovação do plano gera uma novação *sui generis* ou, como também conhecida, uma novação recuperacional.

5. Ao contrário do que pretendem as recuperandas, então, a novação que se dá com a aprovação do plano está restrita às próprias devedoras, em nada afetando a relação de seus credores com terceiros não submetidos à recuperação judicial, tal como se pretende na espécie. Além disso, ela é condicionada, ou seja, permanece hígida apenas enquanto cumprido o plano aprovado, retornando o crédito ao seu *status quo ante* quando de seu descumprimento e/ou falência da companhia. Evidente, assim, que a J&F Investimentos não pode concordar, particularmente quanto ao seu crédito, que a aprovação do plano gere efeitos de novação civil – ou incondicionada.

6. A redação dessa mesma cláusula, ademais, prevê que a aprovação do plano implicará novação que impedirá o prosseguimento de execuções ajuizada contra coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores ou devedores solidários) de modo que toda e qualquer medida judicial intentada contra os terceiros garantidores acabaria sendo extinta de plano.

TEPEDINO
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS

Pág. 2 de 31

7. Tal previsão é tão velha quanto abusiva, afinal, o plano não pode regulamentar as relações estabelecidas entre os credores e bens ou terceiros estranhos à recuperação, além de a decisão de abrir mão ou não de suas garantias constituir uma faculdade de cada credor.

8. O e. Superior Tribunal de Justiça, justamente afastando pretensões como a que o Grupo Jari pretende ilegalmente passar pelo plano apresentado, já firmou entendimento em sede de recurso especial repetitivo no sentido de que a suspensão das execuções movidas contra o devedor em recuperação judicial não pode beneficiar terceiros garantidores:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido."¹

9. Tão consolidada e assente é a posição do e. Superior Tribunal de Justiça que o tema levou à edição da **Súmula nº 581** pela Corte: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

8. Ademais disso, não há, no plano, previsões confiáveis e claras quanto ao meio de superações de sua crise: as únicas previsões concretas de recuperação são a demissão de funcionários e o alavancamento da produção – propostas essas, aliás, manifestamente inconciliáveis, afinal, não se alavanca produção alguma com a

¹ Recurso Especial nº 1.333.349/SP, Segunda Seção, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 26.11.2014; grifou-se (doc. 1)

demissão de trabalhadores em atividade de base como é a do Grupo Jari. Em suma, as devedoras querem nada menos que uma carta branca para continuar a gerir seus negócios da forma como melhor lhes aprouver, sem qualquer tipo de ingerência de seus credores ou mesmo do Judiciário.

9. Por si só, essas disposições seriam bastantes para que a J&F Investimentos manifestasse sua contundente rejeição ao plano apresentado; contudo, como a fragilidade do PRJ não para por aí, a peticionária pede licença para melhor explicar abaixo outros fundamentos da sua objeção:

CONDIÇÕES INACEITÁVEIS

10. Tão irrealis como a previsão de exoneração dos garantidores e a ausência de previsões concretas de recuperação econômica são as condições de pagamento propostas pelo Grupo Jari aos credores com garantia real, classe à qual está sujeito o crédito da J&F.

11. É que a previsão de pagamento contida na cláusula 7.1.2 do plano de recuperação judicial é completamente desarrazoada, estipulando condições absolutamente impraticáveis que visam não a garantir condições de soerguimento do Grupo, mais sim a impor um verdadeiro calote aos credores sujeitos à recuperação sob a chancela do Poder Judiciário.

12. Veja-se que se propõe carência de inaceitáveis 20 meses após a homologação do PRJ e pagamento em um para lá de alongado fluxo de parcelas que se estende por um período de irrealis 25 anos, com o absurdo deságio de 85%, além de atualização através da "TR".

13. Ao estipular prazo tão longo para o início dos pagamentos, as recuperandas buscam, claramente, se furtar à fiscalização judicial quanto ao cumprimento das obrigações estipuladas no plano.

14. Explica-se. Como bem se sabe, aprovado o plano pelos credores, tem-se o termo inicial do prazo de dois anos, durante o qual, nos termos do artigo 61, caput, da

LRE, a empresa permanecerá em recuperação judicial. Durante o curso desse prazo, o descumprimento de qualquer obrigação assumida acarreta à empresa rigorosa consequência: a sua quebra (cf. art. 61, §1º da Lei 11.101/05).

15. Ora, estabelecendo prazo de carência que se aproxima em muito ao da duração da recuperação judicial, as recuperandas, claramente, buscam contornar tal consequência, colocando mesmo em xeque a credibilidade e seriedade de seu plano – bastaria a elas que pagassem uma única parcela para que se vejam livres da fiscalização do Judiciário, o que é inadmissível.

16. Caso, contudo, não se repute ilegal tal previsão, há ao menos que se compatibilizar o plano de recuperação judicial com o disposto no art. 61, *caput*, como tem feito o e. Tribunal de Justiça de São Paulo ao apreciar a matéria, determinando-se que o prazo de dois anos de supervisão judicial somente tenha início após o encerramento do prazo de carência. *In verbis*:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CARÊNCIA DE 19 MESES. DESÁGIO DE 50%. PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE TAXA REFERENCIAL. PLANO EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DAS CÂMARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL. IMPUGNAÇÃO DESARRAZOADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Plano de recuperação judicial. Homologação. Aprovação pela maioria dos credores em assembleia designada para tal fim. Impugnação. Descabimento. Carência de 19 meses para pagamento dos débitos. Ausência de ilegalidade. A recuperanda precisa de prazo para se reorganizar, o que justifica, ainda, o prazo de quitação das dívidas em sete anos, com pagamento progressivo. Deságio de 50%. A Lei nº 11.101/2005 não prevê percentual de deságio, deixando a cargo dos credores referida deliberação, que certamente leva em consideração o conhecimento da situação da empresa. Previsão de Taxa Referencial e juros de 1% ao ano. Possibilidade. Carência 19 meses. Supervisão judicial. A interpretação que melhor se ajusta ao quanto determinado na Lei é admitir que o prazo de dois anos de observação judicial do cumprimento das obrigações contraídas com o Plano de Recuperação seja contado a partir do final da carência estabelecida. Essa interpretação permite que se faça o acompanhamento judicial do plano nos primeiros dois anos de cumprimento e afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações do devedor, o que, evidentemente, não é o desiderato da Lei. Recurso não provido, com observação a respeito do termo inicial da supervisão judicial.”²

² TJ/SP, AI nº 2122119-70.2016.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Rel. Carlos Alberto Garbi, j. 13.3.17 – grifou-se.

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CARÊNCIA DE 12 MESES. DESÁGIO DE 60%. PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE TAXA REFERENCIAL. PLANO EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DAS CÂMARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL. IMPUGNAÇÃO DESARRAZOADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Plano de recuperação judicial. Homologação. Aprovação pela maioria dos credores em assembleia designada para tal fim. Impugnação. Descabimento. Carência de 12 meses para pagamento dos débitos. Ausência de ilegalidade. A recuperanda precisa de prazo para se reorganizar, o que justifica, ainda, o prazo de quitação das dívidas em treze anos, com pagamento progressivo. Deságio de 60%. A Lei nº 11.101/2005 não prevê percentual de deságio, deixando a cargo dos credores referida deliberação, que certamente leva em consideração o conhecimento da situação da empresa. Previsão de Taxa Referencial e juros de 5% ao ano. Possibilidade. Carência 12 meses. Supervisão judicial. A interpretação que melhor se ajusta ao quanto determinado na Lei é admitir que o prazo de dois anos de observação judicial do cumprimento das obrigações contraídas com o Plano de Recuperação seja contado a partir do final da carência estabelecida. Essa interpretação permite que se faça o acompanhamento judicial do plano nos primeiros dois anos de cumprimento e afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações do devedor, o que, evidentemente, não é o desiderato da Lei. Recurso não provido, com observação a respeito do termo inicial da supervisão judicial."³

17. Ademais, a estipulação de um deságio de incriveis **85%** (ao menos para a subclasse em que se enquadraria, em princípio, a petionária, qual seja, a dos credores com garantia real), em um plano que prevê a quitação da dívida em **25 anos**, é, para dizer o mínimo, questionável.

18. Ora, só é razoável que o credor concorde com o perdão de parte da dívida se for para receber num prazo curto ou, a depender das circunstâncias, médio. Se as recuperandas intentam pagar seu débito em longuíssimos vinte e cinco anos, após o decurso de um prazo de carência de quase dois – **finalizando, assim, o pagamento por volta dos idos de 2050** - o desconto dado na dívida tem ainda menos sentido: se é para alongar por tão longo prazo, que se apresente uma proposta que vise ao pagamento da dívida em sua integralidade!

19. Rechaçando planos como o presente, com enormes deságios e péssimas condições financeiras, já se pronunciou o Poder Judiciário, valendo-se a menção, a título meramente ilustrativo, de precedente da lavra do e. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e outro do e. Tribunal de Justiça de São Paulo:

³ TJ/SP, AI nº 2099546-38.2016.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Rel. Carlos Alberto Garbi, j. 31.10.16 – grifou-se.

"DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – AGC. HOMOLOGAÇÃO. SOBERANIA DA DELIBERAÇÃO DA AGC QUE PODE SER AFASTADA QUANDO O PLANO VIOLA A LEGALIDADE OU DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CREDORES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE, PELO PODER JUDICIÁRIO. **DESÁGIO DE 90% QUE IMPORTA EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA DEVEDORA.** SUSPENSÃO DA AGE. LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E AO VOTO DOS CREDORES. NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO ATO ASSEMBLEAR QUANDO HÁ APRESENTAÇÃO DE NOVO PRAZO. DIREITO DOS CREDORES DE ANALISAREM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM PRAZO JUSTO E RAZOÁVEL, EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. DECISÃO QUE SE REFORMA. PROVIMENTO DO RECURSO."⁴

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano aprovado em assembleia geral. Aprovação de plano de recuperação judicial por assembleia de credores goza de autonomia, respeitada a vontade das partes envolvidas. Negócio inovativo. Possibilidade de controle de legalidade. Insurgência no tocante à previsão de deságio de 70% e prazo de pagamento de 15 anos. Ausência de clareza quanto ao prazo de carência. **Cláusula que prevê a liberação dos coobrigados. Deságio elevado, longo tempo, fator de atualização e juros reduzidos que levam ao reconhecimento da abusividade do plano.** Recurso provido."⁵

20. E nem se diga que tal matéria, por integrar o aspecto econômico do plano, não caberia ser analisado pelo Poder Judiciário, mas somente pela AGC: tamanho o deságio proposto que a sua análise desborda da apreciação econômica para invadir a seara do direito, importando em violação à boa-fé e em enriquecimento sem causa das recuperandas, como muito bem ponderado pelo primeiro julgado citado acima. *In verbis*:

"Ora, e sem maiores questionamentos, é inegável o fato de que a proposta de pagamento aos credores da recuperanda destoava do que ocorre em recuperações judiciais em andamento nas varas especializadas neste Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual chama a atenção de qualquer pessoa de mediana instrução a proposta de deságio de 90% (noventa por cento) das dívidas, independentemente de ter sido aprovada em sede assemblear, em consonância com o quórum legal, o que leva a um exame mais aprofundado das circunstâncias que subjazem ao plano recuperatório, de maneira que a liberdade preconizada pelo legislador para a concepção de meios de recuperação judicial, aparentemente ampla, deve ser analisada com a necessária temperança e devida ressalva. Não se discute, na verdade, o fato de que a Assembleia Geral de Credores é soberana em suas decisões porque dotada do poder ou autoridade incontestável nas matérias de sua competência privativa, que são inúmeras, e as mais relevantes do processo de

⁴ TJ/RJ, AI nº 0010851-06.2017.8.19.0000, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Maldonado de Carvalho, j. 29.8.17 – grifou-se.

⁵ TJ/SP, AI nº 2092117-54.2015.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 9.9.15 – grifou-se.

os devedores para sair da crise, bem como onera os credores, pelas suas previsões, de maneira desproporcional e excessivamente gravosa

* * *

24. Por essas razões, e por outras que o aqui suplicante ofertará oportunamente quando da realização da Assembleia Geral de Credores, cuja designação ora se requer, a J&F Investimentos expressa pela presente objeção a sua manifesta **oposição ao plano de recuperação** apresentado pelas devedoras às fls. 9.244/9.288.

Nestes termos,
P. deferimento.

De São Paulo para Monte Dourado, 18 de dezembro 2020

Ricardo Tepedino
OAB/SP 143.227-A

José Eduardo Tavanti Junior
OAB/SP 299.907

Luiz Guilherme Martins Costa
OAB/SP 315.622

Gustavo Freire da Fonseca
OAB/PA 12.724

Gustavo Freire da Fonseca
OAB/PA. 12724

DOC. 1

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.349 - SP (2012/0142268-4)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
RECORRENTE : LUIZ GONZAGA LANZI
ADVOGADO : DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : VANDERLEI VEDOVATTO E OUTRO(S)
INTERES. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS FEBRABAN - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER
GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES

EMENTA

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Para os efeitos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi aprovada a

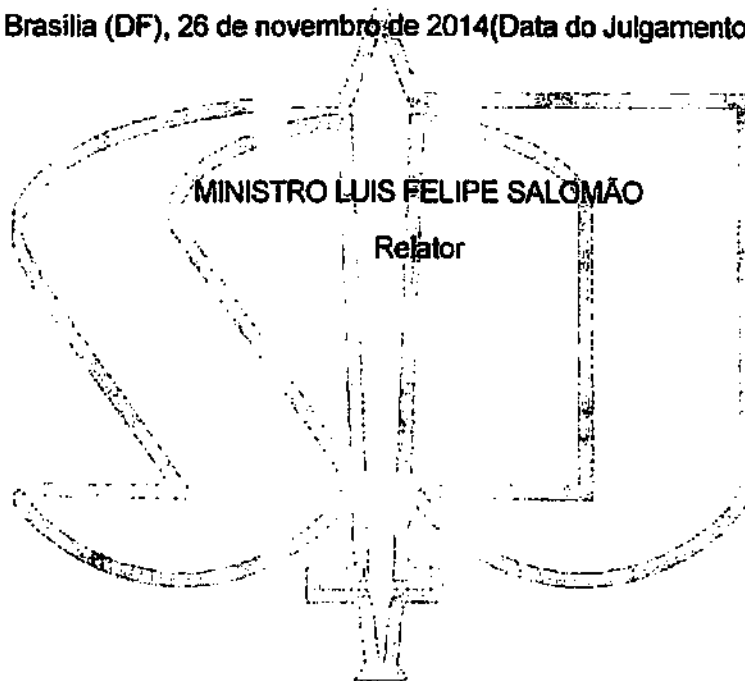
Superior Tribunal de Justiça

seguinte tese: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2014 (Data do Julgamento)



Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.349 - SP (2012/0142268-4)

RECORRENTE : LUIZ GONZAGA LANZI
ADVOGADO : DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : VANDERLEI VEDOVATTO E OUTRO(S)
INTERES. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS FEBRABAN - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER
GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1 Luiz Gonzaga Lanzi opôs embargos à execução ajuizada por Banco Mercantil do Brasil S.A. A tese central defendida na peça de oposição alude a que a execução não possui lastro em título exigível, uma vez que o embargante é apenas avalista de Cédula de Crédito Bancário, cujo devedor principal (Cerâmica Lanzi Ltda.) está em recuperação judicial, com processamento defendo. Assim, buscou a suspensão do procedimento executivo com base no que dispõe o art. 265, inciso IV, alínea "b" do CPC e arts. 6º, *caput*, e 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005.

No curso do processo, o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia de Credores (fls. 161-163) e a recuperação foi, enfim, concedida por sentença (fls. 261-263). Em razão disso, afirmou-se, ainda, que a execução contra o devedor coobrigado deveria ser extinta, tendo em vista a novação da dívida operada pela aprovação do plano, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/2005.

O Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu/SP acolheu os embargos para extinguir a execução, entendendo que a aprovação do plano de recuperação judicial opera, realmente, novação da dívida avalizada, devendo o crédito ser solvido de acordo com o plano (fls. 261-263).

A sentença foi reformada por acórdão assim ementado:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Coobrigados - Possibilidade de serem acionados - Inteligência dos arts. 6º, *caput*, 49, § 1º e 59 da Lei n. 11.101/05 - Apelo provido (fl. 310).

Opostos embargos de declaração (fls. 315-318), foram rejeitados (fls. 321-323).

Superior Tribunal de Justiça

Sobreveio recurso especial apoiado na alínea "a" do permissivo constitucional, no qual se alegou ofensa aos arts. 535, 572 e 614, inciso III, do CPC; arts. 59 e 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 e art. 365 do Código Civil.

Em linhas gerais, aduz o recorrente que a aprovação do plano de recuperação opera novação dos créditos a ele submetidos, razão pela qual busca a extinção do processo de execução ajuizado contra ele, figurando apenas como garantidor da Cédula de Crédito Bancário na qual a dívida se materializara.

Contra-arrazado (fls. 353-376), o recurso especial foi admitido (fl. 378).

Ascendendo os autos a esta Corte, verifiquei haver multiplicidade de recursos a versar controvérsia alusiva à possibilidade do prosseguimento de ações de cobrança ou execuções ajuizadas em face de devedores solidários ou coobrigados em geral, depois de deferida a recuperação judicial ou mesmo depois de aprovado o plano de recuperação do devedor principal.

Por isso, afetei o julgamento do tema em destaque à eg. Segunda Seção, nos termos do art. 543-C do CPC, bem como da Resolução n. 8/2008.

Como *amicus curiae*, a Federação Brasileira de Bancos - Febraban - manifestou entendimento segundo o qual é "possível o prosseguimento de ações de cobrança ou execuções ajuizadas em face de devedores solidários ou coobrigados em geral, depois de deferida a recuperação judicial e mesmo depois de aprovado o plano de recuperação do devedor principal, não sendo a obrigação solidária atingida pela novação prevista no art. 59 da Lei n. 11.101/2005" (fl. 412).

Em idêntica direção, manifestou-se o Ministério Público Federal mediante parecer subscrito pelo i. Subprocurador-Geral da República Maurício de Paula Cardoso (fls. 426-436).

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.349 - SP (2012/0142268-4)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
RECORRENTE : LUIZ GONZAGA LANZI
ADVOGADO : DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : VANDERLEI VEDOVATTO E OUTRO(S)
INTERES. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS FEBRABAN - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER
GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES

EMENTA

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido.

VOTO

Superior Tribunal de Justiça

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não há ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, pois o Tribunal a quo dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que o órgão julgador examine uma a uma as alegações e os fundamentos expendidos pelas partes. Basta que decline as razões jurídicas que embasaram a decisão, sem necessidade de que se reporte de modo específico a determinados preceitos legais. No caso, o julgamento dos embargos de declaração apenas se revelou contrário aos interesses do recorrente, circunstância que não configura omissão, contradição ou obscuridade.

3. Quanto à questão de fundo, cuida-se de controvérsia bastante conhecida no âmbito desta Corte. Após o deferimento da recuperação judicial e, mais adiante, com a aprovação do plano pela assembleia de credores, surgem discussões acerca da posição a ser assumida por quem, juntamente com a empresa recuperanda, figurou como coobrigado em contratos ou títulos de crédito submetidos à recuperação.

De fato, e como se sabe, a recuperação judicial divide-se essencialmente, em duas fases: (a) a primeira inicia-se com o deferimento de seu processamento (arts. 6º e 52 da Lei n. 11.101/2005); (b) a segunda com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença (arts. 57 e 58, *caput*) ou, excepcionalmente, pela concessão forçada da recuperação pelo juiz, nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 58 - *Cram Down*.

Assim, para o desate da controvérsia referente à posição do devedor solidário ou coobrigado em geral, convém separar esses dois momentos, muito embora a solução final seja a mesma.

3.1. Deferimento do processamento da recuperação judicial - arts. 6º, *caput*, e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005

Apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005-, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.

Portanto, uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Superior Tribunal de Justiça

[...]

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz **deferirá o processamento** da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III – **ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor**, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

Em muitos casos analisados por esta Corte, os devedores solidários da obrigação - que tem como devedor principal a empresa recuperanda - indicam a parte final do *caput* do art. 6º como fundamento do pedido de suspensão das ações individuais ajuizadas contra si, invocando a redação que determina a suspensão das ações não apenas contra o devedor principal, mas também "aquelas dos credores particulares do sócio solidário", sendo certo que, em não raras vezes, o devedor solidário é também sócio da pessoa jurídica em recuperação.

A mencionada tese, todavia, se bem analisada, baralha os conceitos de sócio solidário e de devedor solidário e, de fato, não se sustenta.

É que o *caput* do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança os sócios solidários, figuras presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é subsidiária ou limitada às suas respectivas quotas/ações, como é o caso, por exemplo, da sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do CC/2002) e da sociedade em comandita simples, no que concerne aos sócios comanditados (art. 1.045 do CC/2002).

A razão de ser da norma que determina, tanto na falência quanto na recuperação judicial, a suspensão das ações dos credores particulares dos sócios solidários repousa no fato de que, na eventualidade de decretação da falência da sociedade, os efeitos da quebra estendem-se àqueles, nos mencionados tipos societários menores, mercê do que dispõe o art. 81 da Lei n. 11.101/2005:

Art. 81. **A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes**, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

Assim, na falência, a *vis attractiva* do Juízo universal determina a suspensão das ações individuais contra o falido (inclusive as ajuizadas contra os sócios solidários), devendo o crédito ser habilitado na execução concursal.

Superior Tribunal de Justiça

decisão que defere o processamento da recuperação (arts. 6º, *caput*, e 52 da Lei n. 11.101/2005). Acomoda-se, precisamente, na segunda fase da recuperação, quando o plano já fora aprovado em assembleia e a recuperação judicial concedida pelo juiz (art. 58 da Lei n. 11.101/2005).

A relevância da questão consiste em que, diferentemente da primeira fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Confira-se a redação do preceito legal:

~~Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.~~

~~§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do *caput* da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.~~

Assim, a prosperar a tese defendida no presente recurso - e em vários outros que aportam a esta Corte -, após a novação da dívida, as execuções intentadas contra a empresa recuperanda e seus garantes deveriam ser extintas, nos termos do que dispõem os arts. 364 e 365 do Código Civil, a respeito da novação comum:

~~Art. 364. A novação extingue os acessórios e garantias da dívida, sempre que não houver estipulação em contrário. Não aproveitará, contudo, ao credor ressalvar o penhor, a hipoteca ou a anticrese, se os bens dados em garantia pertencerem a terceiro que não foi parte na novação.~~

~~Art. 365. Operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado. Os outros devedores solidários ficam por esse fato exonerados.~~

Nessa linha de raciocínio, as garantias somente seriam restabelecidas em caso de futura decretação de falência, por força do art. 61, § 2º da Lei, segundo o qual "[d]ecretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial".

Contudo, penso que a argumentação não resiste a uma análise mais detida do sistema recuperacional.

Superior Tribunal de Justiça

É certo que um dos principais efeitos da novação civil é a extinção dos acessórios e garantias da dívida, como previsto no art. 364 do Código Civil, não obstante a própria lei civil possibilitar a ressalva quanto à manutenção das garantias, com exceção das reais concedidas por terceiros estranhos à novação.

A doutrina civilista confirma que o supramencionado artigo contempla duas grandes regras: "uma, relativa à eficácia extintiva da novação no que diz com os acessórios da dívida original, outra referente à proteção dos bens dados por terceiros em garantia real" (MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código civil, volume V, tomo I*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 606).

Com efeito, percebe-se de logo que a novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz, como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, *caput*, da Lei n. 11.101/2005), as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º).

Por outro lado, a novação específica da recuperação desfaz-se na hipótese de falência, quando então os "credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas" (art. 61, § 2º).

Dai se conclui que o plano de recuperação judicial opera uma novação *sui generis* e sempre sujeita a condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano, circunstância que a diferencia, sobremaneira, daqueloutra, comum, prevista na lei civil.

Nesse sentido, por todos, novamente Fábio Ulhoa dispõe sobre o tema:

As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convalidação da recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos ao *status quo ante*. A substituição de garantia no exemplo acima cogitado se desfaz, e o credor será pago, no processo falimentar, como se não tivesse havido nenhum plano de recuperação da devedora.

De observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pela sociedade empresária em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado (COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial, volume 3*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 425).

Superior Tribunal de Justiça

Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.

Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a decisão judicial.

4. Ambas as Turmas de Direito Privado têm entendimento uniforme acerca do tema, seja na primeira fase da recuperação - processamento -, seja na segunda - concessão da recuperação depois de aprovado o plano.

Nos dois casos, entende-se ser descabida a suspensão das ações, em razão do processamento da recuperação, ou extinção, por força da alegada novação operada pelo plano, *verbis*:

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COOBIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).
2. Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.
3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de

Superior Tribunal de Justiça

regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1326888/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 05/05/2014)

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE SÓCIO-AVALISTA DE PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA VIA BACEN- JUD. ESGOTAMENTO DOS MEIOS APTOS A GARANTIR A EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. O caput do art. 6º da Lei n. 11.101/05, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança apenas os sócios solidários, presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações.

2. Não se suspendem, porém, as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal é sociedade em recuperação judicial, pois diferente é a situação do devedor solidário, na forma do § 1º do art. 49 da referida Lei. De fato, "[a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos cobrigados do devedor" (Enunciado n. 43 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ).

[...]

(REsp 1269703/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 30/11/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO.

1. A novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a condição resolutiva, nos termos do art. 61 da Lei n.º 11.101/05.

2. Não se suspendem as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal é sociedade em recuperação judicial.

[...]

5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no REsp 1334284/MT, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 15/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA CO-EXECUTADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO AVALISTA. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO.

1.- Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária.

2.- O Aval é ato dotado de autonomia substancial em que se garante o pagamento do título de crédito em favor do devedor principal ou de um co-obrigado, isto é, é uma garantia autônoma e solidária. Assim, não sendo possível o credor exercer seu direito contra o avalizado, no caso a empresa em recuperação judicial, tal fato não compromete a obrigação do avalista, que subsiste integralmente.

3.- As deliberações constantes do plano de recuperação judicial, ainda que aprovados por sentença transitada em julgado, não podem afastar as consequências decorrentes das disposições legais, no caso, o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05, o qual prevê que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

4.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1280036/SP, Rel. Ministro **SIDNEI BENETI**, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 05/09/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL HIPOTECÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. EMPRESA CO-EXECUTADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS AVALISTAS. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA AUTÔNOMA.

O deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial à empresa co-executada não autoriza a suspensão da execução em relação a seus avalistas, por força da autonomia da obrigação cambiária.

- Agravo no recurso especial não provido.

(AgRg no REsp 1378984/RS, Rel. Ministra **NANCY ANDRIGHI**, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 19/08/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. EXECUÇÃO CONTRA COOBIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

[...]

2. A suspensão prevista no art. 6º, caput, da Lei n. 11.101/2005 atinge somente a empresa devedora em regime de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, não impedindo o curso das execuções contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da citada lei), com ressalva dos sócios com responsabilidade ilimitada e solidária.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1191297/RJ, Rel. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/07/2013)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DÍVIDA PARTICULAR DO SÓCIO. ARTIGO 6º, DA LEI 11.101/05. NÃO PROVIMENTO.

1. Tratando-se de dívida particular do sócio não solidário das obrigações da sociedade, não há suspensão em razão da recuperação judicial desta.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Superior Tribunal de Justiça

(AgRg no AREsp 305.907/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 28/06/2013)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA CO-EXECUTADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO. ACOLHIMENTO.

1.- Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária.

2.- Os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos e, por lógica, podem executar o avalista desse título de crédito (REsp 1.095.352/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 3.2.11).

3.- O Aval é ato dotado de autonomia substancial em que se garante o pagamento do título de crédito em favor do devedor principal ou de um co-obrigado, isto é, é uma garantia autônoma e solidária. Assim, não sendo possível o credor exercer seu direito contra o avalizado, no caso a empresa em recuperação judicial, tal fato não compromete a obrigação do avalista, que subsiste integralmente.

4.- Embargos de Divergência acolhidos.

(EAg 1179654/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 13/04/2012)

A título de exemplo, na mesma linha são as seguintes decisões monocráticas: AREsp 569.220/SP, Relator Min. Ricardo Villas Bôas Cueva e AREsp 280.395/SP, Relator Min. Marco Buzzi.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o entendimento abraçado de forma unânime nas Turmas de Direito Privado vale para todas as formas de garantia prestadas por terceiro, sejam elas cambiais, reais ou fidejussórias.

No que se refere ao aval, que é o caso ora em exame, a conclusão é reforçada tendo em vista a natureza da obrigação. Sabe-se que o aval - diferentemente da fiança, por exemplo - é obrigação cambiária que não guarda relação de dependência estrita com a obrigação principal assumida pelo avalizado, subsistindo até mesmo quando a última for nula, conforme o magistério de abalizada doutrina:

O aval é obrigação formal, independente e autônoma, surgindo com a simples aposição da assinatura ao título, tornando inadmissível ao avalista arguir falta de causa, opondo defesa de natureza pessoal, só admissível ao aceitante.

"Uma vez que a obrigação do avalista é equiparada à do avalizado, está claro que não é a mesma que esta, mas outra diferente na sua essência, embora idêntica nos seus efeitos. Em virtude desta dupla situação, por um lado, a falsidade, a inexistência ou a nulidade da obrigação do avalizado não afeta a obrigação do avalista, não aproveitando a este nenhuma das

Superior Tribunal de Justiça

defesas pessoais, diretas ou indiretas, que àquele possa legitimamente competir", diz José Maria Whitaker.

Dai afirmar Carvalho de Mendonça que o aval é obrigação cambial assumida diretamente pelo avalista, a este não sendo lícito opor ao credor que o acionar quaisquer exceções pessoais àquele, a favor de quem deu o aval ou ainda a nulidade da obrigação do avalizado" (ALMEIDA, Amador Paes de. *Teoria e prática dos títulos de crédito*. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 61)

Portanto, dada a autonomia da obrigação resultante do aval, com mais razão o credor pode perseguir seu crédito contra o avalista, independentemente de o devedor avalizado se encontrar em recuperação judicial.

Em se tratando de aval, a jurisprudência segue também esse exato entendimento: v.g. AgRg no REsp 1.334.284/MT, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 15/09/2014; AgRg na MC 20.103/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 08/09/2014; AgRg no AREsp 276.695/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 28/02/2014; AgRg no AREsp 96.501/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 20/08/2013; AgRg no AREsp 133.109/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 18/02/2013.

6. Portanto, para efeito do art. 543-C do CPC, encaminho a seguinte tese:

"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, *caput*, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, *caput*, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

7. Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial.

É como voto.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.349 - SP (2012/0142268-4)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE : LUIZ GONZAGA LANZI

ADVOGADO : DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA E OUTRO(S)

RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO : VANDERLEI VEDOVATTO E OUTRO(S)

**INTERES. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS FEBRABAN -
"AMICUS CURIAE"**

**ADVOGADOS : RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER
GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator)

Presidente, apenas faço um destaque: antes da sessão, fizemos uma reunião do Nurer. Esse processo repetitivo foi afetado em 05 de setembro de 2014. Então, em dois meses e meio, com toda a tramitação especial do repetitivo, já está em julgamento.

Em relação ao processo, também tenho precedentes na mesma linha. Acompanho o voto do Ministro Relator.

Apenas na questão da redação, pessoalmente ficaria com a redação sugerida pelo eminente Ministro Relator. Não vejo dificuldades. Apenas sugiro que depois façamos a edição de uma súmula, porque também facilita na publicidade da tese debatida.

Nego provimento ao recurso especial.

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0142268-4 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.333.349 / SP

Números Origem: 00151924220098260362 1032009002247 151924220098260362 22472009 26962008
3021229820098260000 3620120080177691 3620120090151923

PAUTA: 26/11/2014

JULGADO: 26/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LUIZ GONZAGA LANZI
ADVOGADO : DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZ GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : VANDERLEI VEDOVATTO E OUTRO(S)
INTERES. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS FEBRABAN - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER
GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

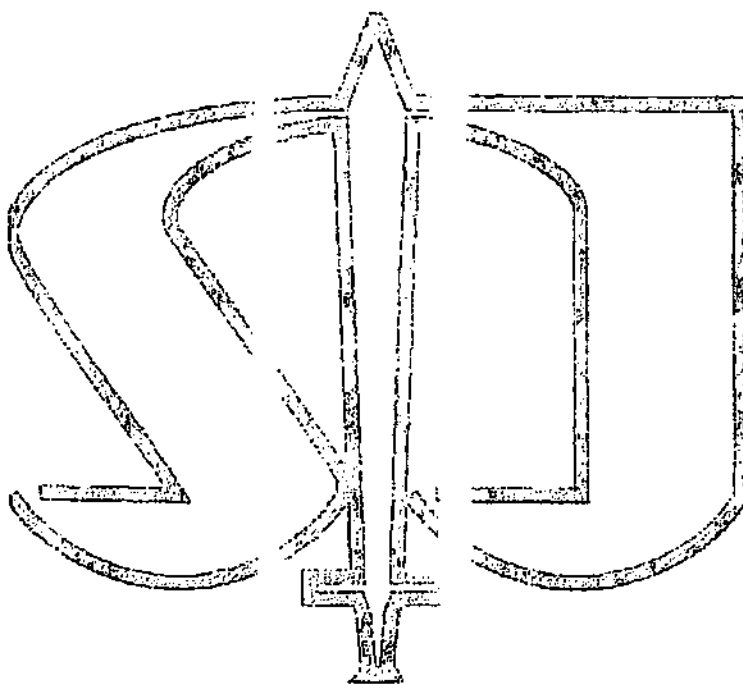
Para os efeitos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi aprovada a seguinte tese: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Superior Tribunal de Justiça

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.



Data: 18/12/2020

Hora: 11:48

Pág: 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 59 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 18/12/2020 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020248956 via 1

Nº CUSTA: 59 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA PORCENTAGEM: %
TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 23,44
TOTAL: 23,44

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FABIO ALENCAR DA SILVA, protocolado em 18/12/2020, às 15:16:3 horas, sob o Nº 2020.02908046-03. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.tjus.br/assinaturaeletronica/acoes/nescuisaGeraAssinatura.action>, e informe o documento 2020.02908046-03.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005345186986530000002344

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						16/06/2021	
Sacador						Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	Nº do Boleto		
18/12/2020	1ª Via		S	18/12/2020	2020248956		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento		
		REAL		11:46:27	R\$ 23,44		
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -							
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM							
Número do Processo: 00024876920198149100							
Sacado				Ficha de Compensação			
J F INVESTIMENTOS SA							

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005345186986530000002344

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						16/06/2021	
Sacador						Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	Nº do Boleto		
18/12/2020	1ª Via		S	18/12/2020	2020248956		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento		
		REAL		11:46:27	R\$ 23,44		
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -							
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM							
Número do Processo: 00024876920198149100							
Sacado				Ficha de Compensação			
J F INVESTIMENTOS SA							

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005345186986530000002344

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						16/06/2021	
Sacador						Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	Nº do Boleto		
18/12/2020	1ª Via		S	18/12/2020	2020248956		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento		
		REAL		11:46:27	R\$ 23,44		
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -							
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM							
Número do Processo: 00024876920198149100							
Sacado				Ficha de Compensação			
J F INVESTIMENTOS SA							

Autenticação Mecânica





Cobrança / Títulos

18/12/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:54:53
386003860 0015

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 38.185-3
=====

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949910777000200005345186986530000002344

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

J F INVESTIMENTOS SA

CNPJ: 00.350.763/0001-62

NR. DOCUMENTO 121.808
DATA DE VENCIMENTO 16/06/2021
DATA DO PAGAMENTO 18/12/2020
VALOR DO DOCUMENTO 23,44
VALOR COBRADO 23,44

NR. AUTENTICACAO 7.EC0.360.B34.6F4.D90

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J4693029 GUSTAVO FREIRE DA FONSECA.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11-503 o (s) seguinte (s) documento (s): 11-504

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs.: Juntada Ci/OT

Distrito de Monte Dourado, 02/01 /2021.

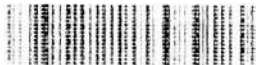
IOSANE ANJOS DE

SOUSA:167363

Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

Protocolo: 2021.00007187-78
Processo: 0002487-89.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 07/01/2021 11:39:35
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERIDO: PASTERNAK BAUM CO INC



SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

PASTERNAK, BAUM & CO. INC, devidamente qualificada, nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., informar e requerer o que se segue:

Inicialmente, informa o Requerente a mudança do endereço comercial de seus advogados e procuradores, para que passe a constar como Rua Funchal, nº 263, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04.551-060.

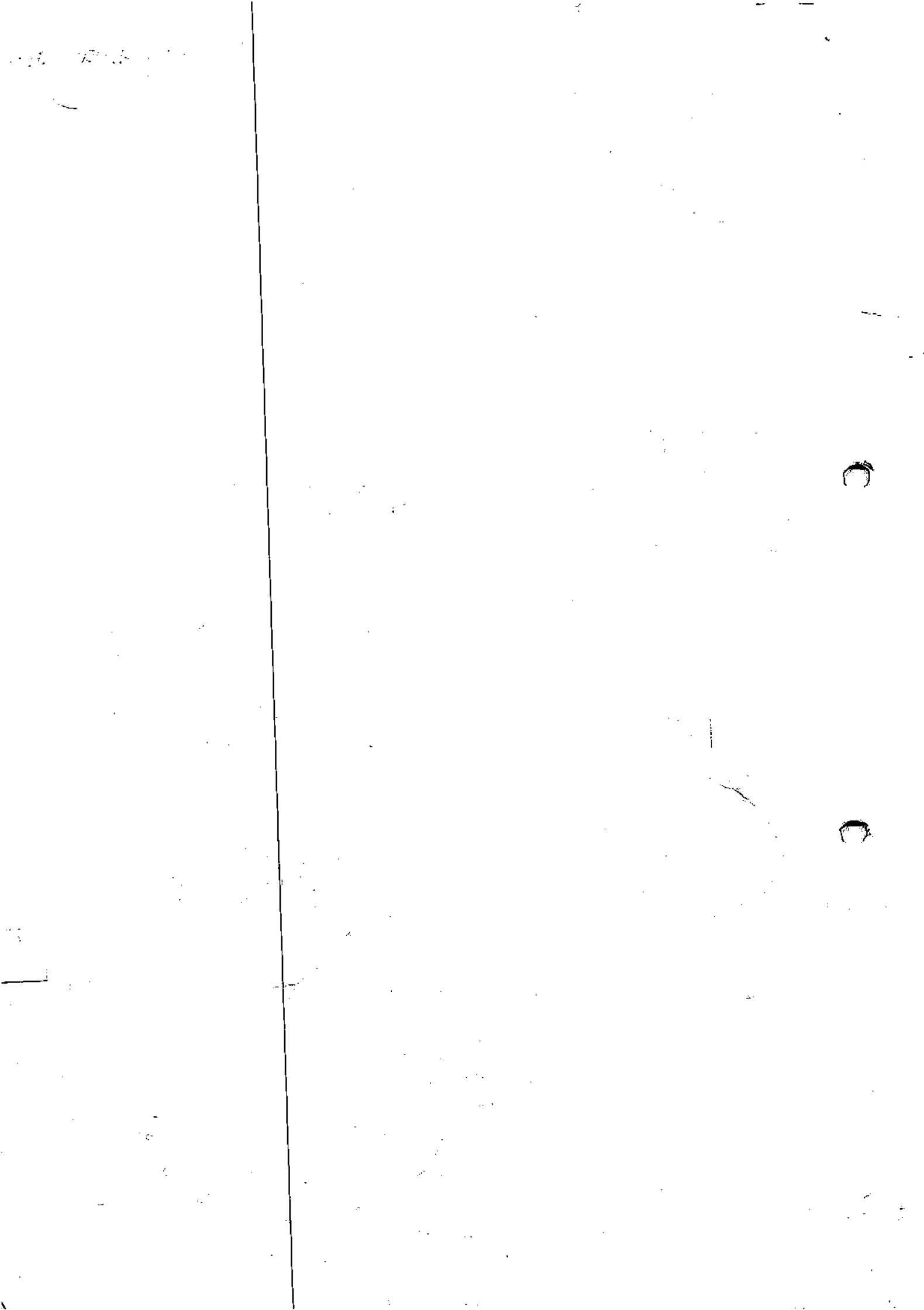
Não obstante, requer, ainda, a junta de instrumento de substabelecimento com reserva de poderes¹ e a anotação dos substabelecidos na capa dos autos em epígrafe, na forma e para os devidos fins legais.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados **Alessandro Orizzo Franco de Souza, OAB/SP nº 229.913; Fábio Margiela De Favari Marques, OAB/SP nº 256.707 e Renata Lia Monteiro Sierra, OAB/SP nº 271.987**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, SP, 18 de novembro de 2020.

FÁBIO MARGIELA DE FAVARI MARQUES
OAB/SP 256.707

¹ Doc. 1 anexo



SUBSTABELECIMENTO

O advogado **FÁBIO MARGIELA DE FÁVARI MARQUES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 256.707 e no CPF/MF sob nº 304.015.418-43, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 4º andar, **SUBTABELECE**, os poderes recebidos por **PASTERNAK, BAUM & CO. INC.**, especialmente nos autos da recuperação judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100, que tramita perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim/PA, à advogada **RENATA LIA MONTEIRO SIERRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 271.987 e no CPF/MF sob nº 301.651.928-36, com o mesmo endereço profissional acima, reservando iguais poderes para si.

São Paulo, SP, 18 de novembro de 2020.



FÁBIO MARGIELA DE FÁVARI MARQUES
OAB/SP 256.707

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11-595 o (s) seguinte (s) documento (s): 11-516

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs.: Juntada. Givf

Distrito de Monte Dourado, 11 / 01 / 2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA: 167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.



NELSON
WILIANS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL
DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM – TJPA.**

PROCESSO nº. 0002487-69.2019.8.14.9100.

**HC PNEUS S/A., pessoa jurídica devidamente qualificada
no feito em epígrafe, qual seja, a recuperação judicial de Grupo Jari, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados
devidamente subscritos, com fulcro no art. 55 da Lei nº 11.101/2005¹, vem
apresentar tempestivamente a **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, consoante os fatos e os fundamentos de direito a seguir aduzidos.**

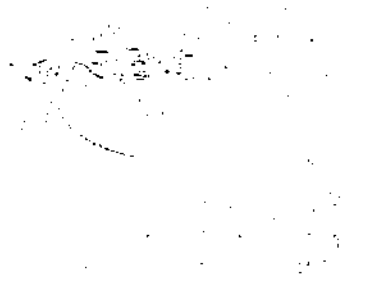
1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se vê dos autos, a publicação referente ao prazo legal para manifestação acerca do novo Plano de Recuperação Judicial, publicado em 10/12/2020. O prazo de 30 (trinta) dias para formulação de objeção ao referido plano terá termo em 11/01/2021. **Portanto, a presente objeção afere-se, indubitavelmente, tempestiva.**

2. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

¹ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.





THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

DEPARTMENT OF PHYSICS
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607

PHYSICS 311
LECTURE NOTES

BY
J. J. THORNTON

1980



Recuperação Judicial sugere a dupla penalização aos credores, em especial aqueles que integram a classe dos quirografários (Classe III).

Em que pese o objetivo precípua da recuperação judicial ser a oportunizarão do reestabelecimento e o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, o cingido caráter não pode ser revestido em sanção aos credores, que *in casu*, terão seus créditos reduzidos a um diminuto valor econômico. Nesta senda, cabe consignar o entendimento da doutrina, que firma a existência de prática predatória quando da estipulação de deságlo exacerbado, vejamos o que ministra o advogado Italo Murakami² aduz que, *in verbis*:

"(...)

Com efeito, os credores acabam se vendo entre a cruz e a espada, pois se vêm obrigados ou a aceitar a redução de seu crédito à valores ínfimos que mal acobertam os custos dos produtos ou serviços que lastreiam tal crédito, ou levam a empresa devedora à falência o que, na prática, significa no inadimplemento total de seu crédito, haja vista a preferência aos créditos de natureza alimentar e fiscal que terminam por absorver todo o patrimônio da empresa falida. Note-se que em ambas as situações os credores acabam enormemente prejudicados, sendo que, por tal razão, acabam aprovando o plano proposto na tentativa de, minimamente, tentar mitigar um prejuízo que é certo".

In casu, o plano de Recuperação Judicial propõe um prejuízo certo aos credores quirografários, porquanto prevê uma enorme redução do crédito original, desafiando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, bem como a jurisprudência nacional, vejamos:

A CONSISTÊNCIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL É ESSENCIAL PARA O SUCESSO DA REORGANIZAÇÃO DA

² Disponível em: <https://imurakami.jusbrasil.com.br/artigos/152406078/da-jurisprudencia-do-stj-e-da-possibilidade-de-rejeicao-do-plano-de-recuperacao-judicial-pelo-juizo-mesmo-quando-da-sua-aprovacao-pela-assembleia-de-credores>. Acesso em: 30.08.2017.





EMPRESA EM CRISE. SÓ SE JUSTIFICA O SACRIFÍCIO IMEDIATO DE INTERESSES DOS CREDORES E, EM LARGA MEDIDA, DA SOCIEDADE BRASILEIRA COMO UM TODO, DERIVADO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SE O PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA DOS CREDORES FOR CONSISTENTE. (STJ - CC n.88.661 - SP (2007/0188584-8), rel. Min Fernando Gonçalves, j. 28/05/2008.
(Grifo nosso).

Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa. Iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas da ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Illegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidez (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (Tribunal de Justiça de São Paulo - Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, unânime, j. 28/02/2012, grifo nosso).

In casu, concessa maxima venia, o Plano de Recuperação em comento consubstancia inobservância aos princípios constitucionais mais

Página 4 de 6





comezinhos inerentes à relação obrigacional, entre eles, destaque-se, princípio da isonomia, da legalidade, propriedade, proporcionalidade e razoabilidade.

Com efeito, o art. 56 da Lei nº 11.101/2005, disciplina que *"havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação"*.

Não obstante, o pagamento em parcelas anuais durante 25 (vinte e cinco) anos é medida extremamente penosa, desafiando os mesmos princípios supramencionados. Desta forma, **é imperioso que este d. juízo determine a convocação da assembleia geral de credores, com fito de deliberar sobre o plano de recuperação judicial, devendo subsistir o princípio da soberania da referida assembleia, ou, que o Grupo apresente novo plano de recuperação.**

4. **DA CONCLUSÃO**

Em face do exposto, requer a presente **OBJEÇÃO** seja recebida e **ACOLHIDA** para **determinar a convocação da Assembleia-Geral de Credores para deliberar sobre o plano de Recuperação Judicial** em comento, nos termos do artigo 56, da Lei nº 11.101/2005, pelos fundamentos acima apresentados, ou mesmo a apresentação de novo aditivo, em relação aos quirografários, de modo a diminuir o prazo de pagamento, bem como, que o deságio seja menos penoso aos credores.





Finalmente, requer, sob pena de nulidade, que as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre, exclusivamente, lançadas em nome do patrono **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob nº 128.341, com escritório localizado na SHIS QI 03, BLOCO F, ED. TERRACOTA, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 71.605-200, (61)3106-2000.

Finalmente, requer-se, sob pena de nulidade, que as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas em nome do patrono NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/SP sob n.º 128.341, com escritório no SHIS, QI 03, Bloco F, Edifício Terracota, Lago Sul, Brasília/DF, CEP nº 71.605-200, Telefone nº 55 61 3106-2000.

Termos em que pede deferimento.

Monte Dourado / PA, 07 de janeiro de 2021.

NELSON WILIANS F. RODRIGUES
OAB/SP Nº 128.341

LÍVIA DE MOURA FARIA
OAB/DF Nº 27.070

MANUELA MOTA CUNHA
OAB/DF Nº 46.827

DANIEL M. C. DE A. BARRETO
OAB/DF Nº 49.921

Nathalix Alves
OAB/PA 24.570

Página 6 de 6



11/01/2021

<https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/>

**CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE
DE REGISTRO**

- A partir de 25 de agosto/2018 – R\$ 400,00 ou mais
- A partir de 13 de outubro/2018 – R\$ 100,00 ou mais
- A partir de 27 de outubro/2018 – R\$ 0,01 ou mais

Fonte: Febraban

Registro

Consulta

Suporte

Indisponibilidades

CONSULTA

Sistema: Arrecadação Judicial/Custas

Boleto: 2021003096

Boleto Registrado! Recebido pelo Banpará em 11/01/2021 11:07:20.

Situação: Registro confirmado em 11/01/2021 11:14:33. Pagável em qualquer agência bancária.

07/01/2021

Consulta Processual

Por Nº unificado CNJ Consulta Detalhada Consulta Prescrição Criminal Web Service Ações Coletivas Crimes Agrários Corregedoria Portal do

Inicio » por nº unificado cnj

Consulta pelo dispositivo móvel usando o aplicativo:

Como fazer sua consulta

Consultar por Nº unificado CNJ

Nº unificado CNJ

0002487-69.2019.8.14.9100



Atualizar Imagem

abrir

Pesquisar

INSTÂNCIA

1º GRAU

Dados do Processo Movimentações Documentos Audiências Agendadas Custas

Nº unificado CNJ	0002487-69.2019.8.14.9100
Processo Prevento	
Instância	1º GRAU
Comarca	ALMEIRIM
Situação	EM ANDAMENTO
Área	CÍVEL
Data da Distribuição	28/06/2019
Vara / Câmara	VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Gabinete	GABINETE DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Secretaria	SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Magistrado	RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
Competência	CÍVEL E COMÉRCIO
Classe	Recuperação Judicial
Assunto	Convolação de recuperação judicial em falência
Instituição	
Número do Inquérito Policial	
Valor da Causa	R\$ 1.785.620.508,60
Data da Autuação	28/06/2019
Segredo de Justiça	NÃO
Volumes	0
Número de Páginas	0
Prioridade	NÃO
Gratuidade	NÃO
Fundamentação Legal	

Partes

07/01/2021

Consulta Processual

AFC INSTALACOES E MONTAGENS LYDA	REQUERIDO
ERLIENE GONCALVES LIMA NO	ADVOGADO
ALYCIA PAULINA CONCEICAO DE LIMA	REQUERIDO
ANTONIO ROBERTO SILVA PALOS	ADVOGADO
ANTONIO EVERALDO PINHO DE LIMA JUNIOR	REQUERIDO
ANTONIO ROBERTO SILVA PALOS	ADVOGADO
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA	AGRAVANTE
BANCO BANRISUL	REQUERIDO
PAULO CORREA RANDEL JUNIOR	ADVOGADO
NILTON VANILUS ALVARENGA DOS SANTOS	ADVOGADO
BANCO BANRISUL, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERIDO
ROMINA VIZENTIM DOMINGUES	ADVOGADO
EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO
NILTON VANILUS ALVARENGA DOS SANTOS	ADVOGADO
BANCO BRADESCO SA	AGRAVANTE
GUSTAVO FREIRE DA FONSECA	ADVOGADO
BRUNO DELGADO CHARADIA	ADVOGADO
BANCO BTG PACTUAL	AGRAVANTE
RAFAEL BARLO CASTANHEIRA PIMENTA	ADVOGADO
BANCO PAN	AGRAVANTE
MARCELO LOPES	ADVOGADO
LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA	ADVOGADO
THIAGO PEIXOTO ALVES	ADVOGADO
JEAN PAOLO SIMI E SILVA	ADVOGADO
ANGELY DE SOUZA NEVES	ADVOGADO
GUSTAVO FREIRE DA FONSECA	ADVOGADO
BARONEZA SA	REQUERENTE
BB CARVALHO EIRELI	REQUERIDO
ERLIENE GONCALVES LIMA NO	ADVOGADO
BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS SA	REQUERENTE
CADCA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREM	REQUERIDO
MIZZI GOMES GEDEON	ADVOGADO
ALEXANDRE GHAZI	ADVOGADO
CASA DO ADUSO SA	REQUERIDO
CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO	REQUERIDO
LEANDRO PORTELA CATANI	ADVOGADO
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL, BANCO MULTIPLO SA	AGRAVANTE
GUSTAVO FREIRE DA FONSECA	ADVOGADO
BRUNO DELGADO CHARADIA	ADVOGADO
COMPANHIA DO JARI	REQUERENTE
CONVICOM CONTAINERES DE VILA DO CONDE S/A	REQUERIDO
TADEU ALVES SENA GOMES	ADVOGADO
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM	REQUERIDO
RICARDO CALDERARO ROCHA	ADVOGADO
DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE	ADVOGADO
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE	ADVOGADO
CRYSTAL TOWER SA	REQUERENTE
DULCINEIA CAVALCANTE PENA	REQUERIDO
MARIA DAS NEVES DA ROCHA PINHEIRO	ADVOGADO
EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES	REQUERIDO
EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES	ADVOGADO
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	REQUERIDO
JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER	ADVOGADO
ESCOLAS QUIMICA LTDA	REQUERIDO
ARETHA NOBRE COSTA	ADVOGADO
DANIEL BLIKSTEIN	ADVOGADO
FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA	REQUERIDO
DENISE MARIN	ADVOGADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOIOS NAO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I FIDC	REQUERIDO
GEARBUK AG	REQUERIDO
ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS	ADVOGADO
GRUPO JARI SA	REQUERENTE
GRUPO SAGA SA	REQUERENTE
HC PICEUS SA	REQUERIDO
NELSON WILKINS FRANTONI RODRIGUES	ADVOGADO
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	REQUERIDO
LOYANHA DE ANDRADE MIRANDA	ADVOGADO
LOYANHA DE ANDRADE MIRANDA	ADVOGADO
IRMADS PASSAURA LOCACOES SA	REQUERIDO
EMANUEL THEODORO SALLGUM SILVA	NAO INFORMADO
J F INVESTIMENTOS SA	AGRAVANTE
RICARDO TEPELINO	ADVOGADO
JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR	ADVOGADO
ANTONIO CARLOS SEBEO FILHO	ADVOGADO
LUIZ GUILHERME MARTINS COSTA	ADVOGADO
GUSTAVO FREIRE DA FONSECA	ADVOGADO
JARI CELLULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	REQUERENTE
RENATO DE LUIZ JUNIOR	ADVOGADO
FERNANDO FIOREZZI DE LUIZ	ADVOGADO
GERALDO GOLIVEIA JUNIOR	ADVOGADO
VICENTE ROMANO SOBRINHO	ADVOGADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 11/01/2021, às 15:13:14 horas, sob o Nº 2021.00025693-45. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00025693-45.

07/01/2021

Consulta Processual

Visualização Completa



TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2021 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Canal de Serviço: 3289-7100
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 11/01/2021, às 15:13:14 horas, sob o Nº 2021.00025693-45.
Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00025693-45.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA - PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 60	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 11/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021003096 via 1		
Nº CUSTA: 60	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:	
SACADO: HC PNEUS SA	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
	TOTAL:	24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAVA, protocolado em 11/01/2021, às 15:13:14 horas, sob o Nº 2021.0002583-45. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/> e informe o documento 2021.0002583-45.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005402797986790000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					12/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nº do Boletim	
11/01/2021	1ª Via		S	11/01/2021	2021003096	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:03:17	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
HC PNEUS SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005402797986790000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					12/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nº do Boletim	
11/01/2021	1ª Via		S	11/01/2021	2021003096	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:03:17	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
HC PNEUS SA						

Via Parta

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005402797986790000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					12/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nº do Boletim	
11/01/2021	1ª Via		S	11/01/2021	2021003096	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:03:17	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
HC PNEUS SA						

Autenticação Mecânica





Nelson Wilians
& Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, advogado inscrito na OAB/SP Nº 128.341, OAB/MG nº 107.878, neste ato, **SUBSTABELECE, COM RESERVA DE PODERES**, o advogado (a) Nathalia Hadassa Q. Alves, inscrito (a) na OAB/PA nº 24.540, os poderes que foram outorgados por **HC PNEUS SA**, já qualificada nos autos do processo n. 000 2487-69. 2019. 8.14. 9100, para protocolização.

Nesses termos.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 11 de Janeiro de 2019: 21

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/SP Nº 128.341

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11514 o (s) seguinte (s) documento (s): LL. 531

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Petição nível

Distrito de Monte Dourado 27 / 01 / 2021
JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

DISTRITAL DE MONTE

Protocolo: 2021.00081392-79
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada: 20/01/2021 09:55:18
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:

REQUERIDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, criado pela Lei 1.628, de 20.06.52, sob a forma de entidade autárquica posteriormente enquadrada na categoria **empresa pública federal** nos termos da Lei N° 5.662, de 21 de Julho de 1971, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 33.657.248/0001-89, com sede no Edifício “BNDES” Setor Bancário Sul-Brasília/DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro na Av. República do Chile, n° 100, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, e-mail processo.eletronico@bndes.gov.br, no qual poderá receber intimações, vem, por meio de seus advogados constituídos (doc. 01), respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do processo da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS E OUTRAS E OUTRAS.**, com fundamento no art. 55, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o edital publicado no Periódico Oficial de 11/12/2020, apresentar sua

OBJEÇÃO

ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

11. 21. 77

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

TEMPESTIVIDADE

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º JJ. 515 †

Cumprir notar que o Edital do Plano de Recuperação Judicial contendo aviso aos credores foi publicado em 11.12.2020 (Sexta-feira), na Edição nº 7.047 do Diário da Justiça do Pará, iniciando-se, em 14.12.2020, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Ocorre que os prazos processuais foram suspensos de 20.12.2020 a 20.01.2021, por força da Portaria nº 2934/2020 - GP c/c Resolução do TJPA nº 33/2016 c/c Resolução do TJPA nº 01/2017 c/c art. 220 do CPC/15. De modo que a presente objeção é tempestiva.

DAS RAZÕES PARA A OBJEÇÃO AO PRJ

I-DOS VALORES DOS CRÉDITOS DO BNDES

O BNDES, como credor na classe II (garantia real), possui dois contratos vigentes com Empresa Jari Celulose, Embalagens e Papeis, cujo saldo devedor na data de 28.06.2019, data do pedido da Recuperação Judicial, representava o montante nominal de R\$ 931.974.349,00 milhões.

Posteriormente, no Quadro Geral de Credores apresentado pela Jari em 27.06.2020, constava que o BNDES possui créditos de R\$ 791.814.588,13 na Classe II – com Garantia Real, montante inferior ao apurado pelo BNDES. Esta diferença já foi objeto de divergência, protocolada perante o Administrador Judicial em 05.08.2019.

Nesses termos, o crédito atribuído ao BNDES no PRJ apresentado pelo Grupo Jari, não corresponde aos valores reais, motivo pelo qual o BNDES refuta os valores atribuídos aos créditos da Classe II (Garantia Real) apresentados no PRJ pelo Administrador Judicial.

REPRODUCTION

11. 12. 4

The first part of the report deals with the general principles of reproduction in plants and animals. It discusses the various methods of asexual and sexual reproduction, and the role of gametes in the formation of a zygote. The second part of the report deals with the development of the embryo and the role of the placenta in the development of the fetus.

REPRODUCTION IN PLANTS

Asexual Reproduction

In asexual reproduction, a single parent produces offspring that are genetically identical to itself. This can be done in several ways, including binary fission, budding, and vegetative propagation. Binary fission is common in single-celled organisms, while budding is common in fungi and some animals. Vegetative propagation is common in many plants, where new individuals are produced from fragments of the parent plant.

Sexual reproduction involves the fusion of two gametes, one from each parent, to form a zygote. This process is more complex than asexual reproduction, as it requires the production of specialized reproductive cells. In plants, this is often done through the process of meiosis, which results in the formation of haploid gametes. The fusion of these gametes results in a diploid zygote, which then develops into a new individual.

The development of the embryo is a complex process that involves the differentiation of cells into various tissues and organs. This process is controlled by a series of genes and proteins, and is influenced by the environment. The placenta plays a crucial role in the development of the fetus, providing it with nutrients and oxygen from the mother's blood.

II- DAS ABUSIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRJ

2.1. Generalidade e Incerteza dos Meios de Recuperação

No item 5.3 do PRJ, o Grupo Jari, nos termos do Artigo 50 da Lei 11.101/2005, apresenta os principais meios de recuperação que as Recuperandas pretendem se utilizar para superação da crise econômico-financeira e para efetuarem os pagamentos dos credores:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Além dos meios de recuperação acima elencados, o PRJ prevê, ainda, que durante o processo de reestruturação, o Grupo Jari poderá se utilizar de quaisquer outros meios propostos pelo legislador, permanecendo em aberto as alternativas e impondo soluções não exaustivas como mecanismos de recuperação.

Desse modo, embora o art. 50 da LFRE determine que as empresas em crise podem pleitear, por exemplo, alongamento de suas dívidas, vender parcialmente os bens, aumentar o capital social, alienar parte dos ativos, entre outros meios, previstos ou não no rol do art. 50, deverá discrimina-los **pormenorizadamente** como serão operacionalizados na prática, de modo a não esvaziar por completo a cautela imposta pelo legislador, muito menos gerar incerteza e insegurança jurídica aos credores do Plano.

Resta claro pela simples leitura do texto do PRJ, que isso não foi feito, contrariando o então disposto no art. 53, inciso I, da Lei de Recuperação Judicial:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - demonstração de sua viabilidade econômica; e

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Ademais, além de não ter sido observada a forma pormenorizada de como tais medidas serão operacionalizadas e implementadas para o efetivo soerguimento do grupo empresarial, a simples menção, genérica e simplificada dos meios de recuperação, não atende aos critérios de transparência e de informação os quais as Recuperandas devem prestar aos credores na Recuperação Judicial.

Portanto, é indispensável que o PRJ apresentado seja emendado, a permitir aos credores a ciência efetiva dos meios de recuperação e pagamento dos seus créditos com a posterior convocação e realização da Assembleia Geral dos Credores para deliberar sobre o PRJ, nos termos do art. 56 da LRE.

2.2 Condições para pagamento dos créditos e deságio injustificado

Inicialmente cabe destacar que o Plano estabelece para os créditos da Classe II, em que estão os créditos do BNDES, assim como para outras Classes, um deságio elevado de 85%, desde a partida, sem clara indicação da análise econômico-financeira que fundamentou este montante. Para o BNDES, se aprovado o Plano, conforme condições propostas, haveria de partida uma perda em seu crédito em R\$ 792.178.196,97, valor este incoerente com as garantias dos contratos e com relação às perspectivas do empreendimento.

The first part of the report deals with the general situation in the country and the progress of the work in the various departments.

The second part of the report deals with the work done in the various departments during the period under review.

The third part of the report deals with the work done in the various departments during the period under review.

The fourth part of the report deals with the work done in the various departments during the period under review.

The fifth part of the report deals with the work done in the various departments during the period under review.

The sixth part of the report deals with the work done in the various departments during the period under review.

The seventh part of the report deals with the work done in the various departments during the period under review.

Além do elevado deságio desde a partida, as condições de pagamento oferecidas pelo Plano da Jari ainda preveem que o crédito remanescente da Classe II será amortizado, após período de carência de 20 meses, a contar da data de homologação, em 24 parcelas anuais, iniciando-se com amortização de mísero 0,5% nos primeiros quatro anos.

Em termos práticos, considerando que o pedido da recuperação é de julho de 2019, tal proposta implicará em carência muito superior aos 20 (vinte) meses indicados, haja vista os 18 meses já transcorridos e o tempo que transcorrerá até a homologação do Plano. A proposta do Plano resultará em carência superior a três anos e prazo total superior a 27 anos, isto tudo após o elevado deságio de 85% do valor do crédito e com percentuais de amortização que se iniciam com ínfimo 0,5% ao ano.

Nunca é demais lembrar, que o BNDES é um banco público federal que executa políticas públicas de governo e por meio de financiamentos e investimentos em projetos às empresas faz uso de recursos públicos para investi-los na economia nacional, ao passo que eventual aplicabilidade deste deságio ao BNDES, na forma proposta no PRJ, é inaceitável e desproporcional, por se apresentar extremamente gravosa ao credor público, sobretudo considerando o elevado valor do passivo que irá se perder.

2.3. Condições de pagamento não refletem a melhor condição dos Créditos da Classe II – com Garantia Real

O Plano proposto pela Jari oferece condições de remuneração e carência exatamente iguais para os credores das Classes II, III e IV. Para essas Classes, somente há diferença com relação às condições de amortização, em termos de prazo total e distribuição dos percentuais de amortização.

Importante observar que os créditos da Classe II – com Garantia Real recebem o pior prazo médio ponderado de amortização (“duration”) que é o equivalente em prazo ao financiamento com um único pagamento. Tal situação é ainda mais crítica em razão da baixa remuneração oferecida (TR + 1% ao ano) limitado a 8% a.a na 24 (vigésima quarta) parcela.

The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated the 10th of the month. It contains a report on the state of the treasury and the public debt, and proposes a plan for the management of the public funds.

The second part of the document is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated the 15th of the month. It contains a report on the state of the treasury and the public debt, and proposes a plan for the management of the public funds.

The third part of the document is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated the 20th of the month. It contains a report on the state of the treasury and the public debt, and proposes a plan for the management of the public funds.

The fourth part of the document is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated the 25th of the month. It contains a report on the state of the treasury and the public debt, and proposes a plan for the management of the public funds.

The fifth part of the document is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated the 30th of the month. It contains a report on the state of the treasury and the public debt, and proposes a plan for the management of the public funds.

Classe	Carência	Remuneração	Prazo Amortização	Duration (*)
I – Trabalhistas	Até 180 SM, em 12 parcelas mensais. Restante, igual condições Classe IV			
II – Garantia Real	20 meses	TR + 1%	24 parcelas anuais	16,4 anos
III – Quirografários	20 meses	TR + 1%	25 parcelas anuais	16,0 anos
IV – ME e EPP	20 meses	TR + 1%	20 parcelas anuais	13,5 anos

(*) Prazo de pagamento, ponderado pelo percentual de amortização.

Portanto, condições piores ou mesmo semelhantes de pagamento entre Classe II – com Garantia Real e particularmente Classe III – Quirografários não faz o menor sentido sob o ponto de vista jurídico, haja vista aquela Classe deter garantias que deveriam lhe garantir posição mais privilegiada e com melhores condições de pagamento. Sob o ponto de vista econômico, trata-se de um prazo tão longo que é impossível fazer qualquer projeção.

Nesse ponto, entende-se que o BNDES, na posição de credor com garantia real, deverá ter melhores condições de pagamento para satisfação dos seus créditos refletidos no PRJ.

2.4. Uso da Taxa Referencial. Deságio implícito acentuado

O PRJ prevê para os créditos a correção por TR desde a homologação judicial do plano até o final dos pagamentos. Ocorre que a TR, conforme inclusive quadro denominado “Descrição da Taxa” inserido no PRJ pelas Recuperandas, encontra-se em 0,0%.

Portanto, como se não bastasse o deságio, os longos prazos de carência e amortização e os ínfimos percentuais de amortização iniciais, a proposta do Plano da Jari ainda prevê remuneração pela Taxa de Referencial “TR”, acrescida de juros de 1% ao ano, mas somente após data de homologação do Plano. Cabe destacar que essa remuneração proposta é muito inferior até a meta de inflação do Banco Central do Brasil, o que implicaria em perdas nos valores reais dos credores.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a main body paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or a separate section.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or final remarks.

Todas estas condições de pagamento juntas representam deságio implícito, adicional ao já aplicado desde a partida, extremamente elevado. Apenas para registro, os contratos de financiamento da Jari junto ao BNDES preveem remuneração com juros adicionais à TJLP ou à variação cambial que variam de 3,84% a 5,75% ao ano, enquanto a proposta do Plano da Jari prevê remuneração pela TR (fixa em 0% desde 2018) acrescida de juros de 1% ao ano. Ou seja, a proposta do Plano Jari na realidade estabelece **deságio bem superior aos 85% indicados**, representando imensa transferência de valor para os controladores da Jari em detrimento dos credores.

Tal assertiva se pauta no fato que os contratos de financiamento da Jari junto ao BNDES preveem remuneração com juros adicionais à TJLP ou à variação cambial que variam de 3,84% a 5,75% ao ano, enquanto a proposta do Plano da Jari prevê remuneração pela TR (fixa em 0% desde 2018) acrescida de juros de 1% ao ano. Ou seja, a proposta do PRJ na realidade estabelece deságio bem superior aos 85% indicados, representando imensa transferência de valor para os controladores da Jari em detrimento dos credores.

2.5. Do prazo de carência para pagamento dos créditos com garantia real

O Grupo Jari, além de impor um deságio inaceitável de 85% (oitenta e cinco por cento) aos credores da Classe II, usa o prazo de carência como subterfúgio para se evitar o período de supervisão judicial para o cumprimento das obrigações do devedor, o que não é o objetivo da lei.

Em termos práticos, considerando que o pedido da recuperação é de julho de 2019, tal proposta implicará em carência muito superior aos 20 meses indicados, haja vista os 18 meses já transcorridos e o tempo que transcorrerá até a homologação do Plano. Conforme já mencionado, a proposta do Plano resultará em carência superior a três anos e prazo total superior a 27 anos, isto tudo após o elevado deságio de 85% do valor do crédito e com percentuais de amortização que se iniciam com ínfimo 0,5% ao ano.

2.6. Consolidação Substancial “forçada” Ausência de informações econômicas e operacionais das demais empresas que compõem o Grupo Jari

Outro ponto ausente no PRJ da Jari, fundamental para a análise e posicionamento dos credores, é a ausência de informações patrimoniais, econômico-financeiras e operacionais das 23 empresas da consolidação substancial. Não existe nenhuma menção sobre os bens, dívidas, receitas, custos e atividades operacionais destas empresas que compõe o Grupo Jari, e deveriam ser incluídas no PRJ por possuírem controle societário similar e prestarem garantias pessoais em diversos contratos firmados entre a Jari e seus credores.

As Recuperandas apresentaram um plano de recuperação único, estabelecendo a consolidação substancial, de modo que todas as requerentes serão responsáveis pela integralidade das dívidas do Grupo Jari.

Ocorre que o Quadro de Credores apresentado junto ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Jari não traz referências quanto aos créditos concursais ou extraconcursais que eventualmente sejam obrigação das demais Empresas Recuperandas do Grupo Jari. Não há no Quadro de Credores indicação com relação a devedor principal e devedores solidários.

Além disso, o PRJ traz como meios de recuperação, em sua Cláusula 5.3, a possibilidade de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade etc., sem detalhar ou fundamentar as condições e prazos das reorganizações societárias e implicações e tratamento destas implicações para os credores.

Assim, nos termos do art. 53, inciso II, da LRE e em homenagem aos princípios da transparência, é imperioso que o Plano seja emendado para que mais informações sejam trazidas aos credores sob pena desse camuflar a real situação e viabilidade econômica do Grupo Jari. Nesse Sentido, orienta-se a jurisprudência:

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DOS **DEVERES DE LEALDADE E TRANSPARÊNCIA POR PARTE DO GESTOR DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS. 1. Controvérsia em torno da decisão do juízo de primeiro grau, que, reconhecendo a infração ao artigo 53 da Lei 11.101/05, convolou a recuperação judicial em falência, concluindo serem propositais as omissões por parte da recuperanda recorrente com o objetivo de camuflar a real situação econômica da empresa, e, além disso, por apresentar um plano de recuperação inexecutável. 2. A pretensão de contratação de uma empresa de consultoria para verificar a idoneidade econômica do plano, cerne dos fundamentos do recurso especial interposto, não afastaria o principal dos problemas verificados pela instância de origem, diretamente relacionado com a falta de lealdade e transparência verificada no curso do processo de recuperação. 3. Constatado o inadimplemento de dívidas extraconcurrais, incluindo-se salários vencidos e de energia elétrica fornecida após o deferimento do pedido de recuperação, ao que se soma a sonegação de documentos e a prestação de informações inverídicas acerca da situação econômica, financeira e patrimonial da sociedade empresária, plenamente possível a convolação da recuperação em falência. 4. Não se conhece de recurso especial em que não há a devida impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido, incidindo na espécie, por analogia, os enunciados 283 e 182/STJ. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.**

(STJ - REsp: 1751300 SP 2018/0158308-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 10/12/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2019)

Agravo de instrumento. Habilitação de crédito no curso de processo de recuperação judicial. Decisão agravada que deferiu a vistoria dos arquivos em poder do Agravante (credor) na sede do Administrador Judicial. Manutenção. **A recuperação judicial é procedimento público por natureza, onde deve ser observada a maior transparência possível, devendo ser prestigiado o direito de amplo acesso a informação.** Se o contrato de cessão menciona a existência do arquivo digital descritivo, não se mostra razoável a omissão de elemento essencial à comprovação da origem do crédito. Desprovimento do recurso. (TJ-RJ - AI: 00462286720198190000, Relator: Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 31/03/2020, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/04/2020)

Neste passo, em que pese esse MM. Juízo ter proferido decisão, em 23.09.2020, autorizando o processamento da presente a Recuperação Judicial em consolidação substancial, caberia ao grupo societário demonstrar minuciosamente, que a despeito de possuírem patrimônios e personalidades jurídicas próprias, atuam de forma organizada, com a existência de garantias cruzadas, com confusão patrimonial e com relação de dependência entre as

The first part of the document discusses the general principles of the proposed system. It outlines the objectives and the scope of the project, which is aimed at improving the efficiency and effectiveness of the current processes. The document is divided into several sections, each addressing a different aspect of the system.

The second part of the document provides a detailed description of the system's architecture. It includes a flowchart that illustrates the data flow and the interactions between the various components. The architecture is designed to be modular and scalable, allowing for future expansion and integration with other systems.

The third part of the document discusses the implementation and testing of the system. It describes the steps taken to develop the system, including the selection of hardware and software, the development of the code, and the testing of the system. The results of the testing are presented, showing that the system meets the requirements and performs well under various conditions.

The fourth part of the document discusses the future work and conclusions. It identifies the areas where further research and development are needed, and provides a summary of the key findings of the project. The document concludes by stating that the proposed system is a viable solution to the problem and that it has the potential to significantly improve the current processes.

The following table provides a summary of the system's performance metrics. The table shows that the system is able to process data much faster than the current system, and that it is able to handle a much larger volume of data.

The system's performance is evaluated using a variety of metrics, including processing time, memory usage, and the number of errors. The results show that the system is able to process data much faster than the current system, and that it is able to handle a much larger volume of data. This is due to the system's modular architecture and its ability to scale.

The system's performance is also evaluated using a variety of other metrics, including the number of errors and the system's ability to handle different types of data. The results show that the system is able to handle a wide range of data types and that it is able to process data with a high degree of accuracy.

The system's performance is also evaluated using a variety of other metrics, including the system's ability to handle different types of data and the number of errors. The results show that the system is able to handle a wide range of data types and that it is able to process data with a high degree of accuracy.

The system's performance is also evaluated using a variety of other metrics, including the system's ability to handle different types of data and the number of errors. The results show that the system is able to handle a wide range of data types and that it is able to process data with a high degree of accuracy.

empresas, sob pena de se configurar um consolidação substancial “forçada”, com a apresentação de um plano único aos credores em total desacordo com a doutrina e a jurisprudência pátrias.

Nesse sentido, leciona a Doutrina de Paulo Penalva e Luis Felipe Salomão Salomão¹: *“Há o entendimento de que a apresentação de plano único não é impositiva, mas seria uma possibilidade não vedada em lei, logo, não poderia o juiz realizar este controle. Porém, a Assembleia Geral de Credores possuiria total e plena discricionariedade para rejeitar o plano nos termos em que lhe aprovar, inclusive impedindo que ele seja único nos casos de litisconsórcio ativo entre as devedoras. Dessa forma, a decisão a respeito da apresentação de plano único ou apresentação de planos isolados das recuperadas seria da competência da Assembleia Geral de Credores”*.

Na mesma toada, é o Enunciado 98, da III Jornada de Direito Comercial de Conselho Federal, segundo o qual: *“ A admissão pelo juízo competente do processamento da recuperação judicial em consolidação processual (litisconsórcio ativo) não acarreta a automática consolidação substancial”*.

Portanto, pela leitura do Plano de Recuperação Judicial apresentado, pode se observar que não foram prestadas as devidas informações patrimoniais, econômico-financeiras e operacionais, bem como a descrição das garantias e nem comprovada a confusão patrimonial, que justifiquem a apresentação de um plano único com as 23 empresas aos credores no PRJ, devendo para tanto ser emendado para que sejam incluídas e prestadas minuciosamente, para a *posteriori* submetida ao juízo de conveniência dos credores para deliberação em Assembleia.

¹ PENALVA, Paulo e SALOMÃO, Luís Felipe. Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. 5ª Edição. 2020.

2.7 - Novação e liberação dos avalistas/fiadores.

A Cláusula 7.2 do PRJ trata *"da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo JARI e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF."*

No entender das Recuperandas, portanto, a aprovação do plano expressamente implicaria em novação das obrigações originalmente assumidas pelo Grupo Jari, prevalecendo o disposto no PRJ em casos de conflito com o que fora pactuado anteriormente.

Percebe-se que as Recuperandas pretendem dar à novação prevista na LRFE os mesmos efeitos da novação do Código Civil, sendo que no âmbito da recuperação judicial não há a liberação automática de garantias. Em sede de PRJ não há que se falar em novação do Código Civil, a não ser que os respectivos credores afetados aquiesçam. Por essa razão, torna-se imperioso objetar o PRJ também neste quesito, demonstrando o BNDES a sua não aquiescência, **uma vez que detém garantias fidejussórias contratadas – fiança do acionista controlador pela integralidade da dívida – cuja supressão pelo PRJ é absolutamente ilegal.**

Adite-se que, nos termos da súmula nº 581 do STJ e jurisprudência consolidada por meio de julgamento de recurso repetitivo realizado pela 2ª Seção do C. STJ, restou decidido que *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art.*

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The first part of the book deals with the early years of the nation, from the time of the first settlers to the end of the Revolutionary War. It covers the period of the early colonial period, the struggle for independence, and the formation of the new government.

The second part of the book deals with the period of the early republic, from the end of the Revolutionary War to the beginning of the Civil War. It covers the period of the early republic, the struggle for a stronger central government, and the expansion of the nation.

The third part of the book deals with the period of the Civil War and Reconstruction, from the beginning of the Civil War to the end of Reconstruction. It covers the period of the Civil War, the Reconstruction era, and the struggle for civil rights.

The fourth part of the book deals with the period of the late republic, from the end of Reconstruction to the present. It covers the period of the late republic, the Gilded Age, the Progressive Era, and the modern era.

49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005." (REsp 1333349/SP, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015).

DA CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se o PRJ não apresenta compromisso consistente de pagamento dos créditos a ele submetidos por parte das Recuperandas que assegure aos credores retorno significativo de seus créditos.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o BNDES:

(I) que as suas intimações, via DIÁRIO OFICIAL, sejam publicadas em nome de "BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES".

(II) o acolhimento da presente OBJEÇÃO ao plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Jari com a consequente convocação da Assembléia-Geral de Credores, nos termos do art. 56 da LFRJ.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

Geide Daiana Conceição Marques

OAB/DF n° 51.910



LEONARDO BRANDÃO
MAGALHAES:048343507
46

Assinado de forma digital por
LEONARDO BRANDÃO
MAGALHAES:04834350746
Dados: 2021.01.19 14:41:28 -03'00'

Leonardo Brandão Magalhães

OAB/RJ n° 113.917

Amaro de Oliveira Filho

OAB/RJ n° 95.156

172227

... ..

... ..

...

...

... ..

...

...

...

...

...

...



22º OFÍCIO NOTARIAL RJ

WILLIAM DE OLIVEIRA
Notário

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.526



22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandra Cardozo A. Rodrigues
Substituta do Tabelião
Mat. 946642-CG/RJ

PROCURAÇÃO

LIVRO 972
FOLHAS 113-115
ATO 072

PROCURAÇÃO bastante que faz, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, na forma abaixo:-----

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezenove (2019), aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do 22º OFÍCIO DE NOTAS, situado na rua Senador Dantas nº 39, Centro, perante mim, LEANDRA CARDOZO ANDRADE RODRIGUES, Matrícula 94/6642, SUBSTITUTA DO TABELIÃO, à convite compareci no endereço do outorgante abaixo qualificado, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o outorgante nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), adiante denominado(a) e qualificado(a). Outorgante: **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, com denominação dada pelo artigo 5º, do Decreto-lei nº 1.940, de 25.05.82, e regulamentada pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/02/2017 e publicado no Diário Oficial da União em 21/03/2017, e alterações posteriores, com sede no Edifício “Centro Empresarial Parque Cidade”, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar, CEP 70.308-200, Brasília, DF, e escritório de serviços nesta Cidade, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente interino **JOSÉ FLÁVIO FERREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade nº 25.919.840-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.119.536-91, e pelo seu Diretor **HENRIQUE BASTOS ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 09.893.235-3, expedida pelo IFF/RJ em 26/09/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.245.957-40, e registro da OAB/RJ nº 95.577, ambos com endereço comercial na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, identificados como os próprios por mim, do que dou fé. E assim, pelo **OUTORGANTE**, por meio de seus representantes legais, me foi dito que, nos termos do inciso I, do artigo 21 e do artigo 23 do seu Estatuto Social, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores. **PARA AGIREM ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, independentemente da ordem de nomeação, conforme a divisão por grupos ora estabelecida: GRUPO A – HENRIQUE BASTOS ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 95.577, carteira expedida em 18/01/2009, CPF nº 026.245.957-40; **MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL**, casado, OAB/RJ nº 90.412, carteira expedida em 17/03/2010, CPF nº 047.456.937-37; **PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA**, divorciada, OAB/RJ nº 95.457, carteira expedida em 31/01/2009, CPF nº 021.504.237-90; **PATRICE GILLES PAIM LYARD**, divorciado, OAB/RJ nº 121.558, carteira expedida em 18/06/2008, CPF nº 080.307.097-73; **RENATO GOLDSTEIN**, casado, OAB/RJ nº 57.135, carteira expedida em 02/06/2008, CPF nº 983.888.787-00; **RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO**, casado, OAB/RJ nº 134.314, carteira expedida em 27/10/2008, CPF nº 095.380.697-90; **RAONI DA CRUZ CHAVES**, casado, OAB/RJ nº 108.845, carteira expedida em 22/07/2014, CPF nº 076.654.387-09; **FERNANDA DA ASSUNÇÃO SANTA MARIA**, casada, OAB/RJ nº 148.474, carteira expedida em 03/12/2007, CPF nº 052.910.057-69; **DANUSA PAULO DE CAMPOS**, casada, OAB/RJ nº 169.746, carteira expedida em 07/09/2011, CPF nº 079.198.227-00;

088948AA066630

[Faint, mostly illegible text, possibly a header or introductory paragraph.]

[Faint, mostly illegible text, possibly a main body paragraph.]

[Faint, mostly illegible text, possibly a second main body paragraph.]

[Faint, mostly illegible text, possibly a concluding paragraph.]



ROBERTO JULIO DA TRINDADE JUNIOR, casado, OAB/RJ n.º 1.408-B, carteira expedida em 25/08/2015, CPF n.º 579.880.056-34; **ROBERTO GUERIN BARCELOS LIMA**, casado, OAB/RJ n.º 118.989, carteira expedida em 10/05/2018, CPF n.º 053.726.257-16; **BRUNO MACHADO EIRAS**, casado, OAB/RJ n.º 112.579, carteira expedida em 13/06/2008, CPF n.º 033.843.397-03; **OLIVER AZEVEDO TUPPAN**, solteiro, advogado, OAB/RJ n.º 112.644, carteira expedida em 26/02/2009, CPF n.º 078.420.467-51; **DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA**, casada, OAB/RJ n.º 109.935, carteira expedida em 30/01/2013, CPF n.º 080.919.817-75; **DANIELLE PORTES TORRES**, casada, OAB/RJ n.º 166.096, carteira expedida em 24/11/2010, CPF n.º 11437498710, sendo todos os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, nesta Cidade, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **NELSON ALEXANDRE PALONI**, solteiro, OAB/SP n.º 136.989, carteira expedida em 15/07/2011, CPF n.º 190.259.528-95; **EDUARDO PONTIERI**, casado, OAB/SP n.º 234.635, carteira expedida em 28/04/2009, CPF n.º 290.398.348-81 e **ROGÉRIO FRAGA MERCADANTE**, casado, OAB/RJ n.º 203.744, carteira expedida em 13/05/2016, CPF n.º 269.944.418-90, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, SP, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **LEONARDO HERNANY FIGUEIREDO DE MIRANDA TENÓRIO**, solteiro, OAB/PE n.º 25.987, carteira expedida em 03/03/2008, CPF n.º 051.016.774-85; **LEONARDO NUNES SOARES**, casado, OAB/PE n.º 24.036, carteira expedida em 15/10/2009, CPF n.º 043.291.964-33; **ROMERO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE**, casado, OAB/PE n.º 23.683, carteira expedida em 29/07/2016, CPF n.º 038.104.98416; **THÉCIO CLAY DE SOUZA AMORIM**, casado, OAB/PE n.º 20.223, carteira expedida em 29/01/2009 e OAB/BA n.º 41.651, carteira expedida em 20/03/2015, CPF n.º 007.457.274-17, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Rua Padre Carapuceiro, 858, 18º e 19º andares, Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Cícero Dias, Boa Viagem, na Cidade de Recife, PE, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **JULIANA CALIXTO PEREIRA**, solteira, OAB/DF n.º 53.178, carteira expedida em 10/10/2016, CPF n.º 056.105.907-10; **ISAMARA SEABRA**, divorciada, OAB/DF n.º 27.685, carteira expedida em 29/01/2009, CPF n.º 883249316-00; **ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA**, divorciado, OAB/DF n.º 18.135, carteira expedida em 18/03/2003, CPF n.º 505.963.221-00; **DANILO MESSERE ROMANCINI**, casado, OAB/DF n.º 25.054, carteira expedida em 18/11/2011, CPF n.º 725.925.671-00; **GEIDE DAIANA CONCEIÇÃO MARQUES**, solteira, OAB/DF n.º 51.910, carteira expedida em 07/07/2016, CPF n.º 789.764.995-49, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, em Brasília, DF, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **GRUPO B - ANDRÉ BANHARA BARBOSA DE OLIVEIRA**, casado, OAB/RJ n.º 179.497, carteira expedida em 12/4/2013, CPF/MF n.º 272.596.608-64; **ANDRÉA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, casada, OAB/RJ n.º 106.906, carteira expedida em 13/01/2009, CPF n.º 021.956.437-06; **CRISTIANO CALDAS PINTO**, solteiro, OAB/RJ n.º 129.593, carteira expedida em 10/01/2011, CPF n.º 052.886.597-88; **EZEQUIEL ANTONIO RIBEIRO BALTHAZAR**, casado, OAB/RJ n.º 112.242, carteira expedida em 29/01/2009, CPF n.º 773.218.477-72; **FÁTIMA LUIZA DE FARIA COSTA DIAS**, separada judicialmente, OAB/RJ n.º 46.777, carteira expedida em 17/02/2003, CPF n.º 369.811.257-49; **JULIANA CRISTINA DUARTE DA SILVEIRA**, casada, OAB/SP n.º 256.216, expedida em 07/10/2013, CPF n.º 224.251.198-09; **LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA FEIJÓ**, OAB/RJ n.º 123503, carteira expedida em 10/07/2013, CPF n.º 248204818-43; **LUCIANA DE HOLANDA RAMOS FERREIRA**, casada, OAB/RJ n.º 179.258, carteira expedida em

[The text in this section is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-column document with several paragraphs of text. The content is mostly lost to the quality of the scan.]





22º NOTARIAL RJ

WILIAM DE OLIVEIRA
Notário

22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandra Cardoso A. Rodrigues
Substituta do Tabelião
Mat. 941642 - CGJ/RJ

05/02/2015, CPF nº 052.452.614-13; **MARA ROCHA AGUILAR**, casada, OAB/RJ nº 52.897, carteira expedida em 03/08/2005, CPF nº 609.080.177-15; **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA**, casado, OAB/RJ nº 161.905, carteira expedida em 31/05/2018, CPF nº 110.150.487-06; **MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO**, casada, OAB/RJ nº 99.297, carteira expedida em 18/06/2008, CPF nº 025.858.817-92; **MARIANA FREITAS RODRIGUES SIMAS**, casada, OAB/RJ nº 167.403, carteira expedida em 05/10/2016, CPF nº 124.526.047-20; **MARIANA PAÍS ALBUQUERQUE**, divorciada, OAB/RJ nº 165.732, carteira expedida em 20/05/2011, CPF nº 082.148.797-36; **MAURICIO VASCONCELOS GALVÃO FILHO**, casado, OAB/RJ nº 113.087, carteira expedida em 01/04/2008, CPF nº 074.412.307-05; **MORENA CORREA SANTOS**, casada, OAB/RJ nº 149.924, carteira expedida em 12/03/2008, CPF nº 085.117.867-75; **AMARO DE OLIVEIRA FILHO**, casado, OAB/RJ nº 95.156, carteira expedida em 22/09/2008, CPF nº 016.671.407-01; **CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS**, divorciado, OAB/RJ nº 77.775, carteira expedida em 27/11/2007, CPF nº 572.754.597-87; **LEONARDO BRANDÃO MAGALHÃES**, solteiro, OAB/RJ nº 113.917, carteira expedida em 20/12/2007, CPF nº 048.343.507-46; **MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA**, casado, OAB/RJ nº 46.807, carteira expedida em 25/06/2015, CPF nº 725.610.687-49; **MATEUS QUEIROZ MEDEIROS RAMOS**, casado, OAB/RJ nº 155.525, carteira expedida em 11/04/2017, CPF nº 052.350.447-03; **NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO**, solteiro, OAB/RJ nº 82.542, carteira expedida em 12/06/2008, CPF nº 007.095.847-50; **PATRICIA JUNQUEIRA ESMERALDO**, casada, OAB/RJ nº 116.097, carteira expedida em 16/01/2009, CPF nº 078.975.697-80; **PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS**, casado, OAB/RJ nº 25.384, carteira expedida em 11/06/2008, CPF nº 237.779.667-20; **WELLINGTON BASÍLIO COSTA JÚNIOR**, solteiro, OAB/RJ nº 131.428, carteira expedida em 02/06/2008, CPF nº 090.099.157-78, sendo todos os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, nesta Cidade, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA**, casada, OAB/SP nº 191.390-A, carteira expedida em 11/02/2014, CPF nº 012.007.857-03; **ANA PAULA BERNARDINO PASCHOINI**, casada, advogada, OAB/SP nº 196.183, carteira expedida em 10/03/2009, inscrita no CPF/MF sob nº 276.826.748-14; **KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS WHATLEY DIAS**, casada, OAB/SP nº 195.148, carteira expedida em 01/09/2008, CPF nº 256.088.938-24; **LEONARDO FORSTER**, casado, OAB/SP nº 209.708-B, carteira expedida em 07/03/2009, CPF nº 015.306.739-09; **LUCIANA VILELA GONÇALVES**, casada, OAB/SP nº 160.544, carteira expedida em 18/01/2003, CPF nº 204.071.298-47; **LUIZ CLÁUDIO LIMA AMARANTE**, casado, OAB/SP nº 156.859, carteira expedida em 28/07/2015, CPF nº 013.849.947-00; **MARINA ESTATO APSAN FREDIANI**, casada, OAB/SP 386.158, carteira expedida em 23/09/2016, CPF nº 090.008.047-79, sendo todos os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, SP, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br. Outorga-se exclusivamente aos procuradores do **GRUPO A** o poder para **receber citações** provenientes do Poder Judiciário, vedado o substabelecimento deste poder específico. São outorgados aos procuradores do **GRUPO A** e **GRUPO B** os poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra*”, podendo substabelecê-los, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer, para representar e defender o **OUTORGANTE** perante quaisquer autoridades administrativas, entes e órgãos da Administração Pública direta, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, especialmente a Receita Federal do Brasil, bem como quaisquer entes e órgãos da Administração Pública indireta, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, tais como autarquias, fundações públicas, agências reguladoras.

empresas públicas e sociedades de economia mista, ou junto a qualquer pessoa jurídica de direito privado; representar e defender o **OUTORGANTE** perante todos os órgãos e instâncias do Poder Judiciário, nas audiências judiciais e nas sessões de julgamento dos Tribunais, assinando os respectivos documentos; receber intimações e notificações provenientes do Poder Judiciário, inclusive por meio eletrônico, em nome do **OUTORGANTE**; receber e dar quitação, em juízo ou fora dele; firmar compromissos, termos de arbitragem e negócios processuais; requerer a instauração de procedimento arbitral; responder a procedimento arbitral que venha a ser instaurado contra o **OUTORGANTE**; firmar aditamentos a compromisso arbitral ou cláusula arbitral de contrato celebrado pelo **OUTORGANTE**; transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; nomear prepostos e representantes em juízo, firmando os respectivos documentos; propor ações de conhecimento, ações de execução e ações de rito e/ou procedimento especial, bem como os respectivos recursos e outros meios de impugnação de decisão judicial, inclusive para os Tribunais Superiores; propor incidente de suspeição, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incidente de resolução de demandas repetitivas e outros; propor ação rescisória; propor uniformização de jurisprudência; impetrar mandado de segurança e habeas data; opor embargos à execução e embargos de terceiro; instaurar e promover procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade de bens imóveis; requerer remição de execução; consentir na baixa de registro de ônus reais constituídos em favor do **OUTORGANTE** em garantia de empréstimo deste; licitar, arrematar e adjudicar bens levados à praça ou leilão público, assinando os respectivos autos e cartas; protestar títulos de qualquer natureza; habilitar créditos do **OUTORGANTE**; requerer falências e insolvências civis; representar o **OUTORGANTE** em recuperações judiciais, extrajudiciais e falências; representar os Outorgantes em quaisquer Assembleias Gerais de Credores que venham a ser realizadas no âmbito das recuperações judiciais e falências de empresários ou sociedades empresárias, podendo, para tanto, deliberar a respeito da Ordem do Dia das respectivas Assembleias, em especial para deliberar sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; b) constituição do comitê de credores, escolha e substituição dos seus membros; c) pedido de desistência do devedor de seu requerimento de recuperação judicial; d) escolha do gestor judicial, quando do afastamento do devedor da condução de seus negócios; e) adoção de outras modalidades de realização do ativo que não as ordinariamente previstas em lei; f) suspensão das Assembleias Gerais de Credores; g) qualquer matéria que possa afetar os interesses dos credores, manifestando-se sobre todos os assuntos ali submetidos, bem como apresentar propostas, protestos, levantar questões de ordem, discutir, votar, assinar atas, livros, termos e demais documentos pertinentes; efetuar reclamação correicional e representações junto às Corregedorias dos Tribunais, Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; acompanhar inquéritos policiais e outros procedimentos investigatórios de natureza administrativa e criminal, praticando os atos necessários à representação do **OUTORGANTE**; acompanhar processos administrativos, inclusive fiscais, em todas as suas fases e instâncias, patrocinando a defesa do **OUTORGANTE**, inclusive pela interposição de recursos administrativos; efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los; receber perante instituições financeiras públicas e privadas, em quaisquer de suas agências, especialmente Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, valores relativos a pagamentos por meio de alvarás, precatórios, requisição de pequeno valor, mandados de levantamento ou qualquer ordem judicial e extrajudicial de pagamento de depósitos ou cobranças judiciais, independentemente de procuração específica contendo dados básicos do processo judicial, como juízo, partes e o número do processo; requerer a transferência bancária de valores para conta de titularidade do **OUTORGANTE**; representar o **OUTORGANTE** em procedimentos extrajudiciais, cartorários ou não; promover interpelações e notificações extrajudiciais, bem como responder às notificações de terceiros; atuar como "*amicus curiae*"; nomear e/ou aceitar, em nome do **OUTORGANTE**, o

77-28847

[Faint, illegible text in the left margin]

[Main body of faint, illegible text]





22º OFÍCIO NOTARIAL RJ

WILLIAM DE OLIVEIRA
Notário

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.5307

22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandra Cardozo A. Rodrigues
Substituta do Tabelião
Mat. 9416642 - CGJ/RJ

encargo de depositário judicial de bens nas ações judiciais em que o **OUTORGANTE** figurar como parte, podendo, para tanto, assinar termo de aceitação do encargo de depositário e, nessa condição, indicar prepostos, prestar contas e requerer a desoneração do encargo, e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os **OUTORGADOS** dos **GRUPOS A e B**, ora constituídos, ficam cientes de que, ao se desvincularem do quadro de empregados do **OUTORGANTE**, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após seu desligamento. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 1.4 R\$ 10,74 Tab. 1.5 R\$24,92 Tab. 7.2.B R\$381,30 (com diligência) FETJ (Lei 3217/99) R\$83,39 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$20,84 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$20,84 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$16,67 - Custeio de Ato Gratuito R\$7,62 - Distribuidor R\$107,23 - ISS R\$21,93, totalizando R\$695,48. Eu, (ass.) (LEANDRA CARDOZO ANDRADE RODRIGUES), Substituta do Tabelião, a lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E, eu (ass.) (JOSÉ WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA), Tabelião, a subscrevo e assino. (ass.) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato, por seu Presidente interino JOSÉ FLÁVIO FERREIRA RAMOS - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato, por seu Diretor HENRIQUE BASTOS ROCHA, TRASLADADA, na mesma data. Eu, _____ Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECZN-24068 SLZ
Consulte a validade do selo em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

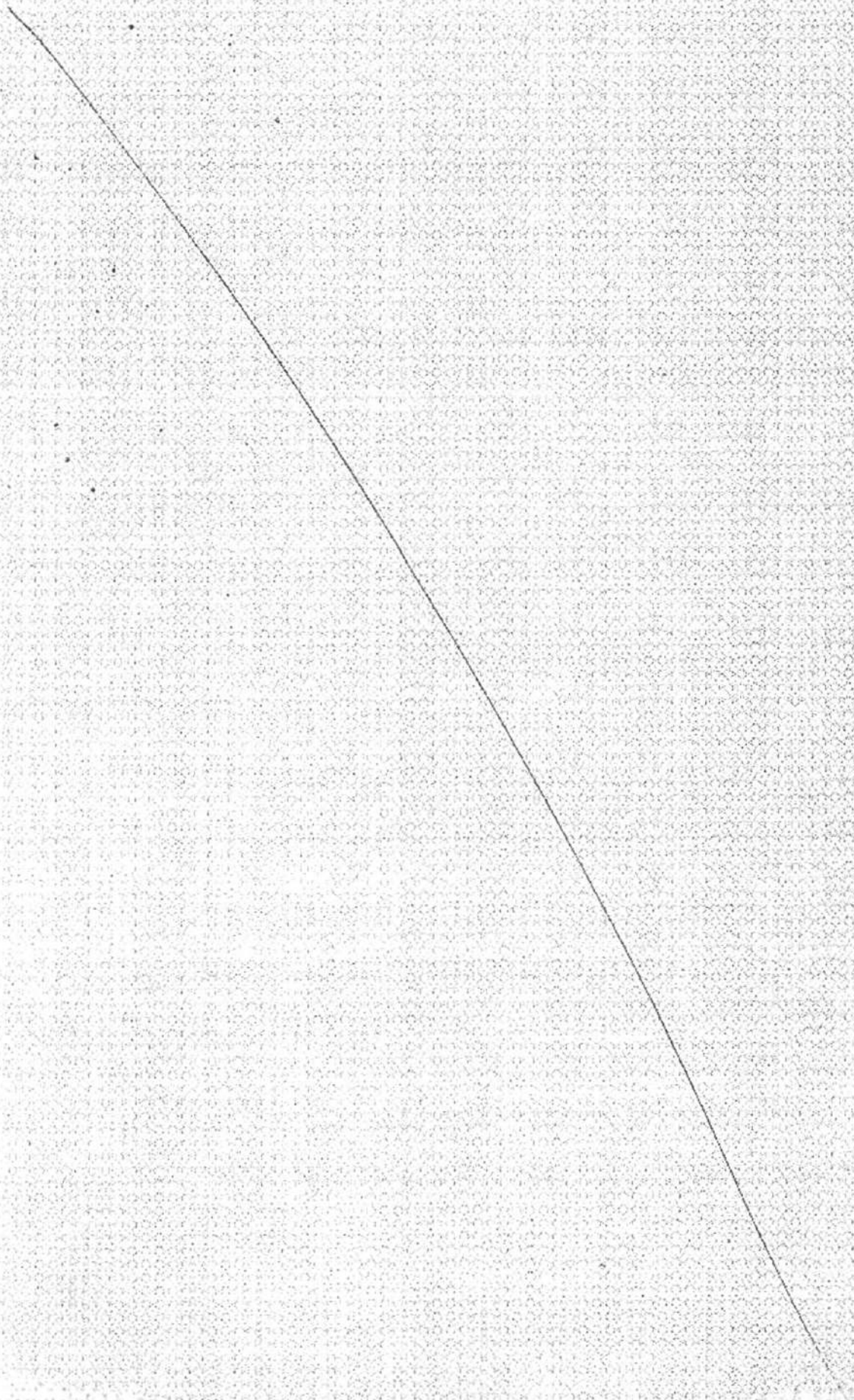
22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandra Cardozo A. Rodrigues
Substituta do Tabelião
Mat. 9416642 - CGJ/RJ

066942A066638

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is difficult to decipher due to low contrast and blurring.]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is difficult to decipher due to low contrast and blurring.]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is difficult to decipher due to low contrast and blurring.]



17.2374

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11532/11548 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Petição nível

Distrito de Monte Dourado, 10 / 02 / 2021.
JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, DA
COMARCA DE ALMEIRIM, PARÁ

Processo nº 000248769.2019.8.14.9100

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG" ou "Banco"), já qualificado nos autos desta recuperação judicial, cujo pedido foi ajuizado pela JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. e outras 24 sociedades a ela coligadas ("Grupo Jari"), vem a V.Exa, tempestivamente¹, em atenção à decisão de fls. 11.424/11.426, oferecer sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial, o que faz nos seguintes termos.

NOTA PRELIMINAR

1. O Banco está listado como credor quirografário das Recuperandas, no valor de USD 9.161.227,86 (fl. 7.406). Esse crédito decorre de contrato de adiantamento de câmbio ("ACC"), celebrado entre o BTG e a Jari Celulose, tendo a

¹ O Edital com o novo plano de recuperação judicial do Grupo Jari foi publicado em 11.12.2020. Inequivoca, portanto, a tempestividade desta objeção, apresentada dentro do prazo de 30 dias, conforme prevê o art. 55 da Lei nº 11.101/2005, e considerando a suspensão de prazos entre o dia 20.12.2020 e 20.01.2021 (art. 220 do CPC).

Saga Investimentos como fiadora. Nos termos dos arts. 49, §4º e 86, II, ambos da Lei 11.101/05, esse crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial².

2. A extraconcursalidade do crédito do BTG, inclusive, já foi atestada tanto pelo Juízo da 28ª Vara Cível de São Paulo quanto pelo egrégio Tribunal de Justiça daquele Estado, onde tramita execução ajuizada pelo Banco em desfavor da Jari, Saga e do Sr. Sérgio Amoroso, presidente do Grupo (Doc. 1).

3. O Banco já apresentou ao Administrador Judicial sua divergência administrativa para que esse crédito seja devidamente excluído do quadro de credores, mas, até o momento, o feito não foi apreciado (Doc. 2).

4. Nada obstante, até que a exclusão se concretize como impõe a lei, o Banco permanece com interesse e legitimidade para tratar de temas relativos ao presente processo, sendo seu dever legal apresentar objeção ao “plano” de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Jari.

PLANO GENÉRICO E ILEGAL

5. O “Plano” de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado pelo Grupo Jari é absolutamente genérico e vai na contramão do que preconiza a Lei 11.101/05 (“LRF”). Existem quatro principais motivos para isso:

(i) A ausência de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e de demonstração da viabilidade econômica (art. 53, I e II da Lei 11.101/05);

(ii) As consequências previstas pelo PRJ em caso de descumprimento do Plano, bem como a possibilidade de aditamento (arts. 61, §1º e 73 da Lei 11.101/05);

(iii) A forma de pagamento apresentada aos credores: o prazo para pagamento e o deságio do crédito propostos são escorchantes;
e

² Sem pretender esgotar o tema, veja-se por todos: (1) STJ. AgRg no Ag nº 510416/RJ. Relator: Min. Vasco Della Giustina. 3ª Turma. Julgamento em 04.02.2010. DJ em 23.02.2010, (2) STJ. REsp nº



(iv) A abusiva escolha do Juízo de Almeirim para dirimir eventuais conflitos originados do PRJ, uma vez que ela impõe um ônus quase insuportável aos credores que necessitem recorrer ao judiciário.

6. É sobre isso que se passa a tratar.

(a) Violação ao art. 53, I e II da Lei 11.101/05, PRJ genérico e inviável.

7. O art. 53 da Lei 11.101/05 prevê os requisitos mínimos de admissibilidade de um plano de recuperação judicial, dentre os quais elenca a necessidade de demonstração, por meio do PRJ: (i) dos meios pelos quais irá ser realizada a recuperação econômica da empresa (art. 53, I) e (ii) a viabilidade econômica da empresa em recuperação judicial (art. 53, II). Nenhum desses requisitos foi preenchido no caso dos autos.

8. Com efeito, o PRJ apresentado pelo Grupo Jari, ao contrário do que determina a Lei, não menciona qualquer estratégia concreta para superação da crise econômica que alegadamente está enfrentando.

9. As Recuperandas, de forma absolutamente genérica, simplesmente copiam integralmente o texto da Lei 11.101/05 no seu PRJ, alegando que buscarão:

(i) *"Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas", sem detalhar o volume e o possível benefício econômico daí auferido;*

(ii) *"Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica".* Perceba-se, mais uma vez, que não são apresentados quaisquer dados concretos sobre referida medida;

(iii) *"Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente".* Novamente, não há qualquer linha explicativa sobre eventuais alterações societária que podem vir a ser realizadas; e

(iv) "Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor".

10. Além dessas medidas abstratas e hipotéticas sem maiores especificações, é importante perceber que o Grupo Jari não gasta sequer uma linha para explicar a necessidade da sua recuperação judicial se dar de forma substancialmente consolidada. Tampouco são apresentadas formas de recuperar, individualmente, as 25 empresas que compõem o grupo empresarial.

11. O lacônico PRJ apresentado impede que os credores tomem conhecimento de quais serão os meios que efetivamente serão empregados pelas Recuperandas, não havendo dúvida acerca do seu descompasso com a LRF, na medida em que tornam este procedimento uma grande interrogação.

12. Além disso, deve-se notar a total ausência de segurança no que tange à viabilidade econômica do Grupo Jari, em violação ao art. 53, II da Lei 11.101/05.

13. Até onde se pode depreender das informações contidas no próprio PRJ, as Recuperandas não possuem novos projetos ou planos. Por isso, vinculam seu sucesso única e exclusivamente ao preço da celulose no mercado nacional e internacional. Em outras palavras, estão dizendo que a única forma de se recuperarem é uma disparada no preço da celulose. Qualquer situação contrária a esse toque de sorte representa o fim da Jari.

14. Ora, para que uma empresa seja viável do ponto de vista econômico, o mínimo que se pode esperar é que ela tenha a capacidade de produzir um produto e vendê-lo a um preço competitivo, criando estruturas e estratégias para minimizar o risco de flutuação de preços, que existe para todas as empresas, estejam elas em crise ou não.

15. O que o Grupo Jari expressamente confessa em seu PRJ, é sua completa inviabilidade econômica, caso o preço da celulose não se mantenha nos patamares desejados.



16. A partir de interpretação extensiva do art. 73, II, da LRF, a ausência de demonstração de viabilidade econômica da empresa — como no caso do Grupo Jari — poder apresentar como efeito a convalidação da Recuperação Judicial em Falência³.

17. Dessa forma, é evidente a falta de efetiva demonstração de cumprimento dos pressupostos mínimos de admissibilidade exigidos pela Lei 11.101/05 a respeito do PRJ, bem como a sua inviabilidade econômica.

(b) Violação aos arts. 61, §1º e 73 da Lei 11.101/05.

18. A cláusula 7.6 do PRJ, em sua parte final, diz que *“o Grupo Jari terá disponível um período de cura, de 5 dias úteis contados a partir da ocorrência do descumprimento do presente PRJ, antes de se configurar descumprimento do presente”*.

19. Referida cláusula vai de encontro ao art. 73, IV, da LRF, que prevê a decretação da falência durante o processo de recuperação judicial *“por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do §1º, do art. 61 desta Lei”*.

20. Perceba-se que a Lei em nenhum momento concede ou permite um *“período de cura”* à empresa em recuperação que descumpra o PRJ. Dessa forma, não poderia (como de fato não pode) o Grupo Jari reescrever a LRF a seu bel-prazer, a fim de obter vantagens exclusivas que não lhe são permitidas pelo texto legal.

21. Da mesma forma, a Cláusula 7.9 viola determinação legal expressa, na medida em que permite modificações ao PRJ após sua eventual aprovação em AGC, por meio de nova convocação:

“Poderá ainda ser alterado [o PRJ] após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ”.

22. Não há qualquer previsão legal nesse sentido. A Lei 11.101/05 prevê que, uma vez aprovado o PRJ, este deverá ser cumprido, sob pena de convalidação em falência, sendo absolutamente ilegal a possibilidade de nova convocação.

(c) Deságio e prazo para pagamento abusivos e ilegais.

23. Até que seja definitivamente excluído como impõe a lei, o crédito do BTG está incluído no PRJ na Cláusula 6.2.3, na categoria "Classe III — Credores Quirografários". Nos termos do Plano, isso significa que o seu crédito sofrerá um deságio abusivo, de 85% do valor total, sendo amortizado em inacreditáveis 25 parcelas anuais, em um prazo médio de 18 anos dado a uma extensa e inviável crescente curva de amortização.

24. A recuperação do crédito nestes termos é absolutamente inaceitável.

25. O deságio de 85% e a amortização em 25 anos não representam uma proposta real de renegociação da dívida, mas sim de tentativa fraudulenta de utilizar o processo de recuperação judicial como forma de obter o perdão judicial de praticamente a integralidade da dívida quirografária das Recuperandas. Um calote judicial.

26. Em casos assim, a jurisprudência pátria é clara e uníssona em reconhecer a nulidade da previsão de descontos abusivos e predatórios contra os credores, mesmo se estes forem aceitos em sede de Assembleia Geral:

SOBERANIA DA DELIBERAÇÃO DA AGC QUE PODE SER AFASTADA QUANDO O PLANO VIOLA A LEGALIDADE OU DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CREDITORES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE, PELO PODER JUDICIÁRIO. DESÁGIO DE 90% QUE IMPORTA EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA DEVEDORA

(...) o deságio proposto de aproximadamente 90% (noventa por cento) das dívidas da recuperanda malfere o direito de propriedade e a boa-fé dos contratantes, importando, inclusive, em enriquecimento sem causa da devedora (...)

À vista do exposto, a Câmara dá provimento ao recurso para, cassando a decisão homologatória do PLANO DE RECUPERAÇÃO, determinar, por



NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a ser submetido a todos os credores, nos termos da lei de regência" (TJRJ, 1ª Câm. Cível, Ag. Inst., 0010851-06.2017.8.19.0000, rel. Des. Maldonado de Carvalho, j. 29.08.17);

"TRATAMENTO DESIGUAL A CREDORES DE UMA MESMA CLASSE (IMPOSIÇÃO DE DESÁGIO DE 25%, 90% E 95% A CREDORES QUIROGRAFÁRIOS). (...) PLANO QUE, NA PRÁTICA, NÃO PROMOVE NOVAÇÃO, MAS VERDADEIRA REMISSÃO DAS DÍVIDAS. ABUSIVIDADE DO PLANO.

(...) Por conta de tais considerações, dá-se provimento ao agravo de instrumento para o fim de cassar a decisão recorrida, reputar ineficaz o plano já apresentado e determinar que a Empresa recuperanda APRESENTE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO DE 30 DIAS"

(TJRJ, 1ª Câm. Cível, Ag. Inst., 0018260-33.2017.8.19.0000, rel. Des. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, j. 05.09.17).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Apresentação de novo plano de recuperação ou modificativo ao anterior, aprovado e homologado, em razão do recebimento de vultosa verba extraordinária. Deságio de 75% sobre os créditos com garantia real e 80% sobre os créditos quirografários para pagamento à vista. Plano aprovado na AGC. Pretensão pela manutenção das condições de recebimento na forma do plano anterior. Acolhimento. Opção contra o deságio não abordada pela recuperanda aos credores quirografários. Deságio que impõe um sacrifício excessivamente oneroso aos credores discordantes. Caracterização de abusividade e consequente ilegalidade que permite o controle judicial. Possibilidade de pagamento na forma do plano anterior evidenciada - AGRAVO PROVIDO (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Ag. Inst. 2232294-05.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ramon Mateo Júnior, j. 09.09.2015);

"Recuperação Judicial. PAGAMENTO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DE DETERMINADA SUBCLASSE COM DESÁGIO DE 80% DO VALOR NOMINAL, SEM INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Concessão do benefício desconstituída" (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Ag. Inst. 2050371-80.2013.8.26.0000 rel. Des. Araldo Telles, j. 17.11.14);

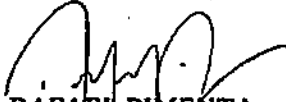
27. Portanto, é indispensável o controle de legalidade do PRJ a respeito das condições abusivas de pagamento dos credores quirografários, inclusive para a remota hipótese de o Plano ser aprovado sem modificações, ou sem modificações relevantes na AGC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 20/01/2021, às 11:26:26 horas, sob o nº 2021.00083931-28. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjba.jus.br/assinaturaeletronica/bases/consultaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00083931-28.

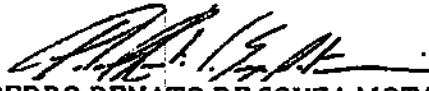
CONCLUSÃO E PEDIDOS

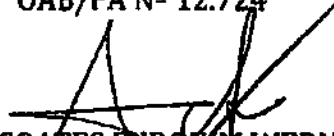
28. Ante o exposto, o BTG requer o recebimento da presente objeção, a fim de se convocar a AGC e permitir a deliberação dos credores acerca do PRJ, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05.

De São Paulo para Monte Dourado, 19 de janeiro de 2021


RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ Nº 142.307

GUSTAVO FONSECA
OAB/PA Nº 12.724


PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA
OAB/RJ Nº 177.509


ANDRÉ COATES PERCEIM WERNECK
OAB/RJ Nº 189.152


RAFAEL DANTAS
OAB/RJ Nº 225.366


JOÃO PÁCHA
OAB/RJ Nº 230.076

DOC. 01



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.537

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

fls. 628

Voto nº 22270

Apelação Cível nº 1118317-67.2019.8.26.0100

Comarca: São Paulo

Apelantes: Jari Celulose Papel e Embalagens S/A, Sergio Antônio Garcia Amoroso e
Saga Investimento e Participações do Brasil S/A

Apelado: Banco Btg Pactual S/A

Juiz de Direito: Dr(a). Ana Lúcia Xavier Goldman

Apelação – Embargos à execução – Sentença de rejeição, com reconhecimento da competência do juízo arbitral para exame da matéria de fundo do direito sob discussão – Pleito de reforma – Inadmissibilidade – Deferimento da recuperação judicial da empresa coexecutada – Nítida extraconcursalidade do crédito – Previsão expressa nos artigos 49, §4º e 86, inciso II, da Lei n. 11.101/2005 – Inoponibilidade, outrossim, da ordem de suspensão prevista nos artigos 6º, caput, e 52, inciso III, ou da novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005, em relação aos terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória – Matéria objeto de julgamento em sede do Recurso Especial 1333349/SP, submetido à sistemática dos recursos repetitivos – Inteligência, também, da Súmula 581, do C. Superior Tribunal de Justiça – Inviabilidade do pretense debate acerca da existência de vícios na celebração do negócio jurídico e de ilegalidades outras a ele vinculadas, o qual deve, necessariamente, ser submetido ao Juízo Arbitral, à luz do teor da cláusula compromissória livremente pactuada entre as partes – Precedentes – Sentença

lo é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, liberado nos autos em 02/10/2020 às 17:37.
Pais: documento nº 1118317-67.2019.8.26.0100 e cópia nº 2021.00083331-28.
Para acessar o site: https://www.pse.com.br/assinatura/assinatura.action, e informar o documento 2021.00083331-28.
original para Conselho O Original, acesso ao site: https://www.pse.com.br/assinatura/assinatura.action, e informar o documento 2021.00083331-28.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 19ª Câmara de Direito Privado
 Gabinete

mantida – Recurso improvido.

Dispositivo: Negaram provimento ao recurso.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **Jari Celulose Papel e Embalagens S/A e outros**, em face da r. sentença de fls. 532/535, proferida pelo d. Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital nos autos de embargos à execução opostos em relação a **Banco BTG Pactual S/A**, pela qual fora julgado improcedente o pedido, em razão do preenchimento dos aspectos formais do título, declinando-se da competência para exame da matéria de fundo do direito, em razão da existência de cláusula compromissória, com a consequente condenação dos embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do débito exequendo.

Buscam, os apelantes, a reforma do decidido, arguindo, preliminarmente, a nulidade do r. “decisum”, uma vez que a análise quanto ao preenchimento dos aspectos formais não pode se dar de forma dissociada da matéria de fundo debatida nos embargos, circunstância a acarretar a ineficácia da cláusula arbitral, que também deve ser afastada à luz da prevenção do Juízo da recuperação judicial. No tocante ao mérito, sustentam, em síntese, que o crédito exequendo está submetido aos efeitos da recuperação judicial da devedora principal, motivo pelo qual o feito comporta suspensão. Argumentam no sentido de que a aprovação do plano de recuperação acarretará a novação do crédito, sendo certo que a execução da garantia prestada pelos avalistas somente poderá ocorrer se verificada a condição de



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado
 Gabinete

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 11.538

que trata o §2º, da Lei nº 11.101/2005. Discorrem quanto à real natureza do contrato que embasa a pretensão executiva, alegando se tratar, em realidade, de um contrato de mútuo desprovido de liquidez, sendo certo que a denominação não passa de um subterfúgio do banco apelado visando burlar eventual processo de recuperação judicial. Dispõem, ainda, quanto ao excesso de execução e a ilegalidade da capitalização mensal de juros (fls. 537/558).

Recurso tempestivo, preparado, e regularmente processado, nos termos da lei.

Contrarrazões às fls. 563/582.

É o relatório.

Uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso, negando-lhe provimento.

Por proêmio, rejeito a preliminar arguida pela apelante, por não vislumbrar, na r. sentença combatida, o apontado vício de nulidade, questão, todavia, que por se confundir com o próprio mérito recursal, será com ele conjuntamente apreciada.

Trata-se, na origem, de execução fundada em contrato de adiantamento de câmbio, garantido por cartas de fiança e nota promissória representativa da dívida (fls. 38/51).

Consoante bem observado pela d. magistrada “a quo”, previu, o legislador ordinário, nos artigos artigos 49, § 4º, e 86, II, da Lei 11.101/2005, a extraconcursalidade do crédito, “in verbis”:

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, liberado nos autos em 02/10/2020 às 17:37. Para mais informações, consulte o processo nº 100372-6/2019-6 no site do TJSP. O acesso ao sistema de arquivos eletrônicos do TJSP é feito através do endereço eletrônico: <http://www.tjsp.br/arquivos>. Para mais informações, consulte o processo nº 100372-6/2019-6 no site do TJSP. O acesso ao sistema de arquivos eletrônicos do TJSP é feito através do endereço eletrônico: <http://www.tjsp.br/arquivos>.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 19ª Câmara de Direito Privado
 Gabinete

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 11540

ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este contrato deverão ser resolvidos por arbitragem (fls. 140 – grifamos)

“As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal composto por três árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento (“Tribunal Arbitral”).” (fls. 151, 158, 166, 174, 183)

Ao apreciar caso análogo, bem esclareceu o d. Desembargador Francisco Loureiro, quanto a tal situação, cujo trecho do voto merece transcrição:

“Ocorre, porém, que embora se admita a execução judicial de contrato submetido à cláusula compromissória, as exceções substanciais porventura arguidas pelo devedor não podem ser analisadas pelo Poder Judiciário. As defesas de direito material invocadas pelo ora executado submetem-se ao juízo arbitral, pois dizem respeito à interpretação e eventual



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado
 Gabinete

descumprimento de cláusulas contratuais. Inexiste qualquer paradoxo ou contradição lógica em tal conclusão, diferentemente do que aduz o recorrente. Afigura-se perfeitamente cabível a execução de título extrajudicial fundada em contrato com cláusula compromissória, até porque o Juízo arbitral não é dotado de poderes para promover atos executórios, assim como também se mostra possível a análise pelo Judiciário dos embargos à execução eventualmente opostos pelo devedor, desde que circunscritas a temas processuais, como, por exemplo, a regularidade da penhora. O que não se admite apenas é a análise pela Justiça estatal das exceções de direito material, porventura opostas pelo executado em seus embargos, pois referentes ao mérito da causa, e o exame deste foi reservado ao juízo arbitral por convenção das próprias partes.” (Apelação Cível 1064344-08.2016.8.26.0100; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 44ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/08/2017; Data de Registro: 03/08/2017)

Trata-se do posicionamento assente no âmbito do C.

Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE CUMULADA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS. EXISTÊNCIA,



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 19ª Câmara de Direito Privado
 Gabinete

Por fim, “ex vi” do art. 85, §11, do CPC, majoro para 10,5% do valor do débito exequendo, os honorários sucumbenciais devidos pela apelante.

Pelo exposto, por meu voto, **nego provimento** ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA
 Relatora

É cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, liberado nos autos em 02/11/20 às 17:37.
 Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/assinaturas digitais>, informe o processo 101107467301962810140 e o código 02190093831-28.
 Para conferir o original, acesse o site http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura_electronica/pesquisa_geral/Assinatura_acion, e informe o documento 2021.00083931-28.

DOC. 02

ILMO. SR. ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº
00248769.2019.8.14.91000, PROCESSADA PERANTE A VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO, ALMEIRIM, PARÁ

"A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o crédito resultante de adiantamento de contrato de câmbio não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 4º, da Lei n. 11.101/2005".

(Palavras do Min. Marco Aurélio Bellizze no julgamento do AgRg no REsp 1444410/PR)

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Botafogo, 22250-040, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco" ou "BTG"), vem a V.Sa., por seus advogados (Doc. 1), nos termos do art. 7º, §1º, 9º e 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, apresentar

DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

em relação à classificação e ao valor do seu crédito arrolado na relação de credores apresentada pelas recuperandas nos termos do art. 51, III, e publicada no Diário Oficial eletrônico em 25.07.19; tudo pelas breves razões a seguir expostas.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138, 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T + 55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 508-511
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

TEMPESTIVIDADE INEQUÍVOCA

1. O edital contendo a relação de credores foi publicado no Diário Oficial eletrônico na edição nº 6707/2019, em 25.07.19. Assim, é inequívoca a tempestividade desta divergência, apresentada antes mesmo do término da quinzena prevista no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05.

EXCLUSÃO NECESSÁRIA

EXTRACONCURSALIDADE SEDIMENTADA PELO STJ

2. O BTG realizou diversas operações de crédito fomentando as exportações da Jari Celulose Papel e Embalagens S.A. ("Jari"). Quando essa lhe procurou pedindo antecipação de parte dos valores que seriam recebidos no momento da efetiva transferência de bens via exportação, a postura não foi diferente.

3. O BTG imediatamente se prontificou a atender a demanda e, após algumas negociações, assinou com a Jari o contrato de câmbio nº 178331584 ("ACC" — Doc. 2), no valor histórico de USD 9.145.756,29 (nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis dólares americanos), com previsão de liquidação até 24.05.19.

4. Como se extrai da relação de credores elaborada pelas recuperandas, o crédito oriundo do vencimento desse ACC foi listado como sendo da classe III, quirografária, no valor de USD 9.161.227,86.

5. Contudo, como se demonstrará a seguir, o referido enquadramento viola de forma frontal os arts. 49, §4º e 86, II, ambos da Lei nº 11.101/05¹ e o entendimento jurisprudencial uniforme do Superior Tribunal de Justiça ("STJ").

¹ Para facilidade de exame, permita-se transcrição:

6. Como se sabe, "O ACC é, portanto, um contrato em que um banco devidamente autorizado a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central adianta, total ou parcialmente, recursos em moeda nacional ao exportador, adquirindo o direito ao recebimento de crédito em moeda estrangeira, o qual é proveniente de uma futura exportação que será realizada pelo exportador".^{2,3}

7. Para o STJ, a celebração do contrato de ACC, independentemente da efetiva exportação de bens ou serviços, é suficiente para que se considere perfeito e acabado o contrato:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA EXTINTIVA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. EXAME DO MÉRITO DA DEMANDA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA CAUSA MADURA. CONCORDATA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. CONTRATO DE MÚTUO. DIFERENCIAÇÃO. SÚMULAS 05 E 07/STJ.

1. Nos termos dos arts. 544, § 3º, e 557 do CPC, 34, VII e XVIII, e 254, I, do RISTJ e 38 da Lei 8.038/90, é permitido ao Ministro Relator, nos autos de agravo de instrumento interposto com fundamento do artigo 544 do Código de Processo Civil, apreciar monocraticamente o mérito do recurso especial.

2. O Tribunal ad quem está autorizado a adentrar no mérito da causa, ainda que o processo, na instância de origem, tenha sido extinto sem julgamento do mérito, se se cuidar de demanda envolvendo questão exclusivamente de direito ou estiver em condições de imediato julgamento. Aplicação da Teoria da Causa Madura (art. 515, § 3º, do CPC).

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

II - da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente (g.n.).

² JUNIOR, Felinto. O tratamento jurídico concedido ao adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no processo de recuperação judicial. In: *Revista de Direito Empresarial*, v. 18, p. 65-95, set/2016.

³ Ainda na doutrina: "É a antecipação do preço da moeda estrangeira que o banco negociador das divisas concede ao exportador, amparado por uma linha de crédito externa, intermediada pelo banco negociador, que é autorizado a operar em câmbio" (FORTUNA, Eduardo. *Mercado financeiro: produtos e serviços*. 14. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001, p. 267).

3. Consoante jurisprudência consolidada nesta Corte Superior, é cabível o pedido de restituição baseado no adiantamento de contrato de câmbio, pois os valores dele decorrentes não integram o patrimônio da massa falida ou da empresa concordatária (art. 75, § 3º, da Lei 4.728/65 - Lei do Mercado de Capitais).
4. A teor da Súmula 133 do STJ, "a restituição da importância adiantada, a conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata" ou da falência, não incidindo, portanto, a condição temporal prevista no art. 76, § 2º, da antiga Lei de Falências.
5. "A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência [ou concordata], deve ser atendida antes de qualquer crédito" (Súmula 307 do STJ), ainda que seja o mesmo de natureza trabalhista.
6. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas da causa, entendeu que o contrato celebrado era de câmbio à exportação, e não de mútuo (financiamento), de forma que chegar a conclusão diversa encontra óbice nas Súmulas 05 e 07 do STJ.
7. "A natureza jurídica de compra e venda do contrato de câmbio com adiantamento do preço impõe a sua conclusão com o consenso e a assinatura dos contratantes, a partir de quando se considera perfeito e acabado, sendo irrelevante a não-realização da exportação a ele vinculada" (REsp 30.516/MG, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 10.06.1996).
8. Agravo regimental a que se nega provimento.⁴

DIREITO COMERCIAL. FALENCIA. CONTRATO DE CAMBIO. POSSIBILIDADE DE INSTRUÇÃO DO PEDIDO. DIVIDA LIQUIDA. CONTRATO PERFEITO E ACABADO A PARTIR DO CONSENSO DOS CONTRATANTES E DE SUA ASSINATURA NO TERMO. IRRELEVANCIA DE NÃO TER OCORRIDO A EXPORTAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I - O CONTRATO DE CAMBIO, DESDE QUE PROTESTADO, E TITULO HABIL A INSTRUIR PEDIDO DE FALENCIA, DADA A SUA LIQUIDEZ. A SIMPLES CONVERSÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA E A APURAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR CONVERTIDO E A AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA NÃO DESNATURAM A LIQUIDEZ DO TITULO. II - A NATUREZA JURIDICA DE COMPRA - E - VENDA DO CONTRATO DE CAMBIO COM ADIANTAMENTO DO PREÇO IMPÕE A SUA CONCLUSÃO COM O CONSENSO E A ASSINATURA DOS CONTRATANTES, A PARTIR DE QUANDO SE CONSIDERA PERFEITO E ACABADO, SENDO

⁴ STJ. AgRg no Ag nº 510416/RJ. Relator: Min. Vasco Della Giustina. 3ª Turma. Julgamento em 04.02.2010. DJ em 23.02.2010.

IRRELEVANTE A NÃO - REALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO A ELE VINCULADA.⁵

8. Como se nota, todos os requisitos de validade e eficácia foram devidamente observados no ACC anexo, fazendo com que ele seja considerado hígido e acabado para todos os fins.

9. Assim sendo, há encaixe perfeito do caso concreto com a hipótese prevista no art. 86, II, da Lei 11.101/05 — que prevê que, *"da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente"* —, sendo certo que sua natureza, na esteira do art. 49, §4º, da mesma lei, só poderá ser extraconcursal.

10. Como se já não fosse o bastante, as próprias devedoras confirmaram a extraconcursalidade do crédito em questão:

(1006) O Tomador se declara ciente de que a integralidade dos valores devidos sob este contrato (I) não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial ou Extrajudicial nos Termos dos Arts. 49 § 3º e 161 § 1º da Lei 11.101/05 (II) serão passíveis de restituição em caso de falência nos termos do Art. 86, II da referida lei.

11. Na mesma linha, o STJ já ratificou em diversas oportunidades que o credor do ACC não se submete ao plano de recuperação proposto e deve ser pago nos exatos termos do contrato. Veja-se:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

⁵ STJ. REsp nº 30.516/MG. Relator: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. 4ª Turma. Julgamento em 09.04.1996. DJ em 10.06.1996.

ADIANTAMENTO POR CONTRATO DE CÂMBIO. NATUREZA EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO. AUSÊNCIA. AÇÃO EXECUTIVA. PROSEGUIMENTO. SÚMULA Nº 568/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. A jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que os créditos de natureza extraconcursal, como os provenientes de Adiantamento por Contratos de Câmbio - ACC, representam garantia ao credor e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, de forma que não há falar em suspensão da sua execução para a preservação da empresa em recuperação. 3. Nos termos dos artigos 1.029, § 1º, do CPC/2015 e 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, inviável o conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional quando não demonstrada, como no caso em apreço, a similitude fática entre as hipóteses confrontadas, inviabilizando a análise da divergência de interpretação da lei federal invocada.

4. Agravo interno não provido⁶.

(AgInt no AREsp 1215891/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2018, DJe 21/09/2018)

AGRAVO INTERNO NO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - ACC. NATUREZA EXTRAJUDICIAL. ART. 49, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005. SÚMULA Nº 83/STJ. TRANSCURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO. PLANO HOMOLOGADO. FUNDAMENTOS. SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. O Adiantamento de Contrato de Crédito - ACC possui garantia própria, razão pela qual detém natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Súmula nº 83/STJ.

2. A subsistência de fundamento inatacado apto a manter a conclusão do aresto impugnado, impõe o não conhecimento da pretensão recursal - Súmula nº 283/STF.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1258939/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 20/03/2017)

⁶ Na mesma linha: AgInt no REsp 1327002/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 02/05/2018.

13. Assim, é certo que o crédito em questão deverá ser excluído da relação de credores, com pagamento na via extraconcursal, com aplicação dos exatos termos e condições do contrato que, hoje, conduzem a um valor final de R\$ 45.814.777,71.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

14. Ante todo o exposto, o Banco confia no recebimento desta divergência, na forma da lei, e no posterior acolhimento para que o crédito por si devido seja excluído do quadro geral de credores, com reconhecimento da sua natureza extraconcursal.

15. A autenticidade de todos os documentos que instruem a presente divergência (em especial a do ACC e do seu respectivo aditamento) é expressamente declarada pelos subscritores, na forma do art. 425, IV do CPC, tudo sob as penas da lei.

16. O Banco coloca-se à inteira disposição de V.Sa. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para apresentar qualquer documento que V.Sa. repute relevante para a apreciação das alegações desenvolvidas nesta divergência.

17. Por fim, pede-se a gentileza de que qualquer comunicação e/ou solicitação de documentação seja feita através dos patronos subscritores da presente peça, pelos e-mails rpimenta@gc.com.br, pmota@gc.com.br, calmeida@gc.com.br e rdantas@gc.com.br; ou através do telefone (21) 3195-0240.

* * *

De São Paulo para Belém, 9 de agosto de 2019

RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ Nº 142.307

GUSTAVO FONSECA
OAB/PA Nº 12.724

PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA
OAB/RJ Nº 177.509

CAMILA ALMEIDA
OAB/RJ Nº 210.850

RAFAEL DANTAS
OAB/RJ Nº 225.366



ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTA DIVERGÊNCIA

- Doc. 1. Procuração e substabelecimento do Banco aos seus advogados.
- Doc. 2. ACC nº 178331584 e respectivo aditamento.
- Doc. 3. Memória de cálculo do valor devido em 08.08.19.

* * *



Cobrança / Títulos

G3331916086101821
19/01/2021 16:11:04

19/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:11:02
386003860 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 38.185-3
BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949910777000200005450606186860000002466

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

BANCO BTG FCTUAL

CNPJ: 30.306.294/0001-45

NR. DOCUMENTO 11.906
DATA DE VENCIMENTO 19/07/2021
DATA DO PAGAMENTO 19/01/2021
VALOR DO DOCUMENTO 24,66
VALOR COBRADO 24,66

NR.AUTENTICACAO D.FE3.07B.896.8B4.F0C

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J4693029 GUSTAVO FREIRE DA FONSECA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 20/07/2021, às 11:26:26 horas, sob o nº 2021.00083931-28. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00083931-28.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005450606186860000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					19/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
19/01/2021	1ª Via		S	19/01/2021	2021010609	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		15:41:51	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO BTG PACTUAL						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005450606186860000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					19/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
19/01/2021	1ª Via		S	19/01/2021	2021010609	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		15:41:51	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO BTG PACTUAL						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005450606186860000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					19/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
19/01/2021	1ª Via		S	19/01/2021	2021010609	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		15:41:51	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO BTG PACTUAL						

Autenticação Mecânica





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 62	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 19/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021010609 via 1		
Nº CUSTA: 62	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
	TOTAL:	24,66

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11549/11550 o (s) seguinte (s) documento (s):

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs.: Petição liminar

Distrito de Monte Dourado, 10/02/2021
 JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
 Diretora de Secretaria
 Portaria nº 4745/2019- G.P.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DO DISTRITO DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMERIM PA.

PROCESSO Nº: 0002487-69.2019.8.14.9100

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima, de economia mista, com sede em Brasília (DF), CNPJ: 00.000.000/0001-91, neste ato representado por sua Agência GECOR ATACADO REC JUD (4913), CNPJ: 00.000.000/7515-96, localizada na Av. Paulista, 2163, 10º Andar, Bairro B. Vista, CEP: 01.311-933, na cidade de São Paulo (SP), com endereço para recebimento de intimações e notificações na sede de sua Assessoria Jurídica Regional indicada no rodapé, por um de seus procuradores e advogados que esta subscreve, com procuração e substabelecimento anexos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 55 e seguintes da Lei 11.105/2005 ("LEF"), opor

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCIAL

apresentado por **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, com fundamento nas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

I - ILEGALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Segundo preceitua o artigo 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) é a mais importante peça processual para a

reorganização da empresa, e dele depende, exclusivamente, a realização dos objetivos associados ao instituto, quais sejam: a preservação da atividade econômica e o cumprimento da função social da empresa.

2. Contudo, para a consecução de tal propósito, o PRJ deve indicar, de maneira pormenorizada e fundamentada, os meios para a revitalização da empresa, demonstrando de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, não apenas elencando a forma e o prazo de pagamento dos credores.

3. O plano, portanto, deve ser coerente, consistente, sustentável e exequível. O não atendimento a esses requisitos básicos implica em sua reprovação por fragilizar os interesses dos credores. De nada vale um plano destinado a atender o formalismo da lei, mas que desde logo se mostre inviável.

4. Nesse sentido, leciona Fábio Ulhôa Coelho em sua obra Curso de Direito Comercial - Direito de Empresa, Vol. 03, 14ª ed., pág. 436:

"Note-se, um bom plano de recuperação não é, por si só, garantia absoluta de reerguimento da empresa em crise. Fatores macroeconômicos globais ou nacionais, acirramento da concorrência no segmento de mercado em causa ou mesmo imperícia na sua execução podem comprometer a reorganização pretendida. Mas um plano ruim é garantia absoluta de fracasso da recuperação judicial". (Grifos nossos)

5. No caso dos autos, o Banco do Brasil S/A foi listado no edital da relação de credores, publicado em 25/07/2019, como credor da (s) Recuperandas na classe III (quirografários), e tal classificação foi objeto habilitação/divergência apresentada junto ao administrador judicial (art. 7º, § 1º e 9º, da Lei 11.101/2005), ainda não apreciada.

6. De qualquer forma, a não divulgação da lista de credores do Administrador Judicial não é óbice ao legítimo interesse do Banco em apresentar suas objeções a determinadas cláusulas do PRJ.

7. Destaca-se que o PRJ apresentado pela (s) Recuperanda (s) é profícuo de ilegalidades, também nas disposições relativas às outras classes, o que, de forma sistêmica, tem impacto nas condições de pagamento de todos os credores, fato que justifica a apresentação da presente objeção a vários pontos, que devem ser submetidos à negociação em Assembleia Geral de Credores (AGC) e, posteriormente, ser objeto do devido escrutínio judicial.

II - DAS INCONSISTÊNCIAS E IRREGULARIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

II.1 – ITENS 5.2 e 8.11 - Reorganizações e Operações Societárias

8. No item 5.2 do PRJ a Recuperanda consigna que, dentre os meios de recuperação, buscará especialmente "CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, OU SESSÕES DE COTAS OU AÇÕES, RESPEITADAS OS DIREITOS DOS SÓCIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE" – fl. 9.271.

9. Além disso, no item 8.11 do PRJ a Recuperanda informa que poderá "utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como aquelas previstas na Lei 11.101/2005, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento do presente PRJ ou no direito creditício dos Credores, nos termos da legislação aplicável."



10. Refutam-se as referidas cláusulas, pois, muito embora a LRF admita a reorganização societária como um dos meios para a recuperação da empresa, as alterações societárias apontadas – cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade ou quaisquer outros meios possíveis e necessários – não clarificam objetiva e especificamente os procedimentos e benefícios advindos para a viabilidade da empresa pela reorganização societária e readequação de suas atividades, cujos movimentos, em verdade, podem trazer mais prejuízos aos credores.

11. A previsão genérica, como estipulada no PRJ, não é minimamente suficiente para demonstrar a viabilidade do plano, traduzindo, a bem da verdade, mais riscos credores. Por isso, denota-se imprescindível que sejam esclarecidos os delineamentos das transações estruturais e organizacionais que o Grupo Jari pretende executar, submetendo à aprovação da assembleia geral de credores.

II.2 – ITEM 7.1.1 – “Créditos Equiparados”- definição

12. A Recuperanda define “os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista” como “aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho”.

13. A referida definição precisa de maiores esclarecimentos, porquanto não se adequa ao artigo 41, I da Lei nº 11.101/2005 e tampouco esclarece quais são esses créditos, que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, mas que a Recuperanda pretende equiparar aos Créditos da Classe I.

14. Da maneira como está redigido o item 7.1.1, pode-se interpretar que quaisquer créditos que não derivem diretamente da relação de trabalho ou de acidente do trabalho podem ser equiparados a Créditos Trabalhistas.

ITEM 7.1.3, "a" - Forma de Pagamento – Deságio.

15. No item 7.1.3, "a" – fl. 9.275 -, a Recuperanda propõe para a classe III (quirografários), o pagamento dos créditos com um deságio de 85%. O Banco opõe-se veementemente à aplicação do deságio estipulado, o que caracteriza verdadeiro perdão de dívida, traduzindo imensurável e excessivo prejuízo aos credores.

16. Ademais disso, a aceitação do deságio em tais patamares resulta na novação de dívidas a preço vil, considerando ainda que o referido deságio (excessivo) exprime e configura enriquecimento sem causa, nos termos do art. 884 do Código Civil.

17. Imperioso frisar que o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa viável, carente da utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência em detrimento do sacrifício dos credores.

18. A previsão de deságios extremamente elevados e prazos absurdamente dilatados para cumprimento das obrigações estipuladas no plano já evidenciam a inviabilidade da empresa e sua condição de irrecuperável por suas próprias forças, impondo aos demais personagens sacrifício excessivo e injustificável, o que, por sua vez, influenciará e impactará o mercado.

19. A Recuperanda não deseja empreender o esforço necessário a promover o equilíbrio exigido no art.47 da Lei 11.101/2005, soando claramente que a empresa vale-se do beneplácito da Recuperação Judicial para beneficiar-se, nas condições que propõe, em detrimento de todos os seus credores.

20. Ainda há de se ressaltar que, em termos práticos, o simples congelamento da dívida no período compreendido entre o pedido da recuperação



judicial e a data da publicação que conceder a recuperação judicial, também configura deságio, visto que não há reposição do capital emprestado, tampouco remuneração.

21. Ademais, um deságio nos moldes propostos, com 20 meses de carência e pagamento em 25 anos, sugere duas hipóteses: ou a Recuperanda está em estágio pré-falimentar e o PRJ visa apenas postergar a falência inevitável, ou a Recuperanda está vilipendiando seus credores, buscando o enriquecimento sem causa, mediante a propositura de meios de pagamento inequivocamente desvantajosos.

22. Deste modo, a proposta de pagamento soa, indubitavelmente, por demais indecorosa, razão pela qual o plano deve ser rechaçado.

II.3 – ITEM 7.1.3, “b” - Deságio Indireto – Correção Monetária.

23. Impugna-se, também, a correção monetária estabelecida, concernente à aplicação da Taxa Referencial (TR), haja vista que o referido índice encontra-se zerado e, por conseguinte, não reflete o custo do dinheiro financiado no mercado, não cumprindo sua finalidade mínima, que é traduzir a inflação do período.

24. Na verdade, os índices previstos na referida cláusula (TR) sequer prestam à remuneração do capital. Por conseguinte, discorda-se da proposta de atualização monetária pela “TR” após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

II.4 – ITEM 7.1.3 “d” e “e” - Prazo de Carência e para Pagamento.

25. Refuta-se a carência (total) estipulada, a contar da publicação da homologação do PRJ, bem como o tempo para realização do

pagamento aos credores em 25 parcelas anuais. Tal prazo revela-se excessivamente longo e, somado com deságio proposto, traduz-se em grandes perdas financeiras aos credores.

26. Além disso, há ainda o malefício da perda do prazo da supervisão judicial, prevista no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, o que traduz mais um prejuízo aos credores. Dessa forma, se a Recuperanda não pode abrir mão de um prazo de carência tão longo, deverá o digno Juízo determinar que o período previsto no art. 61 só será iniciado a partir do término do prazo de carência.

II.5 – ITEM 7.2 – Eventos de Liquidação – Ofensa ao Princípio da “Par Conditio Creditorum” – Intenção de se obter o perdão quase integral das dívidas

27. Conforme item 7.2 do PRJ – fls. 9.277/9.278-, a Recuperanda propõe eventos de liquidação, em que os interessados em participar deverão conceder maiores descontos, para terem seus créditos satisfeitos na forma de pregão.

28. Note, MM. Juiz, que a recuperanda propõe aos credores (de todas as classes) a redução de mais de 50% (cinquenta por cento) nos créditos, em eventuais leilões (Pregão) de crédito, **em créditos que já sofreram o abusivo deságio de 85% sobre o valor listado no Quadro Geral de Credores!!**

29. Os “Pregões de credores”, que na prática significa “quem der mais deságio leva”, viola, por via oblíqua, o princípio do *par conditio creditorum*, na medida em que o seu resultado prático enseja, ainda que por via inversa, um tratamento desigual aos credores de uma mesma classe. Isso porque os deságios resultantes de leilão não serão lineares a todos os credores, erigindo-se, portanto, numa proposta de pagamento absolutamente anti-isonômica e não igualitária para todos os credores. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO ART. 45, DA LEI Nº 11.101/2005. OBJEÇÃO POR PARTE DE CREDOR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL ADMITIR COMO SE VALOR ABSOLUTO FOSSE. DESIGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE CREDORES. FORMA DE PAGAMENTO. DESÁGIO E TEMPO QUE IMPLICAM EM SACRIFÍCIO DESMEDIDO ENTRE OS CREDORES. ANULAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM OBSERVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. RECURSO PROVIDO. A deliberação da assembleia-geral de credores é que dá o norte acerca da possibilidade de recuperação, até porque a aprovação projeta seus efeitos diretos nos seus interesses negociais, enquanto fornecedores de bens e serviços à recuperanda. **Por conta dos reflexos que produzem nas relações trabalhistas, fiscais e na vida dos credores em geral, deve ser observada a igualdade de tratamento entre os credores, que se traduz na razoabilidade em relação às sugestões de deságio e ainda, alongamentos de prazos e visualizada presença de eticidade no contexto em geral do plano proposto. A soberania da assembleia, particularmente se há divergências e sinais de comportamentos tendentes a gerar excessivo gravame., não iguais, a credores, clama o controle judicial para afastar eventual abuso, seja no plano proposto ou mesmo nas deliberações.** (TJ-MT; AI 90466/2015; Capital; Red. Desig. Des. Guiomar Teodoro Borges; Julg. 30/09/2015; DJMT 07/10/2015; Pág. 74).

30. Ora, disso se deflui que somente os credores que se submeterem a deságios exagerados, é que receberão os valores provenientes dos pregões de créditos, o que, em tese, viola o princípio da *par conditio creditorum*, que norteia o processo de recuperação judicial e falência.

31. Nenhuma igualdade de tratamento, dessa forma, estar-se-á dando aos credores da mesma classe, uma vez que se pretende abrir concorrência e privilegiar aqueles que mais abrirem mão de seus direitos creditórios. Assim, o Banco Credor faz expressas objeções a esse ponto do Plano de Recuperação Judicial.

32. Por fim, não fosse a flagrante afronta à isonomia entre os credores, há que se registrar que o PRJ já prevê para as Classe II, III e IV o deságio de 85% sobre os créditos. A modalidade de Pregão descrita no item 7.2, ainda "permite" que o credor conceda mais abatimento (no mínimo 50%) sobre o crédito já reduzido.

33. Trata-se de proposta que manipula a necessidade dos credores, em especial aqueles que detêm menor poder econômico frente às Recuperandas e precisam receber os créditos a quem têm direito para continuar seus próprios negócios. Configura-se verdadeira lesão os direitos dos credores, sobretudo aqueles economicamente hipossuficientes, o que deve ser afastado pelo Poder Judiciário.

II.6 – ITEM 7.3.2 - Obtenção de financiamentos

34. Discorda-se, também, da previsão de obtenção de financiamentos em nome próprio ou de terceiros, considerando, primeiramente, a pífia proposta de reposição das obrigações, e, segundo, em razão do elevado risco de inadimplemento decorrente da tomada de financiamento carente da especificação de limites, com a piora da condição dos credores atuais.

II.7 – ITEM 8.2. Novação Recuperacional.

35. No item 8.2 do PRJ as Recuperandas desejam estender os efeitos da Recuperação Judicial aos sócios, acionistas, administradores,

controladores, controladas e coligadas, fiadores, avalistas e coobrigados de todas e quaisquer espécies, mediante a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face deles e que discutam créditos sujeitos à Recuperação Judicial. Por vias tortas, busca-se obter para seus coobrigados e administradores perdão parcial/total de seus débitos contraídos juntamente com as Recuperandas, de modo a ferir os princípios norteadores da Lei 11.101.

36. A bem da verdade, a disposição contida no "item 8.2" contraria o art. 59 da Lei nº 11.101/2005 e diverge do posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), preconizado na Súmula nº 581.

37. Nesse sentido, o Banco do Brasil S/A não concorda com qualquer extensão da novação das dívidas prevista na Lei 11.101/2005, de forma que somente considerará quitadas as obrigações dos seus acionistas, administradores, sócios, sucessores cessionários etc. quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressaltando seu direito de exigir seus créditos de todos os acima mencionados, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

38. Assim, o Banco reserva-se no direito de prosseguir ou ajuizar ações ou execuções contra a empresa nos créditos não sujeitos à recuperação judicial.

39. Ademais, não se concorda com qualquer novação das dívidas perante seus avalistas/fiadores/coobrigados, mesmo sujeitas à recuperação, tampouco com a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas/fiadores/coobrigados, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, pois não há respaldo para que eventuais avalistas/fiadores/coobrigados possam beneficiar-se da suspensão das ações de cobrança contra eles promovida. As dívidas não sujeitas à recuperação judicial não são alcançadas pela novação.

II.8 – ITEM 8.6 – Inadimplemento de Obrigações

40. Discorda-se, também, da previsão contida no item 8.6, haja vista que o mais justo e razoável é que em caso em caso de eventual falta de informação a respeito dos dados para depósito, os valores deverão ser depositados em juízo, sob pena de descumprimento do plano e consequente falência da Empresa.

41. Não é lícito à Recuperanda se furtar da sua obrigação de pagamento pela mera falta ou inacurácia da informação sobre a conta de depósito do credor. Cabe à devedora depositar judicialmente o valor devido para elidir o descumprimento do PRJ.

II.9 – ITEM 8.9 – Inadimplemento de Obrigações

42. Por fim, o Banco discorda veementemente da previsão contida no item 8.9 que consigna pré-autorizações para edição de um novo Plano de Recuperação Judicial, após aprovação em AGC.

43. Não pode a Recuperanda pretender modificar o PRJ aprovado e homologado de acordo com sua conveniência. Nesse sentido, a fim de garantir segurança jurídica ao caso, a consequência por eventual descumprimento do plano deve ser, naturalmente, a falência da Recuperanda.

III - DOS PEDIDOS

44. Ante o exposto, o Banco do Brasil S/A se opõe ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Jari, requerendo, na forma do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, seja determinada a convocação da AGC para negociar e deliberar sobre PRJ que, caso aprovado, deverá ser submetido ao controle de legalidade por esse D. Juízo, a fim de que sejam sanados os



vícios acima apontados, resguardando-se, desde logo, no direito de apresentar quaisquer outras objeções ou propostas de modificação no referido plano, inclusive quando da realização da AGC.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento.

Belém (PA), 21 de janeiro de 2021


Elinaldo Luz Santana

OAB/PA 14.084

OAB/AP 3076-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



VARA DISTRITAL DE

Livro : 3283 MONTE DOURADO

Folha: n.º 11.555

FLS : 101

Prot : 822667

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revelei os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3283, às fls. 101 (cento e um), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (29/09/2020) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte – Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINEIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 01 de julho de 2019, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 10 de setembro de 2019, sob o número 1307660; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as). I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; GERALDO CHAMON JÚNIOR, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; MARCELO VICENTE DE ALKMMIM PIMENTA, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15; MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, inscrito na OAB/MG 64.233 e CPF 661.124.356-91; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Avenida Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: AMIR VIEIRA SOBRINHO, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; ANTONIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.990-B e na OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; BETÂNIA MARA COELHO GAMA, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP 268238 e CPF 326.914.358-30; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642/O e CPF 329.555.291-68; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; LUZIMAR DE SOUZA, inscrita na OAB/GO 7680 e CPF 166.518.631-34; MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; PABLO SANCHES BRAGA, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ADRIANA FARAONI FREITAS DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP 139.644 e CPF 180.305.918-45; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Avenida Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; ALTEMIR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA MONTEIRO DE SOUZA, protocolado em 21/01/2021, às 12:56:18 horas, sob o Nº 2021.00097190-21. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturalettronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00097190-21.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 3283

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

FLS : 102

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião



Prot : 822667

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.111-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.644 e CPF 478.700.60-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, com domicílio profissional na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, nº 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117709B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, Edifício Concorde, 3º andar, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770/O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas,

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento, substabeleço, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **BENEDITO DA SILVA BATISTA** (OAB/PA 23892, CPF 433.029.392-72), **CARLOS AUGUSTO DAMOUS QUEIROZ** (OAB/PA 21273 e OAB/AP 4037-A, CPF 670.273.342-91), **ELINALDO LUZ SANTANA** (OAB/PA 14084 e OAB/AP 3076-A, CPF 671.710.602-68), **ERIKA SEFFAIR RIKER** (OAB/AM 7735, CPF 517.258.272-04), **GABRIELA DE CARVALHO FUNES** (OAB/PA 17808-B, CPF 906.055.002-15), **KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES** (OAB/PA 9375, CPF 673.689.990-72), **MARCOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES NASCIMENTO** (OAB/AL 9692, CPF 051.091.254-06), **MICHELLE LEITE COSTA** (OAB/PA 13114 e OAB/AP 3074-A, CPF 746.701.902-53), **RENATA ANDRADE SILVA** (OAB/PA 13290, OAB/AP 4354-A, CPF 720.114.082-53), **THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA** (OAB/PA 15693 e OAB/AP 3075-A, CPF 767.409.602-59) advogados do Banco do Brasil S.A., lotados na Assessoria Jurídica Regional do Pará – AJURE PA, situada na Avenida Presidente Vargas 248, 7º andar - CEP 66010-900, endereço de e-mail ajure.pa.pje@bb.com.br, os poderes que me foram outorgados pelo Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Diretora Jurídica, por meio de Instrumento de Procuração lavrado em 29.09.2020, às fls 101, 102 e 103, do livro 3283, Prot. 822667, do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação. O presente substabelecimento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica os atos já praticados.

Belém (PA), 15 de janeiro de 2021

JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

OAB/SP 120219



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 21/01/2021

Hora: 10:29

Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 63 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 21/01/2021 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021012152 via 1

Nº CUSTA: 63 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
SACADO: BANCO DO BRASIL SA PORCENTAGEM: %
TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 24,66
TOTAL: 24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA MONTEIRO DE SOUZA, protocolado em 21/01/2021, às 12:58:18 horas, sob o Nº 2021.00097190-21. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00097190-21.

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200005462528386870000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					20/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
21/01/2021	1ª Via		S	21/01/2021	2021012152	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		10:29:01	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO DO BRASIL SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200005462528386870000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					20/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
21/01/2021	1ª Via		S	21/01/2021	2021012152	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		10:29:01	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO DO BRASIL SA						

Via Porto

Autenticação Mecânica

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200005462528386870000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					20/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
21/01/2021	1ª Via		S	21/01/2021	2021012152	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		10:29:01	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO DO BRASIL SA						

Autenticação Mecânica





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 1155821/01/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000002
Comprovante de Pagamento de Boleto

0379000949910777000200005462528386870000002466

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0Banco Emissor: BANCO DO ESTADO DO PA
Beneficiário:
Nome Fantasia: TJEJD UNIDADE DE AR
CPF/CNPJ: 04567897000190Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000Pagador: BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91Data de Vencimento: 21/01/2021
Data de Pagamento: 21/01/2021
Valor do Documento: 24,66
Juros/Multa (+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO (-): 0,00
Outras Deduções (-): 0,00

Valor Cobrado (=): 24,66

AUT.C.3CB.445.284.CA8.391

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA MONTEIRO DE SOUZA, protocolado em 21/01/2021, às 12:58:18 horas, sob o N° 2021.00097190-21.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00097190-21.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.559/11563 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

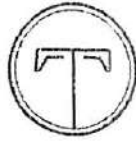
Obs.: Petição nível

Distrito de Monte Dourado, 10/02 /2021

JOSANE ANJOS DE

SOUSA:167363

Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.



TADEU ALVES SENA GOMES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMERIM, ESTADO DO PARÁ/PA

Processo n.º 0002487-69.2019.814.9100

CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A já devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO JARI CELULOSE S/A**, tombados sob o número em epígrafe, na qualidade de credora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com fulcro no art. 55, parágrafo único, da Lei n.º. 11.101/2005, manifestar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela Recuperanda, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Por expresse mandamento do art. 55, parágrafo único, da Lei de Falências e Recuperação Judicial, a objeção ao Plano de Recuperação Judicial poderá ser apresentada em 30 dias a contar da intimação dos credores quando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Desse modo, tem-se que tal ciência ocorreu com a publicação da decisão de fls. 11.424/11.426 (Vol. 58) no D.J.E. no dia 10/12/2020 (quinta-feira).



TADEU ALVES SENA GOMES

OUVIDOR DE ADVOCADOS

2

Logo, iniciado o prazo em 11/12/2020, inquestionável é a tempestividade da presente objeção.

II – DAS RAZÕES À OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Objetante **CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A** é credora da Recuperanda no valor incontroverso de R\$ 160.495,56 (cento e sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) cujo montante foi objeto de habilitação perante o i. Administrador Judicial (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05), tendo em vista que o mesmo foi relacionado em nome de Santos Brasil S/A, quando deveria ter sido relacionado em nome da Objetante, estando pendente de apresentação da relação consolidada pelo mesmo.

Inobstante a discussão quanto a legitimidade do credor, certo é que a ora Objetante ostenta a qualidade de credora da Recuperanda, motivo pelo qual a presente resistência ao do Plano de Recuperação Judicial apresentado se mostra adequada e necessária.

Inicialmente, impõe-se objetar o descabido plano de recuperação elaborado pelas Recuperandas haja vista a proposta formula está em descompasso com os objetivos e limites impostos pela Lei nº. 11.101/2005, não guardando relação com a sua *mens legis* que vem a ser a superação de uma situação de crise econômico-financeira com a manutenção da atividade empresarial e dos seus correlatos empregos e circulação de riqueza, o que, por certo, não se vê no caso dos autos, através do qual se busca tão somente proteger o patrimônio da devedora em detrimento e prejuízo dos seus credores.

A condição *sine qua non* para que a empresa obtenha a recuperação judicial, após o consentimento de credores, é a demonstração de que a empresa é recuperável, isto é, que superará a crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, a manutenção dos empregos dos trabalhadores e a preservação do interesse dos credores (Art. 47, da Lei de Falências e Recuperação).

In casu, da simples leitura do Plano de Recuperação Judicial se revela que o Grupo Recuperando não se preocupou com a preservação do interesse dos



TADEU ALVES SENA GOMES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

credores, e, sim, colocou o seu próprio interesse em detrimento daqueles, no intento de que estes financiassem a sua atividade empresarial, utilizando o benefício legal para manter a sua já diminuída atividade econômica através da precarização dos direitos e patrimônio dos seus credores. Nada mais absurdo!

Está absolutamente invertida a lógica da recuperação judicial no caso em apreço, o que fica evidenciado e aqui objeto de insatisfação e rejeição através das condições de pagamento apresentadas pelas Recuperandas para a Classe de Quirografários, a saber:

- 1 – Deságio de 85% do valor total do crédito constantes na relação de credores (reduzindo o capital a 15% apenas e ainda a ser parcelado, o que esvaziará por completo o crédito);
- 2 – Início do pagamento a partir do 20º (vigésimo) mês subsequente ao da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial (moratória completa! Além da estagnação dos valores, o plano insere o termo inicial apenas para beneficiar as recuperandas sem qualquer embasamento técnico);
- 3 – Pagamento no decorrer de 25 (vinte e cinco anos) anos, a ser efetivado em uma única prestação anual;
- 4 – Atualização monetária pelo índice de TR (Taxa Referencial);
- 5 – Juros de 1% ao ano em face dos referidos créditos.

Assim, o que se infere do Plano de Recuperação Judicial é a total desconexão com a realidade econômico-financeira da empresa e a sobreposição do interesse das Recuperandas em detrimento dos credores, na medida em que transfere para os credores os ônus do seu fiasco empresarial, ao estabelecer prazos longínquos, deságio exorbitante, não projetar a inflação, utilizar “índice” (TR) que sequer é considerado pelo STF como um índice de correção monetária¹, culminando

¹ Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam



TADEU ALVES SENA GOMES

ABRIL DE 2021

em uma proposta congelada de pagamentos, tudo a evidenciar um único objetivo:
PREJUDICAR OS CREDORES.

Ante todo o exposto, por não concordar com nenhuma das propostas constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Recuperando, já que configuram mais uma forma de financiamento da atividade empresarial das Recuperadas em detrimento dos direitos e patrimônio dos Credores, a Credora ora peticionante requer à Vossa Excelência o recebimento da presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, aguardando a convocação da assembleia geral de credores, na forma do Art. 56 da Lei n°. 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belém, 21 de janeiro de 2021.


TADEU ALVES SENA GOMES

OAB/PA N.º 15.188-A


RENATA ISIS DE AZEVEDO REIS
OAB/PA N.º 17.278

imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5, XXXVI, da Carta Magna. ADI 493 - STF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 22/01/2021, às 12:51:34 horas, sob o Nº 2021.00107362-60. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00107362-60.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 21/01/2021
Hora: 10:56
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 64 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 21/01/2021 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021012194 via 1

Nº CUSTA: 64 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO: CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A
DATA QUITAÇÃO:
PORCENTAGEM: %
TIPO ATO
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

QTD	VALOR(R\$)
1	24,66
TOTAL:	24,66

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª REGIÃO (PA), terça-feira, 24 de novembro de 2015

Publicação Nº: 4

Nome Pesquisado: TADEU ALVES SENA GOMES

Nome Encontrado: TADEU ALVES SENA GOMES

 PUBLICAÇÃO

Data da Disponibilização: 24/11/2015

Data da Publicação: 25/11/2015

658

4ª Vara do Trabalho de Marabá

Notificação

MLP - 22/11

Processo Nº RTOrd-0010203-53.2015.5.08.0129

AUTOR VALDINEI ALVES

ADVOGADO ALEX GOMES PIRES(OAB:

16009/PA)

RÉU NORSERGEL VIGILANCIA E

TRANSPORTE DE VALORES S.A.

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES(OAB:

15188-A/PA)

RÉU PROSEGUR BRASIL S/A -

TRANSPORTADORA DE VAL E

SEGURANCA

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES(OAB:

15188-A/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES

S.A.

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E

SEGURANCA

- VALDINEI ALVES

DEJT - PJe-JT

Destinatário(s): TADEU ALVES SENA GOMES

ALEX GOMES PIRES

No interesse do processo supra e por determinação do(a) Juiz(a)

Titular, fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo destinatário(s), através de seu/sua patrono(a), intimado(a) para tomarem ciência de que o laudo pericial fora juntado aos autos, para querendo, se manifestarem no prazo comum de 05 dias.

MARABÁ, 23 de Novembro de 2015

MARCIA THAYANNE ALVES MARTINS

Secretário de Audiência

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005463187186870000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					20/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
21/01/2021	1ª Via		S	21/01/2021	2021012194	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		10:56:21	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S/A						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

ANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005463187186870000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					20/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
21/01/2021	1ª Via		S	21/01/2021	2021012194	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		10:56:21	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S/A						

Via Parte

Autenticação Mecânica

ANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005463187186870000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					20/07/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
21/01/2021	1ª Via		S	21/01/2021	2021012194	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		10:56:21	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S/A						

Autenticação Mecânica



Tribunal Regional do Trabalho da 8ª REGIÃO (PA), quarta-feira, 2 de setembro de 2015

Publicação Nº: 3
Nome Pesquisado: Prosegur
Nome Encontrado: Prosegur

PUBLICAÇÃO

Data da Disponibilização: 02/09/2015
Data da Publicação: 03/09/2015

88339
4ª Vara do Trabalho de Marabá
Notificação

Processo Nº RTOOrd-0010203-53.2015.5.08.0129

AUTOR VALDINEI ALVES

ADVOGADO ALEX GOMES PIRES(OAB:
16009/PA)

RÉU NORSERGEL VIGILANCIA E
TRANSPORTE DE VALORES S.A.

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES(OAB:
15188-A/PA)

RÉU PROSEGUR BRASIL S/A -
TRANSPORTADORA DE VAL E

SEGURANCA

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES(OAB:
15188-A/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES
S.A.

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E
SEGURANCA

- VALDINEI ALVES

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ

Quadra Dois, Lote Especial, Folha 31, NOVA MARABÁ, MARABÁ -
PA - CEP: 68507-540

TEL.: (94) 33217007 - EMAIL: vt4maraba.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0010203-53.2015.5.08.0129

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALDINEI ALVES

RÉU: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E
SEGURANCA e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que não encontrei perito especialista
em reumatologia na cidade de Marabá e adjacências. Certifico
ainda que consultei as MM. 1ª e 2ª VT de Belém acerca de médico
perito especialista em reumatologia e não obtive sucesso.

O referido é verdade e dou fé.

RAFAEL TORELLI REIS

Servidor

CONCLUSÃO PJe-JT

Conclusos a V. EXa. destacando certidão supra.

RAFAEL TORELLI REIS

Servidor

DESPACHO PJe-JT

21/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:51:06
294602946 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TADEU ALVES SENA GOMES -
AGENCIA: 2946-7 CONTA: 49.016-4

=====

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

0379000094991077700020000546318718687000002466

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CON

CNPJ: 06.013.760/0001-10

NR. DOCUMENTO 12.104

DATA DE VENCIMENTO 20/07/2021

DATA DO PAGAMENTO 21/01/2021

VALOR DO DOCUMENTO 24,66

VALOR COBRADO 24,66

=====

NR.AUTENTICACAO 9.632.BD7.EE5.A89.F1E

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11564/11677 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Informações

Distrito de Monte Dourado, 10/02/2021.
JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO – ALMEIRIM /PA**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0002487-69.2019.8.14.9100

**CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO
MÚLTIPLO S/A**, já qualificado, nos autos da recuperação judicial proposta por **JARI
CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A** e **OUTROS**, vem, respeitosamente, por seus
advogados, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao quanto disposto no art.
1.018 do Código de Processo Civil, informar que interpôs Agravo de Instrumento contra a
r. decisão de fls. 11.424/11.425, que, contrariamente à Lei e jurisprudência deste E. TJPA,
fixou um novo termo inicial da contagem do prazo de suspensão das ações e execuções
ajuizadas em face das Devedoras ("Stay Period"), bem como determinou que a contagem
do referido prazo seja feita em dias úteis.

Em atendimento à parte final do mesmo dispositivo,
apresenta a relação de documentos que formaram o instrumento do recurso, quais
sejam:

- **DOC. 01** – Petição inicial da Recuperação Judicial;
- **DOC. 02** – Procurações do Agravante e das Agravadas;
- **DOC. 03** – Decisão que deferiu o processamento da Recuperação
Judicial;
- **DOC. 04** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial;

Pág. 1 de 27

ASBZ

ADVOGADOS

- **DOC. 05** – Liminar proferida nos autos do agravo de instrumento n. 0806511-53.2019.8.14.000, bem como no agravo de instrumento n. 0806831-06.2019.8.14.0000;
- **DOC. 06** - Acórdão que reconheceu a competência do juízo da comarca de Monte Dourado;
- **DOC. 07** – Decisão agravada;
- **DOC. 08** – Certidão de publicação da decisão agravada; e
- **DOC. 09** – Petição protocolada pela Jari nos autos da execução movida pelo Banco Pan S/A;
- **DOC. 10** – Custas.

Desta feita, espera-se que Vossa Excelência, ciente das razões recursais deduzidas, exerça o juízo de retratação para reformar a r. decisão agravada.

Termos em que
Pede deferimento.

Almerim, 27 de janeiro de 2021.

ALFREDO ZUCCA NETO

OAB/SP 154.694

BRUNO DELGADO CHIARADIA

OAB/SP 177.650

GUSTAVO FREIRE DA FONSECA

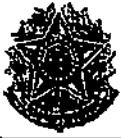
OAB/PA 12.724

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FABIO ALENCAR DA SILVA, protocolado em 28/01/2021, às 14:52:00 horas, sob o Nº 2021.00152026-25.

ASBZ
ADVOGADOS

Documento 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FABIO ALENCAR DA SILVA, protocolado em 28/01/2021, às 14:52:0 horas, sob o Nº 2021.00152026-25. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tba.jus.br/assinatura/eletronica/naoes/nescuisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00152026-25.



27/01/2021

Número: 0800531-57.2021.8.14.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador colegiado: 1ª Turma de Direito Privado

Órgão julgador: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Última distribuição : 26/01/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Processo referência: 0002487-69.2019.8.14.9100

Assuntos: Concurso de Credores

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (AGRAVANTE)	ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)
SIBLINGS S/A (AGRAVADO)	
SAGA CAPITAL S/A (AGRAVADO)	
JFH PARTICIPACOES S/A (AGRAVADO)	
SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A (AGRAVADO)	
GRUPO SAGA S.A (AGRAVADO)	
GRUPO JARI S.A (AGRAVADO)	
COMPANHIA DO JARI (AGRAVADO)	
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (AGRAVADO)	
SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAI S LTDA - ME (AGRAVADO)	
JARI FLORESTAL S.A (AGRAVADO)	
JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A (AGRAVADO)	
JARI ENERGETICA S/A JESA (AGRAVADO)	
MINERACAO GUANAMBI LTDA - ME (AGRAVADO)	
CRYSTAL TOWER S/A (AGRAVADO)	
JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA (AGRAVADO)	
JARI EMPREENDIMENTO S.A. (AGRAVADO)	
PRINCESA S.A. (AGRAVADO)	
MARQUESA S/A (AGRAVADO)	
BARONESA S.A. (AGRAVADO)	
BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A (AGRAVADO)	
SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA (AGRAVADO)	
LINEA FLORESTAL S/A (AGRAVADO)	
OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A. (AGRAVADO)	
SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA (AGRAVADO)	

VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME (AGRAVADO)		Documentos	
Id.	Data	Documento	Tipo
4404996	26/01/2021 23:22	JARI_AI_STAY_PERIOD_REV.JNT - VF	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ MARIA
TEIXEIRA DO ROSÁRIO, INTEGRANTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Distribuição por dependência¹

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A
("CCB" ou "Agravante"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132, por seus advogados, vem, com fundamento no art. 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

em face da r. decisão de fls. 11.424/11.425 ("Decisão Agravada" – **Doc. 07**) proferida pelo D. Juízo da Vara Cível do Foro Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim/PA nos autos da Recuperação Judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100 ("Recuperação Judicial"), ajuizada por **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A. ("Jari Celulose")** e **Outras** (denominadas em conjunto, "Devedoras" ou "Agravadas") que, contrariamente à Lei e jurisprudência deste E. T.JPA, fixou um novo termo inicial da contagem do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das Devedoras ("Stay Period"), bem como determinou que a contagem do referido prazo seja feita em dias úteis.

¹ O presente recurso deve ser distribuído ao Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, em razão de originar do mesmo feito vinculado ao Agravo de Instrumento de nº 0806511-53.2019.8.14.0000



- **DOC. 07** – Decisão agravada;
- **DOC. 08** – Certidão de publicação da decisão agravada; e
- **DOC. 09** – Petição protocolada pela Jari nos autos da execução movida pelo Banco Pan S/A.

3 A teor do art. 1.017, II, do CPC, o Agravante declara que os seguintes documentos inexistem nos autos do processo de origem em razão de se tratar de procedimento de recuperação judicial: (i) contestação; (ii) procuração da Jari Celulose; e (iii) procuração da Companhia do Jari S/A.

4 Os Advogados do Agravante, signatários deste recurso, declaram a autenticidade de todos os documentos que o instruem, nos termos do artigo 425, inciso IV, do CPC.

5 O Agravante apresenta, ainda, o comprovante de recolhimento da taxa judiciária de preparo para interposição do presente recurso de agravo de instrumento (**Doc. 10**).

6 Por fim, o Agravante pede que as anexas razões recursais sejam apreciadas, provendo-se integralmente o recurso.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP 154.694

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Ana Amélia Vayego Fornazari
OAB/SP 336.623

José Nunes Terceiro
OAB/SP 348.715



9 Em apertadíssima síntese, trata-se de Recuperação Judicial³ requerida pelas Agravadas em 28/06/2019 (Doc. 01). A Decisão de processamento foi proferida em 16/07/2019, tendo sido determinada, por meio da mesma decisão, (i) a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra as devedoras pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ("Stay Period"); e (ii) o processamento de forma substancialmente consolidada, ou seja, amalgamando todos os credores das 25 empresas Recuperandas (Doc. 03)

10 Contra a referida decisão, diversos credores, entre eles, o CCB, interpuseram agravo de instrumento para questionar: (i) a competência do Juízo da Comarca de Monte Dourado para processar a Recuperação Judicial; e (ii) o deferido do processamento de forma substancialmente consolidada ("Agravos do Processamento").

11 Ao receber o recurso do credor Banco BTG⁴, este E. TJPB atribuiu efeito para suspender parte da referida decisão, mantendo, porém, as demais ordens que não prejudicassem o bom andamento da Recuperação Judicial, como é o caso do Stay Period ("Decisão Liminar" - Doc. 05):

Em razão disso, a prudência recomenda que determinados efeitos da decisão agravada devam ser preservados, como forma de evitar o agravamento do quadro de crise econômica vivenciado pelos agravados, tais como as ordens de suspensão das ações ou execuções ajuizadas contra estes e de dispensa da apresentação de certidões negativas para que possam exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios

Portanto, neste momento, somente os efeitos que tenham o condão de trazer graves prejuízos ao agravante serão suspensos, mantendo-se, por outro lado, aqueles cuja suspensão poderão resultar em maiores dificuldades às empresas recuperandas.

³ Em trâmite perante o O. Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado – Almelim, registrada sob nº 0002487-69.2019.8.14.9100.

⁴ O Agravo de Instrumento de nº 0806511-53.2019.8.14.000.



ASBZ
ADVOGADOS

Sendo assim, **deverão ser suspensas as seguintes medidas adotadas pelo Juízo de primeiro grau**, como forma de evitar os prejuízos que poderão causar caso seja declaradas nulas no futuro: 1) nomeação do administrador judicial e o pagamento de seus honorários; 2) determinação para que as autoras da ação apresentem mensalmente os demonstrativos mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial; 3) a expedição do edital referido na alínea "h" do decisório agravado; 4) apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias; 4) prazo para os credores apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou suas divergências aos créditos relacionados.

12 Os Agravos de Processamento foram julgados parcialmente procedentes para que (i) fosse proferida nova decisão devidamente fundamentada em relação à consolidação substancial; e (ii) reconhecer como sendo a Comarca de Monte Dourado/PA como sendo a competente para processamento da recuperação judicial (**Doc. 06**).

13 Sobreveio, então, a Decisão Agravada (cf. já citado Doc. 07), pela qual, sem nada ter sido pleiteado pelas Devedoras ou qualquer Credor:

- (i) fixou **novο termo inicial do Stay Period**, isto é, determinou que a contagem se reiniciasse "do zero", tendo como prazo inicial a data de julgamento de um dos recursos citados acima, isto é, 11/03/2020;
- (ii) ressaltou, ainda, que não haveria prejuízo de eventual prorrogação do Stay Period, mesmo considerando o novo marco inicial; e
- (iii) determinou que o prazo do Stay Period seja contado em **dias úteis**, não em dias corridos como determina a Lei e a jurisprudência deste E. T. JPA, encerrando-se, eventualmente, apenas em 03/05/2021.

14 A Decisão Agravada destoa frontalmente do quanto disposto pelo §4º, do art. 6º, da Lei 11.101/05 ("LRE") que, expressamente, fixa como marco inicial da contagem do Stay Period a data da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.



15 Além disso, é uníssono o entendimento, seja na Doutrina ou Jurisprudência, de que a contagem do prazo de Stay Period será realizada em dias corridos, considerando que se trata de prazo de ordem material, e não processual.

III. RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

III.a. O Stay Period fixado pela Decisão Agravada fere disposição legal expressa (art. 6º, §4º, da LRF)

16 Como mencionado, a Decisão Agravada, sem qualquer embasamento legal, determinou o recontagem do prazo de Stay Period, desta vez, para que fosse computado a partir da data de julgamento do já citado Agravo do Processamento, ou seja, 1 anos após a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

17 Todavia, o §4º, do art. 6º da LRF, é claro ao dispor que referido prazo inicia-se da data da decisão que defere o processamento da recuperação judicial:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. [...]”

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.”

18 Neste sentido, é a lição dos i. profs. Cassio Cavalli e Luiz Ayoub:

Na recuperação judicial, o início dessa suspensão está condicionado ao deferimento do processamento da recuperação judicial (conditional stay) e perdura 180 dias (art. 6.º, § 4º, da LRF), por isso esse período é chamado de stay period. Durante esse período de suspensão desenvolvem-se – ou ao menos devem desenvolver-se – todos os atos que integram a etapa de processamento da recuperação judicial que antecedem a decisão de concessão da recuperação judicial.

O conditional stay é efeito da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, na qual o juiz ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6.º desta Lei (...).



ASBZ

ADVOGADOS

19 Portanto, a Decisão Agravada confronta disposição legal expressa e cria uma nova forma de fixação do prazo inicial do Stay Period, jamais considerada pelo legislador ou esperada pelos Credores.

20 E tudo isso enquanto este E. TJPA já havia determinado, por meio da Decisão Liminar (cf. já citado Doc. 05), que o Stay Period não seria suspenso. Aliás, neste sentido, observe-se que durante o período de 16/07/2019 a 11/03/2020, **APROXIMADAMENTE DURANTE 8 MESES**, as Devedoras utilizaram de tal prerrogativa para requer a suspensão de diversas ações e execuções.

21 Para ilustrar, em 25/09/2019, a Devedora Jari Celulose apresentou petição nos autos da execução de título extrajudicial movida pelo Banco Pan S/A⁶ pleiteando a suspensão do feito contra os executados em razão da decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial (**Doc. 09**):

A priori, cumpre informar a este D. Juízo que as empresas Executadas, por atravessarem grave crise financeira, **em 27/06/2019, Ingressaram com pedido de recuperação judicial perante o D. Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA, cujo DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO ocorreu em 16/07/2019, nos autos do processo n° 0002487-69.2019.8.14.9100 (docs. 03/04).**

Desta forma, tendo em vista que o crédito ora perseguido pelo Exequente encontra-se sujeito ao plano de recuperação judicial e já está devidamente arrolado (doc. 05), é certo que o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05 determina que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende **TODAS AS AÇÕES** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

⁶ Processo de nº 108524759.2019.8.26.0100, em tramite perante a 10ª Vara Cível do Foro Central da Capital de São Paulo.



Diante disso, os Executados requerem a suspensão da presente demanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ante o deferimento do processamento da recuperação judicial, à luz do disposto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05, até que seja realizada a assembleia geral de credores, oportunidade em que será aprovado o plano de recuperação judicial e o pretense crédito será objeto de novação.

22 Logo, é evidente que as Devedoras se beneficiaram do Stay Period desde 16/07/2019. Ao contrário, caso o Stay Period seja reiniciado, os Credores serão prejudicados, na exata medida que serão atingidos por uma decisão que desconsidera a liminar proferida por este E. TJPB, atos validamente praticados, gerando gritante insegurança jurídica ao processo recuperacional.

23 Portanto, a Decisão Agravada deve ser reformada para que faça constar como termo inicial de contagem do prazo de Stay Period, a data do deferimento do processamento da recuperação judicial, isto é, 16/07/2019, na forma expressamente prevista pelo §4º, do art. 6º, da LRF.

III.b. contagem do prazo do Stay Period deve ser feita em dias corridos

24 A Decisão Agravada ainda fixou entendimento de que a contagem do Stay Period deveria ser computado em dias úteis, considerando previsão do CPC para contagem dos prazos nesta forma.

25 No entanto, ao contrário do entendimento fixado pela Decisão Agravada, o artigo 219 do CPC, em seu parágrafo único, é expresso ao mencionar que esta forma de contagem (em dias úteis) é específica e exclusiva para PRAZOS PROCESSUAIS:

"Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais."

26 Veja-se a lição precisa do Exmo. Juiz e Prof. Daniel Carnio:

Ocorre que a Lei 11.101/2005 traz dispositivos de direito material e também de direito processual; portanto, para que não haja dúvidas ou conflitos, o artigo em exame esclarece que, em todos os casos, prevalecerá esta Lei. Os demais diplomas legais, mormente o Código de Processo Penal



ASBZ

ADVOGADOS

e o Código de Processo Civil, são de aplicação subsidiária, ou seja, somente com a função de complementação quando houver lacunas ou omissões desta Lei.⁷

27 A entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil em nada modifica o propósito da Lei nº 11.101/05. Portanto, o prazo do Stay Period, assim como previsto pelo §4º, do art. 6º, da LRF, por possuir lógica e conteúdo não processual, deve ser computado em dias corridos.

28 E para encerrar qualquer debate jurisprudencial sobre a forma de contagem de prazos da Lei falimentar, a Nova LRF trouxe expressamente no §1º, I, do art. 189, que: "para os fins do disposto nesta Lei, todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos", em que pese o Código de Processo Civil trazer a contagem de prazos em dias úteis.

29 Além disso, deve-se considerar que a lógica da LRF foi computar um tempo razoável para que o devedor pudesse ganhar fôlego, elaborar um Plano de Recuperação viável e apresentá-lo aos seus credores, com a segurança de que seu patrimônio não fosse executado – justamente de forma a manter o equilíbrio entre os direitos do devedor e dos credores.

30 Isto é: o objetivo da Lei era fixar um prazo único, garantindo a conduta diligente da recuperanda, para preservar a credibilidade do processo de recuperação judicial, de forma a limitar o risco na avaliação das empresas – beneficiando, por consequência, o ambiente econômico como um todo.

31 Nas palavras do também Exmo. Juiz e prof. João de Oliveira Rodrigues: "a contagem de prazos deveria ocorrer em dias corridos, por ser método adequado a conferir a celeridade necessária ao atingimento dos objetivos de discussão do soerguimento das atividades entre devedor e credores".⁸

32 Não fosse suficiente tudo o quanto acima demonstrado, cumpre salientar que o C. STJ, em acórdão recentemente prolatado nos autos do Recurso Especial 1.698.283, de relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, assentou entendimento de que

⁷ MELO, Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser De. Recuperação e falência, art. 189 «in» JuruaDocs n. 201.2291.2652.1364. Disponível em: <www.juruadocs.com>. Acesso em: 26/01/2021

⁸ Daniel Carnio Costa, João de Oliveira Filho, Prática de Insolvência empresarial. Curitiba, Juruá, 2019. P. 53



a contagem do prazo de suspensão do Stay Period dias deve ser realizada em dias corridos:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005 (STAY PERIOD), SE CONTÍNUA OU SE EM DIAS ÚTEIS, EM RAZÃO DO ADVENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI ADJETIVA CIVIL À LRF APENAS NAQUILO QUE FOR COMPATÍVEL COM AS SUA PARTICULARIDADES, NO CASO, COM A SUA UNIDADE LÓGICO-TEMPORAL. PRAZO MATERIAL. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, que inovou a forma de contagem dos prazos processuais em dias úteis, adveio intenso debate no âmbito acadêmico e doutrinário, seguido da prolação de decisões díspares nas instâncias ordinárias, quanto à forma de contagem dos prazos previstos na Lei de Recuperações e Falência — destacadamente acerca do lapso de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações executivas e de cobrança contra a recuperanda, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

2. Dos regramentos legais (arts. 219 CPC/2015, c.c 1.046, § 2º, e 189 da Lei n. 11.101/2005), rescai claro que o Código de Processo Civil, notadamente quanto à forma de contagem em dias úteis, somente se aplicará aos prazos previstos na Lei n. 11.101/2005 que se revistam da qualidade de processual. 2.1 Sem olvidar a dificuldade, de ordem prática, de se identificar a natureza de determinado prazo, se material ou processual, cuja determinação não se despoja, ao menos integralmente, de algum grau de subjetivismo, este é o critério legal imposto ao intérprete do qual ele não se pode apartar. 2.2 A aplicação do CPC/2015, no que se insere a forma de contagem em dias úteis dos prazos processuais previstos em leis especiais, somente se afigura possível “no que couber”; naquilo que não refugir de suas particularidades inerentes. Em outras palavras, a aplicação subsidiária do CPC/2015, quanto à forma de contagem em dias úteis do prazos processuais previstos na Lei n. 11.101/2005, apenas se mostra admissível se não contrariar a lógica temporal estabelecida na lei especial em comento. 2.3 Em resumo, constituem requisitos necessários à aplicação subsidiária do CPC/2015, no que tange à forma de contagem em dias úteis nos prazos estabelecidos na LRF, simultaneamente: primeiro, se tratar de prazo processual; e segundo, não contrariar a lógica temporal estabelecida na Lei n. 11.101/2005.

3. A Lei n. 11.101/2005, ao erigir o microsistema recuperacional e falimentar, estabeleceu, a par dos institutos e das finalidades que lhe são próprios, o modo e o ritmo pelo qual se desenvolvem os atos destinados à liquidação dos ativos do devedor, no caso da falência, e ao soergulimento econômico da empresa em crise financeira, na recuperação.

4. O sistema de prazos adotado pelo legislador especial guarda, em si, uma lógica temporal a qual se encontram submetidos todos os atos a serem praticados e desenvolvidos no bojo do processo recuperacional ou falimentar, bem como os efeitos que deles dimanam — que, não raras às



ASBZ

ADVOGADOS

vezes, repercutem inclusive fora do processo e na esfera jurídica de quem sequer é parte.

4.1 Essa lógica adotada pelo legislador especial pode ser claramente percebida na fixação do prazo sob comento — o stay period, previsto no art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005 —, em relação a qual gravitam praticamente todos os demais atos subsequentes a serem realizados na recuperação judicial, assumindo, pois, papel estruturante, indiscutivelmente. Revela, de modo inequívoco, a necessidade de se impor celeridade e efetividade ao processo de recuperação judicial, notadamente pelo cenário de incertezas quanto à solvibilidade e à recuperabilidade da empresa devedora e pelo sacrifício imposto aos credores, com o propósito de minorar prejuízos já concretizados.

5. Nesse período de blindagem legal, devedor e credores realizam, no âmbito do processo recuperacional, uma série de atos voltados à consecução da assembleia geral de credores, a fim de propiciar a votação e aprovação do plano de recuperação apresentado pelo devedor, com posterior homologação judicial. Esses atos, em específico, ainda que desenvolvidos no bojo do processo recuperacional, referem-se diretamente à relação material de liquidação, constituindo verdadeiro exercício de direitos (atrelados à relação creditícia subjacente), destinado a equacionar os interesses contrapostos decorrente do inadimplemento das obrigações estabelecidas, individualmente, entre a devedora e cada um de seus credores. 5.1 Ainda que a presente controvérsia se restrinja ao stay period, por se tratar de prazo estrutural ao processo recuperacional, de suma relevância consignar que os prazos diretamente a ele adstritos devem seguir a mesma forma de contagem, seja porque ostentam a natureza material, seja porque se afigura impositivo alinhar o curso do processo recuperacional, que se almeja ser célere e efetivo, com o período de blindagem legal, segundo a lógica temporal impressa na Lei n. 11.101/2005. 5.2 **Tem-se, assim, que os correlatos prazos possuem, em verdade, natureza material, o que se revela suficiente, por si, para afastar a incidência do CPC/2015, no tocante à forma de contagem em dias úteis.**

6. Não se pode conceber, assim, que o prazo do stay period, previsto no art. no art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005, seja alterado, por interpretação extensiva, em virtude da superveniência de lei geral adjetiva civil, no caso, o CPC/2015, que passou a contar os prazos processuais em dias úteis, primeiro porque a modificação legislativa passa completamente ao largo da necessidade de se observar a unidade lógico-temporal estabelecida na lei especial; e, segundo (e não menos importante), porque de prazo processual não se trata — com a vênha de autorizadas vozes que compreendem de modo diverso.

7. Recurso especial provido.¹⁰

¹⁰ STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.283 - GO (2017/0235066-3) O Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze - Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça - DJ 21/05/2019.



33 Deste modo, inevitável concluir que referido prazo da suspensão, assim como outros de natureza material previstos no procedimento da recuperação judicial, deve ser contado em dias corridos. Portanto, também neste ponto, a Decisão Agravada.

IV. NECESSÁRIA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

34 O artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil¹¹, estabelece que, recebido o agravo de instrumento, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

35 No caso em tela, como já demonstrado, a Decisão Agravada, ao determinar o reinício do Stay Period, viola frontalmente o quanto disposto no artigo 6º, § 4º, da LFRE e contraria os entendimentos já pacificados da doutrina e da jurisprudência sobre o tema, o que evidencia a plausibilidade do direito ora invocado pelo Agravante.

36 Além disso, como também demonstrado, existe entendimento pacífico do C. STJ, recentemente positivado pela Nova LRF, de que a contagem do Stay Period deve ser realizada em dias corridos.

37 Por outro lado, o deferimento de referida medida, desestimulará as Devedoras para que utilizem indevidamente da prorrogação do Stay Period, que deverão empregar a celeridade devida que é esperado ao processo de recuperação judicial. Caso não seja deferida a medida, por outro lado, as Devedoras terão verdadeiros estímulos para atrasar as negociações e, portanto, votação do PRJ, eis que a terão proteção contra as ações e execuções.

38 Fora isto, frise-se, mais uma vez, que a Recuperação Judicial foi deferida há mais de 1 ano e o prazo de Stay Period ainda não escoou, trazendo prejuízos incontáveis aos Credores que estão impedidos de prosseguirem com qualquer tipo de medida em face das Devedoras.

¹¹ Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, Incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FÁBIO FABIO ALENCAR DA SILVA, protocolado em 28/01/2021 às 14:52:0 horas, sob o Nº 2021.00152026-25. Para conferir o original acesse o site <http://webconsltas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/consultas/consultas/assinatura/assinatura> e informe o documento 2021.00152026-25.

ASBZ
ADVOGADOS

39 Deste modo, o Agravante requer a antecipação da tutela recursal, para o fim de que seja revertida a Decisão Agravada, determinado que o Stay Period seja computado a partir da data da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, assim como para que a contagem seja realizada em dias corridos.

V. PEDIDOS

40 Diante do exposto, requer o CCB o recebimento e processamento do presente recurso para o fim de:

- (i) sejam, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, antecipados os efeitos da tutela recursal para o fim de seja **(a)** declarado como o termo inicial para contagem do Stay Period a data da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, na forma do §4º, do art. 6º, da LRF; e **(b)** determinar que a contagem do Stay Period em dias corridos, em observação ao parágrafo único do art. 219 do CPC, bem como à posição sedimentada do C. STJ.
- (ii) no mérito, seja confirmada a antecipação da tutela recursal, dado provimento ao presente para reformar a Decisão Agravada conforme requerido pormenorizadamente neste recurso.

41 Requer-se, por fim, que as publicações e intimações deste recurso sejam feitas conjunta e exclusivamente em nome dos advogados **ALFREDO ZUCCA NETO**, inscrito na OAB/SP 154.694; e **BRUNO DELGADO CHIARADIA**, inscrito na OAB/SP 177.650, ambos com escritório na Av. Brig. Faria Lima, nº 4.285 – 4º andar, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP 154.694

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Ana Amélia Vayego Fornazari
OAB/SP 336.623

José Nunes Terceiro
OAB/SP 348.715



ALFREDO ZUCCA NETO (Advogado)
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO
MULTIPLO S/A

SIBLINGS S/A
SAGA CAPITAL S/A
JFH PARTICIPACOES S/A
SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO
BRASIL S/A
GRUPO SAGA S.A
GRUPO JARI S.A
COMPANHIA DO JARI
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAI
S LTDA - ME
JARI FLORESTAL S.A
JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO
S.A
JARI ENERGETICA S/A JESA
MINERACAO GUANAMBI LTDA - ME
CRYSTAL TOWER S/A
JARI CLEAN ENERGY GERACAO E
COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
JARI EMPREENDIMENTO S.A.
PRINCESA S.A.
MARQUESA S/A
BARONESA S.A.
BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A
SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA
LINEA FLORESTAL S/A
OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA
VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS
LTDA - ME

Distribuído em: 26/01/2021 23:22
Protocolado por: ALFREDO ZUCCA NETO

ASBZ
ADVOGADOS

Documento 03

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FABIO ALENCAR DA SILVA, protocolado em 28/01/2021, às 14:52:0 horas, sob o Nº 2021.00152026-25. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/paques/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00152026-25.

Instrumento Particular de Substabelecimento

Pelo presente Instrumento Particular de Substabelecimento, **Alfredo Zucca Neto**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o n.º 154.694, substabelece, com reserva de iguais, os poderes "ad judicium et extra" que lhe foram outorgados por **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, na pessoa GUSTAVO FREIRE DA FONSECA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 12.724, CPF 751.625.632-34; EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 13.179, CPF 788.214.522-04; JEAN PAOLO SIMEI E SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 222.899, CPF 288.969.748-79; ADELVAN OLIVERIO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 15.584, CPF nº 954.679.122-91; ALLAN GOMES MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 15.582, CPF nº 870.143.002-5; ANNA CAROLINE AMARAL BRASÃO, brasileira, solteira, advogada, OAB/AP nº 2.532, CPF 935.490.832-20, ANDREW SANTOS FILGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 16.822, CPF nº 943.051.702-30, ARTHUR DE MOURA CEBOLÃO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PA nº 17.890, CPF 736.897.852-00, BRAHIM BITAR DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 16.381, CPF: 948.760.102-34; BRUNA SEIKO PEREIRA SETO, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 18.874, CPF 966.842.912-53, CAMILLA MORAES RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 24.948, CPF nº 019.815.022-97; FÁBIO SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP 3.562, CPF 020.075.672-96; FÁDIA YASMIN COSTA MAURO, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 24.954, CPF nº 016.688.592-46; GABRIEL CREÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 26.965, CPF nº 025.410.822-90; HANNA DE ASSIS MACÊDO, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 28.607, CPF nº 029.220.042-01; MAIARA LINHARES GONÇALVES, brasileira, divorciada, OAB/PA nº 24.295, CPF nº 000.246.972-30; DENILSON LUCAS PAIVA DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, OAB/PA nº 28.494, CPF nº 022.843.982-51, RAFAELA CECÍLIA DE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 20.410, CPF: 958.016.002-30; TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO, brasileira, convivente em união estável, advogada, OAB/PA nº 12.977, CPF: 734.591.942-00; THIAGO RAFFAEL SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP nº 3.110, CPF nº 993.899.162-91, VICTÓRIA DE OLIVEIRA VIANA, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº 28.656, CPF nº 002.522.082-93; VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 28.520, CPF nº 033.769.032-47, todos com escritório profissional na Travessa 14 de Março, 1155, 11º andar - Umarizal, Belém - PA, 66055-490, para atuação nos autos da Recuperação Judicial proposta por **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A e OUTROS**, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado- Comarca de Almeirim/PA, autuado sob nº 0002487-69.2019.8.14.9100.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021



ALFREDO ZUCCA NETO

OAB/SP 154.694

ALFREDO ZUCCA Assinado de forma digital
NETO:133490798 por ALFREDO ZUCCA
NETO:13349079865
65 Dados: 2021.01.27
11:59:43 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 27/01/2021
Hora: 15:33
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	e outros...
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 65	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 27/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021017012 via 1		
Nº CUSTA: 65	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FABIO ALENCAR DA SILVA, protocolado em 28/01/2021, às 14:52:00 horas, sob o Nº 2021.00152026-25. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00152026-25.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005500061186930000002466

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						26/07/2021
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241-0
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boletó	
27/01/2021	1ª Via		S	27/01/2021	2021017012	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		15:33:46	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005500061186930000002466

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						26/07/2021
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241-0
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boletó	
27/01/2021	1ª Via		S	27/01/2021	2021017012	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		15:33:46	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005500061186930000002466

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						26/07/2021
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241-0
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boletó	
27/01/2021	1ª Via		S	27/01/2021	2021017012	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		15:33:46	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA						

Autenticação Mecânica





Cobrança / Títulos

27/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:23:58
386003860 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 38.185-3

=====

03790000949910777000200005500061186930000002466

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANC

CNPJ: 07.450.604/0001-89

NR. DOCUMENTO 12.710

DATA DE VENCIMENTO 26/07/2021

DATA DO PAGAMENTO 27/01/2021

VALOR DO DOCUMENTO 24,66

VALOR COBRADO 24,66

=====

NR.AUTENTICACAO 7.E23.F3E.727.4E3.188

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J4693029 GUSTAVO FREIRE DA FONSECA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FABIO ALENCAR DA SILVA, protocolado em 28/01/2021, às 14:52:00 horas, sob o Nº 2021.00152026-25. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/paques/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00152026-25.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11.578/11692 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Juntaada (livro)

Distrito de Monte Dourado, 10/02/2021.
JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara Distrital de **MONTE DOURADO** (Comarca de **ALMEIRIM**) - **ESTADO DO PARÁ**

**PROTOCOLO
POSTAL**

Autos do processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100
Recuperação Judicial - Regularização da representação processual

COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.398.138/0001-12, com escritório na Avenida Paulista, n.º 1.754, 3º andar, Cerqueira César, no Município e Estado de São Paulo, CEP 01310-920, via de seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, vem ante Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S/A E OUTRAS (GRUPO JARI)**, considerando-se que a petionária é credora quirografária da recuperanda, conforme se infere da relação de credores, serve a presente para requerer a juntada aos autos (a) do incluso instrumento particular de procuração e (b) do estatuto social, a fim de regularizar a representação processual e possibilitar o cadastro dos patronos nos autos.

Pede deferimento

Almeirim/PA, 07 de janeiro de 2021

OK
Eduardo Silva Gatti
oab/sp 234.531

Pablo Dotto
oab/sp 147.434

Protocolo: 2021.00194379-36

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 03/02/2021 17:06:38

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERIDO

PRODUQUIMICA IND COM LTDA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, sociedade anônima de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 1.754, 3º andar, Cerqueira César, no Município e Estado de São Paulo, CEP 01310-920, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.398.138/0001-12.

OUTORGADO (S): **AURELIANO MONTEIRO NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 31.142, **PABLO DOTTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.434, **CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.536, **EDUARDO SILVA GATTI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.531, **MATHEUS DANIEL XAVIER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 363.013, **BRUNA ALVES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 381.481, **GABRIELA MAIMERI MIELE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 380.284, **MARIANA DA SILVA PIOLLA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 428.797, **LARISSA KELLY DA COSTA MUNHOZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 429.392 e, conjuntamente com esses, a estagiária e acadêmica de direito, **DÉBORAH CRISTINA GOMES**, portadora da cédula de identidade RG nº 50.028.700-4, todos com escritório na Avenida José Caballero, nº 245, 1º andar, conjunto 12, Centro, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09040-210 e Avenida Paulista, nº 575, cj 1307, Município e Estado de São Paulo..

PODERES CONFERIDOS: Amplos para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia* e extrajudicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente podendo substabelecer poderes aqui conferidos em todo ou em parte com ou sem reservas.

PODERES ESPECIAIS: (RENÚNCIA)

01 – Em caso de renúncia ou substabelecimento sem reserva dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, fica eleito desde já, os advogados PABLO DOTTO e EDUARDO SILVA GATTI, que assinando conjuntamente, representarão todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

02 - Os outorgados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais poderes e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto integrarem o escritório MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de integrar a mencionada sociedade de advogados.

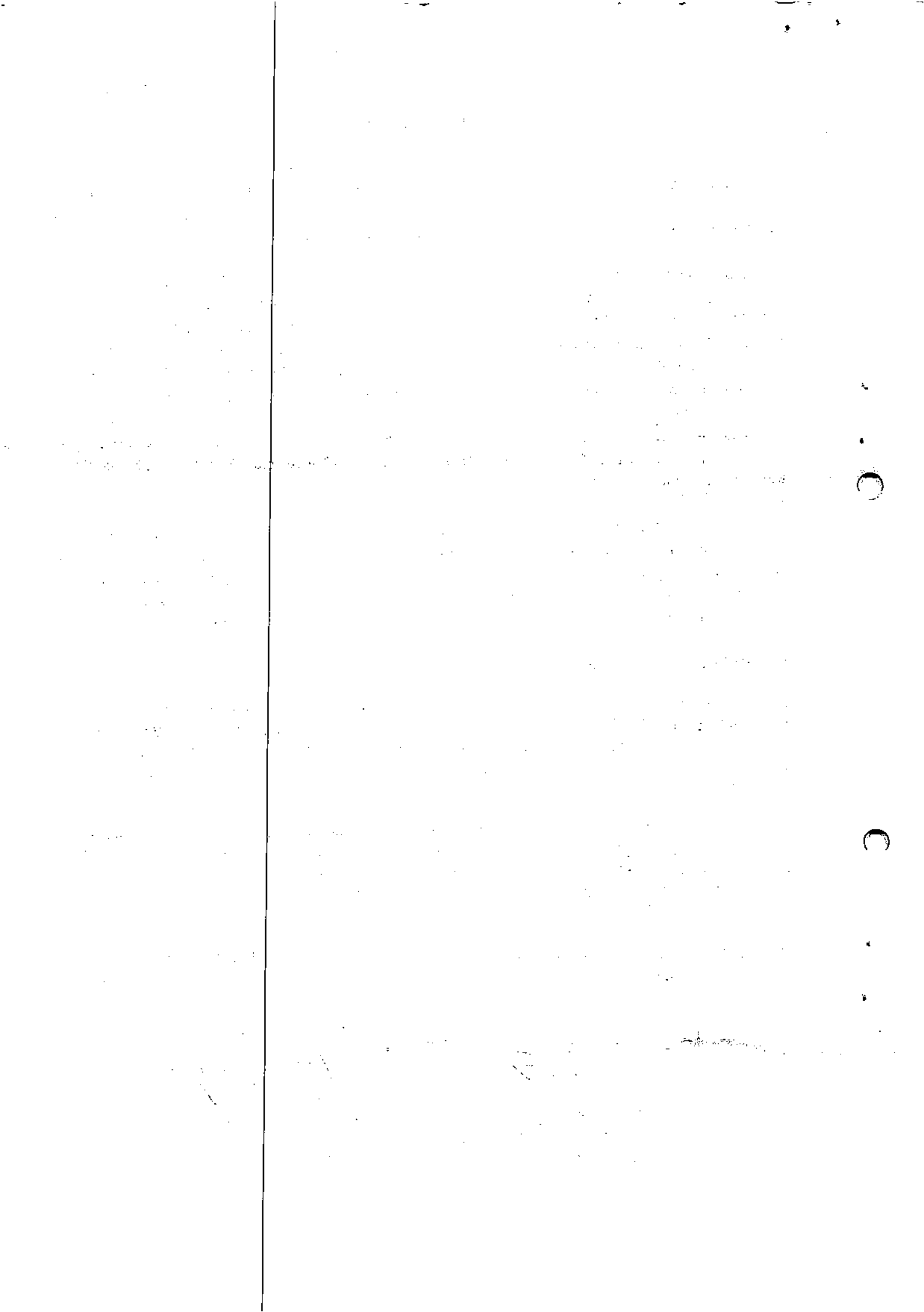
FINALIDADE: Defesa dos interesses da outorgante nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO JARI**, autuada sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite ante a Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA.

São Paulo/SP, 03 de dezembro de 2020.

COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

GUSTAVO DOS REIS VASQUES
PRESIDENTE

ADILSON INÁCIO DA SILVA
VICE PRESIDENTE FINANÇAS



JUCESP
01 02 19

PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 60.398.138/0001-12

NIRE nº 35.300.344.677

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 07 de janeiro de 2019**

1. Data, horário e local: Aos 07 de janeiro de 2019, às 12:00 horas, na sede social da Produquímica Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.754, 3º andar, Cerqueira César, CEP 01310-200.

2. Presença: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Convocação: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo quarto da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

4. Mesa: Presidente: Gustavo dos Reis Vasques; Secretário: Adilson Inácio da Silva.

5. Ordem do dia: Deliberar acerca: (i) da alteração da denominação social da Companhia,; (ii) alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia; (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

6. Deliberações: A única Acionista da Companhia, sem qualquer restrição:

6.1. Aprovação a alteração da denominação social da Companhia para "**COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**",


DUCEAP
01 02 19

6.2. Em virtude da deliberação anterior, o do Artigo 1º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - A **COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável."*

6.3. Em virtude das deliberações acima, a Acionista decidiu aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma da redação constante do Anexo I à ata desta Assembleia.

7. Encerramento e lavratura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Gustavo dos Reis Vasques – Presidente; e Adilson Inácio da Silva – Secretário. **Acionista:** **COMPASS MINERALS DO BRASIL LTDA.**, p. Gustavo dos Reis Vasques. São Paulo, 07 de janeiro de 2019.



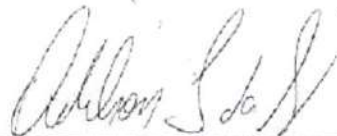
JUCESP
01 02 19

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11.581 #102

Mesa:



Gustavo dos Reis Vasques
Presidente



Adilson Inácio da Silva
Secretário

Acionista:



COMPASS MINERALS DO BRASIL LTDA.
p. Gustavo dos Reis Vasques

(Folha de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 07/01/2019)



JUCESP
01 02 19

Anexo I

Estatuto Social Consolidado da

COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

NIRE 35.300.344.677

CNPJ/MF Nº 60.398.138/0001-12

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.754, 3º andar, Cerqueira César, CEP 01310-200, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

Filial 1: Avenida Jorge Bey Maluf, nº 2.985, Distrito Industrial do Alto Tietê, na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP: 08686-000;

Filial 2: Rodovia Índio Tibiriçá, nº 500, Palmeiras, na Cidade de Suzano, no Estado de São Paulo, CEP: 08625-000;

JUCESP
01 02 19

Filial 3: Avenida Dr. Alberto Soares Sampaio, nº 2.544, bairro de Capuava, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP:09380-906;

Filial 4: Rodovia Dom Pedro I, Km 4,7, Prédio "B", na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: 12332-000;

Filial 5: Estrada Piaçaguera, s/n, Km 04, bairro Perequê, na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, CEP:11553-000;

Filial 6: Rodovia PE 41, km 06, "A", bairro Araripe, na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, CEP 53610-970;

Filial 7: Rodovia Dom Pedro I, Km 4,5, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: CEP: 12332-000;

Filial 8: Rodovia BR 101, km 75, nº 39, bairro Pau Ferro, na Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, CEP: 49770-000;

Filial 9: Rua Victor Rodrigues de Rezende, nº 500, Distrito Industrial, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38402-334;

Filial 10: Sítio Bosqueiro, Km 125 - 600 metros da Rod. Piracicaba - Iracemápolis, na Cidade de Iracemápolis, no Estado de São Paulo, CEP: 13495-000;

Filial 11: Rua Luiza Conti Alvarenga, n.º 17, bairro Empresarial Center Luiz Antonio Turatti, na Cidade de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, CEP: 19400-000;

Filial 12: Rodovia CE 422 km 17, S/N, sala superior 01, bairro: Sítio Salgado, na cidade de Caucaia, no Estado do Ceará, CEP: 61600-970, Caixa Postal 54.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (a) a indústria, comércio, depósito, importação e exportação de produtos químicos, metálicos e farmacêuticos para fins

JUCESP
01 02 19

Industriais, agropecuários, produtos para alimentação animal, para uso veterinário, corretivos do solo e defensivos agrícolas; (b) a indústria e comércio de minérios em geral, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo a pesquisa, exploração, lavra, beneficiamento, industrialização, transporte, exportação, importação, depósito e comércio de bens e produtos minerais; (c) a produção, distribuição, importação, exportação, e o comércio em geral de soda cáustica, cloro liquefeito, demais produtos químicos e de respectivas matérias primas e produtos derivados, afins ou correlatos; (d) a prestação de serviços especializados e a intermediação de negócios relacionados com o seu objeto social; (e) representações nacionais e estrangeiras, distribuição de quaisquer produtos, associações com terceiros, edição de publicações relacionadas às atividades da empresa; (f) o cultivo, a colheita, o comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; (g) a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia em agronomia e (h) a participação em outras sociedades no Brasil e/ou no exterior, como acionista, sócia ou quotista.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$329.433.346,45 (trezentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 56.108.710 (cinquenta e seis milhões, cento e oito mil, setecentas e dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

JUCESP
01 02 19

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer acionista ou Administrador da Companhia escolhido pela maioria do capital social presente, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar seu Presidente;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. reformar o Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, a alteração do objeto social da Companhia;
- V. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

JUCESP
01 02 19

- VI. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, inclusive sobre a distribuição de dividendos em valor superior ou inferior ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Artigo 24 abaixo;
- VII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VIII. deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia;
- IX. deliberar sobre qualquer alteração aos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia;
- X. deliberar sobre qualquer requerimento de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial (ou procedimento similar) da Companhia e/ou outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As matérias de competência da Assembleia Geral serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos na Lei nº. 6.404/76.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

JUCESP
01 02 19

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 11 - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 12 - Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Subseção II Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o

DUCEP
01 02 19

direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Artigo 14 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e, em caso de ausência ou impedimento temporário, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser presididas por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos membros presentes.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, observadas as regras de convocação estabelecidas na Lei e neste Estatuto Social. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes ou,

JUCESP
01 02 19

em caso de presença remota, por declaração feita pelo Presidente que será firmada na ata da reunião.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, no presente Estatuto:

- I. exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. deliberar sobre a atuação, pela Companhia e/ou por outras sociedades que sejam controladas ou em que a Companhia detenha participação, direta ou indireta, em atividades de produção, depósito, transporte, venda, distribuição, importação, exportação ou comercialização de substâncias significativamente poluentes ou contaminantes, condensadores com policlorobifenilos, amianto ou materiais contendo amianto, ou tóxicos, ou radioativos, ou substâncias, materiais ou resíduos infecciosos, exceto substâncias ou materiais atualmente utilizados pela Companhia;
- IV. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- V. atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

JUCESP
01 02 19

- VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- VII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VIII. apreciar os resultados das operações da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- XI. aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- XII. deliberar sobre a concessão de garantias, pela Companhia, a obrigações de terceiros;
- XIII. deliberar sobre transações da Companhia com partes relacionadas;
- XIV. deliberar sobre a concessão de empréstimos pela Companhia;
- XV. deliberar sobre a recompra de ações pela Companhia;
- XVI. deliberar sobre a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer empregado, colaborador ou prestador de serviço da Companhia que estabeleça benefícios econômicos à respectiva contraparte;

JUCESP
01 02 19

- XVII. deliberar sobre a realização de qualquer ação que alteraria substancialmente os termos de crédito ou a política de cobrança da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- XVIII. aprovar a contratação, renovação ou rescisão de seguro de responsabilidade civil de Administradores (seguro D&O);
- XIX. deliberar sobre a (a) criação de subsidiárias e/ou investimento e/ou aquisição de participação em qualquer sociedade e/ou ente despersonalizado e/ou consórcio e/ou *joint venture*; (b) alienação de participações societárias ou bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, em operações envolvendo montante superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), isoladamente ou em uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal;
- XX. deliberar sobre a celebração de acordos ou contratos envolvendo montante superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isoladamente ou em uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal;
- XXI. deliberar sobre a celebração de contratos derivativos ou despesas de capital que não sejam contabilizadas nos termos das normas contábeis aplicáveis;
- XXII. deliberar sobre a realização de atos que ocasionem um aumento no endividamento financeiro líquido da Companhia em montante superior a 10% (dez por cento) do nível de endividamento financeiro líquido previsto no orçamento da Companhia;
- XXIII. deliberar sobre a contratação de dívidas financeiras ;
- XXIV. deliberar sobre a distribuição de dividendos por sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que não sejam

QUORUM

01 02 19

realizadas proporcionalmente às participações societárias detidas na respectiva sociedade;

- XXV. deliberar sobre a contratação de qualquer dívida financeira que ocasione uma exposição da Companhia ou de qualquer sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, a qualquer moeda que não seja o Real, desde que não haja a celebração de contratos derivativos para a vinculação da respectiva dívida ao Real (*hedge*); e
- XXVI. manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.
- XXVII. deliberar sobre a emissão ou contratação de instrumentos financeiros que sejam conversíveis em ações da Companhia e/ou de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- XXVIII. deliberar sobre quaisquer investimentos não previstos no orçamento anual da Companhia a serem realizados pela Companhia ou suas controladas e/ou por outras sociedades em que Companhia possua investimento, direta ou indiretamente;
- XXIX. deliberar sobre a tomada de decisão ou voto as proferido pela Companhia nas sociedades por ela investidas ou controladas.
- XXX. estabelecer políticas para obter incentivos fiscais.

Parágrafo Único - As matérias de competência do Conselho de Administração, bem como os seus respectivos quóruns de aprovação, deverão respeitar o estabelecido na lei e neste Estatuto.

Subseção III Da Diretoria

DUCEAP

01 02 19

Artigo 17 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais, se eleitos, designados simplesmente Diretores.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de algum Diretor, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

Parágrafo 6º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Financeiro ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Financeiro, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Artigo 18 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

JUCESP
01 02 19

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- IV. emitir e aprovar Instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- V. representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 21.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. presidir as reuniões da Diretoria;
- II. superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; e
- IV. administrar os assuntos de caráter societário em geral.

JUCESP
01 02 19

Artigo 20 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. convocar as Reuniões da Diretoria;
- II. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- III. propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- IV. administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
- V. dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 21 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (a) por dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro ou Diretor Presidente;
- (b) por um diretor em conjunto com um procurador, devendo tal procurador ser nomeado por dois diretores em conjunto, nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo;
- (c) por dois procuradores em conjunto, devendo cada um de tais procuradores ser nomeado por dois diretores em conjunto, nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo; e
- (d) por um único Diretor ou por um único procurador, **exclusivamente** para representar a sociedade na prática dos atos abaixo elencados:

DUCEP

01 02 19

- (i) **ADUANEIRA**: representar a Companhia perante todas as Regiões Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, repartições públicas federais, estaduais e municipais da Administração Pública direta ou indireta, para o fim especial de promover o despacho aduaneiro de mercadorias importadas ou exportadas, bem como para exercer as atividades previstas no artigo 718 do Regulamento Aduaneiro (RA), aprovado pelo Decreto nº 4.543/2002 e art. 1 e 24 do Decreto nº 646, de 09/09/92, ou ordem normativa que as substituam;
- (ii) **AMBIENTAL**: representar a Companhia perante autarquias, sociedades de economia mista e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, tais como Polícia Civil e Federal, Exército Brasileiro, IBAMA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, CETESB, Prefeituras, dentre outros, com a finalidade específica de obter certidões, alvarás e licenças para a fabricação, transporte, armazenamento, comercialização dos produtos industrializados e/ou comercializados pela Companhia;
- (iii) **CONTRATOS**: representar a Companhia na assinatura de contratos de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, exceto com as Instituições financeiras públicas, privadas ou mistas, na prática de qualquer ato de sua representação que envolva valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando uma mesma operação ou um conjunto de operações relacionadas;
- (iv) **LICITAÇÕES**: representar a Companhia promovendo sua participação em licitações públicas de qualquer uma de suas modalidades;
- (v) **ORGÃOS PÚBLICOS**: representar a Companhia na prática de qualquer ato de sua representação perante as repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, em quaisquer de seus departamentos, divisões e instâncias;

JUCESP
01 02 19

- (vi) **PROCESSOS**: Representar a Companhia nas ações judiciais ou administrativas em todas as suas esferas ou instâncias;
- (vii) **RELACIONES DO TRABALHO**: representar a Companhia na prática de todos os atos necessários ao melhor desenvolvimento das atividades inerentes ao Departamento Pessoal; e
- (viii) **DECLARAÇÕES EM GERAL**: representar a Companhia na elaboração de declarações em geral, salvo aquelas que criem obrigações para a Companhia ou aquelas que desonerem terceiros de obrigações com a Companhia.

Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. Apenas procurações para fins de representação judicial ou para processos administrativos serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

Parágrafo 2º - Os Diretores responderão perante a Companhia e terceiros, solidária e ilimitadamente, pelos atos que praticarem com violação da lei e do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;

DUCEAP

01 02 19

- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e
- (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto e a legislação aplicável;
- (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 23 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76).

JUCESP
01 02 19

Parágrafo 2º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral deliberará sobre proposta do Conselho de Administração de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM

Artigo 24 - Os acionistas envidarão seus melhores esforços para dirimir quaisquer controvérsias que digam respeito a este Estatuto, incluindo controvérsias relacionadas a validade, eficácia, interpretação, cumprimento, inadimplemento ou término deste Estatuto, de forma amigável, mediante negociações de boa-fé.

JUCESP
01 02 19

Parágrafo 1º - Caso os acionistas não cheguem a um acordo quanto à matéria controversa em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação extrajudicial enviada por um dos acionistas acerca da controvérsia e da necessidade de composição de interesses, a controvérsia será submetida, exclusivamente e em caráter definitivo, às regras de arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), que administrará e conduzirá o processo de arbitragem.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Um árbitro será nomeado pela(s) parte(s) reclamante(s) e outro árbitro será nomeado pela(s) parte(s) reclamada(s), de acordo com o Regulamento. Os dois árbitros nomeados nos termos deste Parágrafo deverão conjuntamente e por mútuo acordo nomear o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de qualquer uma das partes da arbitragem não nomear um árbitro, ou se os árbitros indicados pelos interessados não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, este será indicado pela CCBC de acordo com o Regulamento. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como reclamantes e/ou reclamadas, não havendo consenso sobre a forma de indicação dos árbitros pelas partes, os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento.

Parágrafo 3º - A sentença arbitral será definitiva, obrigatória e vinculará os acionistas e seus respectivos sucessores e cessionários, e poderá ser executada perante qualquer tribunal com competência para tanto, ou com jurisdição sobre a parte em questão ou qualquer de seus respectivos ativos. Os acionistas expressamente renunciam a qualquer tipo de recurso contra a sentença arbitral, exceto pedidos de correção de erro substancial ou esclarecimento de dúvida, contradição, omissão ou obscuridade na sentença arbitral, nos termos do Artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Todas as decisões deverão ser aprovadas pela maioria dos votos. A arbitragem será de direito, considerando que o Tribunal Arbitral não poderá julgar com base nos princípios de equidade para a solução da controvérsia a ele submetida.

Parágrafo 4º - As audiências na arbitragem serão conduzidas no idioma português e o local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, SP, Brasil. O Tribunal Arbitral poderá

JUCESP
01 02 19

determinar que atos específicos do procedimento arbitral sejam executados em outras cidades, conforme necessário e desde que de forma devidamente motivada.

Parágrafo 5º - Os honorários dos árbitros e todos os custos incorridos com a arbitragem serão arcados, durante a arbitragem, igualmente por ambas a(s) parte(s) reclamante(s) e a(s) parte(s) reclamada(s), exceto pelos honorários advocatícios, que serão arcados por cada uma das partes individualmente. Por ocasião da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá alocar os custos e despesas, incluindo honorários de sucumbência à parte perdedora, incluindo honorários advocatícios previstos em contrato até o limite de 10% (dez por cento) do valor envolvido na controvérsia.

Parágrafo 6º - Previamente à instauração do Tribunal Arbitral, os acionistas e/ou a Companhia poderão pleitear no Poder Judiciário ou à CCBC antecipações de tutela e medidas liminares, observado o Regulamento. Após a instauração do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser solicitadas necessariamente ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para manter ou modificar medidas previamente outorgadas pelo tribunal ou pela CCBC, conforme o caso.

Parágrafo 7º - Medidas liminares e cautelares, quando aplicável, e a execução da sentença arbitral, deverão ser pleiteadas perante os tribunais competentes para julgar controvérsias envolvendo os acionistas e/ou a Companhia e/ou seus ativos, conforme o caso, ou perante a comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para outras medidas judiciais, os acionistas e a Companhia elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O pleito de tais medidas judiciais não deverá ser interpretado como uma renúncia à arbitragem como único e exclusivo mecanismo de solução de controvérsias entre os acionistas e a Companhia.

Parágrafo 8º - Desde que o termo de referência previsto no Regulamento não tenha sido assinado pelas partes, o Tribunal Arbitral poderá unificar dois ou mais procedimentos arbitrais oriundos deste Estatuto, nos termos do Regulamento. Após a assinatura no termo de referência pelas partes envolvidas na disputa, o Tribunal Arbitral poderá unificar procedimentos arbitrais oriundos deste Estatuto, se: (1) os

JUCESP
01 02 19

procedimentos arbitrais apresentarem significativas matérias de mérito e de direito, (ii) nenhuma das partes vier a ser prejudicada e (iii) a unificação nestas circunstâncias não resultar em um atraso no procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral que tiver sido constituído primeiro terá jurisdição para unificar os procedimentos arbitrais e sua decisão será definitiva e vinculará as partes para todos os fins de direito.

Parágrafo 9º - Salvo por manifestação expressa e por escrito pelas partes, e exceto se diversamente exigido pela lei aplicável, as partes, seus respectivos representantes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos e secretários da CCBC e do Tribunal Arbitral comprometem-se, como regra geral, a manter confidenciais a existência, conteúdo, documentos e sentenças relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo e qualquer material utilizados e preparados para essa finalidade, bem como outros documentos produzidos pela outra parte durante o procedimento arbitral que não for de domínio público, exceto e no limite que a divulgação seja exigida de uma parte como consequência de seu dever legal, proteção de direito legal, execução ou questionamento de boa-fé de uma decisão judicial perante uma autoridade judicial.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

* * * *

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 72303034 - AC SANTO ANDRE
SANTO ANDRE - SP
CNPJ...: 34028316311966 Ins Est.: 112388653119
COMPROVANTE DO CLIENTE

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 14.592 *Handwritten*

Cliente.....: TECNOLOGISTICA DIST COM CALC
CNPJ/CPF.....: 30901791000191
Doc. Post.....: 410135296
Contrato...: 9912468509 Cod. Adm.: 19198957
Car. Lab...: 74995286

Movimento...: 08/01/2021 Hora.....: 15:37:34
Caixa.....: 99256653 Matrícula...: 89170032
Linha.....: 076 Atendimento: 00058
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1952875751

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	85,50+
Valor do Porte(R\$)...	85,50	
Cap Destino: 68240-000 (PA)		
Peso real (KG).....	0,050	
Peso Tarifado:.....	0,050	
OBJETO=====> qb002428619BR		
PE - 8 ED - S ES - N		
Destinatario...: FORUM COM MONTE DOURADO		
Nome Remetente...: MONTEIRO DOTTO E ADVOGAS		
Cont. Nome.....: SOC		
Endereço Remet...: AVENIDA Avenida José Cabal		
Cont Endereço...: lero, 245 CJ 72 - Vila Bast		
Cap Remetente...: 09040-210		
Cidade Remet...: SANTO ANDRE		
JF Remet.....: SP		
Num. Documento...: qb002428619br		
Não houve opção pelo serviço Mão Propria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço		
destinado, a quem se apresentar para		
recebê-lo.		
N Processo.....	00024876920198149100	
Orgão Destino:.....	FORUM COM MONTE DOURADO	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 85,50

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
desta comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizados pelos remetentes e destinatários
por meio do Portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganha tempo!

Baixar o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
desta comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.2.03

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 11593/11 o (s) seguinte (s) documento (s):

CARTA PRECATÓRIA

MANDADO (S)

OFÍCIO (S)

OUTROS

Obs.: Juntada (lêve)

Distrito de Monte Dourado, 10/02 /2021.

JOSANE ANJOS DE

SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM - PA

Protocolo: 2021.00194370-63
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 03/02/2021 17:01:13
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERIDO: LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL
S/A



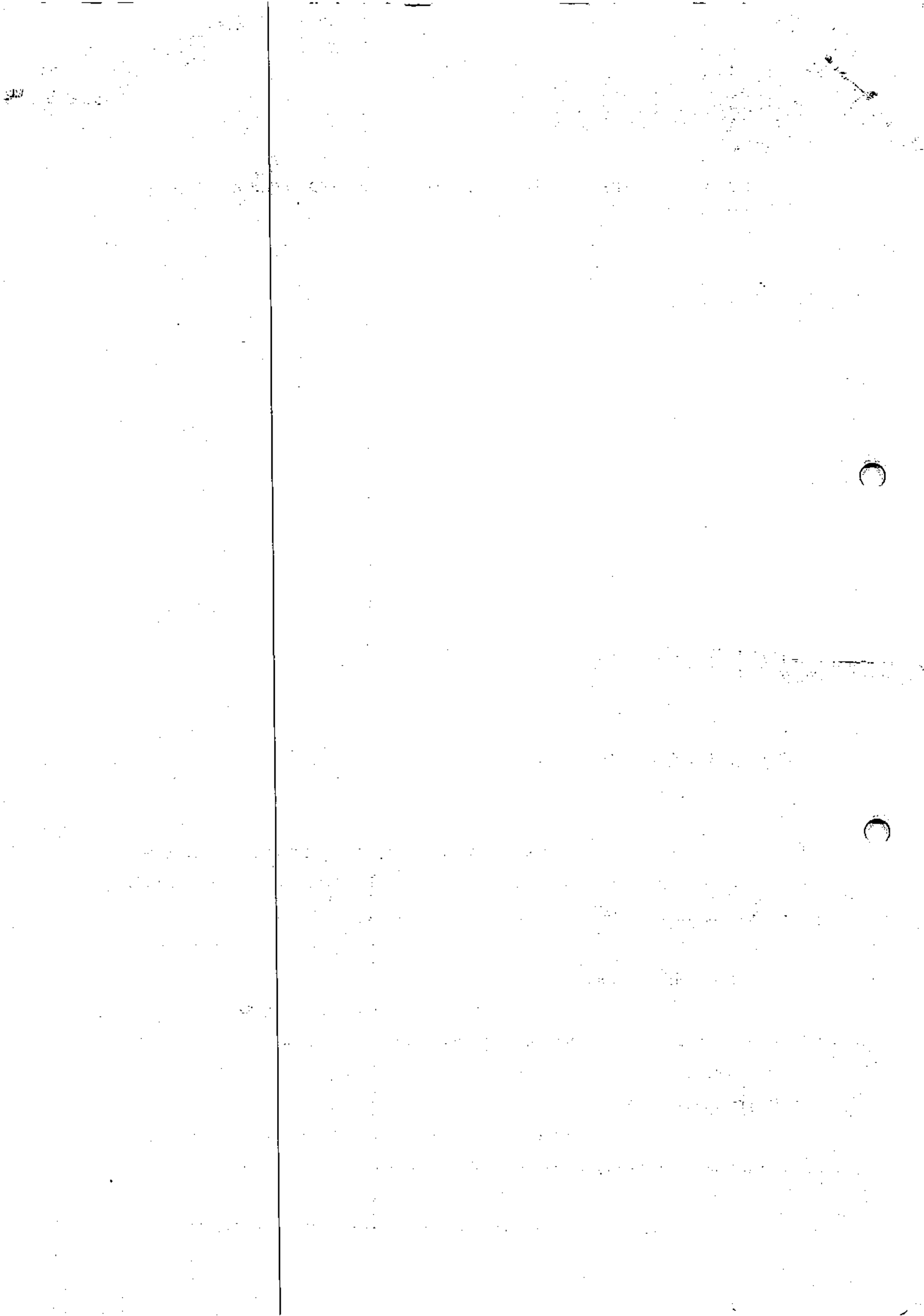
Autos nº 0002487-69.2019.8.14.9100

LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, movida por JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, expor e requerer o quanto segue:

Devidamente intimado o credor extraiu cópia do novo plano de recuperação judicial apresentado.

Pois bem, analisando-o verificou a determinação de que os credores apresentassem a conta para pagamento, bem como os documentos no e-mail a seguir: pagamento.rj@gruposjari.com.br, contudo ao tentar realizar o envio o e-mail retornou com mensagem de erro.

Razão pela qual, apresenta neste momento a conta abaixo para que seja realizado o pagamento referente a este credor:





PEREIRA & LOLLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 11-594

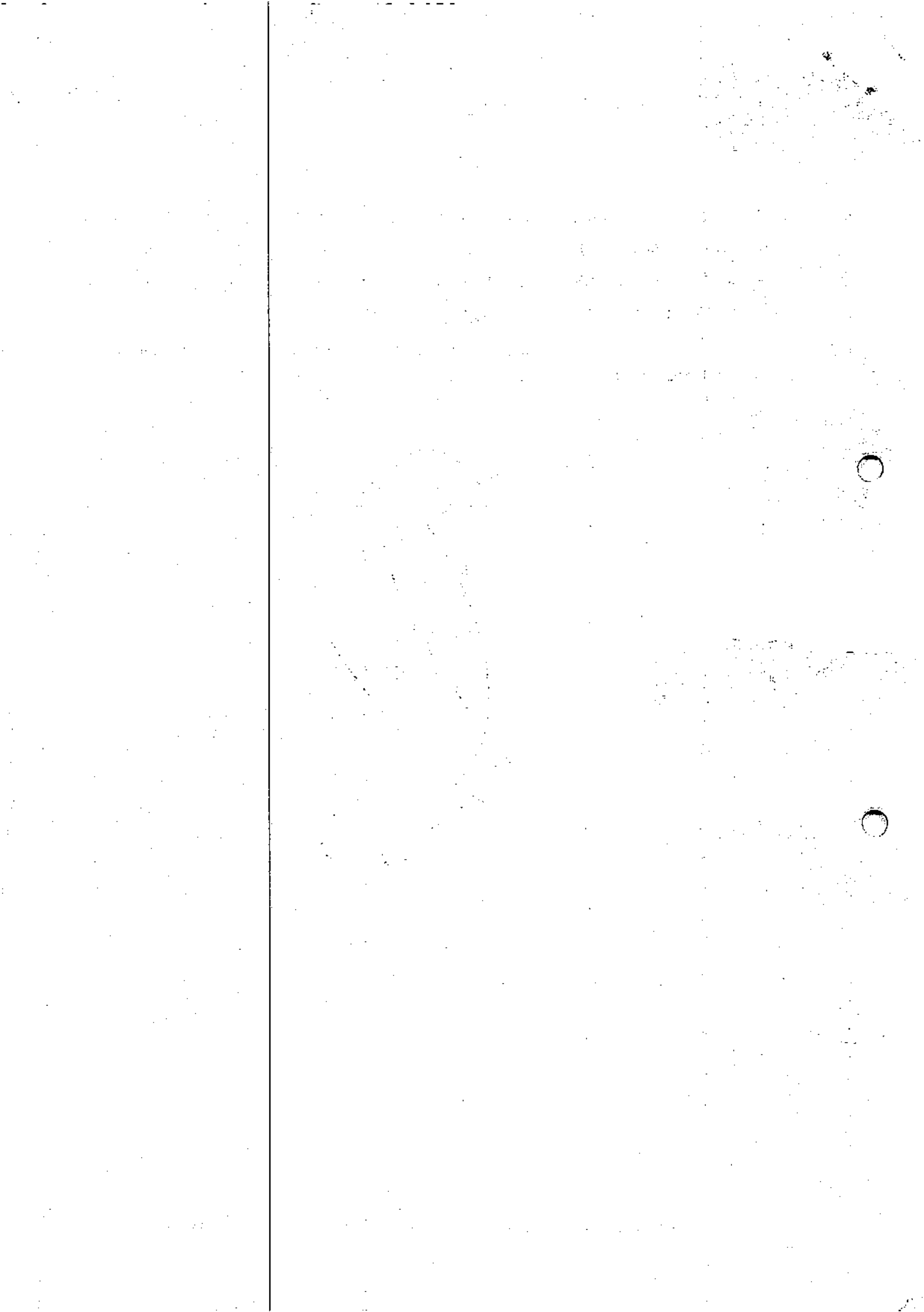
RAZÃO SOCIAL: LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ: 04.836.002/0001-76,
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: IVO PEREIRA, OAB/SP: 143.801, TELEFONE
REPRESENTANTE LEGAL: (11)3376-6900, DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS: BANCO ITAU, AG
0910, C/C 05293-5, LEASEPLAN ARRENDAMENTO, CNPJ 04.836.002/0001-76.

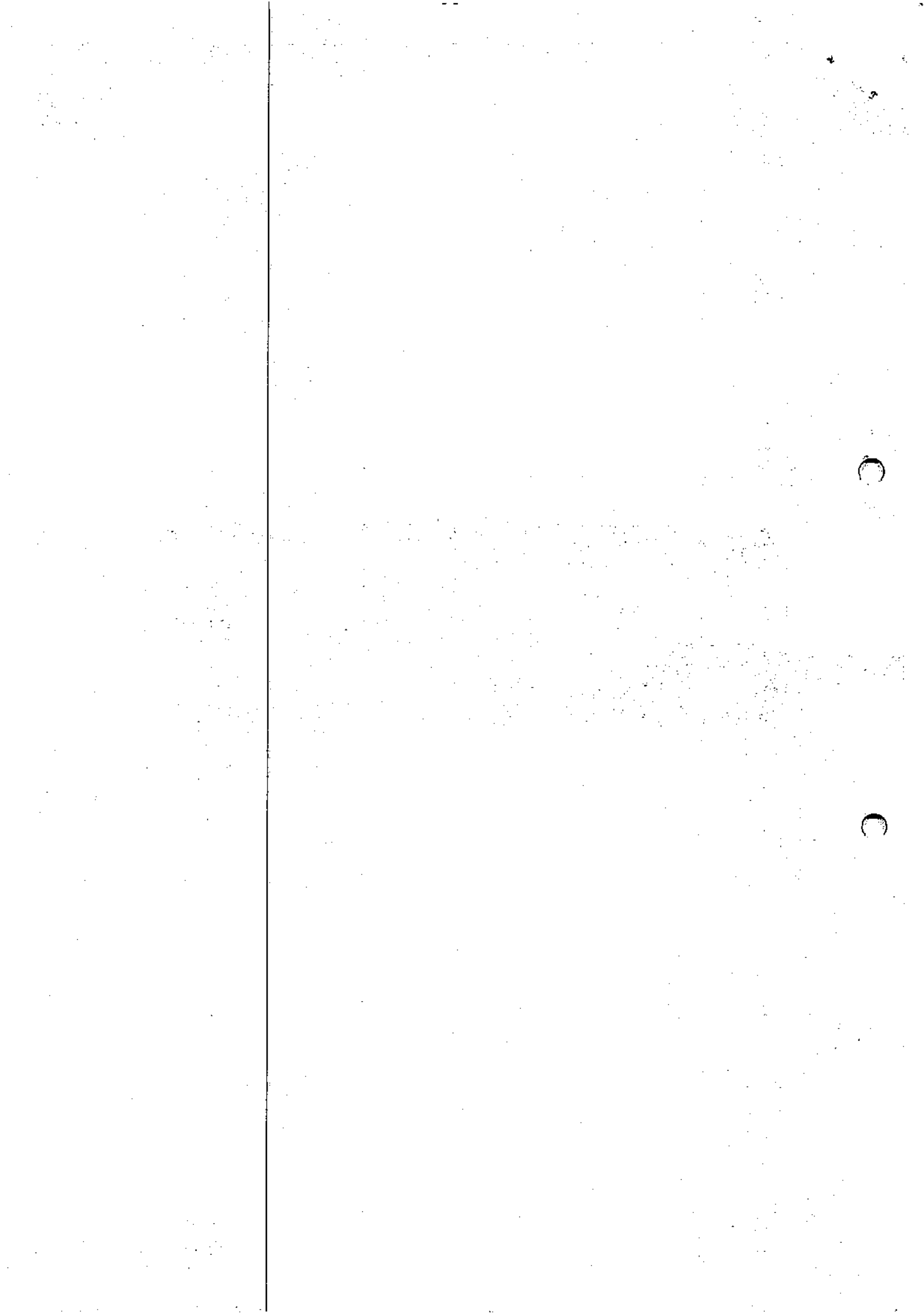
Por fim, requer a juntada dos documentos necessários para
que seja realizado o devido pagamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2020

IVO PEREIRA
OAB/SP 143.801



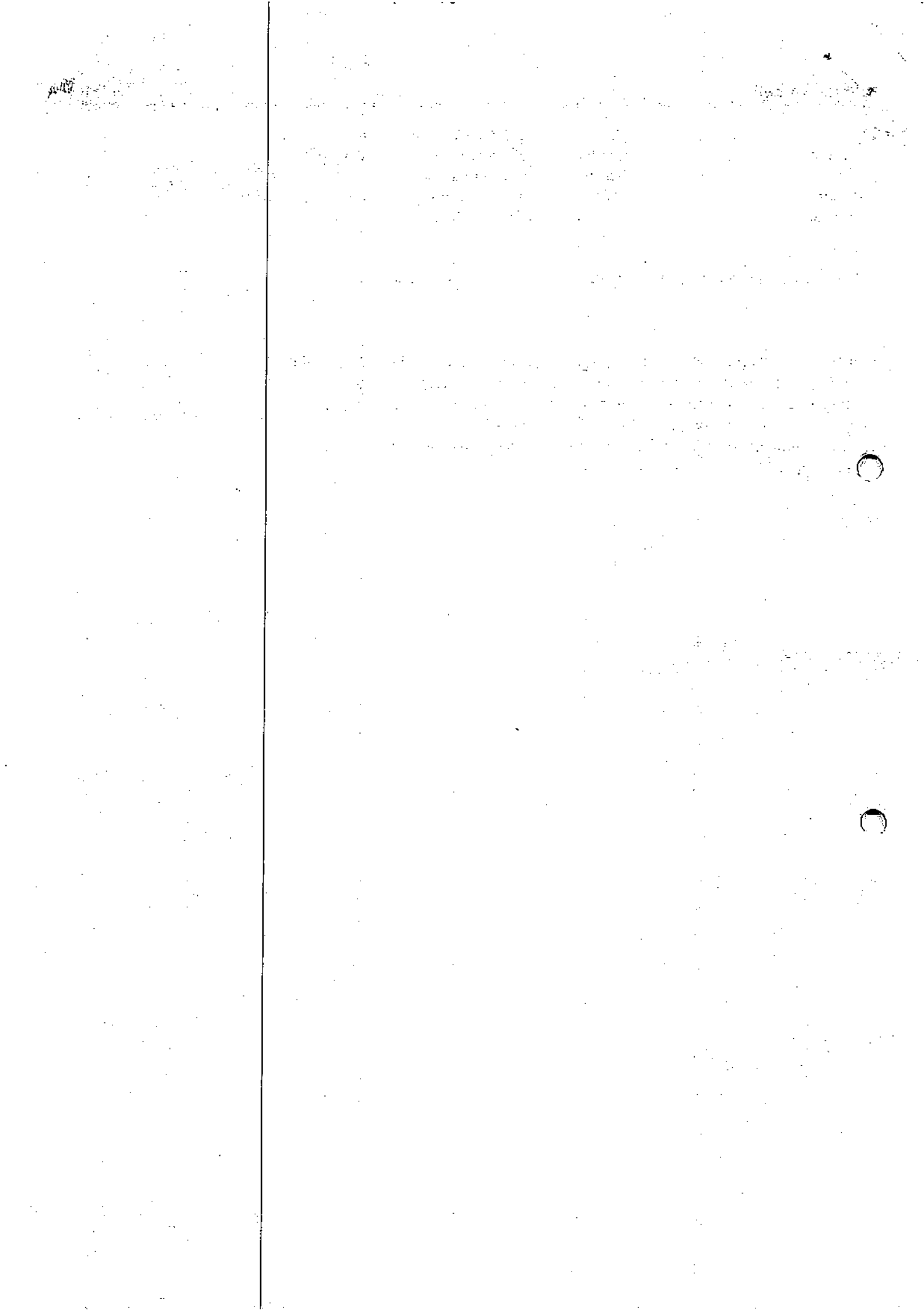


Samanta Zelli

De: MAILER-DAEMON (Mail Delivery System)
Enviado: segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 11:43
Para: samanta.zelli@pereiraelolli.com.br
Assunto: E-mail nao entregue, retorno ao remetente
Anexos: details.txt; Undelivered Message Headers.txt

A sua mensagem não pode ser entregue, detalhes do erro anexo abaixo.

<pagamento.rj@gruposari.com.br>: host aspmx.l.google.com[172.217.192.26] said:
550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please
try 550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or
550-5.1.1 unnecessary spaces. Learn more at 550 5.1.1
https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_k33si5824652pgb.73 - gsmtptp
(in reply to RCPT TO command)



JUCESP
08 06 17

JUCESP PROTOCOLO
0.560.289/17-0

LEASEPLAN ARRENDAMI
CNPJ/MF nº 04.8.
NIRE 35.30/



Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 dias do mês de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Rio Negro, nº 500, salas 2303 a 2316, Condomínio West Towers, Torre 1, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
2. **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.
3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro próprio.
4. **LAVRATURA:** Fica aprovada, pelos presentes, a lavratura desta ata na forma sumária, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 130, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.
5. **MESA:** Fábio dos Santos Costa foi eleito pelos presentes para presidir a Assembleia e, em seguida, convidou a mim, Renata Malveira Theil, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a Mesa.
6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da (i) extinção do Conselho Consultivo da Companhia, com a consequente destituição dos membros do Conselho Consultivo; e (ii) reformulação e consolidação do Estatuto Social.
7. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade, sem qualquer reservas e ressalvas:
 - 7.1. Aprovar a extinção do Conselho Consultivo da Companhia, com a consequente destituição do Sr. Kevin Daniel McNally ao cargo de membro do Conselho Consultivo e do Sr. Nicholas John Salked, ao cargo de Presidente do Conselho Consultivo da Companhia, excluindo por consequência o "Capítulo V" do Estatuto Social da Companhia
 - 7.2. Diante da extinção do Conselho Consultivo, as cláusulas abaixo passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Os membros da Diretoria deverão ser pessoas naturais com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO.
ALAMEDA GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020
Hora: 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R\$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.



2 4
MEM
Cópia dos Reg. Of. Renata Amorim
Escriturante Autorizada

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR LUCIANO TADEU DA COSTA, EM 19/9/2019, ÀS 14:15, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001., SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).

JUCESP
08 08 17

novos eleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos após a aprovação de seus nomes pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, a qual também aprovará o "quantum" a ser pago a cada um destes."

7.3. Devido a extinção do "Capítulo V" do Estatuto Social da Companhia, os capítulos posteriores serão reenumerados e alterados, passando a vigorar na forma que segue:

"CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º. A Companhia terá um Conselho Fiscal e sua instalação ocorrerá conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não acionistas, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 12º. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder a pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Artigo 13º. Os Conselheiros terão suas remunerações fixadas pela Assembleia Geral dos acionistas.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º. As Assembleias Gerais serão realizadas com a presença dos acionistas e da Diretoria da Companhia, a qual deverá ser representada por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. Os Diretores não terão direito a voto.

Artigo 15º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

Artigo 16º. As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar sempre que necessário e serão convocadas pela Diretoria da Companhia, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro. O Presidente das Assembleias Gerais será indicado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Assembleia dirigirá os trabalhos de acordo com o presente Estatuto, cabendo-lhe escolher o Secretário dentre os presentes.

Artigo 17º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos acionistas por maioria de votos, omitidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

2

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GÚIMARÃES - TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP Hora: 11:00 06/07/2020

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R\$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.



Reis Oliveira Amorim
Secretaria Autorizada

VERSO EM BRANCO

JUCESP
08 06 17

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E LUCROS

Artigo 18º - O exercício social começa no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º - A Companhia levantará balancetes mensais e balanços patrimoniais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, podendo levantar balanços mensais ou trimestrais, a critério da Diretoria ou a pedido dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. A Diretoria é conferida competência para, a seu critério, e sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Terceiro deste Artigo, declarar dividendos intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro. É obrigatório o pagamento de dividendo mínimo de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido, em cada exercício anual.

Parágrafo Quarto. O saldo do lucro líquido que resultar das deduções referentes à constituição de reserva legal e do pagamento de dividendos será colocado à disposição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º – Em caso de liquidação da Companhia, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar durante a liquidação, nos termos da legislação aplicável. "

A administração da Companhia fica desde já autorizada a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações ora tomadas."

7.4. Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações promovidas, que passará a vigorar conforme transcrito abaixo:

**"ESTATUTO SOCIAL DA
LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
CNPJ/MF nº 04.836.002/0001-76**

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações, e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Companhia tem sua sede e foro no Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda

3

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO.
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI/SP

AUTENTICAÇÃO

Barueri-SP 06/07/2020
Hora: 11:00

Este documento extraído via internet foi confirmado por acesso ao site nele indicado, que autentico com fundamento no inciso III do artigo 6º da Lei 8.935/94.

Emolumentos R\$3,72
Válido somente com selo de autenticidade.



Assinado por
Rafael Oliveira Amorim
Escrivente Autorizada

VERSO EM BRANCO




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Almeirim
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP:
68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, precedo o encerramento do **LVIII Volume** do processo **0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial**, contendo folhas de 11.401 a 11.600, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 10 de fevereiro de 2021


Josane Anjos de Sousa
Diretor de Secretaria
Portaria nº 4745/2019-G. P

